DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2007 — Número 31.113 ANO CXIII

PODER EXECUTIVO

(*) LEI DELEGADA N.º 67, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura administrativa do Poder Executivo, definindo os órgãos e entidades que o integram, fixando suas finalidades, objetivos e competências, e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As atividades do Poder Executivo do Estado do Amazonas são organizadas em Sistemas, segundo determina o artigo 105, § 4.º, da Constituição Estadual, com estrutura e funcionamento disciplinados em regulamentos específicos, aprovados por ato do Governador e voltados às seguintes finalidades básicas:

I - cumprimento das metas e objetivos das políticas públicas, através do pleno desenvolvimento dos Programas, Projetos e Atividades constantes do Plano Plurianual do Estado do Amazonas e da Lei Orçamentária;

II - controle dos custos operacionais e racionalização dos recursos humanos envolvidos na execução dos serviços.

Parágrafo único. Sem prejuízo da organização relativa a outras atividades, em especial com vistas à execução do inciso II deste artigo, constituem Sistemas obrigatórios no Poder Executivo as ações e os serviços referentes a planejamento, finanças e administração geral.

Art. 2.º As atividades sistêmicas do Poder Executivo, desenvolvidas na forma do artigo anterior, terão por finalidade a prática da gestão para resultados, pautada pelas seguintes diretrizes:

I - alocação de recursos financeiros, observados os critérios de prioridade definidos na estratégia de médio prazo definida no Plano Plurianual do Estado do Amazonas;

II - gestão de recursos humanos orientada pela lógica de formação, capacitação, qualificação e avaliação permanentes;

III - gestão de recursos técnicos orientada para integração das ações e potencialização de resultados, racionalização de tempo de resolução e ampliação da abrangência e qualidade de atendimento da rede de serviços públicos do Estado;

IV - articulação das técnicas organizacionais pela lógica da flexibilização; e

V - gestão de resultados com base em indicadores qualitativos e quantitativos, com ênfase nos impactos sociais das ações.

Art. 3.º São Programas Especiais, cuja execução implica o envolvimento e o apoio de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - Programa Cidadania para Todos - Projeto Cidadão;

II - Programa Zona Franca Verde;

III - Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento;

IV - Programa de Gestão da Política de Desenvolvimento Regional;

V - Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN.

§ 1.º O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIN vincula-se diretamente ao Governador do Estado, através de Unidades de Gerenciamento específicas, sendo a coordenação operacional do desenvolvimento de suas ações objeto de ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º O Programa de Modernização da Gestão e do Planejamento será coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, através da Unidade de Coordenação Estadual – UCE, e contempla o projeto estadual integrante do Programa Nacional de Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º O Poder Executivo do Estado do Amazonas é composto por órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, cujas naturezas jurídicas e denominações são as especificadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) GOVERNADORIA
1. SECRETARIA DE GOVERNO
1.1. AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM
1.2. COMISSÃO DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO - CCRIA
1.3. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
1.4. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM SÃO PAULO
2. CASA CIVIL
3. CASA MILITAR
4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
4.1. COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
5. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
6. GABINETE PESSOAL
7. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

b) VICE-GOVERNADORIA
1. SECRETARIA EXECUTIVA

c) SECRETARIAS DE ESTADO

d) ÓRGÃOS COLEGIADOS

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) AUTARQUIAS, inclusive sob regime especial

b) FUNDAÇÕES PÚBLICAS

c) EMPRESAS ESTATAIS, compreendendo empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 5.º As SECRETARIAS DE ESTADO são as seguintes:

I - da FAZENDA - SEFAZ
II - de PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLAN
III - de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – SEAD
IV - de JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUS
V - de SAÚDE – SUSAM
VI - de EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC
VII - de SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
VIII - da ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEAS
IX - do TRABALHO – SETRAB
X - de CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT
XI - de CULTURA – SEC
XII - de INFRA-ESTRUTURA – SEINF
XIII - do MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS
XIV - de POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF
XV - de PRODUÇÃO RURAL – SEPROR
XVI - da JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – SEJEL
XVII - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES - SEARP

SEÇÃO II
DAS INSTITUIÇÕES CIVIS E CORPORAÇÕES MILITARES

Art. 6.º Integram, ainda, a Administração Direta do Poder Executivo, para execução das atividades dispostas em normas constitucionais e em leis específicas, as seguintes Instituições e Corporações:

I - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
II - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO;
III - POLÍCIA CIVIL;
IV - POLÍCIA MILITAR;
V - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

§ 1.º A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se diretamente ao Governador do Estado, integrando, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 2.º O Departamento de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil, órgão integrante da Polícia Civil, dirigido, com os Institutos que o compõem, por Peritos, subordina-se diretamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7.º Além dos Conselhos previstos na Constituição Estadual, são órgãos colegiados do Poder Executivo:

I - Conselho de Governo;
II - Comissão Geral de Ética;
III - Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM;
IV - Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano – CDH, presidido pelo Governador do Estado ou por pessoa especialmente designada.

§ 1.º A composição, as competências e as formas de funcionamento dos órgãos colegiados da Administração Direta do Poder Executivo são regulados em diplomas legais ou atos específicos.

§ 2.º A expressa referência aos Conselhos especificados neste artigo não importa a extinção de outros órgãos colegiados com organização e funcionamento estabelecidos em lei estadual, que integrarão as estruturas internas dos órgãos e entidades do Poder Executivo encarregados da execução das respectivas políticas.

§ 3.º Os mandatos dos membros dos órgãos colegiados deverão coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SEÇÃO I
DAS AUTARQUIAS

Art. 8.º São Autarquias estaduais, com atividades e funcionamento regulados na legislação específica:

I - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IMPEAM

II - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-Am

III - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - JUCEA

IV - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB

V - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS – ITEAM

VI - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS – IPEM/Am

VII - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

VIII - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM

IX - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM

X - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH

Parágrafo único. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM é Autarquia sob regime especial, com atividades e funcionamento regulados na legislação própria.

SEÇÃO II
DAS FUNDAÇÕES

Art. 9.º As Fundações Públicas estaduais, todas com personalidade de direito público e regidas pela legislação que lhes é aplicável, são as seguintes:

I - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS – FMT-AM

II - FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA"

III - FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON

IV - FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

V - FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"

VI - FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FVS-AM

VII - FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC

VIII - FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"

IX - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

X - FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS - FEPI

XI - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM

Parágrafo único. É vedado o uso de sigla por Fundação pública cuja denominação decorrer de homenagem a personalidade ilustre.

SEÇÃO III
DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 10. As Empresas Estatais são as seguintes:

I - EMPRESAS PÚBLICAS

a) SOCIEDADE POR AÇÕES

1. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - AFEAM

b) EMPRESAS UNIPESSOAIS

1. EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR

2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

II – SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

a) PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS – PRODAM

b) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA

c) COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO AMAZONAS – CIGÁS

SEÇÃO IV
DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11. Integram também a Administração Indireta do Poder Executivo:

I - o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV, com a natureza jurídica de serviço social autônomo e funcionamento regido pela legislação específica;

II - a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS – COSAMA, preservada a natureza jurídica de sociedade de economia mista, e até a formal declaração de sua extinção, condicionada à finalização do processo de municipalização dos serviços de abastecimento de água.

CAPÍTULO V
DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

SEÇÃO I
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E SEUS SUBSTITUTOS LEGAIS

Art. 12. Incluídos 03 (três) Secretários Extraordinários, com atribuições definidas no ato de nomeação, é fixado em 20 (vinte) o quantitativo dos cargos de Secretário de Estado, encarregados da gestão das Secretarias de Estado discriminadas nos incisos I a XVII do artigo 5.º desta Lei e da supervisão das entidades da Administração Indireta ou organismos da Administração Direta vinculados às respectivas Pastas.

Parágrafo único. As atribuições dos Secretários de Estados Extraordinários serão determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da edição de atos específicos.

Art. 13. Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário de Estado o Secretário de Governo, os Chefes da Casa Civil, da Casa Militar, da Agência de Comunicação Social e do Gabinete Pessoal do Governador, o Controlador Geral do Estado, o Procurador-Geral do Estado, o Ouvidor Geral do Estado, o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado Geral de Polícia e os Comandantes da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar e o Presidente da Comissão Geral de Licitação.

§ 1.º Os cargos de Secretário Executivo têm seu quantitativo estabelecido em 25 (vinte e cinco), assim distribuídos:

I - 20 (vinte), substitutos de Secretários de Estado nos casos de vacância, afastamentos legais e impedimentos, destinados:

a) 03 (três) à Secretaria de Estado da Fazenda;

b) 02 (dois) à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

c) 01 (um) a cada uma das demais Secretarias de Estado discriminadas no artigo 5.º desta Lei;

II - 01 (um) para a Casa Civil, encarregado da supervisão de Projetos Especiais do Governo;

III - 03 (três) para atuação no Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH;

IV - 01 (um) para exercício na Vice-Governadoria.

§ 2.º Têm responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo os Subsecretários de Governo, os Subchefes da Casa Civil, da Casa Militar, da Agência de Comunicação Social e do Gabinete Pessoal, os Subcontroladores Gerais do Estado, o Subprocurador-Geral, o Sub-Ouvidor Geral do Estado, o Vice-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, o Delegado Geral de Polícia Adjunto e os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Vice-Presidente da Comissão Geral de Licitação.

Art. 14. Os Secretários de Estado fazem jus à remuneração regulada pela Lei n.º 2.859, de 12 de dezembro de 2.003 e, à remuneração fixada pela Lei Delegada n.º 001, de 19 de dezembro de 2.003, os Secretários Executivos, incluídos os destinados ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Humano, à Casa Civil e à Vice-Governadoria, os Secretários Executivos Adjuntos, os Diretores de Autarquias e Fundações e os titulares de outros cargos de confiança não vinculados a símbolo.

SEÇÃO II
DOS PRESIDENTES E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15. Os cargos de Presidente e Diretor das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas Unipessoais e do Serviço Social Autônomo são os constantes das Leis Delegadas específicas e da legislação que lhes seja aplicável.

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

SUBSEÇÃO I
DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DOS PRESIDENTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 16. Aos Secretários de Estado compete:

I - o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 58, § 2.º, da Constituição Estadual;

II - exercer, mediante avaliação periódica, a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta, com vistas à observância dos princípios constantes do artigo 26, § 2.º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 17. Constituem competências comuns aos Secretários de Estado, aos demais Dirigentes de órgãos da Administração Direta e aos Presidentes de entidades da Administração Indireta:

I - instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

II - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual do setor, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

III - ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

V - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do organismo;

VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão ou da entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII - indicar ao Governador as nomeações, na forma da Lei, para cargos de provimento em comissão do organismo, ou de seus substitutos, nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos titulares;

VIII - julgar os recursos administrativos contra os atos de seus subordinados;

IX - sugerir ao Governador alterações na legislação estadual pertinente ao órgão ou entidade;

X - aprovar:

a) através da edição de ato próprio:

1. o Regimento Interno do organismo, observado o disposto no artigo 21 desta Lei;

2. a lotação interna dos servidores;

3. a escala de férias dos servidores;

b) a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo;

c) o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade

XI - executar outras ações e atividades e praticar outros atos, em cumprimento a normas legais e regulamentares ou em razão da competência do órgão ou entidade.

SUBSEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS E DIRETORES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 18. Constituem competências comuns aos Secretários Executivos e Diretores de Autarquias e Fundações:

I - substituir automaticamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular, em ato próprio, no caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar diretamente o Secretário de Estado ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações e atividades-fim e meio, conforme sua área de atuação;

III - executar outras ações e atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Presidente da entidade.

Parágrafo único. Os Secretários Executivos da Vice-Governadoria e do Conselho de Desenvolvimento Humano –

CDH, exercerão as competências estabelecidas no artigo 17 desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS ADJUNTOS

Art. 19. Compete aos Secretários Executivos Adjuntos:

I - substituir automaticamente o Secretário Executivo a que estejam subordinados, em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do Titular Pasta, em ato próprio, em caso de existência de mais de um cargo no organismo;

II - auxiliar diretamente o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das ações dos órgãos que lhes são subordinados;

III - executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado ou pelo Secretário Executivo a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS BÁSICAS

Art. 20. Os órgãos da Administração Direta e as Autarquias e Fundações do Poder Executivo terão suas finalidades, competências e estruturas organizacionais básicas definidas em leis delegadas específicas, que também instituirão os respectivos quadros de cargos e funções de confiança.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, os objetivos e a administração de recursos humanos das empresas públicas e das sociedades de economia mista são regulados pela legislação aplicável e, no que couber, por lei delegada específica.

SEÇÃO II
DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 21. As atividades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão disciplinadas nos respectivos Regimentos Internos, aprovados por ato do respectivo dirigente, que, sem prejuízo de outras matérias, estabelecerão:

I - obrigatoriamente:

a) a denominação e a competência das Gerências e, quando couber, das demais unidades administrativas;

b) as atribuições dos titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso;

c) a determinação de que as informações referentes ao organismo somente sejam divulgadas mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal;

II - facultativamente:

a) o detalhamento das competências estabelecidas na Lei Delegada específica para as unidades da estrutura organizacional do setor;

b) o detalhamento das atribuições dispostas na Lei Delegada específica para os titulares de cargos de confiança.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das Fundações vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos Consultivos, também disciplinarão, de forma obrigatória, os procedimentos aplicáveis ao processo técnico-seletivo de escolha do Presidente da entidade.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 22. Os quadros de cargos de provimento em comissão e, quando couber, de funções gratificadas das Secretarias de Estado, dos demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações, serão fixados nas Leis Delegadas específicas.

Art. 23. As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por titulares de cargos de provimento efetivo designados para atividades de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à gratificação de acordo com os níveis e valores constantes do diploma legal específico.

Parágrafo único. A designação e a dispensa de função gratificada constituem competência dos Secretários de Estado e dos Presidentes de Autarquias e Fundações, somente podendo recair a designação em servidor do próprio organismo.

Art. 24. Os servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo são, em regra geral, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas – Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, e pela legislação específica que lhes seja aplicável, respeitado o regime jurídico da respectiva vinculação ao serviço público.

Art. 25. As Secretarias de Estado, os demais órgãos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações poderão, eventualmente, contratar serviços técnico-profissionais especializados de assessorias e consultorias ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado, renovável, no interesse da Administração.

CAPÍTULO VII
DAS VINCULAÇÕES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 26. Fica estabelecida a vinculação das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretarias de Estado, na forma anexa a esta Lei.

§ 1.º Ficam também vinculados, na forma a seguir especificada, os seguintes órgãos da Administração Direta do Poder Executivo:

I - à SECRETARIA DE GOVERNO:

a) Agência de Comunicação Social – AGECOM;

b) Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado – CCRIA;

c) Escritório de Representação do Governo em Brasília;

d) Escritório de Representação do Governo em São Paulo.

II - à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, a Comissão Geral de Licitação - CGL.

§ 2.º As vinculações estabelecidas no Anexo desta Lei e nos incisos I e II do parágrafo anterior têm por objetivo a supervisão e o controle do Secretário de Estado a cuja Pasta estiver vinculada a entidade ou o organismo, mediante a avaliação periódica de suas atividades, com vistas a assegurar, essencialmente:

I - a realização dos objetivos constantes dos atos de constituição;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor;

III - a eficiência administrativa;

IV - nas sociedades de economia mista, além do disposto nos incisos anteriores e respeitada a legislação reguladora:

a) a designação pelo Governador, por indicação do Secretário de Estado supervisor, dos representantes do Governo nas Assembléias Gerais e órgãos colegiados de administração ou controle da entidade;

b) a fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

c) a realização de auditorias, a cargo da Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É mantido o atual sistema de remuneração dos titulares de cargos comissionados vinculados a símbolo, até sua alteração por diploma legal específico.

Art. 28. O servidor titular de cargo efetivo de órgãos da Administração Direta e de Autarquias e Fundações que for nomeado para cargo comissionado em outro organismo do Poder Executivo ficará, automaticamente, à disposição do órgão ou entidade de destino, que arcará também com o ônus decorrente da opção vencimental que venha a ser formalizada, nos termos da lei e de regulamento, respeitados, sempre, os parâmetros legais referentes à forma de acumulação e de limite remuneratório.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Delegada n.º 2, de 14 de abril de 2.005, mantidos os cargos objeto do seu artigo 15, com a sua redistribuição, por ato do Governador, dentre os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO

QUADRO DE VINCULAÇÕES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO/SECRETARIA	ENTIDADES VINCULADAS
SECRETARIA DE GOVERNO	• Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
CASA CIVIL	• Autarquia Imprensa Oficial do Estado – IMPEAM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Autarquias: • Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA • Instituto de Pesos e Medidas - IPEM Empresas Públicas: • Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM • Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR Sociedades de Economia Mista: • Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM • Cia. de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
SECRETARIA DE SAÚDE	• Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT-AM • Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA" • Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON • Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM • Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" • Fundação de Vigilância em Saúde – FVS-AM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	• Autarquia Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-Am
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	• Autarquia Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM • Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA • Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

ÓRGÃO/SECRETARIA	ENTIDADES VINCULADAS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	• Autarquia sob Regime Especial Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM • Autarquia Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB • Autarquia Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH • Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	• Autarquia Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM • Fundação Estadual dos Povos Indígenas – FEPI • Empresa Unipessoal Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas – ADS • Sociedades de Economia Mista Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
SECRETARIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA	• Autarquia Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM
SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL	• Autarquia Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
SECRETARIA DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	• Fundação Vila Olímpica "DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA"

(*) Reproduzida integralmente, por haver sido publicada na edição de 18 de maio de 2.007 com numeração incorreta de Capítulos, em face da repetição do Capítulo II, incorretas denominações da Autarquia IPAAM (artigo 8.º, inciso VII, e Anexo) e da Secretaria de Política Fundiária (Anexo), e incorreções nos seguintes dispositivos: artigo 12, caput; artigo 13, § 1.º, inciso I e alínea c, e § 2.º; e artigo 16, inciso II.

(*) LEI DELEGADA N.º 93, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1.º A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada à Controladoria Geral Estado - CGE, tem como finalidade a execução de atividades relativas ao processo e julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Fundações e Autarquias do Poder Executivo.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL:

I - o exercício do poder decisório sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações, suspensões ou cancelamento;

II - o fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;

III - a autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;

IV - a instauração de Processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, e aplicação de sanção, em qualquer modalidade de licitação;

V - a criação de subcomissões internas para atender às necessidades específicas das Secretarias de Estado e de entidades da Adminisiração Indireta;

VI - o recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos da Administração Direta e Indireta, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão;

VII - a condução dos procedimentos de Concessões e Permissões, nos termos da legislação federal aplicável;

VIII - a aprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de minutas de portaria de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, ressalvados os casos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que prescindem de audiência prévia da Comissão Geral de Licitação - CGL;

IX - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3.º A Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL é constituída por 25 (vinte e cinco) membros, de livre escolha do Governador, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, organizados em subcomissões e/ou designados pregoeiros por ato do Titular do órgão.

Parágrafo único. Na composição e no funcionamento da Comissão Geral de Licitação – CGL serão observados os seguintes princípios:

I - ressalvados o Presidente e o Vice-Presidente, nomeados em comissão, os demais membros da CGL, distribuídos em Subcomissões e/ou em equipes, por ato do Presidente, serão designados para mandatos de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de cada colegiado para o período subseqüente;

II - pelo menos 01 (um) membro efetivo de cada Subcomissão será escolhido dentre os servidores qualificados integrantes do quadro permanente do Poder Executivo;

III - a ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente, importará a perda do mandato de membro de Subcomissão;

IV - a dispensa da função antes do término do mandato dar-se-á a pedido do interessado ou mediante simples solicitação do Presidente da Comissão ao Governador do Estado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4.º Dirigida pelo Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente, a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Subcomissões Ordinárias de Licitação

b) Subcomissões Específicas

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

c) Vice-Presidência

d) Corregedoria

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

a) Departamento Administrativo-Financeiro

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Departamento de Gestão e Controle

b) Departamento de Recursos da Informação

Parágrafo único. As Subcomissões Ordinárias e as Subcomissões Específicas de Licitação têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE – programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Presidente; execução e controle dos serviços de recepção ao público que se dirige ao Gabinete; organização das pautas das audiências solicitadas ao Presidente, diligenciando o seu cumprimento;

II - ASSESSORIA – elaboração e aprovação dos editais de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93; emissão de pareceres e despachos nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação ou quando solicitado pelo Presidente, em matéria referente à licitação; assessoramento ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros da Comissão, em assuntos técnicos, administrativos e jurídicos; emissão de pareceres em processos de cadastro e, quando determinado, em processos de outra natureza;

III - VICE-PRESIDÊNCIA – assistência ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo na supervisão geral das atividades do órgão, especialmente mediante a implementação das atividades-meio da Comissão;

IV - CORREGEDORIA – correição ordinária em todos os processos de licitação, em qualquer fase do procedimento e, especialmente, antes da abertura dos certames, da adjudicação nos pregões e do despacho de conclusão nas demais modalidades; fiscalização da padronização dos procedimentos, documentos e instrução processual objetivando a excelência dos serviços;

V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – supervisão, coordenação e execução, no âmbito do órgão, das atividades pertinentes a pessoal, orçamento, finanças, contabilidade, material, patrimônio, protocolo, contratos e convênios, serviços nas áreas de transporte e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

VI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONTROLE - gestão e controle do calendário geral de licitações e reuniões, das publicações legais dos avisos de licitação, da disponibilização dos atos convocatórios e anexos nos sistemas eletrônicos, do processamento célere das licitações, dos serviços de secretariado às Subcomissões e das equipes de apoio aos pregoeiros e redação das respectivas atas; acompanhamento e preparação de mapas e planilhas, contendo a descrição completa dos objetos, do andamento circunstanciado dos processos de licitação e comparativos entre os valores estimados e os obtidos após os certames; organização e manutenção de arquivo atualizado da Comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade; entrega de editais aos licitantes adquirentes, quando for o caso; expedição de certificados de registros cadastral;

VII - DEPARTAMENTO DE RECURSOS DA INFORMAÇÃO – execução e acompanhamento do serviço de processamento de dados, prestando apoio técnico aos setores da Comissão; análise e programação dos sistemas de processamento com vistas à racionalização das atividades do órgão; treinamento do pessoal lotado na Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL, destinado a executar os serviços de processamento de dados relativos às atividades de sua área; manifestação sobre sistemas e equipamentos de processamento de dados a serem adotados pela Comissão; elaboração, proposição e fiscalização de normas administrativas e técnicas que visem à racionalização das tarefas, rotinas e serviços, de modo a facilitar o gerenciamento e resgate de informações e promover o melhor desempenho dos órgãos da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 6.º As competências do Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo são as estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 7.º Compete ainda, com exclusividade, ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo:

I - aplicar, na qualidade de autoridade superior, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - revogar, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, os procedimentos licitatórios em curso na Comissão;

III - anular por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame por parte da autoridade competente para homologar a licitação;

IV – julgar, na qualidade de autoridade superior, os recursos interpostos perante as Subcomissões, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como julgar os recursos interpostos em face de decisão dos Pregoeiros;

V - convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e indicação da matéria a ser apreciada.

§ 1.º A antecedência prevista no inciso V deste artigo poderá ser abreviada, bem como omitida a pauta, quando ocorrerem motivos

excepcionais que possam causar prejuízos ou danos a bens ou pessoas.

§ 2.° Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar técnicos, preferencialmente servidores do Estado, para auxiliar na análise das propostas referentes a licitações que exijam conhecimento técnico ou científico específico ou especializado.

Art. 8.° São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir automaticamente o Titular da Comissão, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II - auxiliar diretamente o Presidente da Comissão no desempenho de suas atribuições;

III - executar outras ações e atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 9.° Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno do órgão, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo ou do Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 10. São mantidos os cargos de provimento em comissão da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.° 04, de 13 de junho de 2.005, alterado pela Lei Delegada n.° 28, de 20 de julho de 2.005, que, com as seguintes modificações, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei:

I - transformação da denominação do cargo de Diretor de Departamento, AD-1, para Chefe de Departamento, AD-1;

II - extinção de 02 (dois) cargos de Assessor IV, AD-4;

III - criação de 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, AD-1.

§ 1.° É fixado em R$3.000,00 o valor do jeton mensal dos membros das Subcomissões de Licitação, vinculadas à CGL, pelo comparecimento às reuniões.

§ 2.° Os cargos a que se refere este artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo - CGL.

Art. 12. Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo o disposto no artigo 10 desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.° 04, de 13 de junho de 2.005, a Lei Delegada n.° 28, de 20 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Chefe da Casa Civil

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador-Geral do Estado

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Presidente	-
01	Vice-Presidente	
01	Corregedor	AD-1
01	Chefe de Gabinete	
03	Chefe de Departamento	
09	Assessor I	
07	Gerente	AD-2
06	Assessor II	
38	Assessor III	AD-3
09	Assessor IV	AD-4

(*) Reproduzida integralmente, por haver sido publicada na edição de 18 de maio de 2.007, com incorreções nos seguintes dispositivos: artigo 1.°, caput, e artigo 7.°, inciso IV e § 1.°.

Decreto n° **26.624, de 31 de Maio de 2007**

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal, vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5°, inciso IV, da Lei n° 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de **R$561.360,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS),** para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 401 - Diretamente Arrecadados, apurados no Balanço Patrimonial da Superintendência Estadual de Habitação.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.624, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1°) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
16 122 0001 2001	0001	16	122	A	401	339039			242.000,00				242.000,00
	0001	16	122	A	401	339047			319.360,00				319.360,00
TOTAL									561.360,00				561.360,00

Decreto n° **26.625, de 31 de Maio de 2007**

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5°, inciso II, da Lei n° 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de **R$1.693.213,02 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS),** para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 280 - Convênios, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.625, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1°) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA													
2026 Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública													
06 181 0011 2026	0001	06	181	A	280	339030			61.694,85				61.694,85
	0001	06	181	A	280	339036			114.393,14				114.393,14
	0001	06	181	A	280	449052				1.517.125,03			1.517.125,03
TOTAL									176.087,99	1.517.125,03			1.693.213,02

Decreto nº 26.626, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de **R$16.562.840,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R$13.955.644,02 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQÜENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Estadual de Saúde.

II - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R$2.607.195,98 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 26.626, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

RETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DO ESTADUAL DE SAÚDE

A DE NO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
DE													
ENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA													
strução e Aparelhamento do Novo Complexo Hospitalar da FCECON													
8 1007	0001	10	302	P	480	449052				4.299.886,49			4.299.886,4
	0001	10	302	P	480	449052				8.004,29			8.004,2
ndimento à População Indígena em Oncologia													
8 2020	0001	10	423	A	480	339030			119.315,22				119.315,2
senvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Detecção Precoce do Câncer													
8 2021	0001	10	305	A	480	339014			1.200,00				1.200,0
	0001	10	305	A	480	339030			5.956,12				5.956,1
	0001	10	305	A	480	339039			32.640,17				32.640,1
timento e Controle do Câncer													
8 2022	0001	10	302	A	480	339014			3.580,26				3.580,2
	0001	10	302	A	480	339030			19.049,50				19.049,5
	0001	10	302	A	480	339033			60.166,36				60.166,3
	0001	10	302	A	480	339039			397.176,23				397.176,2
OTERAPIA E HEMATOLOGIA													
quação e Reaparelhamento da Hemorrede na Capital e no Interior do Estado													
2 1023	0001	10	302	P	480	449051				20.862,72			20.862,7
	0001	10	302	P	480	449052				1.089.163,92			1.089.163,9
pacitação de Recursos Humanos													
2 2069	0005	10	128	A	480	339030			8.746,50				8.746,5
	0005	10	128	A	480	339014			8.919,87				8.919,8
	0005	10	128	A	480	339033			21.724,29				21.724,2
	0005	10	128	A	480	339035			18.000,00				18.000,0
	0005	10	128	A	480	339036			19.127,09				19.127,0
	0005	10	128	A	480	339039			33.809,47				33.809,4
TALEÇIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAZONAS													
lementar a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Âmbito do SUS													
0 2064	0001	10	128	A	480	339030			24.573,11				24.573,1
	0001	10	128	A	480	339033			100.000,00				100.000,0
	0001	10	128	A	480	339035			35.088,00				35.088,0
	0001	10	128	A	480	339036			100.000,00				100.000,0
	0001	10	128	A	480	339039			97.947,05				97.947,0
O PELA PREVENÇÃO E TRATAMENTO EM DERMATOLOGIA E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS													
evenção e Controle da Hanseníase e Outras Dermatoses de Interesse Sanitário													
70 2168	0001	10	302	A	480	339014			764,60				764,6
	0001	10	302	A	480	339014			27.481,44				27.481,4
	0001	10	302	A	480	339030			39.960,68				39.960,6
	0001	10	302	A	480	339030			56.807,17				56.807,1
	0001	10	302	A	480	339033			28.512,70				28.512,7
	0001	10	302	A	480	339033			42.095,05				42.095,0
	0001	10	302	A	480	339035			8.450,00				8.450,0
	0001	10	302	A	480	339035			22.000,00				22.000,0
	0001	10	302	A	480	339036			5.945,20				5.945,2
	0001	10	302	A	480	339036			4.800,00				4.800,0
	0001	10	302	A	480	339039			23.243,67				23.243,6
	0001	10	302	A	480	339039			59.963,65				59.963,6
	0001	10	302	A	480	449052				150.829,01			150.829,0
3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
2185 Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica													
10 302 3076 2185	0001	10	302	A	480	339039			523.398,51				523.398,5
	0001	10	302	A	480	449052				139.041,48			139.041,4
3082 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA													
2204 Expansão e Consolidação da Estratégia em Saúde da Família													
10 301 3082 2204	0001	10	301	A	480	339014			104.266,74				104.266,7
	0001	10	301	A	480	339030			8.508,81				8.508,8
	0001	10	301	A	480	339033			28.261,63				28.261,6
	0001	10	301	A	480	339036			25.937,13				25.937,1
	0001	10	301	A	480	339039			37.218,47				37.218,4
	0001	10	301	A	480	339092			839,50				839,5
3083 ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS/DOENÇAS TROPICAIS													
2207 Laboratórios de Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM													
10 571 3083 2207	0001	10	571	A	480	339014			26.921,68				26.921,6
	0001	10	571	A	480	339030			3.107,54				3.107,5
	0001	10	571	A	480	339033			40.216,72				40.216,7
	0001	10	571	A	480	339036			153.369,76				153.369,7
	0001	10	571	A	480	449051				27.250,18			27.250,1
	0001	10	571	A	480	449052				36.456,69			36.456,6
3110 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE													
1180 Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital													
10 302 3110 1180	0005	10	302	P	480	449052				3.671.506,99			3.671.506,9
	0005	10	302	P	480	449052				31.953,47			31.953,4
	0005	10	302	P	480	449093				558.761,77			558.761,7
1182 Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde do Interior													
10 302 3110 1182	0001	10	302	P	480	444042				174.093,90			174.093,9
	0004	10	302	P	480	449051				308.336,84			308.336,8
	0002	10	302	P	480	449052				21.202,14			21.202,1
	0002	10	302	P	480	449052				196.038,92			196.038,9
	0010	10	302	P	480	449052				843.165,32			843.165,3
TOTAL									**2.379.089,89**	**11.576.554,13**			**13.955.644,0**

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3051 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS													
1157 Construção de Portos e Hidrovias													
26 784 3051 1157	0003	26	784	P	480	449051				1.000.000,00			1.000.000,0
	0004	26	781	P	480	449051				410.000,00			410.000,0
3098 RECUPERAÇÃO E ABERTURA DA MALHA VIÁRIA DO AMAZONAS													
1200 Construção e Recuperação de Estradas e Rodovias													
26 782 3098 1200	0008	26	782	P	480	449051				1.197.195,98			1.197.195,9
TOTAL										**2.607.195,98**			**2.607.195,9**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									**2.379.089,89**	**14.183.750,11**			**16.562.840,0**

Decreto nº 26.627, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade, vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento da Seguridade, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de **R$21.458.576,00 (VINTE E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQÜENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 430 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo ao dia 18/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.627, DE 31.05.2007

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REQ	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
10 122 0001 2001	0001	10	122	A	430	339039			5.517,18				5.517,18
	0001	10	122	A	430	339092			61.000,00				61.000,00
0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO													
2017 Desenvolvimento Humano no Âmbito da Saúde													
10 301 0007 2017	0001	10	301	A	430	339014			11.440,40				11.440,40
	0001	10	301	A	430	339030			5.683,42				5.683,42
	0001	10	301	A	430	339033			11.043,87				11.043,87
	0001	10	301	A	430	339036			37.927,73				37.927,73
	0001	10	301	A	430	339039			23.904,58				23.904,58
0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA													
2018 Funcionamento do Hospital do Câncer													
10 302 0008 2018	0001	10	302	A	430	449052				178.268,41			178.268,41
1702 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA													
2061 Operacionalização de Atividades em Hemoterapia													
10 302 1702 2061	0001	10	302	A	430	339039			130.695,24				130.695,24
1709 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAZONAS													
2064 Implementar a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Âmbito do SUS													
10 128 1709 2064	0001	10	128	A	430	339030			10.000,00				10.000,00
	0001	10	128	A	430	339036			86.000,00				86.000,00
	0001	10	128	A	430	339039			16.000,00				16.000,00
	0001	10	128	A	430	339047			20.000,00				20.000,00
3070 TUDO PELA PREVENÇÃO E TRATAMENTO EM DERMATOLOGIA E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS													
2168 Prevenção e Controle da Hanseníase e Outras Dermatoses de Interesse Sanitário													
10 302 3070 2168	0001	10	302	A	430	339030			11.375,09				11.375,09
	0001	10	302	A	430	339039			50.934,20				50.934,20
3072 VIGILÂNCIA À SAÚDE													
2169 Vigilância Ambiental em Saúde													
10 305 3072 2169	0001	10	305	A	430	334041			267.000,00				267.000,00
	0001	10	305	A	430	339004			575.000,00				575.000,00
	0001	10	305	A	430	339014			50.000,00				50.000,00
	0001	10	305	A	430	339036			210.000,00				210.000,00
	0001	10	305	A	430	339039			92.959,29				92.959,29
2173 Vigilância Sanitária													
10 304 3072 2173	0001	10	304	A	430	319011	100.000,00						100.000,00
	0001	10	304	A	430	319013	30.000,00						30.000,00
	0001	10	304	A	430	339004			11.000,00				11.000,00
	0001	10	304	A	430	339030			50.000,00				50.000,00
	0001	10	304	A	430	339036			10.000,00				10.000,00
	0001	10	304	A	430	339039			27.684,99				27.684,99
	0001	10	304	A	430	449052				220.000,00			220.000,00
2174 Vigilância Epidemiológica													
10 305 3072 2174	0001	10	305	A	430	339014			24.086,96				24.086,96
	0001	10	305	A	430	339030			379.528,07				379.528,07
	0001	10	305	A	430	339033			195.734,28				195.734,28
	0001	10	305	A	430	339035			61.000,00				61.000,00
	0001	10	305	A	430	339036			213.880,98				213.880,98
	0001	10	305	A	430	339039			47.960,00				47.960,00
	0001	10	305	A	430	449052				1.287.057,77			1.287.057,77
2184 Exames Laboratoriais em Saúde Pública													
10 305 3072 2184	0001	10	305	A	430	339014			20.000,00				20.000,00
	0001	10	305	A	430	339030			300.000,00				300.000,00
	0001	10	305	A	430	339039			87.172,83				87.172,83
	0001	10	305	A	430	449052				150.000,00			150.000,00
2322 Funcionamento da Fundação de Vigilância em Saúde													
10 304 3072 2322	0001	10	304	A	430	339030			462.174,48				462.174,48
	0001	10	304	A	430	339036			20.000,00				20.000,00
	0001	10	304	A	430	339039			72.395,96				72.395,96
3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
2177 Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência													
10 302 3076 2177	0001	10	302	A	430	339030			898.326,59				898.326,59
	0001	10	302	A	430	339039			1.328.270,38				1.328.270,38
	0001	10	302	A	430	339093			19.000,00				19.000,00
2185 Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica													
10 302 3076 2185	0001	10	302	A	430	339030			534.234,45				534.234,45
	0001	10	302	A	430	339039			894.415,76				894.415,76
2186 Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade													
10 302 3076 2186	0001	10	302	A	430	339030			653.779,22				653.779,22
	0001	10	302	A	430	339039			686.554,02				686.554,02
	0001	10	302	A	430	339039			1.601.963,61				1.601.963,61
2323 Manutenção da Rede Hospitalar da Capital													
10 302 3076 2323	0005	10	302	A	430	339030			363.646,71				363.646,71
	0005	10	302	A	430	339039			521.330,50				521.330,50
2324 Manutenção da Rede Ambulatorial e Hospitalar do Interior													
10 302 3076 2324	0001	10	302	A	430	339039			2.368.626,49				2.368.626,49
3079 REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA													
2326 Aquisição e Distribuição dos Medicamentos da Farmácia Básica para os Municípios													
10 303 3079 2326	0001	10	303	A	430	334041			1.566.577,36				1.566.577,36
2327 Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais e de Alto Custo aos Usuários Cadastrados													
10 303 3079 2327	0001	10	303	A	430	339030			2.355.667,29				2.355.667,29
2328 Aquisição e Distribuição dos Medicamentos que Integram os Programas Estratégicos do Ministério da Saúde													
10 303 3079 2328	0001	10	303	A	430	339030			243.370,07				243.370,07
3082 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA													
2199 Implementação das Ações de Atenção a Saúde às Populações em Situação de Vulnerabilidade													
10 302 3082 2199	0001	10	302	A	430	339014			50.000,00				50.000,00
	0001	10	302	A	430	339030			120.000,00				120.000,00
	0001	10	302	A	430	339033			120.000,00				120.000,00
	0001	10	302	A	430	339035			10.000,00				10.000,00
	0001	10	302	A	430	339036			255.370,90				255.370,90
	0001	10	302	A	430	339039			312.208,35				312.208,35
	0001	10	302	A	430	339092			5.070,00				5.070,00
	0001	10	302	A	430	449051				50.000,00			50.000,00
	0001	10	302	A	430	449052				150.000,00			150.000,00
2204 Expansão e Consolidação da Estratégia em Saúde da Família													
10 301 3082 2204	0001	10	301	A	430	339014			12.000,00				
	0001	10	301	A	430	339030			18.000,00				
	0001	10	301	A	430	339033			10.000,00				
	0001	10	301	A	430	339039			14.982,49				
3083 ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS/DOENÇAS TROPICAIS													
2207 Laboratórios de Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM													
10 571 3083 2207	0001	10	571	A	430	339030			18.000,00				
	0001	10	571	A	430	339039			2.000,00				
	0001	10	571	A	430	449052							30.000,00
3110 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE													
1180 Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital													
10 302 3110 1180	0005	10	302	P	430	449051							43.920,00
	0005	10	302	P	430	449052							556.836,08
TOTAL									130.000,00	18.662.493,74			2.666.082,26

Decreto nº 26.628, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento da Seguridade, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de **R$3.146.040,47 (TRÊS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.628, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REQ	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	T
SEGURIDADE													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
10 122 0001 2001	0001	10	122	A	100	339039			912.175,54				91
	0001	10	122	A	100	339047			30.000,00				3
3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
2177 Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência													
10 302 3076 2177	0001	10	302	A	100	339037			71.903,37				7
	0001	10	302	A	100	339039			222.930,00				22
	0001	10	302	A	230	449052				75.000,00			7
	0001	10	302	A	230	449052				173.111,58			17
	0001	10	302	A	230	449052				33.271,38			3
2186 Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade													
10 302 3076 2186	0001	10	302	A	100	339039			1.372.784,76				1.37
	0001	10	302	A	230	339039			125.230,48				12
3083 ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO COM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS/DOENÇAS TROPICAIS													
2207 Laboratórios de Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM													
10 571 3083 2207	0001	10	571	A	280	449051				1.900,84			
	0001	10	571	A	280	449052				101.253,50			10
2208 Assistência Médico-Hospitalar a Pacientes Portadores de Doenças Infecciosas e Parasitárias - Doenças Tropicais													
10 302 3083 2208	0001	10	302	A	280	449052				26.479,00			
TOTAL									2.735.024,17	411.016,30			3.1

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados													
10 331 0001 2004	0001	10	331	A	100	339039			138.377,32				138.377,32
0007 CIDADANIA PARA TODOS - PROJETO CIDADÃO													
2017 Desenvolvimento Humano no Âmbito da Saúde													
10 301 0007 2017	0001	10	301	A	100	339014			60.000,00				60.000,00
1702 HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA													
2060 Operacionalização das Atividades em Hematologia													
10 302 1702 2060	0001	10	302	A	100	339039			30.000,00				30.000,00
1709 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAZONAS													
1025 Fortalecimento dos Órgãos Colegiados de Gestão CES/AM, CIB/AM e CIB/Regionais													
10 125 1709 1025	0001	10	125	P	100	339030			50.000,00				50.000,00
	0001	10	125	P	100	339039			50.000,00				50.000,00
2062 Implementação do Cartão SUS no Sistema Estadual													
10 125 1709 2062	0001	10	125	A	100	339014			41.049,40				41.049,40
	0001	10	125	A	100	339033			50.000,00				50.000,00
2063 Fortalecimento das Ações de Planejamento, Programação, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Assistência à Saúde													
10 125 1709 2063	0005	10	125	A	100	339014			58.950,60				58.950,60
	0005	10	125	A	100	339033			50.000,00				50.000,00
	0005	10	125	A	100	339039			100.000,00				100.000,00
2064 Implementar a Política de desenvolvimento de Pessoas no âmbito do SUS													
10 128 1709 2064	0001	10	128	A	100	339014			50.000,00				50.000,00
	0001	10	128	A	100	339036			60.000,00				60.000,00
2183 Estudos e Pesquisas em Saúde													
10 571 1709 2183	0005	10	571	A	100	339030			50.000,00				50.000,00
	0005	10	571	A	100	339036			60.000,00				60.000,00
	0005	10	571	A	100	339039			32.000,00				32.000,00
2357 Apoio Técnico à Descentralização da Gestão em Saúde													
10 125 1709 2357	0005	10	125	A	100	339014			70.000,00				70.000,00
3076 ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
1111 Implantação e Operacionalização da Rede de Atenção Diária à Saúde Mental													
10 302 3076 1111	0005	10	302	P	100	335041			143.343,27				143.343,27
	0005	10	302	P	280	339030			129.633,34				129.633,34
2177 Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência													
10 302 3076 2177	0001	10	302	A	230	339030			33.271,38				33.271,38
	0001	10	302	A	230	339030			22.820,40				22.820,40
	0001	10	302	A	230	339039			173.111,58				173.111,58
	0001	10	302	A	230	339039			75.000,00				75.000,00
2185 Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica													
10 302 3076 2185	0001	10	302	A	100	339037			172.293,10				172.293,10
	0001	10	302	A	230	339030			22.820,40				22.820,40
	0001	10	302	A	230	339039			22.820,40				22.820,40
2323 Manutenção da Rede Hospitalar da Capital													
10 302 3076 2323	0005	10	302	A	230	339039			56.769,28				56.769,28
3079 REESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA													
2203 Gestão e Implementação do Ciclo da Assistência Farmacêutica													
10 303 3079 2203	0005	10	303	A	100	339030			50.000,00				50.000,00
	0005	10	303	A	100	339036			30.000,00				30.000,00
	0005	10	303	A	100	339039			70.000,00				70.000,00
3082 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA													
2199 Implementação das Ações de Atenção a Saúde às Populações em Situação de Vulnerabilidade													
10 302 3082 2199	0001	10	302	A	100	339033			50.000,00				50.000,00
2204 Expansão e Consolidação da Estratégia em Saúde da Família													
10 301 3082 2204	0001	10	301	A	100	339033			153.000,00				153.000,00
2205 Participação do Estado no Co-financiamento para Estruturação da Atenção Básica													
10 301 3082 2205	0001	10	301	A	100	334041			200.000,00				200.000,00
2333 Manutenção da Rede Assistencial Básica Remanescente													
10 301 3082 2333	0001	10	301	A	100	339039			162.780,00				162.780,00
3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO													
2220 Capacitação de Servidores em Gestão e Planejamento													
10 121 3102 2220	0001	10	121	A	100	339014			20.000,00				20.000,00
	0001	10	121	A	100	339030			11.000,00				11.000,00
	0001	10	121	A	100	339033			31.425,62				31.425,62
	0001	10	121	A	100	339036			16.000,00				16.000,00
	0001	10	121	A	100	339039			52.574,38				52.574,38
3110 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE													
1108 Expansão de Leitos de Terapia Intensiva													
10 302 3110 1108	0005	10	302	P	100	339030			150.000,00				150.000,00
1181 Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital													
10 302 3110 1181	0005	10	302	P	100	339039			47.000,00				47.000,00
1185 Implantação dos SAMU - Regionais													
10 302 3110 1185	0001	10	302	P	100	339030			100.000,00				100.000,00
	0001	10	302	P	100	339039			200.000,00				200.000,00
TOTAL									3.146.040,47				3.146.040,47

Decreto nº 26.629, *de* 31 *de* Maio *de 2007*

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da **Seguridade, vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito** suplementar no valor de **R$6.585.735,50 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.629, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOT
FISCAL													
3148 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA													
2338 Administração e Processamento Legislativo													
01 031 3148 2338	0001	01	031	A	100	339093			1.391.000,00				1.391.
TOTAL									1.391.000,00				1.391.

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOT
FISCAL													
2501 DEFESA DA ORDEM JUDICIÁRIA													
2092 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGJ													
03 091 2501 2092	0001	03	091	A	100	339046			300.000,00				300.
	0001	03	091	A	100	339092			1.217.000,00				1.217.
TOTAL									1.517.000,00				1.517.

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOT
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	121	449092				15.240,00			15.
TOTAL										15.240,00			15.

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOT
SEGURIDADE													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
10 122 0001 2003	0001	10	122	A	121	339093			100.000,00				100
	0001	10	122	A	121	339093			3.008.994,22				3.008
3072 VIGILÂNCIA À SAÚDE													
2169 Vigilância Ambiental em Saúde													
10 305 3072 2169	0001	10	305	A	100	339004			298.000,00				298
TOTAL									3.406.994,22				3.406

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOT
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
20 122 0001 2003	0001	20	122	A	100	339093			100.000,00				100.
TOTAL									100.000,00				100.

29000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
29101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOT
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
13 122 0001 2003	0001	13	122	A	100	339093			110.000,00				110.
TOTAL									110.000,00				110.

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
21102 COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANISIO JOBIM

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
14 122 0001 2003	0001	14	122	A	100	339093			10.501,28				10.501,28
TOTAL									**10.501,28**				**10.501,28**

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
04 122 0001 2003	0001	04	122	A	150	339093			35.000,00				35.000,00
TOTAL									**35.000,00**				**35.000,00**
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									**6.870.496,56**	**18.240,00**			**6.888.736,56**

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados													
01 331 0001 2004	0001	01	331	A	100	339039			1.090.000,00				1.090.000,00
	0001	01	331	A	100	339092			64.360,00				64.360,00
3148 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA													
2340 Apreciação de Contas Públicas													
01 031 3148 2340	0001	01	031	A	100	319011	100.000,00						100.000,00
	0001	01	031	A	100	319013	100.000,00						100.000,00
	0001	01	031	A	100	339039			36.640,00				36.640,00
TOTAL							**200.000,00**		**1.191.000,00**				**1.391.000,00**

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
03 122 0001 2001	0001	03	122	A	100	339039			1.000.000,00				1.000.000,00
	0001	03	122	A	100	339047			300.000,00				300.000,00
	0001	03	122	A	100	449051				100.000,00			100.000,00
	0001	03	122	A	100	459061					117.000,00		117.000,00
TOTAL									**1.300.000,00**	**100.000,00**	**117.000,00**		**1.517.000,00**

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	121	339030			15.240,00				15.240,00
TOTAL									**15.240,00**				**15.240,00**

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
10 122 0001 2003	0001	10	122	A	121	319011	100.000,00						100.000,00
	0001	10	122	A	121	319011	3.008.994,22						3.008.994,22
3072 VIGILÂNCIA À SAÚDE													
2173 Vigilância Sanitária													
10 304 3072 2173	0001	10	304	A	100	339030			64.000,00				64.000,00
2174 Vigilância Epidemiológica													
10 305 3072 2174	0001	10	305	A	100	339032			63.000,00				63.000,00
	0001	10	304	A	100	339039			126.000,00				126.000,00
2184 Exames Laboratoriais em Saúde Pública													
10 305 3072 2184	0001	10	305	A	100	339039			45.000,00				45.000,00
TOTAL							**3.108.994,22**		**298.000,00**				**3.406.994,22**

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO													
2223 Modernização Tecnológica e Informatização													
20 128 3102 2223	0001	20	128	A	100	339014			5.000,00				5.000,00
	0001	20	128	A	100	339030			10.000,00				10.000,00
	0001	20	128	A	100	339039			50.000,00				50.000,00
3168 CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO													
2002 Capacitação de Servidores Publicos Estaduais													
20 128 3168 2002	0001	20	128	A	100	339030			10.000,00				10.000,00
	0001	20	128	A	100	339039			25.000,00				25.000,00
TOTAL									**100.000,00**				**100.000,00**

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais												
13 122 0001 2003	0001	13	122	A	100	319004	110.000,00					
TOTAL							**110.000,00**					

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
21102 COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANISIO JOBIM

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
2101 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS												
2006 Funcionamento de Unidades Prisionais												
14 421 2101 2006	0001	14	421	A	100	339092			10.501,28			
TOTAL									**10.501,28**			

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	150	339092			35.000,00			
TOTAL									**35.000,00**			
TOTAL DAS ANULAÇÕES							**3.418.994,22**		**2.948.741,28**	**100.000,00**	**117.000,00**	

Decreto nº **26.630,** ***de*** **31** ***de*** **Maio** ***de 2007***

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, incisos II e , da Lei nº 3.106 de 21 *de dezembro* de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de **R$9.631.430,18 (NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS),** para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Excesso de Arrecadação, Fonte 280 - Convênios, no valor de **R$6.619.318,86, (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS),** a se verificar no Exercício Financeiro.

II - Excesso de Arrecadação, Fonte 285 - Outras Fontes, no valor de **R$2.026.171,00 (DOIS MILHÕES, VINTE E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS),** a se verificar no Exercício Financeiro.

III - Anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto, no valor de **R$985.940,32 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de **maio** de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.630, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
SEGURIDADE												
0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA												
1007 Construção e Aparelhamento do Novo Complexo Hospitalar da FCECON												
10 302 0008 1007	0005	10	302	P	280	449052				2.000.000,00		
TOTAL										**2.000.000,00**		

0 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
1 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA E AQÜICULTURA - ZONA FRANCA VERDE													
Defesa Sanitária Vegetal													
3000 2100	0001	20	603	A	280	339030			70.000,00				70.000,00
	0001	20	603	A	280	339039			30.000,00				30.000,00
2101 Defesa Sanitária Animal													
3000 2101	0001	20	603	A	280	339014			3.497,50				3.497,50
	0001	20	603	A	280	339030			81.244,32				81.244,32
	0001	20	603	A	280	339030			167.467,68				167.467,68
	0001	20	603	A	280	339033			10.502,50				10.502,50
	0001	20	603	A	280	339036			55.000,00				55.000,00
	0001	20	603	A	280	449052				744.280,00			744.280,00
TOTAL									417.712,00	744.280,00			1.161.992,00

0 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
1 INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA													
1160 Demarcação Topográfica													
631 3145 1160	0001	21	631	P	280	339014			55.000,00				55.000,00
	0001	21	631	P	280	339030			64.500,00				64.500,00
	0001	21	631	P	280	339033			19.000,00				19.000,00
	0001	21	631	P	280	339039			362.500,00				362.500,00
	0001	21	631	P	280	449052				300.000,00			300.000,00
TOTAL									501.000,00	300.000,00			801.000,00

0 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
01 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
01 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS													
2083 Operacionalização das Ações do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas													
421 2101 2083	0001	14	421	A	280	339036			2.961,02				2.961,02
	0001	14	421	A	280	339036			2.940,04				2.940,04
TOTAL									5.901,06				5.901,06

0 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
11 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA													
2049 Operacionalização do Serviço de Alimentação da PMAM													
181 0011 2049	0001	06	181	A	285	339039			2.026.171,00				2.026.171,00
TOTAL									2.026.171,00				2.026.171,00

0 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
01 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
01 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS													
1157 Construção de Portos e Hidrovias													
784 3051 1157	0003	26	784	P	280	449051				700.000,00			700.000,00
	0004	26	784	P	280	449051				680.000,00			680.000,00
TOTAL										1.380.000,00			1.380.000,00

0 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
01 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
54 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AMAZONAS SUSTENTÁVEL													
2152 Gestão do Desenvolvimento Sustentável													
573 3054 2152	0008	18	573	A	280	339030			29.700,00				29.700,00
	0008	18	573	A	280	339033			12.000,00				12.000,00
	0008	18	573	A	280	339036			19.000,00				19.000,00
	0008	18	573	A	280	339039			31.755,00				31.755,00
	0008	18	573	A	280	449052				336.315,00			336.315,00
TOTAL									92.455,00	336.315,00			428.770,00

0 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
20 QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR													
2133 Funcionamento das Escolas, Centros e Núcleos de Ensino Superior													
364 3020 2133	0001	12	364	A	280	449052				3.696,00			3.696,00
TOTAL										3.696,00			3.696,00

0 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
02 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
CAL													
14 CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS													
2232 Fomento a Projetos de Pesquisa e Difusão em Ciência e Tecnologia													
573 3114 2232	0001	19	573	A	280	339018			1.822.488,12				1.822.488,12
	0001	19	573	A	280	339033			1.412,00				1.412,00
TOTAL									1.823.900,12				1.823.900,12
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									4.867.139,18	4.764.291,00			9.631.430,18

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TO
FISCAL													
3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA E AQÜICULTURA - ZONA FRANC													
2104 Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Vegetal													
20 601 3000 2104	0001	20	601	A	280	334041			10.000,00				1
	0001	20	601	A	280	339014			10.000,00				1
	0001	20	601	A	280	339032			65.000,00				6
	0001	20	601	A	280	339033			10.000,00				1
	0001	20	601	A	280	339035			5.000,00				
	0001	20	601	A	280	339036			4.000,00				
	0001	20	601	A	280	339039			1.000,00				
2105 Organização e Dinamização da Cadeia Produtiva de Pesca e Aqüicultura													
20 602 3000 2105	0001	20	602	A	280	334041			1.244,32				
	0001	20	602	A	280	339014			10.000,00				1
	0001	20	602	A	280	339032			65.000,00				6
TOTAL									181.244,32				18

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TO
FISCAL													
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA													
2026 Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública													
06 181 0011 2026	0001	06	181	A	280	339030			137.597,78				137
	0001	06	181	A	280	339030			3.696,00				3
	0001	06	181	A	280	339039			500.000,00				500
TOTAL									641.293,78				641

26000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
26101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TO
FISCAL													
3171 EMPREGO PARA TODOS													
2298 Intermediação de Emprego													
11 332 3171 2298	0001	11	332	A	280	339014			30.000,00				30
	0001	11	332	A	280	339036			96.000,00				96
2300 Seguro-Desemprego													
11 331 3171 2300	0001	11	331	A	280	339033			37.402,22				37
TOTAL									163.402,22				163
TOTAL DAS ANULAÇÕES									985.940,32				985

Decreto nº 26.631, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, inciso I, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de **R$3.698.881,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 21/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.631, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA													
1009 Aparelhamento e Reaparelhamento das Unidades de Segurança Pública													
06 181 0011 1009	0001	06	181	P	100	449052				31.481,00			31.481,00

0001 06 181 P 100 449092		19.000,00	19.000,00
0001 06 181 P 145 339030	1.785.000,00		1.785.000,00
0001 06 181 P 145 339030	248.210,00		248.210,00
0001 06 181 P 145 449052		1.087.140,00	1.087.140,00
1010 Reforma de Unidades da Segurança Pública			
06 181 0011 1010 0005 06 181 P 160 449092		98.050,00	98.050,00
2355 Operacionalização do Sistema Integrado de Informações dos Órgãos de Segurança Pública			
06 183 0011 2355 0001 06 183 A 145 339039	206.855,00		206.855,00
0001 06 183 A 145 449052		223.145,00	223.145,00
TOTAL	2.240.065,00	1.458.816,00	3.698.881,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA													
2024 Operacionalização do Centro Integrado de Operações -CIOPS													
06 181 0011 2024 0005 06 181 A 100 339039									50.481,00				50.481,00
TOTAL									50.481,00				50.481,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3167 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA PARA O AMAZONAS													
1201 Melhoria da Infra-Estrutura Urbana Viária													
26 782 3167 1201 0009 26 782 P 160 444042										98.050,00			98.050,00
TOTAL										98.050,00			98.050,00

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
2307 Reserva de Contingência													
99 999 9999 2307 0001 99 999 A 145 999999													3.120.350,00
0001 99 999 A 145 999999													430.000,00
TOTAL													3.550.350,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES									50.481,00	98.050,00			3.698.881,00

Decreto nº 26.632, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade, vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento da Seguridade, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de **R$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS),** para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 320 - Recursos do FDH, apurado no Balanço Patrimonial do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

OS DECRETO Nº 26.632, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
IDADE													
TENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE													
Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade													
3076 2186 0001 10 306 A 320 335041									300.000,00				300.000,00
TOTAL									300.000,00				300.000,00

Decreto nº 26.633, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de **R$477.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS),** para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23/05/2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.633, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 SECRETARIA DE GOVERNO
11102 SECRETARIA DE ESTADO DA GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TO
FISCAL													
3084 APOIO LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GOVERNO													
2213 Articulação Política do Governo do Amazonas													
04 122 3084 2213 0001 04 122 A 100 339048									80.000,00				80
TOTAL									80.000,00				80

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TO
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001 0001 04 122 A 121 449052										20.000,00			20
3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO													
2223 Modernização Tecnológica e Informatização													
04 126 3102 2223 0001 04 126 A 121 339039									312.000,00				312
TOTAL									312.000,00	20.000,00			332

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TO
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
16 122 0001 2003 0001 16 122 A 201 339093									65.000,00				65
TOTAL									65.000,00				65
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									457.000,00	20.000,00			477

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 SECRETARIA DE GOVERNO
11102 SECRETARIA DE ESTADO DA GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TO
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001 0001 04 122 A 100 339039									30.000,00				30
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados													
04 331 0001 2004 0001 04 331 A 100 339039									50.000,00				50
TOTAL									80.000,00				80

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	121	339037			312.000,00				312.000,00
	0001	04	122	A	121	339047			20.000,00				20.000,00
TOTAL									332.000,00				332.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25302 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
16 122 0001 2001	0001	16	122	A	201	339039			65.000,00				65.000,00
TOTAL									65.000,00				65.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES									477.000,00				477.000,00

Decreto nº 26.634, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indreta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, inciso I, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de **R$4.079.698,00 (QUATRO MILHÕES, SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação das Dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.634, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25701 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS													
1149 Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos Igarapés													
16 512 3166 1149	0005	16	512	P	100	319011	3.413.028,00						3.413.028,00
	0005	16	512	P	100	319013	666.670,00						666.670,00
TOTAL							4.079.698,00						4.079.698,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
2307 Reserva de Contingência													
99 999 9999 2307	0001	99	999	A	100	999999							4.079.698,00
TOTAL													4.079.698,00

Decreto nº 26.635, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, inciso I, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de **R$10.246.697,23, (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.635, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA MILITAR
11108 CASA MILITAR

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3084 APOIO LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GOVERNO													
2211 Transporte e Segurança de Autoridades													
04 122 3084 2211	0001	04	122	A	145	339039			1.080.000,00				1.080.000,00
	0001	04	122	A	145	339039			1.512.000,00				1.512.000,00
	0001	04	122	A	145	339039			1.080.000,00				1.080.000,00
	0001	04	122	A	145	339092			336.730,00				336.730,00
	0001	04	122	A	145	339092			720.000,00				720.000,00
TOTAL									4.728.730,00				4.728.730,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3098 RECUPERAÇÃO E ABERTURA DA MALHA VIÁRIA DO AMAZONAS													
1200 Construção e Recuperação de Estradas e Rodovias													
26 782 3098 1200	0005	26	782	P	160	444042				3.610.703,54			3.610.703,54
	0005	26	782	P	160	449051				1.907.263,69			1.907.263,69
TOTAL										5.517.967,23			5.517.967,23
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									4.728.730,00	5.517.967,23			10.246.697,23

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3167 PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA PARA O AMAZONAS													
1201 Melhoria da Infra-Estrutura Urbana Viária													
26 782 3167 1201	0003	26	782	P	160	444042				1.907.263,69			1.907.263,69
	0007	26	782	P	160	444042				1.192.227,94			1.192.227,94
3185 SANEAMENTO, EXTENSÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O AMAZONAS													
1161 Saneamento e Abastecimento de Água													
17 512 3185 1161	0003	17	512	P	160	444042				748.095,99			748.095,99
	0004	17	512	P	160	444042				192.033,07			192.033,07
	0009	17	512	P	160	444042				500.000,00			500.000,00
3191 CONSTRUÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS													
1187 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Espaços Públicos													
15 451 3191 1187	0002	15	451	P	160	444042				350.000,00			350.000,00
	0008	15	451	P	160	444042				352.793,15			352.793,15
	0008	15	451	P	160	444042				275.553,39			275.553,39
TOTAL										5.517.967,23			5.517.967,23

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
2307 Reserva de Contingência													
99 999 9999 2307	0001	99	999	A	145	999999							1.080.000,00
	0001	99	999	A	145	999999							1.512.000,00
	0001	99	999	A	145	999999							1.080.000,00
	0001	99	999	A	145	999999							336.730,00
	0001	99	999	A	145	999999							720.000,00
TOTAL													4.728.730,00
TOTAL DAS ANULÇÕES										5.517.967,23			10.246.697,23

Decreto nº 26.636, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, inciso I, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de **R$6.905.000,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINCO MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.636, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3145 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA													
1131 Desenvolvimento de Ações Fundiárias													
21 127 3145 1131	0001	21	127	P	145	339039			3.905.000,00				3.905.000,00
	0001	21	127	P	160	449041				3.000.000,00			3.000.000,00
TOTAL									3.905.000,00	3.000.000,00			6.905.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
2307 Reserva de Contingência													
99 999 9999 2307	0001	99	999	A	145	999999							3.905.000,00
	0001	99	999	A	160	999999							3.000.000,00
TOTAL													6.905.000,00

Decreto nº 26.637, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de **R$475.533,92 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.637, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
2503 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE												
1053 Implantação de Bases Operativas do Meio Ambiente												
03 541 2503 1053	0001	03	541	P	100	339014			15.204,00			
	0001	03	541	P	100	339035			7.908,00			
	0001	03	541	P	100	339036			3.150,00			
	0001	03	541	P	100	339039			55.886,75			
TOTAL									82.148,75			

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	121	449052				42.628,00		
TOTAL										42.628,00		

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
2003 AMAZONAS CULTURAL												
2071 Sistema de Centros Culturais												
13 392 2003 2071	0005	13	392	A	121	339037			279.767,17			
TOTAL									279.767,17			

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
3018 ATUAÇÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS												
2132 Atendimento a Ocorrências												
06 182 3018 2132	0001	06	182	A	280	449052				40.000,00		
TOTAL										40.000,00		

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
3054 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AMAZONAS SUSTENTÁVEL												
2152 Gestão do Desenvolvimento Sustentável												
18 573 3054 2152	0001	18	573	A	480	339020			2.600,00			
	0001	18	573	A	480	339030			1.426,67			
	0001	18	573	A	480	339033			7.026,66			
	0001	18	573	A	480	339039			19.916,67			
TOTAL									30.970,00			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									392.905,92	82.628,00		

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
2503 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE												
1053 Implantação de Bases Operativas do Meio Ambiente												
03 541 2503 1053	0001	03	541	P	100	449051				82.148,75		
TOTAL										82.148,75		

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	121	339030			42.628,00			
TOTAL									42.628,00			

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
AMAZONAS CULTURAL													
2073 Apoio às Festas Populares na Capital e Interior													
13 392 2073 2073	0001	13	392	A	121	339033			180.000,00				180.000,00
	0001	13	392	A	121	339039			91.639,24				91.639,24
2074 Teatro Patrimônio Cultural – Teatro Amazonas													
13 392 2073 2074	0005	13	392	A	121	339039			8.147,93				8.147,93
TOTAL									279.787,17				279.787,17

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
ATUAÇÃO E EXPANSÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS													
2132 Atendimento a Ocorrências													
06 182 3018 2132	0001	06	182	A	280	339039			40.000,00				40.000,00
TOTAL									40.000,00				40.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AMAZONAS SUSTENTÁVEL													
2321 Gestão das Ações Decorrentes de Processo de Compensações Sócio-ambientais													
18 573 3064 2321	0001	18	573	A	480	339039			30.970,00				30.970,00
TOTAL									30.970,00				30.970,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES									393.388,17	82.148,76			476.533,92

Decreto nº 26.638, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de **R$2.104.785,92 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 201 - Diretamente Arrecadados, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.638, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 SECRETARIA DE GOVERNO
11205 FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
26 122 0001 2001	0001	24	122	A	201	339030			5.244,35				5.244,35
	0001	24	122	A	201	339039			10.755,65				10.755,65
3030 TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO													
2147 Operacionalização dos Serviços de Televisão e Rádio													
24 722 3039 2147	0001	24	722	A	201	339030			7.000,00				7.000,00
	0001	24	722	A	201	339039			10.785,92				10.785,92

0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

0020 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas													
28 846 0003 0020	0001	28	846	A	201	319091	1.000,00						
TOTAL							1.000,00		33.785,92				

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25202 SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
16 122 0001 2003	0001	16	122	A	201	319011	1.770.000,00						1.
	0001	16	122	A	201	319013	300.000,00						
TOTAL							2.070.000,00						2.
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							2.071.000,00		33.785,92				2.

Decreto nº 26.639, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, inciso I, da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de **R$4.288.143,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.639, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
3148 DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA												
2339 Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis da ALE												
01 031 3148 2339	0001	01	031	A	100	339039			100.000,00			
TOTAL									100.000,00			

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
2501 DEFESA DA ORDEM JUDICIÁRIA												
2092 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - PGJ												
03 091 2501 2092	0001	03	091	A	100	339039			315.000,00			
TOTAL									315.000,00			

11000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
11103 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RED	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
03 122 0001 2001	0001	03	122	A	100	339039			609.000,00			
TOTAL									609.000,00			

11000 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11113 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001 0001 04 122 A 100 339039									2.118,00				2.118,00
TOTAL									2.118,00				2.118,00

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
19 122 0001 2001 0001 19 122 A 150 449092										9.425,00			9.425,00
TOTAL										9.425,00			9.425,00

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
21 122 0001 2001 0001 21 122 A 150 339092									9.425,00				
TOTAL									9.425,00				

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
21106 DEPARTAMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0009 DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR													
2023 Apoio e Operacionalização das Atividades de Defesa do Consumidor													
14 422 0009 2023 0001 14 422 A 100 339030									20.000,00				20.000,00
0001 14 422 A 100 339039									30.000,00				30.000,00
TOTAL									50.000,00				50.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
2101 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS													
2088 Funcionamento de Unidades Prisionais													
14 421 2101 2088 0001 14 421 A 100 339039									50.000,00				
TOTAL									50.000,00				

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
28701 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS													
1149 Reassentamento, Urbanização e Saneamento Básico do Entorno dos Igarapés													
16 812 3166 1149 0005 16 512 P 145 449051										150.600,00			150.600,00
TOTAL										150.600,00			150.600,00

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32301 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3020 QUALIDADE NO ENSINO SUPERIOR													
2133 Funcionamento das Escolas, Centros e Núcleos de Ensino Superior													
12 364 3020 2133 0001 12 364 A 116 339039									1.100.000,00				1.100.000,00
2137 Ensino e Pesquisa em Pós-Graduação													
12 364 3020 2137 0001 12 364 A 116 339039									1.952.000,00				1.952.000,00
TOTAL									3.052.000,00				3.052.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									4.128.118,00	150.025,00			4.288.143,00

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32301 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
12 364 0001 2001 0001 12 364 A 116 339030									698.000,00				
0001 12 364 A 116 339037									894.000,00				
0001 12 364 A 116 339039									1.260.000,00				
TOTAL									3.052.000,00				

99000 RESERVA DE CONTINGENCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA													
2307 Reserva de Contingência													
99 999 9999 2307 0001 99 999 A 145 999999													
TOTAL													
TOTAL DAS ANULAÇÕES										3.213.643,00	924.000,00		

Decreto nº 26.640, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de **R$5.240.606,15 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.640, DE 31.05.2007.

A N E X O I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA E AQÜICULTURA - ZONA FRA													
2104 Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Vegetal													
20 601 3000 2104 0001 20 601 A 150 339032									2.241.115,40				2.241.11
TOTAL									2.241.115,40				2.241.11

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
13 122 0001 2003	0001	13	122	A	121	319011	16.632,00						16.632,00
	0001	13	122	A	121	319013	3.580,83						3.580,83
2003 AMAZONAS CULTURAL													
2071 Sistema de Centros Culturais													
13 392 2003 2071	0005	13	392	A	121	449092				34.629,70			34.629,70
TOTAL							20.212,83			34.629,70			54.842,53

26000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
26101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
17 512 0001 2001	0001	17	512	A	150	339039			136.000,00				136.000,00
3086 RECUPERAÇÃO E ABERTURA DA MALHA VIÁRIA DO AMAZONAS													
1200 Construção e Recuperação de Estradas e Rodovias													
26 782 3086 1200	0008	26	782	P	160	449051				2.808.648,22			2.808.648,22
TOTAL									136.000,00	2.808.648,22			2.944.648,22
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES							20.212,83		2.377.115,40	2.843.277,92			5.240.606,15

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3000 DESENVOLVIMENTO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA, PESCA E AQÜICULTURA - ZONA FRANCA													
2103 Organização e Dinamização das Cadeias Produtivas dos Produtos de Origem Animal													
20 602 3000 2103	0001	20	602	A	160	334041			2.241.115,40				2.241.115,40
TOTAL									2.241.115,40				2.241.115,40

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
2003 AMAZONAS CULTURAL													
2071 Sistema de Centros Culturais													
13 392 2003 2071	0005	13	392	A	121	339039			34.629,70				34.629,70
2073 Apoio às Festas Populares na Capital e Interior													
13 392 2003 2073	0001	13	392	A	121	339039			20.212,83				20.212,83
TOTAL									54.842,53				54.842,53

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais													
17 512 0001 2003	0001	17	512	A	150	339008			115.000,00				115.000,00
	0001	17	512	A	150	339008			21.000,00				21.000,00
3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS													
1148 Canalização e Dragagem dos Igarapés de Manaus													
17 512 3166 1148	0005	17	512	P	160	449051				2.135.642,42			2.135.642,42
	0005	17	512	P	160	449051				673.005,80			673.005,80
TOTAL									136.000,00	2.808.648,22			2.944.648,22
TOTAL DAS ANULAÇÕES									2.431.957,93	2.808.648,22			5.240.606,15

Decreto nº **26.641**, *de* **31** *de* **Maio** *de 2007*

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de **R$1.963.837,93 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua **publicação.**

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.641, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 SECRETARIA DE GOVERNO
11106 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
24 122 0001 2001	0001	24	122	A	100	449051				13.754,60		
TOTAL										13.754,60		

11000 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11109 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO												
2222 Auditoria e Controle												
04 124 3102 2222	0001	04	124	A	100	449052				70.000,00		
TOTAL										70.000,00		

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	121	449052				21.500,00		
TOTAL										21.500,00		

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
3135 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ZONA FRANCA VERDE												
1199 Desenvolvimento de Ações Integradas na Região do Alto Solimões												
04 334 3135 1199	0006	04	334	P	145	339035			1.620.000,00			
TOTAL									1.620.000,00			

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
2101 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS												
2085 Incentivo a Atividades Laborais												
14 421 2101 2085	0001	14	421	A	100	339039			13.962,25			
TOTAL									13.962,25			

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
06 122 0001 2001	0001	06	122	A	100	339092			52.000,00			
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA												
1010 Reforma de Unidades da Segurança Pública												
06 181 0011 1010	0005	06	181	P	100	449092				688,06		
TOTAL									52.000,00	688,06		

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25102 UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS												
1165 Requalificação Urbanística, Implantação de Redes de Alta Tensão e de Sistema Viário												
15 451 3166 1165	0005	15	451	P	150	449051				156.176,00		
	0005	15	451	P	150	449092				15.757,00		
TOTAL										171.933,00		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									1.686.962,25	277.875,68		

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 SECRETARIA DE GOVERNO
11106 AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
24 122 0001 2001	0001	24	122	A	100	339035			13.754,60				13.754,60
TOTAL									13.754,60				13.754,60

11000 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11109 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3102 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO													
2222 Auditoria e Controle													
04 124 3102 2222	0001	04	124	A	100	339039			70.000,00				70.000,00
TOTAL									70.000,00				70.000,00

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	121	339035			21.500,00				21.500,00
TOTAL									21.500,00				21.500,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3135 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ZONA FRANCA VERDE													
1199 Desenvolvimento de Ações Integradas na Região do Alto Solimões													
04 334 3135 1199	0008	04	334	P	145	446051				1.620.000,00			1.620.000,00
TOTAL										1.620.000,00			1.620.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
2101 PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS E ALBERGADOS													
2086 Funcionamento de Unidades Prisionais													
14 421 2101 2086	0001	14	421	A	100	339039			13.962,25				13.962,25
TOTAL									13.962,25				13.962,25

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
0011 PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA													
2024 Operacionalização do Centro Integrado de Operações -CIOPS													
06 181 0011 2024	0005	06	181	A	100	339039			52.688,08				52.688,08
TOTAL									52.688,08				52.688,08

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25102 UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
FISCAL													
3166 PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS													
1165 Requalificação Urbanística, Implantação de Redes de Alta Tensão e de Sistema Viário													
15 451 3166 1165	0005	15	451	P	150	339035			125.234,00				125.234,00
	0005	15	451	P	150	339039			46.699,00				46.699,00
TOTAL									171.933,00				171.933,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES									343.837,93	1.620.000,00			1.963.837,93

Decreto nº 26.642, de 31 de Maio de 2007

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 3.106 de 21 de dezembro de 2.006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Indireta, crédito suplementar no valor de **R$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)**, para

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXOS DECRETO Nº 26.642, DE 31.05.2007.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais												
18 122 0001 2003	0001	18	122	A	100	319096	70.000,00					
3111 AMAZONAS AMBIENTAL - CONTROLE DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS												
2230 Gestão de Unidades de Conservação e Proteção Integral												
18 542 3111 2230	0001	18	542	A	201	339014			20.000,00			
	0001	18	542	A	201	339030			20.000,00			
	0001	18	542	A	201	339039			30.000,00			
TOTAL							70.000,00		70.000,00			

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD RSG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA
FISCAL												
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO												
2001 Administração da Unidade												
18 122 0001 2001	0001	18	122	A	100	339030			60.000,00			
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais												
18 122 0001 2003	0001	18	122	A	201	319013	70.000,00					
3111 AMAZONAS AMBIENTAL - CONTROLE DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS												
2230 Gestão de Unidades de Conservação e Proteção Integral												
18 542 3111 2230	0002	18	542	A	100	339033			4.000,00			
	0007	18	542	A	100	339033			6.000,00			
TOTAL							70.000,00		70.000,00			

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2.007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2.007.4.00294-AMAZONPREV (1.761/2.007-CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, **ANIZIO MENDES BARRETO,** no cargo de Professor, 4.ª Classe, ED-LPL-IV, Referência D, Matrícula n.º 023.550-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Dr. Fernando Ellis Ribeiro", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$759,00 (setecentos e cinqüenta e nove reais), de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 2.969, de 18 de agosto de 2.005, acrescido de R$48,00 (quarenta e oito reais), referentes a vinte por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a quatro qüinqüênios, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, mais R$326,37 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), concernentes a quarenta e três por cento de Gratificação de Regência de Classe, conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, II, a, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, totalizando seus proventos R$1.133,37 (hum mil cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, em exercício

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado da Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO
Secretário de Estado de Política Fundiária

MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ERONILDO BRAGA BEZERRA
Secretário de Estado de Produção Rural

JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

SAULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO
Secretário de Estado Extraordinário

JOHNATHAN DA SILVA DE ALMEIDA
Secretário de Estado Extraordinário

WANDERLEY DALLAS
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Pública Geral do Estado

GOVERNO DO AMAZONAS

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2.007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2006.4.04701-AMAZONPREV (1508/2.007-CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, **MARIA OZETE CASTRO MACIEL**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, ED-LPL-IV, Referência D, Matrícula n.º 018638-4B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Antonio Telles de Souza", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 2.969, de 18 de agosto de 2.005, acrescido de R$36,00 (trinta e seis reais), referentes a quinze por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a três quinquênios, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, mais R$326,37 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), concernentes a quarenta e três por cento de Gratificação de Regência de Classe, conforme o disposto no artigo 3.º, § 2.º, II, *a*, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, totalizando seus proventos R$1.121,37 (um mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2.007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2006.4.06635-AMAZONPREV (2.093/2.007-CASA CIVIL), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA**, no cargo de Professor, 4.ª Classe, ED-LPL-IV, Matrícula n.º 029.205-2B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Danilo Correa", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$685,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 2.969, de 18 de agosto de 2.005, acrescido de R$48,00 (quarenta e oito reais), referentes a vinte por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a quatro qüinqüênios, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1.999, combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, mais R$285,95 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), concernentes a quarenta e três por cento de Gratificação de Regência de Classe, conforme o disposto no artigo 3.º, §2.º, II, *a*, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, acrescido de R$63,27 (sessenta e três reais e vinte e sete centavos), correspondentes a Vantagem Individual – GF-2, consoante os termos do artigo 4.º da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, totalizando seus proventos R$1.062,22 (um mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa-Civil

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2.007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2.005.M.02592-AMAZONPREV (1.109/2.007-CASA CIVIL), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessário a

passagem do policial militar à situação de inatividade, mediante transferência a pedido para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1.975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2.005, o 3.º Sargento **QPBM BENEDITO ELOIZO DO NASCIMENTO**, Matrícula n.º 053.745-4B, com direito a percepção do soldo correspondente a graduação de 3.º Sargento, no valor de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 2.986, de 25 de outubro de 2.005, acrescido das seguintes parcelas: R$72,00 (setenta e dois reais), referentes a vinte e cinco por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a cinco qüinqüênios (artigo 19 e 20, da Lei n.º 1.502, de 30 de dezembro de 1.981, combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 15 de abril de 1.999); R$1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) de Gratificação de Tropa (artigo 2.º da Lei n.º 2.392, de 8 de maio de 1.996, alterada pela Lei n.º 2.986, de 25 de outubro de 2.005); R$57,60 (cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), referentes a 8/10 (oito, dez avos) de vinte por cento de Indenização de Compensação Orgânica (artigo 53 da Lei n.º 1.502, de 30 de dezembro de 1.981, combinado com o Decreto n.º 3.768, de 18 de fevereiro de 1.977), totalizando seus proventos R$2.019,60 (dois mil e dezenove reais e sessenta centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2.007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2005.M.02634-AMAZONPREV (1906/2.007-CASA CIVIL), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessário a passagem do policial militar à situação de inatividade, mediante transferência a pedido para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 89, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1.975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2.005, o 3.º Sargento QPEBM **FERNANDO GONÇALVES PEREIRA** (RG.93), Matrícula n.º 053.804-3B, com direito a percepção do soldo correspondente a graduação de 3.º Sargento QPEBM, no valor de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 2.986, de 25 de outubro de 2.005, anexo único, acrescido de R$ 72,00 (setenta e dois reais), referente a vinte por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a quatro qüinqüênios (artigo 19 e 20, da Lei n.º 1.502, de 30 de dezembro de 1.981, combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 15 de abril de 1.999); mais R$1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) de Gratificação de Tropa (artigo 2.º da Lei n.º 2.392, de 8 de maio de 1.996, alterada pela Lei n.º 2.986, de 25 de outubro de 2.005), totalizando seus proventos R$1.962,00 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANZ MARINHO DE ALCÂNTARA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Gabinete do Vice-Governador

RESENHA 30 DE MAIO DE 2007 DO SECRETARIO EXECUTIVO DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA.

PORTARIA N. 004/2007-SE – CONCEDER trinta (30) dias de férias a servidora **Lourdes de Carvalho Paiva, Assessor - IV** AD-4 do Quadro de Pessoal Comissionado do Gabinete da Vice-Governadoria, referente ao período adquirido no exercício de 02 de janeiro de 2006 a 01 de janeiro de 2007, contar de 01 a 30/06/2007.

GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DA VICE-GOVERNADORIA, em Manaus, 30 de maio de 2007.

Fernando Figueiredo Prestes
Secretário Executivo

FI 07795

DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

JAMIL SEFFAIR
Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS
Diretora Administrativo/Financeira

Composto e Impresso nas oficinas gráficas da
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OFICINAS: Rua Tefé, N.º 86 - Centro (antiga Dr. Machado)
CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas
TELEFONES: 3633-1697 / 1125 / 1889
FAX: (92) 3633-3148

ASSINATURA ANUAL

BALCÃO..... R$ 650,00
CORREIO ..... R$ 1.260,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R$ 2,00

GOVERNO DO AMAZONAS



Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 0243 /2007-GSSEFAZ

ALTERA o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício 2007, aprovado pelo Decreto nº 26.439, de 29 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1° do Decreto nº 26.439, de 29 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras do crédito;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

I - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício 2007, das Unidades Orçamentárias indicadas nos Anexos I e II desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de **R$86.263.245,78 (OITENTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).**

III - Anexo II: com uma movimentação no valor de **R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS).**

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2007.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 31 de maio de 2007.

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

05674

ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS									
01 032 0056 2054	A	3	100	339092	0001	20.000,00	339093	0001	20.000,00
			100	339092	0001	20.000,00	339093	0001	20.000,00
ENCARGOS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS									
01 272 0002 0001	E	3	100	339092	0001	5.000,00	339093	0001	5.000,00
			100	339092	0001	10.000,00	339093	0001	10.000,00
TOTAL						55.000,00			55.000,00

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO - PGJ									
03 091 2501 2092	A	1	100	319013	0001	150.000,00	319016	0001	150.000,00
TOTAL						150.000,00			150.000,00

11000 CASA CIVIL
11101 CASA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
04 122 0001 2001	A	3	100	339039	0001	61.600,00	339037	0001	61.600,00
			100	339039	0001	47.460,30	339037	0001	47.460,30
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
04 122 0001 2003	A	1	100	319009	0001	500,00	319004	0001	500,00
TOTAL						109.560,30			109.560,30

11000 SECRETARIA DE GOVERNO
11102 SECRETARIA DE GOVERNO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GOVERNO DO AMAZONAS									
04 122 3084 2213	A	3	100	339048	0001	110.000,00	339014	0001	40.000,00
			100				339030	0001	20.000,00
			100				339033	0001	50.000,00
TOTAL						110.000,00			110.000,00

11000 OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
11104 OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PAC									
14 422 3169 2293	A	3	100	339037	0001	2.000,00	339039	0001	2.000,00
TOTAL						2.000,00			2.000,00

11000 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
11113 COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
04 122 0001 2001	A	3	100	339093	0001	7.995,00	339037	0001	7.995,00
			100	339039	0001	919,69	339036	0001	903,63
			100				339092	0001	15,70
			100				339047	0001	0,36
			100	339039	0001	5.000,00	339037	0001	5.000,00
TOTAL						13.914,69			13.914,69

11000 SECRETARIA DE GOVERNO
11303 FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
24 122 0001 2001	A	3	201	339039	0001	1.000,00	339030	0001	1.000,00
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
24 122 0001 2003	A	1	100	319094	0001	240.127,74	319011	0001	240.127,74
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEVISÃO E RÁDIO									
24 722 3039 2147	A	3	201	339039	0001	5.000,00	339030	0001	3.282,74
			201				339033	0001	1.717,26
TOTAL						246.127,74			246.127,74

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
04 122 0001 2001	A	3	121	339092	0001	14.366,71	339039	0001	14.366,71
CONTRIBUIÇÃO GOVERNAMENTAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO									
09 272 3170 2297	A	1	100	315001	0001	53.125.000,00	315003	0001	53.125.000,00
TOTAL						53.139.366,71			53.139.366,71

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
04 122 0001 2001	A	3	121	339036	0001	2.584,01	339035	0001	2.584,01
		4	100	449052	0001	5.000,00	449051	0001	5.000,00
FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO									
04 125 1734 2068	A	3	121	339030	0002	9.270,00	339036	0001	210.429,00
			121	339039	0002	10.950,00	339047	0001	13.610,00
			121	339030	0003	40.129,00			
			121	339039	0003	29.560,00			
			121	339030	0004	15.600,00			
			121	339039	0004	7.200,00			
			121	339030	0005	9.600,00			
			121	339039	0005	6.300,00			
			121	339030	0006	4.500,00			
			121	339039	0006	3.600,00			
			121	339030	0007	24.360,00			
			121	339039	0007	20.670,00			
			121	339030	0008	9.600,00			
			121	339039	0008	5.100,00			
			121	339030	0009	8.100,00			
			121	339039	0009	6.300,00			
			121	339030	0010	9.900,00			
			121	339039	0010	3.300,00			
TOTAL						231.623,01			231.623,01

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO E DA PROMOÇÃO DA MARCA AMAZONAS - AMAZONASTUR									
23 695 3058 1195	P	3	160	339030	0001	20.000,00	339039	0001	25.000,00
			160	339048	0001	5.000,00			
TOTAL						25.000,00			25.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
10 122 0001 2001	A	3	100	339092	0001	684.000,00	339039	0001	684.000,00
			100	339039	0001	742.702,20	339037	0001	514.262,54
			100				339036	0001	123.770,00
			100				339092	0001	104.669,66
			100	339039	0001	86.252,26	339030	0001	86.252,26
			100	339037	0001	290.000,00	339039	0001	290.000,00
			100	339039	0001	78.405,00	339092	0001	45.635,00
			100				339047	0001	32.770,00
			100	339092	0001	19.447,80	339014	0001	19.447,80
			100	339039	0001	16.230,00	339047	0001	16.230,00
			100	339037	0001	50.000,00	339030	0001	445.423,00
			100	339039	0001	395.423,00			
			230	339039	0001	120.000,00	339036	0001	140.000,00
			230	339035	0001	20.000,00			
			230	339047	0001	10.000,00	339030	0001	10.000,00
			230	339092	0001	46.000,00	339030	0001	46.000,00
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
10 122 0001 2003	A	1	121	319096	0001	147.469,89	319011	0001	147.469,89
FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE GESTÃO CES/AM, CIB/AM E CIB/REGIONAIS									
10 125 1709 1025	P	3	100	339092	0001	12.456,78	339014	0001	12.456,78
FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL DO CÂNCER									
10 302 0008 2018	A	3	100	339039	0001	300.000,00	339037	0001	300.000,00
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS PELA REDE COMPLEMENTAR DO SUS									
10 302 1709 2065	A	3	230	334041	0001	820.558,38	339039	0001	820.558,38
PREVENÇÃO E CONTROLE DA HANSENÍASE E OUTRAS DERMATOSES DE INTERESSE SANITÁRIO									
10 302 3070 2168	A	3	230	339092	0001	278,35	339014	0001	278,35

MANUTENÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA										
10 302 3076 2177	A	1	100	319092	0001	89.086,41	319034	0001	89.086,41
		3	100	339039	0001	124.728,26	339037	0001	124.728,26
			100	339092	0001	1.239.571,00	339037	0001	490.956,36
			100				339039	0001	748.614,64
			100	339037	0001	45.425,57	339030	0001	218.768,00
			100	339039	0001	173.342,43			
			230	339035	0001	9.000,00	339036	0001	9.000,00
ENCAMINHAMENTO E REMOÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO										
10 302 3076 2180	A	3	100	339039	0005	72.000,00	339033	0005	72.000,00
MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR OBSTÉTRICA										
10 302 3076 2185	A	1	100	319092	0001	160.000,00	319034	0001	160.000,00
			100	319092	0001	29.552,69	319034	0001	29.552,69
		3	100	339039	0001	69.501,99	339037	0001	69.501,99
MANUTENÇÃO DA REDE AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE										
10 302 3076 2186	A	3	100	339036	0001	11.150,00	335041	0001	55.817,81
			100	339039	0001	81.495,37	339030	0001	20.000,00
			100				339092	0001	16.827,56
MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR DA CAPITAL										
10 302 3076 2323	A	3	100	339039	0005	248.820,00	339037	0005	248.820,00
			100	339039	0005	784.037,17	339030	0005	281.707,17
			100				339037	0005	502.330,00
			100	339093	0005	85.616,30	339092	0005	85.616,30
			230	339036	0005	400.000,00	339039	0005	436.000,00
			230	339047	0005	36.000,00			
MANUTENÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DO INTERIOR										
10 302 3076 2324	A	3	100	334041	0001	426.988,64	339092	0001	426.988,64
			100	339039	0001	714.011,36	334041	0001	714.011,36
			230	339039	0001	370.000,00	339030	0001	370.000,00
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A SAÚDE ÀS POPULAÇÕES EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE										
10 302 3082 2199	A	3	230	339092	0001	200,00	339039	0001	200,00
CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR										
10 302 3110 1182	P	4	121	444042	0002	849.000,00	449051	0005	849.000,00
			121	444042	0003	2.510.854,67	449051	0005	3.682.331,79
			121	444042	0003	804.504,70	449051	0005	804.504,70
			121	444042	0005	761.397,24			
			121	444042	0009	410.079,88			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA										
10 304 3072 2173	A	1	230	319013	0001	11.500,00	319011	0001	11.500,00
		3	230	339039	0001	10.000,00	339036	0001	10.000,00
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE										
10 305 3072 2169	A	3	100	339004	0001	275.000,00	339039	0001	200.000,00
			100				339032	0001	75.000,00
			100	339004	0001	430.000,00	339030	0001	430.000,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA										
10 305 3072 2174	A	3	230	334041	0001	5.000,00	339030	0001	5.000,00
LABORATÓRIOS DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - FMT/AM										
10 571 3083 2207	A	3	230	339020	0001	200.000,00	339036	0001	200.000,00
TOTAL						15.277.087,34			15.277.087,34

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
20 122 0001 2001	A	3	100	339032	0001	7.980,00	339030	0001	7.980,00
ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE PESCA E AQÜICULTURA									
20 602 3000 2105	A	3	100	339030	0001	35.000,00	339036	0001	25.000,00
			100				339039	0001	10.000,00
TOTAL						42.980,00			42.980,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
20 122 0001 2001	A	3	100	339047	0001	3.000,00	339030	0001	3.000,00
IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS DO IDAM									
20 606 3000 1064	P	4	160	444051	0004	43.431,68	449051	0001	43.431,68
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER									
20 606 3000 2099	A	3	100	339047	0001	15.000,00	339014	0001	10.000,00
			100				339033	0001	5.000,00
TOTAL						61.431,68			61.431,68

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
19201 INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
21 122 0001 2001	A	3	201	339093	0001	0,45	339039	0001	0,45
TOTAL						0,45			0,45

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
13 122 0001 2001	A	3	121	339092	0001	60.720,00	339039	0001	60.720,00
			121	339092	0001	21.600,00	339039	0001	21.600,00
			121	339093	0001	7.200,00	339039	0001	7.200,00
			121	339093	0001	5.000,00	339030	0001	5.000,00
SISTEMA DE CENTROS CULTURAIS									
13 392 2003 2071	A	3	121	339092	0001	92.000,00	339036	0005	92.000,00
APOIO ÀS FESTAS POPULARES NA CAPITAL E INTERIOR									
13 392 2003 2073	A	3	121	334041	0003	250.000,00	335041	0003	4.850,00
			121				335041	0005	195.150,00
			121				334041	0007	50.000,00
			121	339039	0007	1.481.365,62	335041	0007	1.481.365,62
			121	334041	0007	450.000,00	335041	0007	702.417,17
			121	339030	0007	12.000,00	339039	0007	159.839,13
			121	339036	0007	12.000,00			
			121	339033	0007	388.256,30			
TOTAL						2.780.141,92			2.780.141,92

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
FUNCIONAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS									
14 421 2101 2086	A	3	100	339092	0001	215.683,00	339039	0001	215.683,00
			100	339030	0001	100.000,00	339039	0001	100.000,00
TOTAL						315.683,00			315.683,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
21105 HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
FUNCIONAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS									
14 421 2101 2086	A	3	100	339039	0001	10.000,00	339030	0001	10.000,00
TOTAL						10.000,00			10.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
21107 SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
FUNCIONAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS									
14 421 2101 2086	A	3	100	339039	0001	24.000,00	339030	0001	30.000,00
			100	339093	0001	6.000,00			
TOTAL						30.000,00			30.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
06 122 0001 2001	A	3	100	339047	0001	6.000,00	339030	0001	6.000,00
			100	339092	0001	20.000,00	339030	0001	20.000,00
OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES - CIOPS									
06 181 0011 2024	A	3	100	339092	0005	46.552,00	339039	0005	46.552,00
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA									
06 183 0011 2355	A	3	100	339039	0001	450.000,00	339037	0001	450.000,00
TOTAL						522.552,00			522.552,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO (MILITARES) DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
06 122 0001 2005	A	3	100	339092	0001	50.000,00	339046	0001	50.000,00
TOTAL						50.000,00			50.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS									
06 182 3018 2132	A	3	280	339092	0001	6.000,00	339030	0001	6.000,00
TOTAL						6.000,00			6.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
06 122 0001 2001	A	3	201	339030	0001	50.000,00	339033	0001	67.791,76
			201	339039	0001	17.791,76			
			201	339030	0001	40.000,00	339036	0001	40.000,00
TOTAL						107.791,76			107.791,76

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
14 122 0001 2001	A	3	100	339039	0001	30.000,00	339030	0001	30.000,00
TOTAL						30.000,00			30.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
04 122 0001 2001	A	3	150	339093	0001	3.500,00	339092	0001	3.500,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS									
15 451 3191 1187	P	4	160	449051	0005	149.499,10	444042	0010	149.499,10
			160	449051	0005	139.129,92	444042	0008	46.617,51
			160				444042	0009	27.478,84
			160				444042	0010	65.033,57
SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA									
17 512 3185 1161	P	4	160	444042	0005	105.573,82	444042	0003	105.573,82
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS									
26 782 3098 1200	P	4	160	444042	0007	246.501,49	444042	0006	246.501,49
			160	445042	0010	508.312,33	444042	0006	508.312,33
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA									
26 782 3167 1201	P	4	160	444042	0005	415.647,51	445042	0006	415.647,51
			160	444042	0005	500.000,00	444042	0006	500.000,00
			160	445042	0010	3.119.261,62	445042	0008	3.119.261,62
CONSTRUÇÃO DE PORTOS E HIDROVIAS									
26 784 3051 1157	P	4	160	449051	0003	797.868,39	449051	0005	797.868,39
			160	449051	0004	339.198,53	449051	0005	339.198,53
TOTAL						6.324.492,71			6.324.492,71

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
25202 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
16 122 0001 2003	A	3	201	339093	0001	5.000,00	339049	0001	5.000,00
TOTAL						5.000,00			5.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
28701 FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
REASSENTAMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO DO ENTORNO DOS IGARAPÉS									
16 512 3166 1149	P	1	100	319011	0005	10.000,00	319013	0005	10.000,00
TOTAL						10.000,00			10.000,00

29000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA
29101 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
11 122 0001 2001	A	3	150	339092	0001	19.272,80	339037	0001	19.272,80
INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO									
11 332 3171 2298	A	3	480	339036	0001	17.498,10	339037	0001	17.498,10
TOTAL						36.770,90			36.770,90

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
27101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
27 122 0001 2001	A	3	100	339092	0001	23.042,49	339039	0001	23.042,49
FOMENTO AS AÇÕES ESPORTIVAS									
27 811 3005 2114	A	3	100	335041	0001	200.000,00	339030	0001	200.000,00
			480	335041	0005	280.000,00	339004	0005	280.000,00
TOTAL						503.042,49			503.042,49

27000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
27301FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA DANILO DE MATTOS AREOSA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
27 122 0001 2001	A	3	201	339039	0001	15.540,00	339031	0001	5.000,00
			201	339092	0001	9.460,00	339032	0001	5.000,00
			201				339036	0001	15.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES DESPORTIVAS									
27 811 3009 2124	A	3	100	339092	0005	305.580,00	339037	0005	305.580,00
TOTAL						330.580,00			330.580,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
12 122 0001 2001	A	3	100	339030	0001	200.000,00	339036	0001	200.000,00
			100	339030	0001	100.000,00	339014	0001	100.000,00
			100	339092	0001	150.000,00	339014	0001	20.000,00
			100				339031	0001	30.000,00
			100				339036	0001	100.000,00
			150	339039	0001	49.000,00	339014	0001	49.000,00
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO INTEGRADO ON-LINE									
12 126 3151 1139	P	3	250	339030	0001	93.000,00	339035	0001	93.000,00
APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO									
12 361 3151 2263	A	3	250	339030	0001	1.000.000,00	339039	0001	1.000.000,00
			250	339030	0001	493.000,00	339036	0001	400.000,00
			250				339037	0001	93.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS									
12 361 3158 1145	P	4	100	449093	0005	500.000,00	449051	0005	500.000,00
			100	449093	0005	300.000,00	449051	0005	300.000,00
FORTALECIMENTO DO ENSINO E APRENDIZAGEM - FUNDESCOLA									
12 361 3158 2282	A	3	250	339030	0001	165.000,00	335041	0001	165.000,00
APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS									
12 366 3150 2261	A	3	250	339030	0001	1.000.000,00	339032	0001	1.000.000,00
TOTAL						4.050.000,00			4.050.000,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
18 122 0001 2003	A	1	100	319096	0001	200.000,00	319011	0001	200.000,00
GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL									
18 573 3054 2152	A	3	480	339035	0001	16.600,00	339036	0001	16.600,00
GESTÃO DAS AÇÕES DECORRENTES DE PROCESSO DE COMPENSAÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS									
18 573 3054 2321	A	3	480	335041	0001	20.000,00	339039	0001	20.000,00
			480	339092	0001	10.000,00	339014	0001	10.000,00
			480	339036	0001	30.000,00	339039	0001	30.000,00
		4	480	445051	0001	23.050,00	449052	0001	77.059,28
			480	445052	0001	54.009,28			
			480	445051	0001	31.000,00	449052	0001	79.000,00
			480	445052	0001	48.000,00			
TOTAL						432.659,28			432.659,28

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
18 122 0001 2003	A	1	201	319092	0001	147.615,00	319096	0001	30.000,00
			201				319013	0001	117.615,00
GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL									
18 542 3111 2230	A	3	100	339030	0001	60.000,00	339033	0001	50.000,00
			100				339033	0005	10.000,00
TOTAL						207.615,00			207.615,00

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
30202 AGÊNCIA DE FLORESTA E NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS FLORESTAIS E DE RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE									
18 573 3064 2159	A	3	480	339030	0008	8.178,03	339014	0008	1.846,90
			480	339036	0008	783,70	339033	0008	5.001,21
			480				339039	0008	1.897,25
			480				339047	0008	216,37
TOTAL						8.961,73			8.961,73

31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSELHOS DA GESTÃO COMPARTILHADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL									
08 125 3060 2157	A	3	100	339014	0001	6.000,00	339030	0001	6.000,00
			100	339033	0001	70.000,00	339030	0001	70.000,00
TOTAL						76.000,00			76.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA DA FAMÍLIA - PROFAMÍLIA									
08 244 3010 2125	A	4	100	449092	0005	6.272,05	449051	0005	6.272,05
TOTAL						6.272,05			6.272,05

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
19 122 0001 2003	A	1	100	319092	0001	1.000,30	319096	0001	1.000,30
TOTAL						1.000,30			1.000,30

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32301 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE									
12 364 0001 2001	A	3	116	339031	0001	2.000,00	339030	0001	2.000,00
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
12 364 0001 2003	A	1	116	319091	0001	511,00	319092	0001	511,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS									
12 364 3020 1072	P	4	116	449092	0001	248.790,00	449052	0001	248.790,00
AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA - UEA									
12 364 3020 1075	P	4	116	449092	0001	29.210,00	449051	0001	29.210,00
FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS, CENTROS E NÚCLEOS DE ENSINO SUPERIOR									
12 364 3020 2133	A	3	480	339030	0001	50.000,00	339014	0001	10.000,00
			480				339033	0001	20.000,00
			480				339036	0001	20.000,00
ENSINO E PESQUISA EM PÓS-GRADUAÇÃO									
12 364 3020 2137	A	3	116	339041	0001	300.000,00	339039	0001	300.000,00
			280	339030	0001	2.000,00	339014	0001	1.000,00
			280				339039	0001	1.000,00
			480	339033	0001	7.951,99	339014	0001	2.253,40
			480				339030	0001	3.000,00
			480				339036	0001	2.000,00
			480				339039	0001	698,59
TOTAL						640.462,99			640.462,99

32000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
32302 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	DETALHAMENTO SUPLEMENTAÇÃO ND	REG	VALOR	ANULAÇÃO ND	REG	VALOR
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS									
19 122 0001 2003	A	1	100	319092	0001	14.127,73	319096	0001	14.127,73
FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E DIFUSÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
19 573 3114 2232	A	3	280	339020	0001	300.000,00	339018	0001	300.000,00
TOTAL						314.127,73			314.127,73
TOTAL GERAL						86.263.245,78			86.263.245,78

05674

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	RG	ND	VALOR	TOTAL
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL							
20 604 3000 2101	A	3	145	0001	339014	35.000,00	35.000,00
			145	0001	339030	28.000,00	28.000,00
TOTAL						63.000,00	63.000,00

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	RG	ND	VALOR	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99 999 9999 2307	A	999999	160	0001	999999	63.000,00	63.000,00
TOTAL						63.000,00	63.000,00
TOTAL GERAL						126.000,00	126.000,00

ANULAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	RG	ND	VALOR	TOTAL
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL							
20 604 3000 2101	A	3	160	0001	339014	35.000,00	35.000,00
			160	0001	339030	28.000,00	28.000,00
TOTAL						63.000,00	63.000,00

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO ORC.	GRUPO DESP.	FR	RG	ND	VALOR	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99 999 9999 2307	A	9	145	0001	999999	63.000,00	63.000,00
TOTAL						63.000,00	63.000,00
TOTAL GERAL						126.000,00	126.000,00

05674

EMENTA:

Secretaria de Estado da Fazenda
Comissão de Sindicância nº 026/2006 SEFAZ.
Processo nº 40296/06- 4 SEFAZ
Portaria nº 0646/06 - GSEFAZ
Decisão da Autoridade Processante: "De acordo com a decisão de arquivamento proposta pela Comissão de Sindicância".

05651

SEAD

Secretaria de Estado de Administração e Gestão

PORTARIA Nº. 0014/2007-GSE/SEAD.

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 58 da lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas);
CONSIDERANDO o constante dos Processos nº. 7164/07/SEAD e nº. 07165/07/GSEAD;

RESOLVE:

AVERBAR, em conformidade com a legislação vigente, acima mencionada, em favor das servidoras **EUNICE PEREIRA DA SILVA**, Agente Administrativo "A", matrícula nº. 005.174-8B e **MARIA DOLORES SILVA DE ARAÚJO**, Agente Administrativo "A", matrícula nº. 102.766-2B; do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, o Tempo de Serviço conforme discriminado:

01 – EUNICE PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº 005.174-8B
Cargo: Agente Administrativo "A"
LICENÇA ESPECIAL (CONTADA EM DOBRO)
Ref: Qüinqüênio de 1992 a 1997
TOTAL: 180 dias

02 – MARIA DOLORES SILVA DE ARAÚJO
Matrícula: 102.766-2B
Cargo: Agente Administrativo "A"
LICENÇA ESPECIAL (CONTADA EM DOBRO)
Referente aos Qüinqüênios de 1987 a 1997
TOTAL: 360 dias

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 29 de maio de 2007. 05672

LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI
Secretária Executiva de Estado de Administração e Gestão

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

Resenha GS nº 112 : 29 de maio de 2007

PORTARIA GS 409/2007 **AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO** a MARIA RAULINA DE SOUZA GRANGEIRO, matrícula(s) nº 019790-4-A, TECNICO EM CONTABILIDADE ED-MNU, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na classificação orçamentária - 339030 - Material de Consumo, nos termos dos incisos I e IV, do Art. 4º, do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, para atender despesas com a manutenção das atividades inerentes à Contabilidade desta Secretaria .

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

05657

Resenha GS nº 117 : 30 de maio de 2007

PORTARIA GS 403/2007 **I. DETERMINAR** que LUCIEIDE DA SILVA RIBEIRO, matrícula(s) nº 017073-9-B e D, PROFESSOR Integrado pela Lei Nº 2.624/2000, passe a exercer a função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Profª Marly de Carvalho Lobato Nery-Humaitá .

II. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, FGD-3, a contar de 01 de junho de 2007.

PORTARIA GS 404/2007 **I. DETERMINAR** que MARIA DE FATIMA COSTA TAVEIRA, matrícula(s) nº 145495-1-B, PROFESSOR C4 ED-LPL-IV e matrícula nº 145495-1-C, PROFESSOR contratado por processo seletivo, passe a exercer a função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Ângelo Ramazzotti - Manaus .

II. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II, FGD-3, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2007.

PORTARIA GS 405/2007 **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria GS no. 377, de 10 de maio de 2007, que determinou VERA LUCY HITOTUZI DE LIMA para exercer a função de Diretora da Escola Estadual Ângelo Ramazzotti - Manaus.

MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

05656

Resenha GS nº 118 : 30 de maio de 2007

PORTARIA GS 210/2007 **I. DISPENSAR** da função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Profª Nazaré Varela - Carauari, CLEOMARCIO ROSA DE AZEVEDO, matrícula(s) nº 149153-9-A, PROFESSOR C4 ED-LPL-IV, a partir de 01 de abril de 2007.

II. DETERMINAR que ANTONIA MARCIA SILVA DO CARMO, matrícula(s) nº 127831-2-C, PROFESSOR C3 ED-ESP-III e matrícula nº 127831-2-E, PROFESSOR C4 ED-LPL-IV, passe a exercer a função de Diretor(a) do(a) Escola Estadual Profª Nazaré Varela - Carauari .

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo III, FGD-4, a partir de 01 de abril de 2007.

MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

05655

Resenha GSE nº 158 : 30 de maio de 2007

PORTARIA GSE 1110/2007 **I. DISPENSAR** da função de Secretário(a) do(a) Escola Estadual João Bosco Pantoja Evangelista - Manaus, MARIA SONIA DE OLIVEIRA, matrícula(s) nº 012847-3-B, ASSISTENTE ADMINIST.C1 ED-MNE-I, a partir de 01 de junho de 2007.

II. DETERMINAR que MOACIR AUGUSTO CRUZ DA ROCHA, matrícula(s) nº 153781-4-A, AUXILIAR ADMINIST.C3 ED-NFD-III, passe a exercer a função de Secretário(a) do(a) Escola Estadual João Bosco Pantoja Evangelista - Manaus .

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo III, FGS-7, a partir de 01 de junho de 2007.

PORTARIA GSE 1111/2007 **I. DISPENSAR** da função de Secretário(a) do(a) Escola Estadual Leonilla Marinho - Manaus, ROMILSA DO ROSARIO CUNHA, matrícula(s) nº 117839-3-C, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2007.

II. DETERMINAR que GLAUCIA SANTANA DE CASTRO, matrícula(s) nº 162100-9-A, AUXILIAR DE SERV.GER.C3 ED-NFD-III, com lotação no(a) Escola Estadual Humberto de Campos, passe a exercer a função de Secretário(a) do(a) Escola Estadual Leonilla Marinho - Manaus .

III. ATRIBUIR a Gratificação de Atividade Educacional, tipo II / FGS-6, a contar de 1º de maio de 2007.

MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

05656

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, CONFORME DECRETO N.º 26.337 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

A Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino autoriza os deslocamentos dos servidores abaixo discriminados:

VAGNER DE MOURA COSTA, Técnico.	Pauini/Eirunepé/Pauini 02 a 08 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
PETER ROGERS NOGUEIRA DOS SANTOS, Técnico.	Ipixuna/Eirunepé/Ipixuna 02 a 08 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
FRANCISCO DA SILVA ABENSUR, Professor; EDILSON JUNIOR MARQUES DE MELO, Técnico Informática.	Manaus/Eirunepé/Manaus 01 a 09 de junho de 2007.	Capacitar técnicos de todos as redes de ensino e implantar o Censo Escolar WEB 2007.
IMAR ALEXANDRE PISSOLATO, Técnico.	Itamarati /Eirunepé /Itamarati 02 a 08 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
AUGUSTA VANIA TRINDADE RODRIGUES SALAZAR, Professora.	Manaus/Tefé/Juruá /Manaus 01 a 12 de junho de 2007.	Capacitar professores lotados no Programa TV Escola.
SUELY CASTRO BATISTA, Professora.	Manaus/Tefé /Jutaí/ Manaus 01 a 12 de junho de 2007.	Capacitar professores lotados no Programa TV Escola.
MARIA ROSANGELA DE NEGREIROS, Professora.	Mao/Santa Izabel do R. Negro/Mao 01 a 12 de junho de 2007.	Ministrar Educação Física no Curso de Formação de Magistério II Etapa.
DINORAH CORDEIRO BENTES, Professora.	Manaus/Fonte Boa/Jutaí//Manaus 03 a 17 de junho de 2007.	Ministrar Curso de Formação de Magistério IV Etapa.
SONIA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA, Professora.	Manaus/Lábrea/Manaus 03 a 09 de junho de 2007.	Ministrar Curso de Formação de Magistério IV Etapa.
MARIA DILCELIA SOUZA PINHEIRO, Técnica.	Envira/ Eirunepé/Envira 03 a 09 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
HELENSANDRA COSTA DE AZEVEDO, Professora.	Mao/Maués/Mao 06 a 25 de junho de 2007.	Ministrar o Curso de Formação de Magistério IX Etapa.
MARIALVO BARBOSA DE PAIVA, Técnico.	Carauari /Eirunepé /Carauari 02 a 09 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
SIMONE VEIGA DA SILVA, Técnica.	Novo Airão /Manacapuru /Novo Airão 02 a 08 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
ROBSON JOSE BASTOS DE MELO, Técnico.	Beruri/Manacapuru / Beruri 02 a 08 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
MARIA ELENA CARMO DA FONSECA, Técnica.	Iranduba /Manacapuru /Iranduba 02 a 08 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
MARIA ELIANA GRACA SALDANHA, Professora; FRANCISCO JANE DA SILVA ALVES, Técnico Informática.	Mao/Manacapuru/Mao 03 a 09 de junho de 2007.	Capacitar técnicos de todas as redes de ensino e implantar o Censo Escolar Web 2007.
CARLOS ALBERTO MENDES DA SILVA, Aux. Administrativo.	Mao/Manacapuru/Mao 03 a 09 de junho de 2007.	Conduzir técnicos que farão a capacitação dos multiplicadores.
JENEILDA MARTINS CLETO, Técnica.	Caapiranga/Manacapuru /Caapiranga 02 a 08 de junho de 2007.	Participar da Capacitação e implantação do Censo Escolar WEB 2007.
RODOLFO PEREIRA DE SOUZA, Professor.	Mao/Tefé/Japurá/Mao 01 a 12 de junho de 2007.	Capacitar professores lotados no Pograma TV escola.
HORTENCIA MACEDO DA SILVA, Gerente.	Mao/Manacapuru/Mao 01 de junho de 2007.	Realizar acompanhamento técnico pedagogico no atendimento escolar da educação especial

Manaus, 24 de maio de 2007

MARLY HONDA DE SOUZA NASCIMENTO
Secretária Executiva de Educação e Qualidade do Ensino

05658

Secretaria da Assistência Social

PORTARIA Nº 098/2007/GSEAS

A Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os autos do Processo nº 797/07-SEAS, datada de 23/05/2007.

R E S O L V E:

I – CANCELAR a Licença para Tratamento de Interesse Particular do servidor **DERMILSON DE SOUZA ARAÚJO,** matrícula nº 146.875-8 C, Agente Administrativo 4ª. Classe, Nível E, Referência I, concedida através da Portaria nº 170/2005/GSEAS, datada de 25/11/05, publicada no D.O. nº 30.748 de 28/11/05, **a partir de 01.06.07**.

II – DETERMINAR a Gerência de Recursos Humanos os imediatos registros funcionais e financeiros decorrentes.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em Manaus, 30 de Maio de 2007.

Maria das Graças Soares Proia
Secretária Executiva de Estado da Assistência Social e Cidadania

05638

Secretaria de Cultura

Portaria nº 26
CONCEDER, ao funcionário Jair Jacqmont Cantanhede, 03 (três) meses de Licença Especial, referente aos qüinqüênios 1987 a 1992 conforme o Art. 78 da Lei nº 1.762 de 14 de novembro de 1986, a contar de 04 de abril a 02 de julho de 2007.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Cultura. Manaus, 25 de maio de 2007.

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

05627

Portaria nº 27
I - CONCEDER férias aos servidores:
Marcos Apolo M. de Araújo, nº 129.751-1D, 04 a 19.06.07 – 2004
Marcos Apolo M. de Araújo, nº 129.751-1D, 20.06 a 03.07.07 – 2005
Maria Balbino Feitosa, nº 010.975-4F, 04.06 a 03.07.07 - 2005
Cléia Viana Guimarães,nº 024.963-7G, 15.06 a 14.07.07 – 2005
Cléia Viana Guimarães,nº 024.963-7G, 15 a 29.07.07 – 2006
Célia Albuquerque da Mata, nº 109.821-7F, 04.06 a 03.07.07 - 2006
Creuza dos Santos Barros, nº 100.928-1C, 04.06 a 03.07.07 – 2006
Ranolfo Cassiano Rabelo, nº,113.958-4C, 04.06 a 03.07.07 – 2006
Carlos Augusto Maia da Silva, nº 116.691-3C, 11 a 28.06.07 – 2006.
Carlos Augusto Maia da Silva, nº 116.691-3C, 29.06 a 03.07.07 – 2007.
Anabete Rodrigues de Lima, nº 106.072-4D, 01 a 30.06.07 - 2007
Francisco Medeiros de Souza, nº 009.830-2B, 21.05 a 19.06.07 – 2007
Isete Cordeiro Franco, nº 052.125-6E, 04.06 a 03.07.07 - 2007
Jose Pereira Belém, nº 142.546-3E, 04.06 a 03.07.07 – 2007
Leandro Roberto de L. Silva, nº 188.609-6A, 04.06 a 03.07.07 - 2007
Silvio da Silva Pinto Junior, nº 129.206-4C, 11.06 a 10.07.07 - 2007
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete do Secretário de Cultura. Manaus 25 de maio de 2007

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

05627

SUSAM

Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA N.º 0484/2007 – GSUSAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 11087/2006-SUSAM

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a **Portaria n.º 2049/2001-GSUSAM**, publicado no DOE de 12.10.2001, que resolve padronizar a aquisição de todos os equipamentos odontológicos da marca DABI ATLANTE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO, em Manaus, 25 de maio de 2007.

PLINIO CESAR ALBUQUERQUE COÊLHO,
Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

05665

PORTARIA N.º 0489/2007 – GSUSAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 026/2007-CRD/SEAD, publicada no DOE de 24.05.2007;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n.º 132/2007-DGRH, de 25.05.2007;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n.º 0337/2007-SEAC/DECAP, de 29.05.2007.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a **Sra. MICHELE LOUREIRO OLIVEIRA**, a responder pela Direção da Policlínica Zeno Lanzini, no **período de 24.05 a 02.07.2007**, durante a ausência da titular, **Sra. SANDRA CARDOSO E SILVA FURTADO**.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 29 de maio de 2007.

WILSON DUARTE ALECRIM,
Secretário de Estado de Saúde.

05665

PORTARIA N.º 0490/2007 – GSUSAM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Geral de Justiça 54ª PRODEDIC; **CONSIDERANDO** a urgente necessidade de aquisição de materiais necessários para a realização de procedimento especializado na área ortopedia, destinados a paciente Adrelina de Souza Duarte; **CONSIDERANDO** que a gravidade do quadro de tal paciente não poderá aguardar pelo trâmite de um processo licitatório, sob pena de graves prejuízos à saúde e à vida de tal pessoa; **CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, pois os materiais são comercializados por empresa exclusiva; **CONSIDERANDO** que os preços propostos pela contratada são compatíveis com os valores praticados no mercado; **CONSIDERANDO** a Ata **Inexigibilidade n.º 005/2007** apresentado pela Gerência de Compras desta Secretaria; **CONSIDERANDO** o que mais consta da juntada de Processo Administrativo n.º 10298/2007, 19336/2004 e 24097/2004 – SUSAM.

R E S O L V E:

I – DECLARAR inexigível de licitação, nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a aquisição de PRÓTESE TOTAL DE JOELHO, especificada nos sobreditos Processos,

II – ADJUDICAR a empresa 1) **UNIMEK COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 04.925.446/0001-88, pelo valor global de R$ 44.046,84 (quarenta e quatro mil, quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos centavos).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

PLINIO CESAR ALBUQUERQUE COÊLHO,
Secretário Executivo.

RATIFICO nos termos do Art. 26, a Inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Manaus, 29 de maio de 2007.

WILSON DUARTE ALECRIM,
Secretário de Estado de Saúde.

05665

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Nº 106/07
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de um adiantamento, dentro do que preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, incisos II e IV, ao servidor:
PORTARIA Nº 0408/07 - GSUSAM
I – RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA
DIRETOR (A): U. M. DE BORBA
VALOR: R$ 60.945,00 (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais); 339030
APLICAÇÃO: 60 DIAS PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS
PORTARIA Nº 0409/07 - GSUSAM
I – RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA
DIRETOR (A): U. M. DE BORBA
VALOR: R$ 30.213,00 (trinta mil, duzentos e treze reais); 339030
APLICAÇÃO: 60 DIAS PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

Manaus, 28 de maio de 2007.

PLINIO CESAR ALBUQUERQUE COÊLHO
Secretário Executivo

05665

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Nº 119/07
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de um adiantamento, dentro do que preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, incisos II e IV, ao servidor:
PORTARIA Nº 0455/07 - GSUSAM
I – EVERTON DE FREITAS GOMES
DIRETOR (A): U. M. DE BARREIRINHA
VALOR: R$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais); 339030
APLICAÇÃO: 60 DIAS PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS
PORTARIA Nº 0456/07 - GSUSAM
I – EVERTON DE FREITAS GOMES
DIRETOR (A): U. M. DE BARREIRINHA
VALOR: R$ 21.214,00 (vinte e um mil, duzentos e quatorze reais); 339030
APLICAÇÃO: 60 DIAS PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

Manaus, 29 de maio de 2007.

PLINIO CESAR ALBUQUERQUE COÊLHO
Secretário Executivo

05665

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Nº 122/07
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE, EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de um adiantamento, dentro do que preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso IV, a servidora:
PORTARIA Nº 0459/07 - GSUSAM
I – MARIA ANTÔNIA DE SOUZA MOTA
DIRETOR (A): do CREPS CARDOSO FONTES
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) 339030
APLICAÇÃO: 60 DIAS PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

Manaus, 29 de maio de 2007.

PLINIO CESAR ALBUQUERQUE COÊLHO
Secretário de Estado de Saúde, em Exercício.

05665

UEA

Universidade do Estado do Amazonas

ERRATA À RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de maio de 2007, pág. 08.

Onde se lê: (...) 1. Órgão de Origem: Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

Leia-se: (...) 1. Órgão de Origem: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2007.

PROFª DRª MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Reitora

05628

SUSAM

Secretaria de Estado da Saúde

FES

Fundo Estadual de Saúde

PORTARIA N.º 0485/2007-GFES/SUSAM

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2007, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto n.º 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** destaque de Crédito Orçamentário, no valor de **R$ 35.886.541,80** (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta seis mil, quinhentos e quarenta e

um reais e oitenta centavos) para atender as unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2007.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, em Manaus 31 de Maio de 2007.

Márcio Souza de Lima
Secretário Executivo Adjunto do FES

05664

ANEXO I

PORTARIA Nº 0485 / 2007 – FES
DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO
MAIO / 2007

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.101 – Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	1	100	339014	30.000,00		30.000,00
			339030	157.046,83		157.046,83
			339032	170.295,40		170.295,40
			339037	102.537,46		102.537,46
			339039	1.871.703,58		1.871.703,58
			339092	19.447,80		19.447,80
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	1	121	319011		3.156.464,11	3.156.464,11
			319092	143.137,46		143.137,46
			319096	147.469,89		147.469,89
			339093	3.008.994,22		3.008.994,22
10.122.1709.2215 - Modernização, Ampliação e Manutenção de Sistemas de Informação e Informática em Saúde.	1	100	339030	3.408,00		3.408,00
10.125.1709.1025 - Fortalecimento dos Órgãos Colegiados de Gestão CES/AM, CIB/AM e CIB/Regionais	1	100	339092	12.456,78		12.456,78
10.301.3082.2204 - Expansão e Consolidação da Estratégia em Saúde da Família	1	480	339014	104.266,74		104.266,74
			339030	8.508,81		8.508,81
			339033	28.261,63		28.261,63
			339036	25.937,13		25.937,13
			339039	37.198,47		37.198,47
			339092	839,50		839,50
10.301.3082.2333 - Manutenção da Rede Assistencial Básica Remanescente.	1	100	339039	30.400,00		30.400,00
10.302.0008.1007 - Construção e Aparelhamento do Novo Complexo Hospitalar da FCECON.	1	480	449052	8.004,29		8.004,29
10.302.0008.2022 - Tratamento e Controle do Câncer	1	480	339014	3.580,26		3.580,26
			339030	19.049,50		19.049,50
			339033	60.166,36		60.166,36
			339039	397.176,23		397.176,23
10.302.1709.2065 - Serviço Assistenciais Prestados pela Rede Complementar do SUS	1	230	339036	89.163,90		89.163,90
10.302.3070.2168 - Prevenção e Controle da Hanseníase e Outras Dermatoses de Interesse Sanitário	1	480	339014	27.481,44		27.481,44
			339030	39.960,68		39.960,68
			339033	42.095,05		42.095,05
			339035	22.000,00		22.000,00
			339036	4.800,00		4.800,00
			339039	59.963,65		59.963,65
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência	1	100	319034		89.086,41	89.086,41
			319092	89.086,41		89.086,41
			339037	447.643,38		447.643,38
			339039	806.343,57		806.343,57
10.302.3076.2180 - Encaminhamento e Remoção de Pacientes em tratamento de Saúde Fora de Domicílio	5	100	339039	252.000,00		252.000,00
		230	339039	8.392,96		8.392,96
10.302.3076.2185 - Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica	1	100	319034		29.552,69	29.552,69
			319092	189.552,69		189.552,69
			339037		241.795,09	241.795,09
			339039		21.080,67	21.080,67
		480	339039	523.398,51		523.398,51
			449052	139.041,48		139.041,48
10.302.3076.2186 - Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade	1	100	339036	20.460,00		20.460,00
			339039	1.454.280,15		1.454.280,15
		230	339039	87.592,25		87.592,25
10.302.3076.2323 - Manutenção da Rede Hospitalar da Capital	5	100	339039	1.100.699,59		1.100.699,59
		230	339036	95.384,10		95.384,10
			339039	55.000,00		55.000,00
			339047	37.409,60		37.409,60
10.302.3076.2324 - Manutenção da Rede Ambulatorial e Hospitalar do Interior	1	100	339039	714.011,36		714.011,36
10.302.3082.2199 - Implementação das Ações de Atenção a Saúde às Populações em Situação de Vulnerabilidade	1	230	339036	2.500,00		2.500,00
10.302.3110.1180 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	121	449052	157.305,76		157.305,76
			449092	1.744.059,71		1.744.059,71
		150	449051	120.127,66		120.127,66
			449052		482,00	482,00
		480	449052	3.671.506,99		3.671.506,99
	1	480	444042	174.093,90		174.093,90
	2	480	449052	217.241,06		217.241,06
	4	480	449051	308.336,84		308.336,84
10.302.3110.1182 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde do Interior	5	121	449051	191.500,00		191.500,00
	7	121	449052	135.019,50		135.019,50
	10	121	449052	25.530,64		25.530,64
		480	449052	843.165,22		843.165,22
10.303.3079.2327 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais e de Alto Custo aos Usuários Cadastrados.	1	430	339030	2.355.667,29		2.355.667,29
10.305.0008.2021 - Desenvolvimento de Atividades Educativas, Preventivas e de Detecção Precoce do Câncer	1	480	339014	1.200,00		1.200,00
			339030	5.956,12		5.956,12
			339039	32.640,17		32.640,17
10.305.3072.2184 - Exames Laboratoriais em Saúde Pública	1	230	339030	4.000,00		4.000,00
10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	1	100	339039	191.703,60		191.703,60
TOTAL				22.877.201,57	3.536.460,97	19.338.740,60

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.102 – Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro - CPER

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2323 - Manutenção da Rede Hospitalar da Capital	5	430	339030	8.760,00		8.760,00
10.302.3110.1180 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	430	449052	12.303,31		12.303,31
10.571.1709.2183 - Estudos e Pesquisas em Saúde	1	100	339018	61.054,71		61.054,71
			339030	4.600,00		4.600,00
TOTAL				86.718,02	0,00	86.718,02

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.103 – Policlínica Pam Centro

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2186 - Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade	1	430	339030	38.890,31		38.890,31
			339039	25.000,00		25.000,00
10.302.3110.1180 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	430	449051	30.005,00		30.005,00
			449052	100.000,00		100.000,00
TOTAL				193.895,31	0,00	193.895,31

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.104 – Policlínica - Pam Codajás

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2186 - Manutenção da Rede Ambulatorial de Média Complexidade	1	100	339037	34.576,70		34.576,70
			339039	4.000,00		4.000,00
		430	339030	46.654,41		46.654,41
			339039	64.319,51		64.319,51
10.302.3110.1180 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	430	449051	13.915,00		13.915,00
			449052	18.830,00		18.830,00
TOTAL				182.295,62	0,00	182.295,62

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.105 – Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2323 – Manutenção da Rede Hospitalar da Capital	5	100	339030	141.188,00		141.188,00
			339092		85.616,30	85.616,30
			339093	85.616,30		85.616,30
		230	449052	90,00		90,00
10.302.3110.1180 – Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	230	449052	8.000,00		8.000,00
		430	449052	164,89		164,89
TOTAL				235.059,19	85.616,30	149.442,89

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.106 – Hospital de Isolamento Chapot Prevost

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2323 – Manutenção da Rede Hospitalar da Capital	5	430	339030	825,66		825,66
TOTAL				825,66	0,00	825,66

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.107 – Pronto Socorro 28 de agosto

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 – Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência	1	230	339030	85.000,00		85.000,00
10.302.3110.1180 – Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	430	449052	294.114,22		294.114,22
10.303.3079.2329 – Aquisição e Distribuição de Medicamentos e Insumos para a Rede Ambulatorial e Hospitalar Especializada	1	230	339030	92.102,84		92.102,84
TOTAL				471.217,06	0,00	471.217,06

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.109 – Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2323 – Manutenção da Rede Hospitalar da Capital	5	100	339030	90.000,00		90.000,00
			339039	7.311,91		7.311,91
10.302.3110.1180 – Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	430	449052	22.781,22		22.781,22
TOTAL				120.093,13	0,00	120.093,13

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.110- Pronto Socorro da Criança - Zona Sul

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistencial de Urgência e Emergência	1	100	339039	124.728,26		124.728,26
		230	339039		75.000,00	75.000,00
		430	339030	3.171,42		3.171,42
			339093	19.000,00		19.000,00
TOTAL				146.899,68	75.000,00	71.899,68

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.111- Maternidade Balbina Mestrinho

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2185 - Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica	1	100	339039		266.760,00	266.760,00
		230	339047	28.800,00		28.800,00
10.302.3110.1180 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	430	449052	51.399,09		51.399,09
TOTAL				80.199,09	266.760,00	-186.560,91

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.113 - Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistência de Urgência e Emergência	1	100	339092	1.239.571,00		1.239.571,00
		230	449052	173.111,58		173.111,58
10.302.3110.1180 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	430	449052	49.634,16		49.634,16
TOTAL				1.462.316,74	0,00	1.462.316,74

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.115 - Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Oeste

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	1	100	339092	333.728,00		333.728,00
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistência de Urgência e Emergência	1	100	339039	382.756,46		382.756,46
		230	339035	9.000,00		9.000,00
			339037	97.551,96		97.551,96
			339039		86.400,00	86.400,00
10.302.3110.1180 - Construção e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Capital	5	230	449052	4.940,00		4.940,00
		430	449052	4.912,50		4.912,50
TOTAL				832.888,92	86.400,00	746.488,92

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.117 - Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Leste

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistência de Urgência e Emergência	1	230	449052	75.000,00		75.000,00
TOTAL				75.000,00	0,00	75.000,00

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.122 - Maternidade Alvorada - CAMI I

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2185 - Manutenção da Rede Hospitalar Obstétrica	1	230	339030	24.000,00		24.000,00
TOTAL				24.000,00	0,00	24.000,00

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.124 - SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistência de Urgência e Emergência	1	100	339039		215.220,00	215.220,00
TOTAL				0,00	215.220,00	-215.220,00

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.125 - SPA e Hospital Dr. Aristoteles Platão Bezerra de Araújo

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistência de Urgência e Emergência	1	100	339039		3.766,37	3.766,37
TOTAL				0,00	3.766,37	-3.766,37

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.126 - SPA Ellamême Rodrigues Mady

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistência de Urgência e Emergência	1	100	339039	195.492,00		195.492,00
TOTAL				195.492,00	0,00	195.492,00

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.129 - SPA - Joventina Dias

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3076.2177 - Manutenção da Rede Assistência de Urgência e Emergência	1	100	339037		41.304,64	41.304,64
			339039	6.000,00		6.000,00
TOTAL				6.000,00	41.304,64	-35.304,64

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.301 – Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.0008.1007 - Construção e Aparelhamento do Novo Complexo Hospitalar da FCECON.	1	480	449052	4.299.886,49		4.299.886,49
	5	280	449052	2.000.000,00		2.000.000,00
10.302.0008.2018 - Funcionamento do Hospital do Câncer	1	100	339037		300.000,00	300.000,00
			339039	300.000,00		300.000,00
		430	449052	178.268,41		178.268,41
10.423.0008.2020 - Atendimento à População Indígena em Oncologia	1	480	339030	119.315,22		119.315,22
TOTAL				6.897.470,12	300.000,00	6.597.470,12

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.302 – Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	1	100	339047	30.000,00		30.000,00
10.128.1702.2059 - Capacitação de Recursos Humanos	5	480	339014	8.919,87		8.919,87
			339030	8.746,50		8.746,50
			339033	21.724,29		21.724,29
			339035	18.000,00		18.000,00
			339036	19.127,09		19.127,09
			339039	33.809,47		33.809,47
10.302.1702.1023 - Adequação e Reaparelhamento da Hemorrede na Capital e no Interior do Estado	1	121	449051	69.085,20		69.085,20
			449052	84.516,00		84.516,00
		480	449051	20.862,72		20.862,72
			449052	1.089.163,92		1.089.163,92
10.302.1702.2060 - Operacionalização das Atividades em Hematologia	1	100	339039		30.000,00	30.000,00
		230	339030		110.000,00	110.000,00
			339092	100.000,00		100.000,00
10.302.1702.2061 - Operacionalização de Atividades em Hemoterapia.	1	430	339039	130.695,24		130.695,24
TOTAL				1.634.650,30	140.000,00	1.494.650,30

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.303 – Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUAM

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	1	230	339035	21.112,00		21.112,00
			339047	4.223,00		4.223,00
10.302.3070.2168 - Prevenção e Controle da Hanseníase e Outras Dermatoses de Interesse Sanitário	1	100	339036	2.000,00		2.000,00
		230	339014		278,35	278,35
			339092	278,35		278,35
		430	339030	11.375,09		11.375,09
			339039	50.934,20		50.934,20
		480	339014	764,60		764,60
			339030	56.807,17		56.807,17
			339033	28.512,70		28.512,70
			339035	8.450,00		8.450,00
			339036	5.945,20		5.945,20
			339039	23.243,67		23.243,67
			449052	150.829,01		150.829,01
10.305.3072.2174 - Vigilância Epidemiológica	1	430	339030	28.076,17		28.076,17
			449052	59.900,00		59.900,00
TOTAL				452.451,16	278,35	452.172,81

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.304 – Fundação de Medicina Tropical do Amazonas – FMT/AM

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	1	230	339030		123.303,52	123.303,52
10.302.3082.2199 - Implementação das Ações de Atenção a Saúde às Populações em Situação de Vulnerabilidade	1	430	339030	70.000,00		70.000,00
			339036	245.370,90		245.370,90
			339039	80.771,48		80.771,48
			339092	5.070,00		5.070,00
10.302.3083.2208 - Assistência Médico - Hospitalar a Pacientes portadores de doenças infecciosas e parasitárias - Doenças Tropicais	1	280	449052	26.479,00		26.479,00
10.305.3072.2174 - Vigilância Epidemiológica	1	430	339030	4.376,38		4.376,38
			339033	4.000,00		4.000,00
			339036	11.000,00		11.000,00
			339039	10,00		10,00
			449052	98.151,00		98.151,00
10.571.3083.2207 - Laboratórios de Pesquisa da Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT/AM	1	230	339020	200.000,00		200.000,00
			339036		200.000,00	200.000,00
		280	449051	1.900,84		1.900,84
			449052	101.253,50		101.253,50
		430	339030	18.000,00		18.000,00
			339039	2.000,00		2.000,00
			449052	30.000,00		30.000,00
		480	339014	26.921,68		26.921,68
			339030	3.107,54		3.107,54
			339033	40.216,72		40.216,72
			339036	153.369,76		153.369,76
			449051	27.250,18		27.250,18
			449052	36.456,69		36.456,69
TOTAL				1.185.705,67	323.303,52	862.402,15

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.305 – Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	1	100	339030		445.423,00	445.423,00
			339037	410.000,00		410.000,00
			339039	105.423,00		105.423,00
		230	339030		56.000,00	56.000,00
			339035	20.000,00		20.000,00
			339036		140.000,00	140.000,00
			339039	120.000,00		120.000,00
			339047	10.000,00		10.000,00
			339092	46.000,00		46.000,00
		430	339039	5.517,18		5.517,18
			339092	61.000,00		61.000,00
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	1	100	319011		223.000,00	223.000,00
			339093	100.000,00		100.000,00
TOTAL				877.940,18	864.423,00	13.517,18

17.701 – Fundo Estadual de Saúde - FES
17.306 - Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM

FUNCIONAL PROGRAMATICA	RG	FR	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.304.3072.2173 - Vigilância Sanitária	1	100	339030		64.000,00	64.000,00
		230	319011		11.500,00	11.500,00
			319013	11.500,00		11.500,00
			339036		10.000,00	10.000,00
			339039	30.000,00		30.000,00
		430	319011	100.000,00		100.000,00
			319013	30.000,00		30.000,00
			339004	11.000,00		11.000,00
			339030	50.000,00		50.000,00
			339036	10.000,00		10.000,00
			339039	27.684,99		27.684,99
			449052	200.000,00		200.000,00
10.304.3072.2322 - Funcionamento da Fundação de Vigilância em Saúde	1	430	339030	482.174,48		482.174,48
			339036	20.000,00		20.000,00
			339039	72.395,96		72.395,96
10.305.3072.2169 - Vigilância Ambiental em Saúde	1	100	339004	1.003.000,00		1.003.000,00
			339030		430.000,00	430.000,00
			339032		75.000,00	75.000,00
			339039		200.000,00	200.000,00
		430	334041	267.000,00		267.000,00
			339004	575.000,00		575.000,00
			339014	50.000,00		50.000,00
			339036	210.000,00		210.000,00
			339039	82.959,29		82.959,29
		100	339032		63.000,00	63.000,00
			339039		126.000,00	126.000,00
		230	334041		2.642,00	2.642,00
			339030		5.000,00	5.000,00

10.305.3072.2174 - Vigilância Epidemiológica	1	430	339030	326.000,00		326.000,00
			339033	150.000,00		150.000,00
			339035	61.000,00		61.000,00
			339036	202.880,98		202.880,98
			339039	47.300,00		47.300,00
			449052	243.829,00		243.829,00
		100	339039		45.000,00	45.000,00
10.305.3072.2184 - Exames Laboratoriais em Saúde Pública	1	430	339014	20.000,00		20.000,00
			339030	300.000,00		300.000,00
			339039	87.172,83		87.172,83
			449052	150.000,00		150.000,00
TOTAL				4.820.897,53	1.032.142,00	3.788.755,53
TOTAL GERAL				42.859.216,96	6.972.675,15	35.886.541,80

05664

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE

Resenha 031/2007

Portaria 040

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** do Processo n.º 00616/2007-FHAJ de 11/04/07;

RESOLVE:

I – Autorizar a Concessão de adiantamento em nome do servidor, Luiz Sérgio de Souza Pinto, Técnico de Nível Superior, Matricula n.º 102.772 - 7A, no valor de 4.000,00 (quatro mil reais). Para pagamento de despesas de pequeno vulto no elemento de despesa nº 339030 – Material de Consumo.

II – Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso recebido mais 30 (trinta) dias para prestação de contas.

III – **Revogar** a Portaria n.º 039/07-GAB/FHAJ, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2007.

CUMPRA-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Manaus, 30 de maio de 2007.

Chang Chia Po
Diretor–Presidente

05625

Resenha 032/2007

Portaria 041

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** do Processo n.º 00616/2007-FHAJ de 11/04/07;

RESOLVE:

I – Autorizar a Concessão de adiantamento em nome do servidor, Luiz Sérgio de Souza Pinto, Técnico de Nível Superior, Matricula n.º 102.772 - 7A, no valor de 4.000,00 (quatro mil reais). Para pagamento de despesas de pequeno vulto no elemento de despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso recebido mais 30 (trinta) dias para prestação de contas.

III – **Revogar** a Portaria n.º 039/07-GAB/FHAJ, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2007.

CUMPRA-SE, ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Manaus, 30 de maio de 2007.

Chang Chia Po
Diretor–Presidente

05624

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta"

Resenha de Autorização da Diretora Presidente da FUAM, de que trata o artigo 4º do Decreto Estadual nº. 26.337, de 12 de dezembro de 2006. Autoriza o deslocamento das servidoras: **Nome e cargo:** EMÍLIA DOS SANTOS PEREIRA, enfermeira, matricula nº 003.333-2A, MARIA DE FÁTIMA MARÓJA, médica, matrícula nº 004.969-7A, MARIA DA GRAÇA SOUZA CUNHA, médica, matricula nº 004.989-1A. **Destino e período:** Brasília/DF, nos dias 31/05 a 01/06/07. **Objetivo:** Reunião de Grupo para Monitoramento e Avaliação da Hanseníase. **Diárias:** sem ônus. Gabinete da Diretora Presidente da Fundação Alfredo da Matta, em Manaus, 30 de maio de 2007.

ADELE SCHWARTZ BENZAKEN
Diretora Presidente

05634

Resenha de Autorização da Diretora Presidente da FUAM, de que trata o artigo 4º do Decreto Estadual nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006, autoriza o deslocamento da servidora: **1–Nome e cargo: ADELE SCHWARTZ BENZAKEN,** médica, matricula nº 007.968-9A/B,– **Destino e período:** Goiânia/GO, no período de 1º a 03/06/07 **Objetivo:** Ministrar Conferência no Simpósio Goiano de DST, **Diárias:** Sem ônus para o Governo do Estado. Gabinete da Diretora-Presidente em exercício da Fundação Alfredo da Matta, em Manaus, 30 de maio de 2007.

PAULA FRASSINETTI BESSA REBELLO
Diretora Presidente em Exercício

05634

PORTARIA nº 071/07-GDP/FUAM

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA "ALFREDO DA MATTA", no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a ausência temporária da Diretora Presidente; CONSIDERANDO que não pode haver solução de continuidade das atividades nas esferas administrativa, financeira e contábil desta Entidade; e CONSIDERANDO o que consta na Lei delegada nº 107, de 18/05/07. R E S O L V E: DESIGNAR a **Dra. PAULA FRASSINETTI BESSA REBELLO,** matrícula nº 103.048-5C, Diretora Técnica, para responder cumulativamente pela Presidência da Fundação Alfredo da Matta, no período de 1º a 03/06/07. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALFREDO DA MATTA, em Manaus, 30 de maio de 2007.

ADELE SCHWARTZ BENZAKEN - Diretora Presidente

05634

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA

PORTARIA N.º 028/2007-FCECON ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, RESOLVE:

I – AUTORIZAR A SERVIDORA ANA CLÁUDIA LAZAMETH, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº. 161.810-2B, CPF Nº.387.972.242-00, PARA RECEBER A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), REFERENTE ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0028/2007-FCECON.

339030 - 230 - R$ 3.200,00 (CONSUMO)
339039 - 230 - R$ 800,00 (SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA)

II – DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA APLICAÇÃO DOS VALORES E 30 (TRINTA) DIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

III - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

O GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA – FCECON, EM MANAUS, 30 DE MAIO DE 2007.

DR. JOÃO BATISTA BALDINO
DIRETOR PRESIDENTE

05663

Fundação de Apoio Institucional Muraki

Resenha nº. 074/2007

PORTARIA Nº. 012/2007 - MURAKI

A Gerente de Operações da Fundação Muraki, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** o permissivo legal expresso no art. 24, IV da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser dispensável a licitação quando caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; **CONSIDERANDO** que o objeto da dispensa de licitação é a aquisição de material para atender o início do programa 2007/ano V do projeto 'Reescrevendo o Futuro', o qual se realizará a partir do dia 08/06/2007; **CONSIDERANDO** o Parecer n. 015/2007, exarado pela Consultora Jurídica desta Fundação; **CONSIDERANDO**, finalmente, o que mais consta do processo administrativo n. 2007/01002314 – Reitoria.

RESOLVE:

I – DISPENSAR o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93; **II – ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor de H M GARCIA, CNPJ n. 03.662.747/0001-01, no valor de R$ 31.515,50 (trinta e um mil, quinhentos e quinze reais e cinqüenta centavos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, em Manaus (AM), 31 de maio de 2007.

MARYLANE MENEZES GURGEL
Gerente de Operações

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de Julho de 1993, com redação dada pela Lei 9.648, de 27.05.98, de acordo com as disposições acima citadas.

Manaus (AM), 31 de maio de 2007.

PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA
Diretor Executivo
COD.1236

ORGÃO: **Fundação de Medicina Tropical do Amazonas** — DATA: 25/05/07

Resenha de Portaria de Adiantamento mês de maio/07

Portaria n.º 109, 110, 111 e 112/07-GDP/FMTAM.

I- **AUTORIZAR** a liberação de adiantamento a servidora **Lucileide** Oliveira Santos, Matrícula n.º 142.640-0F, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo que no elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) e no elemento de despesa 33.90.39 (Out. Serv. de Terceiros – P. Jurídica) no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

II- **AUTORIZAR** a liberação de adiantamento a servidora **Maria das** Dores Nogueira Noronha, Matrícula n.º 123.162-6B, no valor **de R$** 1.000,00 (Um mil reais), sendo que no elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais) e no elemento de despesa 33.90.39 (Out. Serv. de Terceiros – P. Jurídica) o valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

III- **AUTORIZAR** a liberação de adiantamento a servidora **Maria** Aristéa de Souza Canizo, Matrícula n.º 011.237-2A, no valor **de R$** 6.000,00 (Seis mil reais), sendo que no elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) e no elemento de despesa 33.90.39 (Out. Serv. de Terceiros – P. Jurídica) o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

IV- **AUTORIZAR** a liberação de adiantamento a servidora **Lourdes** de Melo Cabral, Matrícula n.º 004.940-9B, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), sendo que no elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo) o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) e no elemento de despesa 33.90.39 (Out. Serv. de Terceiros – P. Jurídica) no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais).

V- Aplicação 30 (trinta) dias.

VI- Prestação de Contas 30 (trinta) dias, não ultrapassando o exercício de 2007.

Dr. Silas Guedes de Oliveira
Diretor Presidente, em exercício

05650

Resenha das portarias, de n.º113 e 114/GDP/FMT-AM, ref. a aquisições de passagens aéreas e pagamento de diárias. As despesas ocorrerão por conta dos recursos provenientes do Plano de Ações e Metas – PAM/DST/AIDS/2007-Fonte 230.

113 - AUTORIZA a aquisição de 06 passagens aéreas e pag. de 05 diárias, no valor total de R$2.027,70, aos colaboradores: Joana R. Bezerra, Fabricio Antônio V. dos Santos, Semiramis Costa A. de Souza, Mairá C. Azize, Ronam José Nascimento e Francisco Nery V. Furtado, que irão realizar Capacitação do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas e o Monitoramento do Plano de Ações e Metas, a ser realizado no período de 25 a 29.06.2007, Tabatinga/AM.

114 - AUTORIZA a aquisição de 02 passagens aéreas em nome dos colaboradores Bruno Maia da G. Silva e Mª Eunice T. Pereira e pag. de 04 diárias, no valor total de R$279,80, a servidora supra mencionada, que irão realizar Supervisão e Monitoramento do Sistema de Informação SINANW, a ser realizado no período de 18 a 21.06.2007, S. Gabriel da Cachoeira/AM

Dr. Silas Guedes de Oliveira
Diretor Presidente, em exercício

05649

Resenha da portaria, de n.º115/GDP/FMT-AM. As despesas ocorrerão por conta dos recursos financeiros para cobertura de eventuais despesas serão Convênio n.º3726/05-FINEP(PESCLIN).

094 - AUTORIZA de acordo com o Dec. n.º26.337 de 12.12.2006, cap. IV, seção I, Art. 6, o afast. aquisição de passagem aérea e pag. de 02 diárias no valor total de

R$419,76, em favor do Dr. Luiz Carlos de L. Ferreira, mat.011.248-8A, para participar do VI Encontro da Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Hospitais de Ensino, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de 31/05 a 01.06.2007.

Dr. Silas Guedes de Oliveira
Diretor Presidente, em exercício

05648

Instituto de Terras do Amazonas

PORTARIA Nº. 057/2007-GP/ITEAM

O **Diretor-Presidente** do INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo nº. 0110/2007-ITEA,

R E S O L V E:

I. CANCELAR as **CARTAS DE ANUÊNCIA** expedidas por este ITEAM, que autorizaram a exploração em áreas de terras pertencentes ao patrimônio fundiário do Estado do Amazonas, localizadas no Município de Maraã, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIO	PROCESSO	Nº. CARTA DE ANUÊNCIA
José Valentim Bezerra	0761/2006	0018/2006
Francisco Valentim Bezerra	0762/2006	0019/2006
Eliaquim Seabra de Lira	0763/2006	0020/2006
Amauri Alfaia Bezerra	0760/2006	0021/2006
Francisco Vieira Bezerra	0764/2006	0022/2006
João Paulo Vieira Bezerra	0759/2006	0023/2006

II. DETERMINAR à Diretoria Técnica e a Procuradoria Jurídica que adotem as medidas necessárias para o cumprimento da presente decisão. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de maio de 2007.

SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
Diretor Presidente

05641

RESENHA DA PORTARIA Nº. 014/2007-DAF/ITEAM. DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS DE QUE TRATA O ART. 3º DO DECRETO Nº. 26.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006;
I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor, conforme discriminação abaixo:
Sebastião de Souza Nunes, Diretor-Presidente. **Destino**: Manaus/Careiro/Manaus. **Período:** 01.06.2007. **Objetivo**: Participar de reunião com moradores das Comunidades São José e Três Poderes para tratar da questão relativa dominialidade das áreas que ocupam. **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2007.

ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Diretor Administrativo-Financeiro

05641

RESENHA DA PORTARIA Nº 056/2007-GP/ITEAM DE AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS, DE QUE TRATA O ART. 4º DO DECRETO Nº. 26.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006: **Antônio José Pereira da Silva,** Gerente. **Destino**: Manaus/Itacoatiara/Manaus. **Período:** 19.05.2007. **Objetivo**: Acompanhar o deslocamento do Corpo de Bombeiros que se encontra no Rio Jatapu procedendo às buscas do servidor Francisco Sevalho de Menezes que está desaparecido, em razão do acidente fluvial. **Raimundo Josué Moreira Pessoa,** Diretor Técnico, **Emanuel Altamor Viana de Souza,** Procurador-Chefe e **Antônio José da Silva Pereira,** Gerente. **Destino**: Manaus/Novo Airão/Manaus. **Período:** 28.05.2007. **Objetivo:** Participar de Reunião na Câmara Municipal referente à situação do Parque Nacional do Rio Negro Setor Norte. **German Cusquisiban Escobal,** Assistente Administrativo. **Destino**: Manaus/Careiro /Manaus. **Período:** 29.05.2007. **Objetivo**: Identificar e vistoriar lotes no Km 68 da BR 319 no Ramal São José KM 05. **José Hirom Correia de Almeida,** Vigia. **Destino**: Manaus/Careiro/Manaus. **Período**: 29.05.2007. **Objetivo**: Acompanhar os serviços de identificação e vistoria dos lotes no Km 68 da BR 319 no Ramal São José KM 05. **Raimunda Souza da Silva,** Técnico I, **Destino**: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus. **Período:** 31.05 a 02.06.2007. **Objetivo**: Dar suporte técnico em relação às questões de levantamento socioeconômico e tabulação de dados ao escritório de Presidente Figueiredo. **Luciana Ferreira da Silva,** Assessor IV, **Destino**: Manaus/Urucará/Manaus. **Período:** 30.05 a 01.06.2007. **Objetivo**: Identificar e delimitar área objeto de denúncia de invasão de terras. **German Cusquisiban Escobal,** Assistente Administrativo. **Destino**: Manaus/Careiro/Manaus. **Período:** 01.06.2007. **Objetivo**: Participar de reunião com moradores das Comunidades São José e Três Poderes para tratar da questão relativa dominialidade das áreas que ocupam. **José Hirom Correia de Almeida,** Vigia, **Destino**: Manaus/Careiro/Manaus. **Período:** 01.06.2007. **Objetivo:** Acompanhar o Diretor Presidente na reunião com moradores das Comunidades São José e Três Poderes para tratar da questão relativa dominialidade das áreas que ocupam. **German Cusquisiban Escobal,** Assistente Administrativo. **Destino**: Manaus/Novo Airão /Manaus. **Período:** 05. a 06.06.2007. **Objetivo**: Identificar e vistoriar lotes no Paraná do Jutaí, Comunidade Aracari.

José Hirom Correia de Almeida, Vigia. **Destino**: Manaus/Novo Airão/Manaus. **Período:** 05 a 06.06.2007. **Objetivo:** Acompanhar os serviços de identificação e vistoria dos lotes no Paraná do Jutaí, Comunidade Aracari. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de Maio de 2007.

SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
Diretor Presidente

05641

Instituto de Peso e Medidas

PORTARIA Nº. 015/07 – GDP/IPEM – AM

A Diretora Presidente, do **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS – IPEM/AM,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Delegada Nº. 51 de 29 de julho de 2005 e, **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da lotação de servidores, **RESOLVE, I - LOTAR** a servidora **MARIA AUXILIADORA VIANA BARBOSA,** Agente Administrativo, no Setor de Recursos Humanos, cessando sua lotação anterior a partir desta data. **II – DETERMINAR** à Gerência de Recursos Humanos os imediatos registros funcionais decorrentes. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS – IPEM/AM,** em Manaus, 30 de maio de 2007.

Ana Eunice Alexo
Diretora Presidente do IPEM/AM.

05629

Polícia Civil

ERRATA. O Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE: RETIFICAR** a Portaria nº **442/07-GDG/PC**, publicada no D.O.E. do dia 10/05/07, pág. 12. Leia-se como período de deslocamento correto: **de 30.05 a 03.06.07**. Manaus-AM, 29/5/07. ***Vinicius Diniz Souza dos Santos**, Delegado-Geral da PC-AM,* Mat. n.º 108.996-0-D.

05635

RESENHA DA PORTARIA Nº 530/2007-GDG/PC
R E S O L V E: I–REMOVER o servidor **HELDER WARFISSON DO NASCIMENTO LOPES,** Investigador de Polícia, Matrícula 154.725-9-A, do Departamento de Polícia do Interior, para a 10ª. Delegacia Regional-Município de Coari-Am, com validade a contar de 21.05.07. **II-AUTORIZAR** o pagamento de Ajuda de Custo na forma do art.185, I, e Auxílio Moradia, de acordo com o art.197, III, da Lei 2.271/94-Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Amazonas. MANAUS-AM, 21 DE MAIO DE 2007. *VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS* Delegado-Geral de Polícia Civil Matrícula nº 108.996-0-D;

05635

RESENHA DA PORTARIA Nº 553/2007-GDG/PC
R E S O L V E: I–REMOVER os servidores abaixo relacionados: a) **JOANA MARIA DE SOUZA**, Investigadora de Polícia, Mat. 008.032-2-D, do Departamento de Polícia Técnica e Científica, para o 32ºDP-Rio Preto da Eva/Am, designando-a para atuar na função de identificadora, a contar de 24.05.2007; b) **JOSÉLMI DE MACEDO BEZERRA,** Escrivão de Polícia, Mat. 171.909-2-A, do Departamento de Polícia do Interior, para a 9ª. Delegacia Regional-Município de São Gabriel da Cachoeira-Am, a contar de 25.05.07. **II-AUTORIZAR** o pagamento de Ajuda de Custo na forma do art.185, I, e Auxílio Moradia, de acordo com o art.197, III, da Lei 2.271/94-Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Amazonas. MANAUS-AM, 24 DE MAIO DE 2007. *VINICIUS DINIZ SOUZA DOS SANTOS* Delegado-Geral de Polícia Civil Matrícula nº 108.996-0-D;

05635

Polícia Militar

RESENHA DA PORTARIA Nº *105/DF-5/2007*. O Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, de acordo com a Lei 1502/81, autoriza o pagamento de diárias aos policiais Militares: **Humaitá/AM para Borba/AM, de 04 à 14/06/2007, 11 (onze)diárias:**

Posto/Grad	Nomes	Rg
3ºSGT	APRIGIO BINDÁ DOS SANTOS	7020
Sd PM	ROSIMILTON SILVA DE OLIVEIRA	9940
Sd PM	ALEXANDRO TAVARES DE SOUZA	14932
Sd PM	APARECIDO MOREIRA LEAL	15333
Sd PM	JULIERME FREIRE DE SOUZA	15865
Sd PM	AUDINEI PEREIRA DOS SANTOS	15902
Sd PM	JOSÉ WILSON PEREIRA PEROTE	16174
Sd PM	PAULO ARAUJO DE SOUZA	16923
Sd PM	ROGENS DE SOUZA MORAIS	16967
Sd PM	LEIRINALDO MOLINA BENTES	16841
Sd PM	JOSENI OLIVEIRA MACIEL	17304
Sd PM	JANIO ALMEIDA FREIRE	17280
Sd PM	GILBERTO DE SOUZA MARINHO	17491
Sd PM	ISAILTON OLIVEIRA DA SILVA	17819

Manaus/AM para Borba/AM, de 06 à 13/06/2007, 08 (oito) diárias;

Posto/Grad	Nomes	Rg
TC PM	HILÁRIO MOTA ARDAYA FILHO	6005
Cap PM	HERRISON REDIG ARDAYA	12102
Cap PM	ALTEVIR TADEU COSTA MENEZES	13425
2º Ten PM	PETER GABRIEL SANTOS DE SOUZA	16523
ST PM	GERALDO DA SILVA LIMA	7271
ST PM	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	6815
1º Sgt PM	ELINOR GLIM CARDOSO DA S. TAVARES	7445
2º Sgt PM	ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA	4942
3º Sgt PM	GILSON FERREIRA BATISTA	7361
3º Sgt PM	PAULO ANTÔNIO COSTA LIMA	4867
3º Sgt PM	JOSÉ CARLOS A. DO NASCIMENTO	6432
3º Sgt PM	RAIMUNDA BRITO DA SILVA	7473
3º Sgt PM	HEDINALDO PARENTE DO NASCIMENTO	9752
Cb PM	FRANCISCO HAROLDO FERREIRA RAMOS	6797
Cb PM	MARY JANE DO N. SILVA OLIVEIRA	13810
Cb PM	JOSÉ BERACY PEREIRA DA SILVA	11235
Cb PM	ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA PIRES	12840
Cb PM	WALLACE KENNEDY B. DA SILVA	7881
Cb PM	DARIO DA SILVEIRA MELO	12401
Cb PM	ALDENILDO DO CARMO SILVA	13214
Sd PM	MAYRA LIDIANNE MARQUES DE MELO	16900
Sd PM	YONARA ROCHA MARTIM	14835
Sd PM	TARCISO FERNADES DOS S. JÚNIOR	16992
Sd PM	LUIZ ALBUQUERQUE DA SILVA	17536
Sd PM	LIDINÉIA COSTA TEIXEIRA	14657
Sd PM	FRANCINALDO ANSELMO FERREIRA	9458
Sd PM	DYHEMES FERREIRA MARQUES	16105
Sd PM	LILIANE DA SILVA RODRIGUES	14662
Sd PM	JERCILAU MENDES DA COSTA	13752
Sd PM	ARLETE MARA LEAL GARCIA	14460
Sd PM	ROSILÉIA COELHO ALFAIA	14785
Sd PM	SOFIA COSTA TENÓRIO	15103
Sd PM	ERLÂNDIO NASCIMENTO DA SILVA	15685
Sd PM	MARCOS CELSO CORDEIRO LOPES	12877
Sd PM	PEDRO ERISON DE OLIVEIRA	12675
Sd PM	LÍLIA DE SOUZA FARIAS	16845
Sd PM	JOANDERSON DE OLIVEIRA MATOS	15528
Sd PM	ÂNGELA MARIA DE SOUZA GALVÃO	7010
Sd PM	WELBER ANTÔNIO DE S. FERREIRA	16248
Sd PM	ISRAEL AGUIAR LEVEL	16767
Sd PM	ROOSIVELT PINHEIRO DE OLIVEIRA	13514
Sd PM	CARLOS HENRIQUE SILVA FALABELO	14468
Sd PM	LUCIO PEREIRA CORTEZ	13849
Sd PM	MADHERSON PEREIRA TEIXEIRA	15590
Sd PM	CHIRLEY DE OLIVEIRA CUNHA	10080
Sd PM	MÁRCIA MARIA SERRAO CRUZ	14689
Sd PM	TELMA PEREIRA PESSOA	14817
Sd PM	CLAUDENIR SILVA FELIX	11745
Sd PM	IRIEL VIANA DE VASCONCELOS	15496
Sd PM	ALUÍSIO DE OLIVEIRA BORGES	9138
Sd PM	JONAS ROSA SILVA	17843
Sd PM	IZAÚ FEIJÓ RODRIGUES	17824

Objetivo: a fim de reforçarem o policiamento por ocasião da Festa de Santo Antonio de Borba, conforme BG nº 089/2007;

Manaus/AM para Borba/AM, de 02 à 16/06/2007, 15 (quinze) diárias;

Cb PM	JORGINEY NOGUEIRA DA SILVA	4245
Cb PM	EDVALDO LOPES DE SOUZA	11959
Sd PM	CRISTIANO BITENCOURT MOURA	15393
Sd PM	ARISTÓTELES GÁIO DE MORAES	7428

Objetivo: a fim de apoiar a tropa que irá executar o policiamento por ocasião da Festa de Santo Antonio de Borba, conforme BG nº 089/2007;

Conforme artigo 100, da Lei 1762, de 14 de novembro de 1986, o Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, autoriza o pagamento de diárias ao Funcionário Civil ALDERVAN BRAGA FERREIRA (087695-8), a fim de apoiar a tropa durante a Festa de Santo Antonio de Borba, conforme BG nº 089/2007

Manaus/AM para Borba/AM, de 05 à 12/06/2007, 08 (oito) diárias;

2ºSGT PM	EMANUEL DIAS DO CARMO	11977
Sd PM	GLERSON DE SOUZA CORRÊA	12038
Sd PM	JOEL CARDOSO SENA	14623
Sd PM	IVANILZA KÉDMA DA COSTA PINTO	17822

Objetivo: A fim de realizarem atividade concernente às atribuições específicas de inteligência, em apoio ao policiamento ostensivo durante a Festa de Santo Antonio de Borba, conforme BR nº 003/2007; **Manaus-AM,** 30/05/2007. *Cel QOPM WILSON MARTINS DE ARAÚJO – CMT Geral da PMAM.*

05637

RESENHA DA PORTARIA Nº 114/DF-5/2007. O Comandante Geral da Polícia Militar autoriza a concessão de diárias e passagem aérea, de acordo com a Lei 1502/81 ao Cb QPPM RAIMUNDO NUNES DE SENA (7885); **Dest./Período**: Tefé/Manaus, de 30/05 a 01/06/2007; **Qtd. de diárias:** 03 (três); **Objetivo**: Por ter que se apresentar na Auditoria Militar, conforme BG nº 097/2007; **Manaus-Am,** 30/05/2007. Cel QOPM WILSON MARTINS DE ARAÚJO – CMT Geral da PMAM. 05636

Corpo de Bombeiros Militar

Errata da Resenha da Portaria nº 081/DRH-1/CBMAM/2007

Onde se Lê:

3. Designar para exercer as funções abaixo, nos termos do Art. 5º, § 1º, alínea "d", nº. 4, do RMP/PMEA, aprovado pelo Decreto nº. 4.541/79, a contar de 18 de maio de 2007, os seguintes Bombeiros Militares:

Posto/ Grad.	Nome	Matrícula	Função
Cap BM	Mauro Marcelo Lima Freire	122680-0 C	Diretor do CSM
1º Ten BM	Francisco Bentes de Almeida	053.771-3 B	Cmt Cia CG/ (Ch. Seção de Emb. Aj.Geral*)
1º Ten BM	Clóvis Araújo Pinto Júnior	182.594-1 A	Ch. de Gab. do Cmt Geral/(Enc. Pessoal Gab Cmt Geral*)
1º Ten BM	Jorcimar Ferreira Justamante	184.479-2 A	Subchefe de Gabinete Cmt Geral/(Enc. Pessoal Aj. Geral*)
2º Ten BM	Evilmar Afonso Ramos de Lemos	125.508-8 B	Subcomandante do 2º PIBM
2º Ten BM	José Guilherme de Almeida Sampaio	131.448-3 B	Enc. de Material BIFMA
1º Sgt BM	Francisco das Chagas do Nascimento	052.489-1 B	Sub Cmt do 1º PIBM

Leia-se:

Posto/ Grad.	Nome	Matrícula	Função
Cap BM	Mauro Marcelo Lima Freire	122680-0 C	Chefe do CSM
1º Ten BM	Francisco Bentes de Almeida	053.771-3 B	Cmt Cia CG
1º Ten BM	Clóvis Araújo Pinto Júnior	182.594-1 A	Ch. de Gab. do Cmt Geral/(Enc. Pessoal Aj. Geral*)
1º Ten BM	Jorcimar Ferreira Justamante	184.479-2 A	Subchefe de Gab. Cmt Geral/(Ch. Seção de Embarque Aj.Geral*)
2º Ten BM	Evilmar Afonso Ramos de Lemos	125.508-8 B	Subcomandante do 1º PIBM/Tefé
2º Ten BM	José Guilherme de Almeida Sampaio	131.448-3 B	Ger. Serv. Téc. da DST
1º Sgt BM	Francisco das Chagas do Nascimento	052.489-1 B	Sub Cmt do 2º PIBM/Tabatinga

Onde se lê:

4. Atribuir Função Gratificada, nas seguintes simbologias, de acordo com o Art. 10 e Anexo II, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2007, aos seguintes Bombeiros Militares, por haverem sido designados para exercerem as funções abaixo relacionadas:

Posto/ Grad.	Nome	Matrícula	Função	Simb.
Cap BM	Mauro Marcelo Lima Freire	122680-0 C	Diretor do CSM	FG-2
1º Ten BM	Francisco Bentes de Almeida	053.771-3 B	Ch. Seção de Emb.Aj.Geral	FG-2
1º Ten BM	Clóvis Araújo Pinto Júnior	182.594-1 A	Enc. Pessoal Gab. Cmt Geral	FG-2
1º Ten BM	Jorcimar Ferreira Justamante	184.479-2 A	Enc. Pessoal Aj. Geral	FG-3
2º Ten BM	José Guilherme de Almeida Sampaio	131.448-3 B	Enc. de Material BIF-MA	FG-2
1º Sgt BM	Francisco das Chagas do Nascimento	052.489-1 B	Sub Cmt do 1º PIBM	FG-4

Leia-se:

Posto/ Grad.	Nome	Matrícula	Função	Simb.
Cap BM	Mauro Marcelo Lima Freire	122680-0 C	Chefe do CSM	FG-2
1º Ten BM	Francisco Bentes de Almeida	053.771-3 B	Cmt Cia CG	FG-2
1º Ten BM	Clóvis Araújo Pinto Júnior	182.594-1 A	Enc. Pessoal Aj. Geral	FG-2
1º Ten BM	Jorcimar Ferreira Justamante	184.479-2 A	Ch. Seção. de Emb. Aj.Geral	FG-3
2º Ten BM	José Guilherme de Almeida Sampaio	131.448-3 B	Ger. Serv. Técn. da DST	FG-2
1º Sgt BM	Francisco das Chagas do Nascimento	052.489-1 B	Sub Cmt do 2º PIBM(Tabatinga)	FG-4

5. Publique-se em D.O.E. Manaus, 30 de maio de 2007.

Franz Marinho de Alcântara – Cel QOBM
Comandante-Geral do CBMAM e Coordenador da CEDEC.

05631

ÓRGÃO: DETRAN-AM DATA:

Portaria nº 1067/2007-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade desta Autarquia de formar uma equipe de Educação para o Trânsito, para atuar no Município de PARINTINS-AM, com o objetivo de implementar Campanha Educativa no período de 23.06 a 02.07.2007;**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de enviar servidores para a execução dos referidos serviços;**R E S O L V E:I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para executarem os serviços acima citados:ADELANE VIEIRA RAMOSANA LÚCIA SOARES DE LIRA,ANA PAULA BRASIL DE HOLANDA,ANDREA GOMES DE SALES BRAGA,CLEIDEMAR COSTA,DELNANDINAMARIAMACEDOMONTEIRO,ELAINE MARIA CORREA FERREIRA,FRANK ALDOVAR FERREIRA BORGES,IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA,MARIA DELCI PEREIRA PINTO,RAIMUNDO GERALDO FERNANDES,SELMA DE OLIVEIRA PINHEIRO,II - CONCEDER 10(dez) diárias para cada servidor;III - A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data;**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE,** em Manaus, 30 de maio de 2007.

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO
Diretora-Presidenta

05622

CETAM

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES EVENTUAIS DO CETAM, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006-GS/SEAD.

O Diretor Geral do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas considera autorizados os seguintes deslocamentos: 01 – Nome e Cargo: **CÉLIA MARIA MONTANHA DE SOUZA.** Destino e Período: Manaus/Canutama/Manaus – 03/06 a 21/07/07. Objetivo: Ministrar disciplina teórica de Assistência em Tratamento de Urgência e Emergência; 02 – Nome e Cargo: **SILVANA MARTA DO NASCIMENTO RODRIGUES.** Destino e Período: Manaus/Silves/Manaus – 04 a 06/06/07. Objetivo: Visita técnica para manutenção da Escola Estadual Agobar Garcia; 03 – Nome e Cargo: **ANDSON BRUNO NABO SANTOS.** Destino e Período: Manaus/Urucará/Urucurituba/Manaus – 04 a 08/06/07. Objetivo: Visita técnica para manutenção dos laboratórios das Escolas Estaduais do município; 04 – Nome e Cargo: **LÍVIA DE CARVALHO CUADAL.** Destino e Período: Manaus/Novo Airão/Manaus – 04 a 28/06/07. Objetivo: Ministrar disciplina de Gestão em Serviços de Saúde no Curso Técnico de Higiene Dentária; 05 – Nome e Cargo: **MANOEL ATAÍDE DE SALES.** Destino e Período: Manaus/Carauari/Manaus – 04/06 a 05/07/07. Objetivo: Ministrar disciplina de Sistema e Análise de Riscos do Curso Técnico de Saúde e Segurança no Trabalho; 06 – Nome e Cargo: **GEAN MOTA BRITO DE FARIAS.** Destino e Período: Manaus/Lábrea/Manaus – 06 a 16/06/07. Objetivo: Supervisionar um grupo de estágio de Assistência à Criança. Proc. 327/07. Manaus, 30 de maio de 2007.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Diretor-Presidente 05620

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DO CETAM, CONFORME DECRETO Nº 26.337 DE 12/12/06.

O Diretor Geral do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas considera autorizados os seguintes deslocamentos: 01 – Nome e Cargo: **LEONIR ERONICE REINERT DE ABREU,** Professora. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus – 29 a 30/05/07. Objetivo: Reunião técnica com nova Coordenação do CETAM; 02 – Nome e Cargo: **SÉRGIO DE BRITO CASTRO,** Assessor III. Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus – 31/05/07. Objetivo: Transportar os alunos do Curso Técnico de Geoprocessamento para aula prática; 03 – Nome e Cargo: **MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA,** Secretário de Unidade Descentralizada. Destino e Período: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus – 02 a 03/06/07. Objetivo: Presidir exame de seleção do Curso Técnico de Produção Aquícola e Pesqueira; 04 – Nome e Cargo: **ANA MARIA SERRÃO DE ARAÚJO,** Professora. Destino e Período: Manaus/Tefé/Manaus – 03 a 16/06/07. Objetivo: Acompanhamento do Portal Educacional Cetam Digital das Escolas Corinto Borges Façanha e Eduardo Ribeiro; 05 – Nome e Cargo: **HELDER CÂMARA VIANA,** Assessor II. Destino e Período: Manaus/Urucará/Urucurituba/Manaus – 04 a 08/06/07. Objetivo: Visita técnica para acompanhamento dos Projetos do CETAM nos municípios. Proc. nº 325/07.

ERRATA do item nº 7 contido na Resenha das Autorizações de Deslocamento dos Servidores, publicada no Diário Oficial nº 31.103, de 17.05.2007. Onde se lê: 22/05/07. Leia-se: 23/05/07.

ERRATA do item nº 2 contido na Resenha das Autorizações de Deslocamento dos Servidores, publicada no Diário Oficial nº 31.104, de 18.05.2007. Onde se lê: 22/05/07. Leia-se: 23/05/07. Manaus, 30 de maio de 2007.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Diretor-Presidente 05620

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE DESLOCAMENTO DE COLABORADORES EVENTUAIS DO CETAM, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2006-GS/SEAD.

O Diretor Geral do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas considera autorizados os seguintes deslocamentos: 01 – Nome e Cargo: **WELLINGTON SILVA DE LIMA.** Destino e Período: Manaus/Novo Airão/Manaus – 30/05 a 01/06/07. Objetivo: Visita técnica para manutenção dos laboratórios das Escolas Estaduais; 02 – Nome e Cargo: **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA.** Destino e Período: Manaus/Ipixuna/Manaus – 30/05 a 28/06/07. Objetivo: Supervisionar dois grupos de estágio de Fundamentos de Enfermagem no Curso Técnico de Enfermagem; 03 – Nome e Cargo: **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA MATOS.** Destino e Período: Manaus/Ipixuna/Manaus – 30/05 a 02/07/07. Objetivo: Supervisionar um grupo de estágio de Fundamentos de Enfermagem e ministrar Assistência ao Tratamento Clínico no Curso Técnico de Enfermagem; 04 – Nome e Cargo: **TAYCIARA MAIA COSTA.** Destino e Período: Manaus/Presidente Figueiredo/Manaus – 31/05 a 22/06/07. Objetivo: Ministrar disciplina teórica de Assistência à Mulher; 05 – Nome e Cargo: **DARCIZURMA DO ROSÁRIO SMITH DE OLIVEIRA.** Destino e Período: Manaus/Boa Vista do Ramos/Manaus – 01/06 a 02/07/07. Objetivo: Supervisionar três turmas de estágio de Assistência ao Tratamento de Urgência e Emergência; 06 – Nome e Cargo: **WELLINGTON SILVA DE LIMA.** Destino e Período: Manaus/Lábrea/Manaus – 03 a 09/06/07. Objetivo: Visita técnica para manutenção dos laboratórios das Escolas Estaduais; 07 – Nome e Cargo: **EDVAN SERRÃO DOS SANTOS.** Destino e Período: Manaus/Tefé/Manaus – 03 a 16/06/07. Objetivo: Capacitação do Portal Educacional Cetam Digital para os professores da Escola Eduardo Ribeiro. Proc. 326/07. Manaus, 30 de maio de 2007.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Diretor-Presidente 05620

ÓRGÃO: PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL

PORTARIA Nº 010/2007

A GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 25, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato , Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que a empresa **SENPE – SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA** é fornecedora exclusiva no Estado do Amazonas da solução parenteral total, conforme documento às fls. 20 dos autos;

CONSIDERANDO ainda que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 70, está compatível com os preços praticados por esta unidade de saúde;

CONSIDERANDO finalmente o que Consta do Processo de nº 356/2007-CGL;

RESOLVE:

I - TORNAR INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, nos termo do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a aquisição de solução parenteral total;

II – ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **SENPE – SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA** pelo valor global de R$ 134.532,00.

À consideração da Senhora Diretora do Pronto Socorro da Criança Zona Sul para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PSC-ZONA SUL, em Manaus, 31 de maio de 2007.

Marilda Lobo da Cunha
Gerência Adm. e Financeira
P.S.C. - Zona Sul

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/940, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL, em 30 de maio de 2007.

Drª Luzimare Machado Vilhena
Diretora Geral

05673

POLICLINICA CODAJÁS

PORTARIA N.º 021/2007-GAB-POLICLINICA CODAJÁS

A DIRETORA GERAL DO POLICLINICA CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO ***o que consta no memorando nº 00111/2007 e Pedido de Adiantamento nº 004/2007.***
CONSIDERANDO o que consta no art. 4º, inciso I do Decreto nº 13.396, datado de 22.12.94.
RESOLVE:
AUTORIZAR a Concessão de 01 (um) Adiantamento no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) em nome da Servidora **MÁRCIA DE HOLANDA OSÓRIO DE FREITAS**, Fisioterapeuta desta Unidade de Saúde, a fim de atender despesas miúdas de pronto atendimento para Material de Consumo 339030.
ESTABELECER de acordo com o Decreto nº 16.396 de 22 de Novembro de 1994, Art. 7º, o prazo de aplicação deste Adiantamento em 90 (noventa) dias, art. 9º, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da respectiva Prestação de Contas, sujeitando-se ao tomador à Tomada de Contas, se não o fizer nesse prazo.
ORIENTAR ao tomador do Adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do ato de concessão de suprimento;
- Cópia da Nota de Empenho;
- Comprovante de datas de entrega do numerário;
- Extrato de Conta Corrente bancária
- Comprovante (GD – Guia de Depósito BRADESCO);
- Comprovante originais das despesas realizadas e numeradas seguidamente;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA DA POLICLÍNICA CODAJÁS, em Manaus, 25 de Maio de 2007.

JOSELITA CÁRMEN ALVES DE ARAÚJO NOBRE
Diretora Geral da POLICLINICA CODAJÁS

05647

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Amazonas
Manaus- AM

PORTARIA OAB/AM-GP Nº 013/2007.

REGULAMENTA O PAGAMENTO EFETUADO PELA TESOURARIA DESTA SECCIONAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar que os pagamentos realizados pela Tesouraria desta Seccional, sejam efetuados somente as quintas-feiras, em acordo com exposição de motivos apresentada pela Diretoria da Tesouraria, no intuito de melhor controle e *administração das contas a Entidade.*

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DO AMAZONAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, em 30 de maio de 2007.

ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente da OAB/AM

FI 07814

Órgão: Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE: retificar o extrato da PORTARIA N.º 016/2007 – GCE/UGPI, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28 de maio de 2007, página 11, seção Poder Executivo.

ONDE SE LÊ:
"CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pela servidora ADÉLIA DÍDIA CALÔBA AGUIAR;"
"RESOLVE:"
"I – autorizar a concessão de **LICENÇA MÉDICA** à servidora Adélia Dídia Calôba Aguiar, Subcoordenadora Setorial de Projetos Ambientais da UGPI, matrícula 019.110-8 K, por 30 dias, no período de 15.05.2007 a 14.06.2007;"
"II – designar o servidor JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO, Subcoordenador Setorial de Relacionamento Institucional da UGPI, para, no período de 15.05.2007 a 14.06.2007, responder pela Subcoordenadoria Setorial de Projetos Ambientais."

LEIA-SE:
CONSIDERANDO o Laudo Médico N.º 49990/2007 apresentado pela servidora ADÉLIA DÍDIA CALÔBA AGUIAR;
RESOLVE:
I – autorizar a concessão de **LICENÇA MÉDICA** à servidora ADÉLIA DÍDIA CALÔBA AGUIAR, Subcoordenadora Setorial de Projetos Ambientais da UGPI, matrícula 019.110-8 K, por 60 dias, no período de 15.05.2007 a 13.07.2007;
II – designar o servidor JOSÉ LÚCIO DO NASCIMENTO RABELO, Subcoordenador Setorial de Relacionamento Institucional da UGPI, para, no período de 15.05.2007 a 13.07.2007, responder pela Subcoordenadoria Setorial de Projetos Ambientais.

GABINETE DO COORDENADOR EXECUTIVO DA UGPI, em Manaus, 30 de maio de 2007.

TABAJARA RAMOS DIAS FERREIRA
Coordenador Executivo

05632

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 227/2007-GSPGE

DESIGNA a servidora que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, custeio de pronto pagamento.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 2222/2007-PGE.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, inciso II, alínea "a" *da Lei n.º 9.648, de 27.5.98,e*

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, inciso I, II e IV, do Decreto n.º 16.396, de 22.12.94,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a liberação de adiantamento em nome da servidora **MARIA ELIANA FERREIRA SIQUARA**, Assistente Técnico, Matrícula n.º 100.068-3 C, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), sendo que R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais) no elemento de consumo 339030 (material de consumo) e R$ 1.500,00 (Um Mil e quinhentos Reais) no elemento de despesa 339039 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica) a fim de suprir as necessidades com despeses miúdas de pronto pagamento.

***II – ESTABELECER** de acordo com o Decreto de nº 16.396* de 22.12.94, art. 7º o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação, do adiantamento, a contar da data de entrega do numerário, e conforme o art. 9º, prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de prestação de contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer nesse prazo.

III – ORIENTAR ao tomador do adiantamento que a prestação de contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Cópia do Ato de Concessão de Adiantamento;
2. Cópia da Nota de Empenho;
3. Comprovante da data de entrega do numerário;
4. Extrato da Conta Corrente bancária, se for o caso;
5. Comprovante do recolhimento de saldo, quando houver;
6. *Relação discriminativa da despesa;*
7. Comprovante original das despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas seguidamente, observando-se para sua apresentação o disposto no art. 10 do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 28 de maio de 2007.

PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Subprocurador-Geral do Estado

FI 07815

DPE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 075/07-GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XVI da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004.
CONSIDERANDO o constante da Portaria nº 073/07-GDPG, datada de 28.05.07 e publicada no D.O.E. de 30.05.2007;

RESOLVE:
AUTORIZAR o deslocamento, nos dias 11 a 15.06.2007, dos Drs. **Wilson Oliveira de Melo Júnior**, Defensor Público de 4ª Classe, matrícula nº 193.445-7 A, **Ricardo Queiroz de Paiva**, Defensor Público de 4ª Classe, matrícula nº 183.864-4 B, **André Henrique Bezerra Rebello Souza**, Coordenador Técnico, matrícula nº. 172.774-5 B, ao Município de Urucurituba, atribuindo aos referidos senhores o valor correspondente a 05 (cinco) diárias.
Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2007.

Maria de Lourdes Lobo da Costa
Defensora Pública Geral do Estado

FI 07813

PORTARIA N.º 076/07-GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas *pelo art. 9º, inciso XVI da Lei Complementar n.º 01 de 30 de* março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004.
CONSIDERANDO o constante da Portaria nº 073/07-GDPG, datada de 28.05.07 e publicada no D.O.E. de 30.05.2007;

RESOLVE:
AUTORIZAR o deslocamento, nos dias 18 a 22.06.2007, dos Drs. **Wilson Oliveira de Melo Júnior**, Defensor Público de 4ª Classe, matrícula nº 193.445-7 A, **Marco Aurélio Martins da Silva**, Defensor Público de 4ª Classe, matrícula nº 185.969-2 A, **André Henrique Bezerra Rebello Souza**, Coordenador Técnico, matrícula nº 172.774-5 B, ao Município de Beruri, atribuindo aos referidos senhores o valor correspondente a 05 (cinco) diárias.
Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2007.

Maria de Lourdes Lobo da Costa
Defensora Pública Geral do Estado

FI 07813

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA

IMPRENSA OFICIAL

1 - Livro: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
2 - Livro: LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 17.12.93).
3 - Livro: NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI N.º 8.666 ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883).
4 - Livro: CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI N.º 1.503, DE 30.12.81 ATUALIZADA).
5 - Livro: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
6 - Livro: LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
7 - Livro: ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.
8 - Livro: ESTATUTO DO IDOSO.
9 - Livro: NOVO CÓDIGO CIVIL.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2007 **Número 31.113 ANO CXIII**

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas

RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONS. ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE ABRIL DE 2007.

CONSELHEIRO RELATOR: ALUIZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ

PROCESSO Nº 4922/2001 – Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 032/00-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO e o Sr. MANOEL DE JESUS S. FERREIRA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que discordou do Parecer do Ministério Público Especial: 1 – Julgar IRREGULAR a presente Tomada de Contas de responsabilidade do Sr. Manoel de Jesus Souza Ferreira, nos termos dos arts.22, III, a, da Lei nº 2423/96, c/c o art.188, §1º, III, a, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 2 – Considerar o responsável em alcance no valor de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do art.25, da Lei nº 2423/96, c/c o art.190, I, do RITCE/AM, pela não comprovação da aplicação dos recursos do convênio; 3 – Fixar o prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, para o recolhimento do débito acima especificado, aos cofres da Fazenda Pública Municipal, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2423/96, c/c o art.169, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 4 – Autorizar, caso o débito não venha a ser recolhido dentro do prazo estipulado no item anterior, a inscrição do mesmo na Dívida Ativa e a imediata cobrança executiva, nos moldes do art.73 da Lei nº 2423/96, c/c o art.169, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 5 – Recomendar à origem, por fim, a observância, no futuro, aos prazos para remessa das prestações de contas a esta Corte, sob pena não mais ser relevada tal impropriedade. Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do §2º do art.65 do Regimento Interno do TCE/AM.

PROCESSO Nº 7018/2000 – Termo de Convênio nº 032/00, firmado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO e o Sr. MANOEL DE JESUS S. FERREIRA.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária. no exercício da competência atribuída pelo art.1º, inciso XVI da Lei nº 2423/96 e arts.5º, inciso XVI e 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e em consonância com o Parecer do Ministério Público Especial: Reconhecer a LEGALIDADE do Termo de Convênio nº 032/2000, firmado entre a Fundação Municipal de Turismo-FUMTUR e o Sr. Manoel de Jesus Souza Ferreira, Coordenador da Quadrilha Cidade de Deus na Roça, nos termos do art.1º, XVI da Lei nº 2423/96. Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do §2º do art.65 do Regimento Interno do TCE/AM.

PROCESSO Nº 5263/2003 – Prestação de Contas do SAAE – BOA VISTA DO RAMOS, exercício de 2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: 1 – por entendimento unânime, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e em consonância com o Parecer do Ministério Público Especial: a) Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos, referente ao exercício de 2000, nos termos do art.22, II c/c o art.24, ambos da Lei nº 2423/96, de responsabilidade da Sra. Rosineide Aguiar Coelho, Diretora e Ordenadora de Despesa, à época, conferindo-lhe quitação nos termos do referido art.24; a) Recomendar ao atual responsável pelo SAAE/Boa Vista do Ramos que: • observe os prazos de remessa dos balancetes financeiros (Lei Complementar nº 06/1991);• realize o registro, guarda e administração dos bens de caráter permanente, como manda o art.94, da Lei nº 4.320/1964; • remeta a esta Corte de Contas a relação de bens móveis, os Balanços Financeiro e Patrimonial, de acordo com o art.13, II, III e V, da LC nº 06/1991; • observe os preceitos do art.164, §3º, da CF/1988 c/c o art.156, §1º, da CE/1989. 2 – por maioria, recomendar ao atual responsável pelo SAAE/Boa Vista do Ramos que providencie o Quadro de Pessoal daquela autarquia, por meio de concurso público, nos termos do art.37, II, da CF/1988 c/c o art.10, da Lei Municipal nº 020/1983 e art.16, do seu Regimento Interno. Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que se posicionou contra essa recomendação.

PROCESSO Nº 1252/2005 – Prestação de Contas do SAAE – BOA VISTA DO RAMOS, exercício de 2004.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: 1 – por entendimento unânime, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e em consonância com o Parecer do Ministério Público Especial: a) Julgar Regular com Ressalvas as Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Vista do Ramos, exercício de 2004, de responsabilidade da Sra. Rosineide Aguiar Coelho, sua Diretora à época, dando-lhe quitação, nos termos do referido nos termos dos arts.22, II e 24 da Lei nº 2423/96 c/c os arts.188, §1º, II e 189, II, do RITCE/AM a) Recomendar à origem: • Observância dos prazos de remessa dos balancetes financeiros (Lei Complementar nº 06/91, com nova redação dada pela LC nº 24/00 c/c o art.4º da Resolução nº 07/02-TCE); • realizar o registro, guarda e administração dos bens de caráter permanente do SAAE/Boa Vista do Ramos, em consonância com o art.94, da Lei nº 4.320/64; • observância do art.2º, parágrafo único, IX da Resolução nº 05/90-TCE, no diz respeito a remessa do Parecer do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal; • observância dos preceitos do art.2º, I da Resolução nº 05/90-TCE, referente à remessa do Parecer da Inspetoria Setorial de Finanças, ou Órgão equivalente. 2 – por maioria, recomendar à origem que providencie o Quadro de Pessoal do SAAE/Boa Vista do Ramos, conforme estabelecido no seu regimento interno e o inventário dos bens patrimoniais (art.2º, IX, da Resolução nº 05/90-TCE). Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles, que se posicionou contra essa recomendação.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

Nº GERAL 6011/1999 - PROCESSO Nº 1793/1999 – Prestação de Contas da FUNDEPROR/GUAJARÁ, referente ao exercício de 1998.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art, 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator e em consonância com o Parecer do Ministério Público Especial: 1- Julgar IRREGULARES as Contas do FUNDEPROR/GUAJARÁ, relativa ao exercício financeiro de 1998, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e 25 da Lei 2423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c os arts.188, inciso III, alínea "b" e 190 da Resolução TC nº 04/2000 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), pelos seguintes motivos: a) atraso no encaminhamento dos balancetes financeiros dos meses de janeiro a junho, cuja defesa apresentada pelos responsáveis não conseguiu elidir, uma vez que os mesmos dispunham de 45 dias após o encerramento do mês, para apresentar as peças contábeis acima referidas ao Tribunal e, mesmo sendo o Município de Guajará distante da capital do Estado, tal prazo seria mais que suficiente para cumprir aquele dispositivo legal; b) as minutas de todos os editais de licitação (na modalidade convite) realizadas em 1998 pelo FUNDEPROR/GUAJARÁ não foram submetidas ao exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração (parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93). A defesa apresentada confessa a prática ilegal nas cartas convite, alegando que só adotava o procedimento nas tomadas de preço; c) ter realizado licitação na modalidade de Carta Convite que não obedeceu ao prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do último convite até a abertura das propostas, a teor do inciso IV, § 2º, do art. 21 da Lei 8666/93; d) ter realizado empréstimos contabilizados sob o título "Valores Diversos - Empréstimos a Produtores", no valor de R$ 375.000,00, que não foram pagos e não foi tomada nenhuma providência para cobrança dos valores, ou mesmo a inscrição dos débitos em dívida ativa, conduta que foi confessada na defesa apresentada. 8.2 – Aplicar aos Senhores Samuel Farias de Oliveira e José Maria Soares Lima, individualmente, a multa de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com arrimo no artigo 54, inciso II, da Lei 2423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c a alínea "a", do inciso V, do artigo 308, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) pelo cometimento das seguintes irregularidades: a) atraso no encaminhamento dos balancetes financeiros dos meses de janeiro a junho; b) por não terem submetido ao exame prévio e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração (parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93) os editais de 110 Cartas-Convite realizadas no exercício de 1998, conduta confessada na defesa; c) por não terem obedecido ao prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis em procedimento licitatório na modalidade Convite, contados da entrega do último convite até a abertura das propostas, violando o inciso IV, § 2º, do art. 21 da Lei 8666/93; d) por não terem providenciado a cobrança judicial dos produtores inadimplentes constantes da relação de fls. 89 a 92, o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), inscrito sob o título de "Valores diversos – Empréstimos a Produtores". 3 – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que os Senhores Samuel Farias de Oliveira e José Maria Soares Lima recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas aplicadas, com a devida comprovação nos autos (art. 20, inciso II, e 72, inciso III, letra "a" da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas). Expirado o prazo, o valor das multas aplicadas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas), ficando autorizada à DICREX a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas); 4 – Determinar ao atual Prefeito de Guajará que inscreva na Dívida Ativa do Município o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), inscrito no Balanço do FUNDEPROR/GUAJARÁ sob o título de "Valores Diversos – Empréstimos a Produtores" e proceder à competente cobrança judicial, dando ciência de tudo a esta Corte; 5 – Recomendar ao Ministério Público Especial desta Corte, que represente junto ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pelos Senhores Samuel Farias de Oliveira e José Maria Soares Lima bem como dos agricultores que contraíram empréstimos à custa do erário e não pagaram seus débitos (vide relação às fls. 89 a 92), mediante o encaminhamento de cópias autênticas dos autos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie, com arrimo no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, c/c os artigos 114, inciso III, da Lei 2423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e 54, inciso XII, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas); 6 – Determinar o arquivamento dos balancetes mensais do FUNDEPROR/GUAJARÁ, no exercício de 1998. Declarado o impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva nos termos do §2º do art.65 do Regimento Interno do TCE/AM.

Nº GERAL 912/1997 - PROCESSO Nº 375/1997 – Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, exercício de 1996.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria em exame nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer do Ministério Público Especial: EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Manacapuru/AM a DESAPROVAÇÃO das Contas do ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Manacapuru/AM, relativas ao exercício de 1996, de responsabilidade do Sr. ELÁDIO GOMES DE ALBUQUERQUE (art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/88, c/c o art. 127 da CE/89, com redação da EC nº 15/95, art. 18, I, da LC nº 06/91, arts. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, c/c o art. 223, da Resolução TC nº 04/2002 e art. 3º, I, da Resolução 09/97/TCE) em face das irregularidades e falhas não sanadas, a saber: a) ausência de

licitações para obras e serviços, no valor de R$ 86.165,00 (item 1 da Notificação de fls.128/132), sem a confecção prévia do Projeto Básico, contrariando o art. 7°, I e § 2°, I da Lei n° 8.666/93; b) infringência ao art. 38, da Lei n° 8.666/93 nas Licitações realizadas no exercício; c) as notas de empenho e as cartas-convite não apresentaram de forma clara a especificação e o objeto das despesas como exige o art. 61, da Lei nº 4320/64 e arts. 40, I e 55, I da Lei n° 8666/93; d) despesas realizadas antes da emissão das respectivas notas de empenho, contrariando o disposto no art. 60, da Lei n.° 4320/64; e) desobediência às formalidades previstas no art. 37, da Carta Magna nas contratações de pessoal, inclusive, sem a celebração de contrato formal e escrito para a realização dos serviços temporários prestados e dos serviços por tempo indeterminado; f) despesas, no valor de R$ 23.811,45, foram comprovadas apenas mediante recibo passado no verso da própria Nota de Empenho, sem a emissão de notas fiscais onde constassem a devida qualificação do credor e a correta especificação da despesa, em desacordo com o disposto no arts. 62 e 63, § 2°, III da Lei n° 4.320/64 (item 12, da Notificação de fls. 128/132); g) inexistência de procedimento licitatório para contratação dos serviços advocatícios pagos por intermédio da NE 1144, no valor de R$ 1.500,00, apesar da Administração possuir assessoria jurídica própria (item 13, da Notificação de fls. 128/132); h) concessão de ajuda de custo e ajuda financeira, no valor de R$ 1.850,00 sem prévia regulamentação (item 14, da Notificação de fls. 128/132); i) pagamento irregular no valor de R$ 1.400,00, efetuado a conta da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para aquisição de registros de nascimentos, óbitos e autenticações destinadas a pessoas carentes do Município; j) ausência de autorização da Câmara Municipal para que o Chefe do Executivo se afastasse do Município, bem como dos atos administrativos concedendo o pagamento das diárias, descritos no item 19, da Notificação de fls. 128/132, infringem o disposto no art. 21, VI, da Lei Orgânica do Município; l) ausência de procedimento licitatório para locação de barcos e imóveis destinados ao atendimento das finalidades da administração, bem como, do processo de dispensa como dispõe o art. 24, X c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. m) abertura de créditos especiais no montante de R$ 415.024,88, sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes (fls. 32), descumprindo os preceitos do art. 167, V, da CR/88 e art. 42, da Lei nº 4.320/64, além da infringência ao Princípio da Exclusividade previsto no art. 165, § 8º, da CR/88 e art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64; n) inexistência de excesso de arrecadação no valor de R$ 875.606,84, para dar cobertura à abertura do crédito especial no valor de R$ 415.024,88 (fls. 85/86), em descumprimento ao art. 167, V, da CR/88 e art. 43, da Lei nº 4.320/64. Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro nos termos do art. 65, § 2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer do Ministério Público Especial: 1 - julgar irregular a Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, Sr. ELÁDIO GOMES DE ALBUQUERQUE, referente ao exercício de 1996, na qualidade de Ordenador de Despesas, tudo de acordo com o artigo 18, I e II da Lei Complementar nº 06/1991 c/c os artigos 1º, II, 22, III, "b" e "c", todos da Lei nº 2423/96 c/c e art. 188, § 1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002, em face de ter praticado as impropriedades e irregularidades mencionadas no item 1 do voto escrito do Conselheiro Relator; 2 - recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, que: a) encaminhe ao Tribunal de Contas os balancetes mensais da Prefeitura, dentro do prazo determinado no art. 20, II, da Lei Complementar nº 06/91; b) coloque as Contas Municipais, anualmente, à disposição dos contribuintes, durante 60 dias, nos termos do que estabelece o art. 31, § 3º, da CR/88, c/c o art. 126, §§ 1º e 2º, da CE/89; c) implante o controle interno integrado, com o objetivo de realizar auditoria prévia nos atos administrativos praticados em cada exercício (Arts. 31 e 74 da Constituição da República); d) adote providências no sentido de que as disponibilidades de caixa sejam depositadas em instituições financeiras oficiais conforme o disposto no § 3º do art. 164, da CR, c/c o § 1º do art. 156, da CE; e) formalize os procedimentos Licitatórios, de acordo com os procedimentos elencados no art. 38, da Lei nº 8.666/93. f) as despesas sejam empenhadas previamente, conforme determina o art. 60, da Lei nº 4.320/64; g) mantenha arquivo cronológico dos contratos com registros sistemáticos de seus extratos como dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93;h) confeccione Termos de Responsabilidade dos bens móveis do Município indicando os agentes responsáveis pela sua guarda e administração de acordo com o art. 94, da Lei nº 4.320/64; i) providencie as escrituras e registros dos bens imóveis de propriedade do Município. 3 - determinar o arquivamento dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro, referentes ao exercício de 1996. Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro nos termos do art. 65, § 2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 747/2004 – Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, exercício de 2003. PROCESSO Nº 3785/2003 – Relatório Bimestral (janeiro/fevereiro/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES. PROCESSO Nº 4448/2003 – Relatório Bimestral (março/abril/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES. PROCESSO Nº 6019/2003 – Relatório Bimestral (maio/junho/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES. PROCESSO Nº 6922/2003 – Relatório Bimestral (julho/agosto/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES. PROCESSO Nº 7748/2003 – Relatório Bimestral (setembro/outubro/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES. PROCESSO Nº 739/2004 – Relatório Bimestral (novembro/dezembro/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES. PROCESSO Nº 6185/2003 – Relatório Semestral (janeiro a junho/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES. PROCESSO Nº 1408/2004 – Relatório Semestral (julho a dezembro/03) da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que discordou do Parecer do Ministério Público Especial: 1 – julgar REGULAR COM RESSALVA, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvarães, relativa ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. ORCIVAN TOMÁS LITAIFF, ex-Presidente (art.18, II, da Lei Complementar nº 06/91, c/c os arts.1º, II, 22, II e 24 da Lei nº 2423/96, arts.188, §1º, II, 189, II, da Resolução TC nº 04/2002 e art.5º da Resolução nº 09/97, com a recomendação de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Alvarães observe o cumprimento dos dispositivos legais abaixo: a) art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 06/91 c/c o art. 4º, da Resolução nº 07/2002, que trata da remessa das demonstrações e documentos referentes a receitas e despesas a este Tribunal, bem como, do art. 2º da Resolução nº 06/2000, que trata da remessa dos Relatórios Semestrais de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000; b) art. 40, § 13, da CR/88 e arts. 12, § 2º e 30, da Lei nº 8.212/91 c/c art. 216, do Decreto Federal nº 3.048/99, que trata da arrecadação e recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social; c) art. 81, § 4º, do Decreto Federal nº 3.048/99, que trata de matéria sobre Salário Família; d) efetue o recolhimento da importância de R$ 8.521,51, retida dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara, considerando que o valor retido foi da ordem de R$ 13.555,26, e o valor repassado ao INSS foi de apenas R$ 5.615,82; e). regularize a diferença de R$ 540,62, resultante do valor repassado e daquele retido na conta salário-família, registrada na receita e despesa do Balanço Financeiro do exercício de 2003, às fls 10. 2 – multar o Sr. ORCIVAN TOMÁS LITAIFF, nos termos dos artigos 53 e 54, incisos II e III, da Lei nº 2423/1996, pelo cometimento das seguintes irregularidades: a) R$ 1.644,00 (hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais) pelo não encaminhamento ao Tribunal das demonstrações e documentos referentes a receitas e despesas da Câmara, no prazo fixado no art. 20, § 1º, da LC nº 06/91 c/c o art. 4º da Resolução nº 07/2002, tudo nos termos do artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução 04/2002; b) R$ 1.644,00 (hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais) pelo descumprimento do prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 06/2000, que trata da remessa dos Relatórios Semestrais de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, tudo nos termos do artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução 04/2002. 3 – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual (art. 72. III. "a". da Lei nº 2423/96. com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei n' 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução TC nº 04/2002) ficando autorizada, desde logo, a DICREX a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV, da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC 04/2002; 4 – determinar que a próxima Comissão de Inspeção verifique se foi regularizado o pagamento de R$ 540,62, na conta salário-família, bem como, a importância de R$ 8.521,51, em favor do INSS, referente ao valor retido dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara; 5 – dar conhecimento ao INSS dos seguintes fatos: a) não recolhimento da importância de R$ 8.521,51, retida dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara, considerando que o desconto foi da ordem de R$ 13.555,26, e o valor repassado ao INSS foi de apenas R$ 5.615,82; b) a diferença de R$ 540,62, entre o valor repassado e aquele retido na conta salário-família, espelhada na receita e despesa do Balanço Financeiro do exercício de 2003, anexo 6, às fls 10. 6 – determinar o arquivamento dos seguintes processos: nº 6185/03 – Relatório Semestral de Janeiro a Junho/02, nº 1408/03–Relatório Semestral de Julho a Dezembro/02, nº 3785/03–Relatório Bimestral de Janeiro e Fevereiro/02, nº 4448/03–Relatório Bimestral de Março e Abril/02, nº 6019/02–Relatório Bimestral de Maio e Junho/02, nº 6922/03–Relatório Bimestral de Julho e Agosto/02, nº 7748/03–Relatório Bimestral de Setembro e Outubro/02, nº 739/04–Relatório Bimestral de Novembro e Dezembro/02.

PROCESSO Nº 3103/2001 – Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, referente ao exercício de 2000. PROCESSO Nº 2158/2001 – Relatório de Inspeção "in loco" das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, referente ao período de janeiro a junho/2000.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que discordou do Parecer do Ministério Público Especial: 1 – julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anamã/AM, relativa ao exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO NUNES BASTOS, ex-Presidente (art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91 c/c o as arts. 1º, II, 22, II e 24 da Lei nº 2423/96, e arts. 188, §1º, inciso II, 189, inciso II, da Resolução TC nº 04/2002 e art. 5º da Resolução nº 09/97), com a recomendação de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Anamã observe, com rigor, o cumprimento dos dispositivos legais abaixo: a) artigos 7º, VIII e XXXIV, e 158, I, da CR/88, que tratam, respectivamente, do 13º salário e do imposto de renda retido na fonte; b) arts. 54, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que trata da remessa do relatório de Gestão Fiscal; c) art. 11, inciso I, alínea "g" e "h", da Lei nº 8.212/91,.alterado pelo art. 11, da Lei nº 10.887/2004, que trata da arrecadação e recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social. 2 – dar conhecimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, sobre a ausência de retenção e do comprovante de recolhimento da Previdência Social dos Vereadores e Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Anamã, referente ao exercício de 2000, bem como, da não comprovação via DAR do valor de R$1.926,40, em conformidade com a legislação pertinente; 3 – determinar que a próxima Comissão de Inspeção verifique: a) se foi regularizado o pagamento do 13º salário dos servidores da Câmara Municipal de Anamã; b) se está sendo descontado dos subsídios dos Agentes Políticos e dos vencimentos dos Cargos Comissionados da Câmara, a contribuição previdenciária, em favor do INSS. 4 – Determinar o arquivamento do Processo nº 2158/2001 (apenso), assim como dos balancetes mensais de janeiro a dezembro de 2000.

PROCESSO Nº 2643/2003 – Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, exercício de 2002. PROCESSO Nº 4227/2002 – Relatório Bimestral (janeiro/fevereiro/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 6356/2002 – Relatório Bimestral (março/abril/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 9003/2002 – Relatório Bimestral (maio/junho/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 10465/2002 – Relatório Bimestral (julho/agosto/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 15/2003 – Relatório Bimestral (setembro/outubro/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 1753/2003 – Relatório Bimestral (novembro/dezembro/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 3135/2003 – Relatório Semestral (janeiro a junho/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 2243/2003 – Relatório Semestral (julho a dezembro/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 1752/2003 – Relatório Semestral (julho a dezembro/02) da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ. PROCESSO Nº 563/2002 – Lei de Diretrizes orçamentárias do Município de APUÍ, para o exercício financeiro de 2002. PROCESSO Nº 562/2002 – Orçamento-Programa da PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, para o exercício de 2002.

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria em exame nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer do Ministério Público Especial: EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Apuí/AM a APROVAÇÃO das Contas do ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Apuí/AM, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. ANTONIO ROQUE LONGO (art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/88, c/c o art. 127 da CE/89, com redação da EC nº 15/95, art. 18, I, da LC nº 06/91, arts. 1º, inciso I e 29 da Lei nº 2423/96, c/c o art. 223, da Resolução TC nº 04/2002 e art. 3º, I, da Resolução 09/97/TCE). Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro nos termos do art. 65, § 2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer do Ministério Público Especial: 1 - julgar regular a Prestação de Contas do ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Apuí/AM, relativas ao exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. ANTONIO ROQUE LONGO, tudo de acordo com o artigo 18, I da Lei Complementar nº 06/1991 c/c os artigos 1º, II, 22, I e 23, todos da Lei nº 2423/96 e arts. 188, § 1º, I, e 189, I, da Resolução TCE nº 04/2002. 2 - multar o Sr. ANTÔNIO ROQUE LONGO, nos termos dos artigos 53 e 54, incisos II e III, da Lei nº 2423/1996, no valor de R$ 1.644,00 (hum mil seiscentos e quarenta e quatro reais) pelo não encaminhamento ao Tribunal das demonstrações e documentos referentes a receitas e despesas da Prefeitura, no prazo fixado no art. 15, § 1º, da LC nº 06/91 c/c o art. 4º da Resolução nº 07/2002, tudo nos termos do artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução 04/2002; 3 – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual (art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96), com as devidas atualizações monetárias (art. 55, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução TC nº 04/2002), ficando autorizada, desde logo, a DICREX a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV, da Secção III, do Capítulo X, da Resolução TC 04/2002. 4 – determinar que a próxima Comissão de Inspeção verifique a existência de cópias dos cheques emitidos aos credores devidamente arquivadas em pastas, bem como, se o controle anual é feito pelo setor financeiro/contábil da Prefeitura (item 3, do título irregularidade do relatório preliminar); 5 – recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal para que: a) nas licitações públicas formalize processo administrativo completo e de forma seqüencial, conforme determina o artigo 38, caput da Lei nº 8.666/93; b) no recebimento de documentos comerciais relativos às aquisições de combustíveis e lubrificantes, especifique com clareza o veículo automotivo beneficiado, em atendimento ao disposto no artigo 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64; c) sob pena de reincidência, atenda na íntegra os dispositivos do artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91, c/c o art. 29 da Lei nº 2423/96; d) faça remessa via disquete magnético dos relatórios de gestão fiscal e orçamentário, em tempo hábil, em cumprimento ao disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91, c/c o art. 29 da Lei nº 2423/96; e) cumpra o prazo para remessa dos Relatórios Resumidos da

Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, relativos ao 1º e 2º semestre, nos termos dos artigos 53, 54, 55 e 63, II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 2º, parágrafo único da Resolução nº 06/2000-TCE; f) dê cumprimento aos dispositivos do artigo 51 § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhando no prazo fixado suas contas ao Poder Executivo da União para fins de consolidação; g) dê cumprimento aos dispositivos do art. 13 da Lei nº 8429, de 02.02.1992 e disposições da Lei nº 8.730, de 10.11.1993, integrando na Prestação de Contas Anuais as declarações de bens; 6 – determinar o arquivamento dos seguintes processos: nº 3135/2003 – Relatório Semestral de Janeiro a Junho/2002, nº 2243/2003 – Relatório Semestral de Julho a Dezembro/2002, nº 1752/2003 – Relatório Semestral de Julho a Dezembro/2002, nº 4227/2002 – Relatório Bimestral de Janeiro e Fevereiro/2002, nº 6356/2002 – Relatório Bimestral de Março e Abril/2002, nº 9003/2002 – Relatório Bimestral de Maio e Junho/2002, nº 10465/2002 – Relatório Bimestral de Julho e Agosto/2002, nº 15/2003 – Relatório Bimestral de Setembro e Outubro/2002, nº 1753/2003 – Relatório Bimestral de Novembro e Dezembro/2002, nº 563/2002 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 562/2002 – Orçamento-Programa. Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro nos termos do art. 65, § 2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 2137/2003 – (2Vols.) Prestação de Contas do FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao exercício de 2002.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que discordou do Parecer do Ministério Público Especial, no sentido de assinar o prazo de 15 (quinze) dias (art. 86, caput, do regimento Interno) à ex-Secretária Maryse Mendes Peres, para justificar o fato de figurar o FEAS como parte, nos 104 (cento e quatro) Convênios que firmou, no exercício de 2002, tendo em vista que o referido Fundo é de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, por não possuir índole de órgão.

PROCESSO Nº 2406/2000 – Tomada de contas especial do Convênio nº 017/87, celebrado entre a extinta SETRAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que discordou do Parecer do Ministério Público Especial, no sentido de, considerando o princípio da economicidade, declarar iliquidáveis as presentes contas, determinando seu trancamento, em conformidade com os arts. 26 e 27 da Lei nº 2.423/96 e art. 191, da resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 1443/2004 – Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, exercício de 2003. PROCESSO Nº 6271/2003 – Relatório Bimestral (janeiro/fevereiro/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. PROCESSO Nº 6375/2003 – Relatório Bimestral (março/abril/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. PROCESSO Nº 7465/2003 – Relatório Bimestral (maio/junho/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. PROCESSO Nº 1277/2004 – Relatório Bimestral (julho/agosto/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. PROCESSO Nº 1278/2004 – Relatório Bimestral (setembro/outubro/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. PROCESSO Nº 1279/2004 – Relatório Bimestral (novembro/dezembro/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. PROCESSO Nº 7464/2003 – Relatório Semestral (janeiro a junho/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. PROCESSO Nº 1280/2004 – Relatório Semestral (julho a dezembro/03) da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ. Anexos: 6084/2003, 5246/2003

PARECER PRÉVIO: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art.31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art.18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art.5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria em exame nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que concordou com o Parecer do Ministério Público Especial: EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de Urucará/AM: • a DESAPROVAÇÃO das Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA FELIPE, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município (período de 20/02/03 a 24/12/03), nos termos do art. 223, §3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; • a APROVAÇÃO das Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município (período de 01/01/03 a 19/02/03), nos termos do art. 1º, II, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 09, de 02.10.97-TCE; • a APROVAÇÃO das Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. AURIMAR TERÇO OLIVEIRA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município (período de 21/12/03 a 31/12/03), nos termos do art. 1º, I, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 09, de 02.10.97-TCE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos arts. 71, II, da CF/88, c/c o art. 40, II, da CE e arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora e em consonância com o Parecer do Ministério Público Especial: 1 – Julgar regulares as Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. PEDRO GERALDO RAIMUNDO FALABELLA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município (período de 01/01/03 a 19/02/03), nos termos do art. 22, I da Lei nº 2423/96; 2 – Julgar regulares as Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. AURIMAR TERÇO OLIVEIRA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município (período de 21/12/03 a 31/12/03), nos termos do art. 22, I da Lei nº 2423/96. 3 - Considerar REVEL o Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA FELIPE, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, período de 20/02/03 a 24/12/03, nos termos do art.20, §3º, da Lei nº 2423/96; 4 - Julgar irregulares as Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA FELIPE, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Município (período de 20/02/03 a 24/12/03), na forma do art.22, III, "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 2423/96; 5 – Aplicar MULTA no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável, Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA FELIPE, responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, período de 20/02/03 a 24/12/03, por ato praticado com grave infração à norma legal e não atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal, nos termos do art.54, II, e IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 307 e 308, I, alíneas "a" e "c", V, alínea "a", da Resolução nº 04/02; 6 – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento aos cofres Estaduais do valor acima especificado, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2423/96, c/c art. 169, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; 7 – Devolução ao erário Público no valor de R$247.019,55 (duzentos e quarenta e sete mil, dezenove reais e cinqüenta e cinco centavos), referente à não comprovação das despesas (notas fiscais, recibos) realizadas no período de janeiro a novembro, relativo a Nota de Empenho.

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2007.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Subsecretário

FI 07721

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS para provimento do cargo de Auditor **resolve prorrogar o período de inscrições**, conforme segue:

As inscrições ficarão abertas, através da **Internet**, até às 20h30min (horário de Brasília) do dia **05/06/2007** e nas agências credenciadas da **CAIXA – Caixa Econômica Federal em Manaus**, relacionadas no Edital de Abertura de Inscrições até o dia **06/06/2007**, no horário de expediente.

PERMANECENDO AS MESMAS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇOES PUBLICADO EM 27/04/2007 E RETIFICAÇÕES POSTERIORES PUBLICADAS EM 14/05/2007 E 29/05/2007

Manaus, 30 de maio de 2007.

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão do Concurso

FI 07754

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADO o Sr. JOEL RODRIGUES LOBO**, Ex-Prefeito do Município do Careiro, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias, Reformas e Pensões, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no **Processo TCE nº 11293/2002**, que trata da Contratação por tempo determinado realizado naquele município.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2007.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Subsecretária

FI 07620

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica **NOTIFICADO** o Sr. **PEDRO MACIEL DE MOURA FILHO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer a esta Subsecretaria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias, Reformas e Pensões, situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas em sua aposentadoria, no cargo de Contramestre Governamental, Classe Única, Nível J, Referência III, Matrícula nº 109.259-6B, do Quadro de Pessoal da Sead, objeto do Processo TCE nº 1910/2003.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2007.

KÁTIA MARIA NEVES LOBO
Subsecretária

FI 07620

SUBCAI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03 /2007-SUBCAI

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, arts. 86 e 97, inciso I, da Res. n.º 04/2002-TCE e art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. HILDEBRANDO ALVES DA SILVA, ex-Coordenador Administrativo e Financeiro do IPEAM,** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, acerca das questões suscitadas no Parecer Ministerial nº 2033/2006, objeto do Processo TCE nº 367/2004, que trata da Tomada de Contas Especial de recursos de Adiantamento.

SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de maio de 2007.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Subsecretário de Controle Externo da Administração Indireta

FI 07590

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2007 — Número 31.113 ANO CXIII

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Assunto: A T O N.º 697 /2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do expediente de 09.05.2007, da Exma. Sra. Dra. Nélia Caminha Jorge, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital, R E S O L V E NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), JÚLIO CELSO DE MORAIS NUNES, para exercer o cargo comissionado PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 15ª Vara Cível da Capital. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

Obs: Republicado por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 22.05.2007

FI 07666

Assunto: A T O N.º 760 /2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Of. Nº 082/EMB/2007 de 17.05.2007, do Exmo. Sr. Dr. Victor André Liuzzi Gomes, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Capital, R E S O L V E NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), KÁTIA PATRÍCIA DE SOUZA ARRUDA, servidora do quadro efetivo deste Poder, para exercer o cargo comissionado PJ-DSV de Diretora de Secretaria da 13ª Vara Cível da Capital. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07619

Assunto: A T O N.º 761/2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do expediente de 07.04.2007, da Exma. Sra. Dra. Etelvina Lobo Braga, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, R E S O L V E NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), RAFAELA CARIÉLLO DA ROCHA, para exercer o cargo comissionado PJ-DSV de Diretora de Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. ANOTE-SE.COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07619

Assunto: A T O N.º 762 /2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) MARIA AUXILIADORA PAULA DE PAIVA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário (S10) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07662

Assunto: A T O N.º 763 /2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E: I-EXONERAR**, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **DANIEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**, servidor do quadro efetivo deste Poder do cargo comissionado PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual. **II–MANTER** o referido servidor no cargo comissionado PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. **ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.** Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES-PRESIDENTE**

FI 07619

Assunto: A T O N.º 764 /2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), LENA VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA, servidora do quadro efetivo deste Poder, para exercer o cargo comissionado PJ-DSV de Diretora de Secretaria da 6ª Vara de Família da Capital. ANOTE-SE.COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07619

Assunto: A T O N.º 765 /2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), ROSENILSON RIBEIRO FREIRE, servidor do quadro efetivo deste Poder, para exercer o cargo comissionado PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 7ª Vara Criminal da Capital. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07619

Assunto: A T O N.º 766/2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **HENRIQUE FERREIRA ALVES FILHO**, do cargo comissionado PJ-DAS de Diretor da Divisão de Fiscalização e Controle do Selo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.** Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE**

FI 07619

Assunto: A T O N.º 767/2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E: NOMEAR,** na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **HENRIQUE FERREIRA ALVES FILHO**, servidor do quadro efetivo deste Poder, para exercer o cargo comissionado PJ-DAS de Diretor da Divisão de Fiscalização e Controle do Selo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.** Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES -PRESIDENTE**

FI 07619

Assunto: A T O N.º 776 /2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do expediente do Exmo. Sr. Dr. Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, R E S O L V E NOMEAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), ELIEDNA CREUSA AYRES COSTA, para exercer o cargo comissionado PJ-DSV de Diretora de Secretaria da 14ª Vara Cível da Capital. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07619

Assunto: ATO N.º 787/2007

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão de 03/05/2007, publicada no Diário Oficial de 14/05/2007, RESOLVE APOSENTAR o servidor CARLOS ALEXANDRE VELLOSO PRAIA no cargo de Assistente Judiciário deste Poder, nos termos do artigo 8.º, c/c artigo 11, da Lei Complementar Estadual n.º 30/2001, de 27/12/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 43/2005, de 20/05/2005, publicada no Diário Oficial da mesma data, com vencimento de 1.133, 66 (mil cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), na forma do artigo 12, da Lei n.º 2.289, de 04/07/94, publicada no Diário Oficial de 06/07/94, alterada pelas disposições do Ato n.º 0392, de 03/05/96, publicado no Diário Oficial de 09/05/96, mais gratificação adicional de R$ 170,05 (cento e setenta reais e cinco centavos) no percentual de 15% (quinze por cento), ainda na eficácia do artigo 94, da Lei n.º 1.762/86, mais R$ 453,46 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e seis centavos) de gratificação de produtividade no percentual de 40% (quarenta por cento), baseada na Resolução Interna n.º 11/89, de 08/06/89, mais R$ 680,19 (seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos) atinentes à gratificação de tempo integral no percentual de 60% (sessenta por cento), de conformidade com o artigo 90, item IX, da Lei n.º 1.762/86, acima citada, e, ainda, R$ 203,11 (duzentos e três reais e onze centavos) equivalentes a 1/12 (um doze avos) do 13.º (décimo terceiro) salário, nos termos do artigo 4.º, § 2.º, da Lei n.º 1.897, de 05/01/89, publicada no Diário Oficial de 06/01/89, totalizando seus proventos a importância de R$ 2.640,47 (DOIS MIL,

SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

FI 07651

Assunto: A T O N.º 788 /2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E EXONERAR, na forma do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97 publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), HILÁRIO VIANA LIMA FILHO, servidor do quadro efetivo deste Poder, do cargo comissionado PJ-DSV de Diretor de Secretaria da 2ª Vara das Execuções Criminais da Capital. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07665

Assunto: ATO N.º 826/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 361/2007, de 30/03/07, publicado no Diário Oficial de 09/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) RAIMUNDO NONATO MAPURANGA DA FROTA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário (S05) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Órgão: Tribunal de Justiça
Assunto: ATO N.º 827/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 363/2007, de 30/03/07, publicado no Diário Oficial de 09/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) SÔNIA MARIA E SILVA NOGUEIRA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário (S05) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Assunto: ATO N.º 828/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 364/2007, de 30/03/07, publicado no Diário Oficial de 09/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) ILMAR CORRÊA TEIXEIRA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário (S05) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Órgão: Tribunal de Justiça
Assunto: ATO N.º 829/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 392/2007, de 30/03/07, publicado no Diário Oficial de 10/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) ROGER SHIGUEMICHI GANDRA MAKIMOTO, para exercer o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar (T22) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Assunto: ATO N.º 830/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 436/2007, de 11/04/07, publicado no Diário Oficial de 17/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) CAMILLA MARIA EDWIGES MONTENEGRO DE SOUZA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar (T22) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Órgão: Tribunal de Justiça
Assunto: ATO N.º 831/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 438/2007, de 11/04/07, publicado no Diário Oficial de 17/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) FRADSON WILLIAN SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar (T22) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Assunto: ATO N.º 832/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 440/2007, de 11/04/07, publicado no Diário Oficial de 17/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) ADRIANA VANESSA DOS REIS FERREIRA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar (T22) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES – PRESIDENTE.

Órgão: Tribunal de Justiça
Assunto: ATO N.º 833/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 442/2007, de 11/04/07, publicado no Diário Oficial de 17/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) MÁRCIO MAGALHÃES DA SILVA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar (T22) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES -PRESIDENTE.

Assunto: ATO N.º 834/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 444/2007, de 11/04/07, publicado no Diário Oficial de 17/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) JULIANA MATTOS DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Técnico Judiciário Auxiliar (T22) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES -PRESIDENTE.

Órgão: Tribunal de Justiça
Assunto: ATO N.º 835/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 106/2007, de 24.05.07, da Diretoria da Divisão de Pessoal deste Poder, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 452/2007, de 11/04/07, publicado no Diário Oficial de 17/04/07, que nomeou nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) MARCELO BARBOSA CARNEIRO, para exercer o cargo de Assistente Judiciário (P36) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Assunto: ATO Nº 836/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE I-DISPENSAR a servidora MÔNICA LIMA PESSOA, do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, cessando os efeitos da Portaria nº 141/88, de 09.08.88, pela qual, foi admitida em regime temporário nos termos da Lei n. 1.674/84, tendo em vista que a referida servidora integra o quadro de cargos de provimento em comissão, estando, portanto, dentro das hipóteses de nomeação sem concurso público permitidas pela Constituição Republicana (inciso II, do art. 37, da CF/88). II- MANTER os efeitos do Ato nº 0006/2000, de 05.07.2000, pela qual foi nomeada, para o cargo comissionado PJ-SEC de Secretária das 8ª e 18ª Varas dos Juizados Especiais Cível e Criminal. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07665

Assunto: A T O N.º 789/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) JOÃO CLAUDINO ZEFERINO NETO, para exercer o cargo de Auxiliar de Proteção (M42) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 790/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) JOSE CARLOS DA SILVA BRANDÃO, para exercer o cargo de Auxiliar de Proteção (M42) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 791/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) JOÃO DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA NETO, para exercer o cargo de Auxiliar de Proteção (M42) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES- PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 792/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) RAUL LOUREIRO LOPES NETO, para exercer o cargo de Auxiliar de Proteção (M42) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 793/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) NILSON EDSON MIRANDA FARIAS, para exercer o cargo de Auxiliar de Proteção (M42) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 794/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) HARLEM CHAVES FERREIRA, para exercer o cargo de Auxiliar de Proteção (M42) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 795/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, para exercer o cargo de Inspetor de Segurança (A93) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 796/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) AFRANIO LIMA FIGUEIRA, para exercer o cargo de Inspetor de Segurança (A93) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: A T O N.º 797/2007
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público para provimento de vagas dos Grupos Ocupacionais de Serviços Técnicos, Apoio Judiciário, Apoio Operacional e Serviços Auxiliares do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial de 23.02.2006, RESOLVE NOMEAR, nos termos do art. 70, item XXIV, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico do Estado do Amazonas) ELIAS RIBEIRO DA SILVA, para exercer o cargo de Inspetor de Segurança (A93) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tendo em vista habilitação em concurso público. ANOTE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE

FI 07661

Assunto: P O R T A R I A Nº 2.178 /2007
O Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA, Presidente, em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 410/2007-CGJ/AM de 24.04.2007, da Corregedoria Geral de Justiça; R E S O L V E DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA AUXILIADORA VIEIRA MARQUES, Juíza de Direito da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, para, responder, cumulativamente, pela 15ª Vara do Juizado Especial Criminal, durante o impedimento da titular, sem ônus para este Tribunal. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de maio de 2007. Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA - PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

FI 07617

Assunto: PORTARIA Nº 2.218/2007
O Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais RESOLVE ESTABELECER a Escala dos Juízes Plantonistas, a vigorar no período de 28/05/2007 a 01/07/2007. De 28/05/2007 a 03/06/2007 VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL. Dr. PAULO AFONSO DA COSTA FREIRE, Secretário: JOÃO CATUNDA DE SOUZA JÚNIOR - 13ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - End.: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Bairro de Aparecida. Telefones: 3633-4561 / 3622-2595 VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS E VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Dra. TELMA DE VERÇOSA ROESSING; Diretora: PATRÍCIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA - VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS – Setor 04 – 5º andar. End.: Fórum Ministro Henoch da Silva Reis – Rua Paraíba, s/nº - Aleixo. Telefones: 3303-5259 / 3303-5256. De 04/06/2007 a 10/06/2007 -VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL. Dr. DIVALDO MARTINS DA COSTA; Escrivão: OCIAN VIRGILIO DA SILVA AYRES - 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – Setor 03 – 4º andar. End.: Fórum Ministro Henoch da Silva Reis – Rua Paraíba, s/nº - Aleixo. Telefones: 3303-5098 / 3303-5099. VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS E VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Dr. GENESINO BRAGA NETO; Diretora: MARLY PAULA DE PAIVA - 10º VARA CRIMINAL DA CAPITAL – Setor 06 – 3º andar. End.: Fórum Ministro Henoch da Silva Reis – Rua Paraíba, s/nº - Aleixo. Telefones: 3303-5142 / 3303-5143. De 11/06/2007 a 17/06/2007 - VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL. Dr. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES; Diretora: LYDIA DE JESUS AZEDO NETA - 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – Setor 01 – 4º andar. End.: Fórum Ministro Henoch da Silva Reis – Rua Paraíba, s/nº - Aleixo. Telefones: 3303-5088 / 3303-5089. VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS E VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Dr. CAIO CÉSAR BARBOSA CATUNDA DE SOUZA; Secretária: ANA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 17ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - End.: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Bairro de Aparecida. Telefones: 3633-6077 / 3633-6021. De 18/06/2007 a 24/06/2007 - VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL. Dra. IDA MARIA COSTA DE ANDRADE; Secretária: NEILA SOCORRO MOUSSE - 12ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. End.: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Bairro de Aparecida. Telefones: 3233-9603 / 3633-5928. VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS E VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Dr. JORGE MANOEL LOPES LINS; Escrivão: MOISÉS FERNANDES SERIQUE - 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL – Setor 01 – 3º andar. End.: Fórum Ministro Henoch da Silva Reis – Rua Paraíba, s/nº - Aleixo. Telefones: 3303-5132 / 3303-5133. De 25/06/2007 a 01/07/2007 - VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL. Dra. MARIA AUXILIADORA VIEIRA MARQUES; Secretária: MÔNICA CASTRO DE SOUZA - 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. End.: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Bairro de Aparecida. Telefones: 3633-5140

/ 3233-1722. VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS E VARA ESPECIALIZADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Dr. ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO; Diretor: ANDRÉ LUÍS DA PAIXÃO E SILVA - VARA DA AUDITORIA MILITAR – Setor 06 – 4º andar. End.: Fórum Ministro Henoch da Silva Reis – Rua Paraíba, s/nº - Aleixo. Telefones: 3303-5073 / 3303-5264. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES – PRESIDENTE.

FI 07618

Assunto: PORTARIA N.º 2.219/2007

O Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **USANDO** de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 055/2007 de 17.05.2007 do Capitão PM José Fernandes Coelho, Assistente Militar da Presidência deste Poder, **R E S O L V E DESIGNAR** o Capitão PM **JOSÉ FERNANDES COELHO**, Assistente Militar da Presidência deste Poder, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de R$ **8.000,00** (oito mil reais) sendo **6.000,00** (seis mil reais) para custear despesas de materiais de consumo (339030) e R$ **2.000,00** (dois mil reais) para serviços (339039), destinado à despesas miúdas de pronto pagamento, junto à Central de Transportes, referente aos veículos pertencentes a frota deste Poder, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja prestação de contas deverá ser feita no prazo estabelecido por Lei. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES-PRESIDENTE**

FI 07617

Assunto: PORTARIA N.º 2.245/2007

O Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais RESOLVE INCLUIR na Portaria nº 2.224/2007, de 22.05.07, os nomes dos servidores INÊZ OLIVEIRA GONÇALVES PINHEIRO, DENISE NEVES CORDOVIL MARTINS e OSMAR FERREIRA BENTES, Assessor Técnico, Técnico Judiciário e Motorista deste Poder, respectivamente, para auxiliarem nos trabalhos da Comissão de Seleção, Credenciamento e Supervisão de Estágio dos acadêmicos do Curso de Direito no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

Órgão: Tribunal de Justiça

Assunto: PORTARIA N.º 2.265/2007

O Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, para responder, cumulativamente, pela Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias, sem ônus para este Tribunal, durante o impedimento do titular, que se encontra de licença para acompanhar o tratamento de seu genitor, no período de 29.05.07 a 12.06.07. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES – PRESIDENTE.

FI 07664

Assunto: PORTARIA Nº 2.253/2007

O Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais RESOLVE DESIGNAR o servidor JOSÉ ERALDO PONCE DE LEÃO ARCE, Operador de Equipamentos, do quadro efetivo deste Poder, para exercer a Função Gratificada (GF-01) de Assistente do Chefe do Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos do Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, até ulterior deliberação. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 24 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE.

FI 07651

Assunto: P O R T A R I A Nº 2.255/2007

O Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **USANDO** de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº **553/07-** (Setor de Expediente da **CGJ/AM**), datado de **21.05.2007. RESOLVE: I -AUTORIZAR** na forma do Art. 70, ítem XXIX, da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, publicada no D.O de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas) os Exmos. Srs. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**, Vice-Presidente deste Poder, **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FEGUEIREDO**, Presidenta da Comissão e os Exmos Srs. Drs. Juízes de Direitos **HUGO FERNANDES LEVY FILHO e ARISTÓTELES LIMA THURY**, bem como do Secretário da Comissão **JOÃO BOSCO VALENTE RODRIGUES** e do *Assessor Militar*, **Cap. PM FRANCISCO MOISÉS DE SOUZA OLÍMPIO**, membros da *Comissão de Correição da Corregedoria Geral de Justiça*, para participarem de Correição Extraordinária no Juízo da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, no período de **05 a 09.06.2007. II – ARBITRAR** aos referidos membros, quatro (04) diárias, respectivamente, para despesas com alimentação e pousada. Anote-se. Comunique-se e Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES** – PRESIDENTE.

FI 07663

Assunto: P O R T A R I A Nº 2.258 /2007

O Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais R E S O L V E CESSAR os efeitos da Portaria nº 2.052/2007, de 09.05.2007, que designou o Exmo. Sr. Dr. JAIME ARTUR SANTORO LOUREIRO, Juiz de Direito da Comarca de Manaquiri, para responder, cumulativamente, pelas 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarcas de Itacoatiara, que se encontram vagas, sem ônus para este Tribunal, até o provimento das mesmas. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES- PRESIDENTE

FI 07663

Assunto: P O R T A R I A Nº 2.259 /2007

O Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais R E S O L V E CESSAR os efeitos da Portaria nº 2.163/2007, de 15.05.2007, na parte que designou o Exmo. Sr. Dr. CÁSSIO ÁNDRE BORGES DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca do Rio Preto da Eva, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara, que se encontra vaga, sem ônus para este Tribunal, até o provimento da mesma. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de maio de 2007. Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES- PRESIDENTE

FI 07663

Assunto: **PORTARIA Nº 2.260/2007**

O Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **USANDO** de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o Dr. Moacir Pereira Batista, foi removido para a 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara, na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia **24.05.07**, estando pendente, apenas, da publicação do Ato. **RESOLVE: DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **MOACIR PEREIRA BATISTA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tabatinga, *para responder, cumulativamente*, pela 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara, sem ônus para este Tribunal. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES** - Presidente.

PORTARIA Nº 2.261/2007

O Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **USANDO** de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o Dr. Moacir Pereira Batista, foi removido para a 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara, na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia **24.05.07**, estando pendente, apenas, da publicação do Ato. **RESOLVE: DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **EVERALDO DA SILVA LIRA**, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parintins, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara da Comarca de Itacoatiara, sem ônus para este Tribunal. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES** - Presidente.

PORTARIA Nº 2.262/2007

O Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **USANDO** de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que a Dra. *Cláudia Monteiro* Pereira Batista, foi removido para a 3ª Vara da Comarca de Itacoatiara, na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia **24.05.07**, estando pendente, apenas, da publicação do Ato. **RESOLVE: DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **CLÁUDIA MONTEIRO PEREIRA BATISTA,** Juíza de Direito da Comarca de Benjamin Constant, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara da Comarca de Itacoatiara, sem ônus para este Tribunal. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 25 de maio de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES** - Presidente.

FI 07663

Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados, que depois de cumpridas as formalidades legais, serão julgados os seguintes processos.....

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.000390-4/AM. *Impetrante:* **SUELY DOS SANTOS COSTA,** Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza (OAB/AM 2736). *Impetrado:* **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS** e Litisconsorte Passivo Necessário: **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO,** Procurador-Geral do Estado: Dr. R. Frânio Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Presidente: Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES.....**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.004081-3/AM. Impetrante: **COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.,** Advogado: Dr. Francisco Maciel do Nascimento (OAB/AM 2091). Impetrado: **EXMO. SR. DES. JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR.** Relator: Exmo. Sr. Des. **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Presidente: Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES.....**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.004152-7/AM. Impetrante: **MARIA DE NAZARETH NOGUEIRA XAVIER,** Advogado: Dr. Marcos Antonio Brandão Sampaio (OAB/AM 1.863). Impetrados: **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS e O EXMO. SR. DIRETOR-PRESIDENTE DA AMAZONPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.** Relator: Exmo. Sr. Des. **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR.** Presidente: Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. **MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES.....**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2005.005194-7/AM. Requerente: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,** Procurador-Geral de Justiça: Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. Procurador-Geral do Estado: Dr. R. Frânio Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Presidente: Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES.....**

Sessão do dia 24/05/07.

Secretaria do Tribunal Pleno, Manaus, 28 de maio de 2007.

JUSCELINO KUBITSCHEK DE ARAÚJO
Secretário-Geral

FI 07646

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA,** Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas, nos autos de **PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.005156-9/0002.00, Manaus,** em que é Requerente **ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA** (Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins), e Requeridos **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA – SEAD E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**, fica a Requerente ***INTIMADA,*** na pessoa de seu Advogado, **Dr.**

José Eldair de Souza Martins, do seguinte despacho: "Considerando a decisão que determina a suspensão da execução do acórdão, verifico a impossibilidade de determinar o seu cumprimento imediato. À Secretaria para providências legais subseqüentes". Manaus, 16 de maio de 2007. (a) **Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA – Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas.**

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07631

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, Relatora,** nos autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.000853-0/0001.00**/Manaus, em que é Embargante **O ESTADO DO AMAZONAS** (Procurador: Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo), e Embargado **LÁZARO FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA** (Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa), fica o Embargado **INTIMADO,** na pessoa de seu Advogado **Dr. Tude Moutinho da Costa,** para, no prazo legal, apresentar as contra-razões aos Embargos de Declaração. Em 10/05/2007. (a) **Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA – Relatora.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07630

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA,** Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas, nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.001522-4, Manaus,** em que é Impetrante **WALDIR ALVES COSTA** (Advogado: Dr. Luzenildo Pereira Figueira), e Impetrados **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA – SEAD E ESTADO DO AMAZONAS**, fica o Impetrante **INTIMADO,** na pessoa de seu Advogado, **Dr. Luzenildo Pereira Figueira,** do seguinte despacho: "Chamo o processo à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 328, e considerando a decisão que determina a suspensão da execução do acórdão, verifico a impossibilidade de determinar o seu cumprimento imediato. À Secretaria para providências legais subseqüentes". Manaus, 15 de maio de 2007. (a) **Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA – Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas.**

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 23 de maio de 2007.

FI 07632

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, Relatora,** nos autos de **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2007.000268-9, Manaus,** em que é Autor **KURT DIETZIKER**, (Advogados: Drs. José Gilberto de Souza Luzeiro e outro), e Réu **MILCA MARA VILHENA CORREA,** (Advogados: Drs. Marco Aurélio Gomes da Silva e outro), fica o Autor **INTIMADO,** na pessoa de seus Advogados, **Drs. José Gilberto de Souza Luzeiro e outro,** para, no prazo de **10(DEZ)** dias, aditar a inicial. Manaus, 07 de maio de 2007. (a) **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA – Relatora.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 25 de maio de 2007.

FI 07633

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA, Relatora** nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.003917-1, Manaus/Am,** em que é Impetrante **SHERLY MARIA LOPES MOTTA** (Advogadas: Dra. Martha M. Gonzalez e outra), e Impetrados **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA – SEAD E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS,** fica a Impetrante **INTIMADA,** na pessoa de suas Advogadas, **Dra. Martha M. Gonzalez e outra,** da decisão da Ministra Ellen Gracie , na qual DEFERE o pedido para suspender a execução da liminar. Manaus, 07 de maio de 2007. Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA** – Relatora.

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 23 de maio de 2007.

FI 07634

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO, Relator** nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.001819-3/Manaus,** em que são Impetrantes **RAIMUNDO FONSECA E OUTROS,** (Advogado: Dr. Hélcio Rodrigues Motta), e Impetrados **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA – SEAD E DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ,** ficam os Impetrantes **INTIMADOS,** na pessoa de seu Advogado, **Dr. Hélcio Rodrigues Motta,** da decisão do Ministro Nelson Jobim, na qual defere o pedido de suspender a execução da liminar. Em 02/05/2007. (a) **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO – Relator.**

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 25 de maio de 2007.

FI 07625

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, Relator** nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.001576-5/Manaus,** em que é Impetrante **ROBERT LOURENÇO DA SILVA**, (Advogado: Dr. Danilo José Klein), e Impetrado **EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL,** (Advogadas: Dra. Luciana Coelho Mota e outro), fica o Impetrante **INTIMADO,** na pessoa de seu Advogado, **Dr. Danilo José Klein**, do despacho exarado nos autos referidos, no qual indefere liminarmente o Mandado de Segurança. Em 14/05/2007. (a) **ARI JORGE MOUITINHO DA COSTA – Relator.**

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07626

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ,** Relator, nos autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.003387-7/0001.00,** Manaus, em que é Embargante **O ESTADO DO AMAZONAS** (Procuradora: Dra. Ingrid Monteiro) e Embargada **EDNA DOS SANTOS WATANABE** (Advogados: Drs. José Eldair de Souza Martins), fica a Embargada **INTIMADA,** na pessoa de seus Advogados **Drs. José Eldair de Souza Martins e outro,** para, no prazo legal, apresentar as contra-razões aos Embargos de Declaração. Em 15/05/2007. (a) **Desembargador RUY MENDES DE QUEIROZ – Relator.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07627

CAMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA,** Relator nos autos de **REMESSA EX-OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.000558-2, Manaus/Am,** em que são Impetrantes **OTOHN FELIPE COSTA DE OLIVEIRA, SUZAN CAROL COSTA DE OLIVEIRA E CARLA PATRÍCIA COSTA DE OLIVEIRA, REPRESENTADOS POR SEU PAI, OTON GOMES DE OLIVEIRA,** (Advogados: Drs. Alfredo Antônio G. Sade e outro), Remetente **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Impetrado **DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE,** ficam os Impetrantes **INTIMADOS,** na pessoa de seus Advogados, **Drs. Alfredo Antônio G. Sade e outro, do seguinte despacho:** " Trata-se de Remessa de Ofício em Mandado de Segurança. Da Análise dos autos verifico que foi prolatado despacho para a manifestação das partes acerca do interesse no julgamento do feito. Observo que, até o momento, apenas o Impetrado colacionou manifestação acerca da ausência de interesse, tendo transcorrido, in albis, o prazo do Impetrante. Do exposto, remetam-se os autós a Vara de Origem, com as cautelas de praxe. À Secretaria para providências." Manaus, 02 de maio de 2007. (a) **Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA – Relator.**

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07628

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO,** Relator, nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.003139-4/Manaus,** em que é Impetrante **M.C. PRODUÇÕES LTDA,** (Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales), e Impetrado **EXMO. DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA,** fica a Impetrante **INTIMADA,** na pessoa de seu Advogado **Dr. Eliezer Leão Gonzáles,** para informar sobre o regular funcionamento do estabelecimento **DENGOZA SHOW CLUBE,** determinando a juntada do Alvará de Funcionamento, em caso positivo. Em 09/05/2007. (a) **Desembargador MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO – Relator.**

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07623

CAMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA, Relator,** nos autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.004145-1/0001.00,** Manaus, em que é Embargante **O ESTADO DO AMAZONAS,** (Procuradora: Dra. Luciana Araújo Paes), Embargada **DARACIABRA DA MOTA** (Advogados: Drs. José Eldair de Souza Martins e outro), fica a Embargada **INTIMADA,** na pessoa de seus Advogados, **Drs. José Eldair de Souza Martins e outro,** para, no prazo de **05(CINCO)** dias, apresentar as contra-razões aos Embargos de Declaração. Em 15/05/2007. (a) **Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA – Relator.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07641

CAMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, Relator,** nos autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA EX-OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.001700-6/0001.00,** Manaus, em que é Embargante **O ESTADO DO**

AMAZONAS, (Procuradora: Dra. Karla Brito Novo), Embargada **MARIA DE NAZARÉ VALÉRIO HOLANDA** (Advogado: Dr. Francisco Targino de Lima), fica a Embargada **INTIMADA,** na pessoa de seu Advogado, **Dr. Francisco Targino de Lima,** do despacho exarado nos autos referidos, no qual determina a remessa dos autos à Vara de origem para que seja sanada a irregularidade apontada. Em 15/05/2007. (a) **Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES – Relator.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 22 de maio de 2007.

FI 07640

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA, Relator,** nos autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.002909-8/0001.00 e 0002.00,** Manaus, em que são Embargantes **O ESTADO DO AMAZONAS,** (Procuradora: Dra. Kalina Maddy Macedo Cohen) e **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONPREV,** (Procurador: Dr. Jean Carlos Pimentel dos Santos), Embargados **SILVESTRE TORRES DE ARAÚJO E CÉLIO NOGUEIRA DA SILVA** (Advogado: Dr. Alfredo Assante Dias), ficam os Embargados **INTIMADOS,** na pessoa de seu Advogado, **Dr. Alfredo Assante Dias,** para, no prazo de **05(CINCO)** dias, apresentar as contra-razões aos Embargos de Declaração. Em 17/05/2007. (a) **Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA – Relator.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 23 de maio de 2007.

FI 07639

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA, Relator,** nos autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA EX-OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.004484-2/0001.00,** Manaus, em que é Embargante **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA,** (Procuradora: Dra. Vanessa Pontes dos Santos), Embargado **CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY JÚNIOR** (Advogada: Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho), fica o Embargado **INTIMADO,** na pessoa de sua Advogada, **Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho,** para, no prazo de **05(CINCO)** dias, apresentar as contra-razões aos Embargos de Declaração. Em 17/05/2007. (a) **Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA – Relator.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 23 de maio de 2007.

FI 07639

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA,** Relatora, nos autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.001224-7/0001.00,** Manaus, em que é Embargante **O ESTADO DO AMAZONAS** (Procuradora: Dra. Luciana Araújo Paes), e Embargado **GERALDO ALBANO DE SOUZA** (Advogados: Drs. Wilson Peçanha Neto e outro), fica o Embargado **INTIMAD O,** na pessoa de seus Advogados **Drs. Wilson Peçanha Neto e outro,** para, no prazo legal, apresentar as contra-razões aos Embargos. Em **09**/05/2007. (a) **Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA – Relatora.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 23 de maio de 2007.

FI 07638

CÂMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ, Relator,** nos autos de **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.000774-4/0001.00, Manaus,** em que são Impugnantes **O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD**(Procurador: Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira) e Impugnada **MARIA DOROTÉIA DOS SANTOS SILVA** (Advogado: Dr. Wilson Peçanha Neto), fica a Impugnada **INTIMADA,** na pessoa de seu Advogado, **Dr. Wilson Peçanha Neto,** para, no prazo de **(05) CINCO** dias, manifestar-se sobre a Impugnação. **Manaus/AM, 07/05/2007. (a) Desembargador RUY MENDES DE QUEIROZ** – Relator.

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 24 de maio de 2007.

FI 07637

CAMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA,** Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas, nos autos de **RECLAMAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.001915-2/0002.00, Manaus,** em que são Reclamantes **MARIA HELENA MARQUES DOS PASSOS E OUTRAS** (Advogados: Drs. Inácio de Jesus Barros de Castro Júnior e outro), e Requeridos **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA – SEAD E DIRETOR-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA**, ficam as Reclamantes **INTIMADAS,** na pessoa de seus Advogados, **Drs. Inácio de Jesus Barros de Castro Júnior e outro,** do seguinte despacho: "Considerando a decisão que determina a suspensão da execução do acórdão, verifico a impossibilidade de determinar o seu cumprimento imediato. À Secretaria para providências legais subseqüentes". Manaus, 17 de maio de 2007. (a) **Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA – Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas.**

Secretario(a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 23 de maio de 2007.

FI 07636

CAMARAS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, Relatora** nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.000025-2, Manaus,** em que é Agravante **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,** (Procuradora: Dra. Onilda Abreu da Silva), e Agravado **HONDA LOCK DO BRASIL LTDA,** (Advogados: Drs. Luciano Pintos D'ávila e outro), fica o Agravado **INTIMADO,** na pessoa de seus Advogados, **Drs. Luciano Pintos D'ávila e outro,** do despacho exarado nos autos referidos, no qual **INDEFERE** o pedido de efeito suspensivo. Em 10/05/2007. (a) **Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA – Relatora.**

Secretario (a) das Egrégias Câmaras Reunidas, em 23 de maio de 2007.

FI 07635

CAMARAS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO DESIGNADO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador ***Francisco das Chagas Auzier Moreira Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas,*** torno público que de acordo com o **artigo 552 do Código de Processo Civil,** será julgado nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, o seguinte processo:

Mandado de Segurança nº 2005.001592-7, de Manaus. Impetrante: Oscar Moura dos Santos. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). Impetrado: Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência do Amazonas – SEAD. Impetrado: Fundo Previdenciário do Amazonas - AMAZONPREV. **Presidente**: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. **Relator**: Exmo. Sr. DES. AFFIMAR CABO VERDE. **Procuradora de Justiça**: Drª. Noeme Tobias de Souza.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 28 de maio de 2007. **(a) Dr. Secretário.**

FI 07629

Câmaras Reunidas – pauta de julgamentos designados -

De ordem do Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas Auzier Moreira, Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas, torno público, que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Remessa Ex-Officio e Apelação em Mandado de Segurança nº 2006.005379-3, de Manaus. Apelante: Universidade Estadual do Amazonas - UEA. Advogadas: Drs. Christina Almeida de Araújo (3938/AM) e outros. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Apelado: Ivan Albuquerque dos Santos. Advogado: Dr. Bruno Guterres Aguiar Figueiredo Franco (5189/AM) . Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA. Procurador de Justiça: Dr. Cristóvão de A. Alencar Filho.

Remessa Ex-Officio e Apelação em Mandado de Segurança nº 2007.001169-5, de Manaus. Apelante: o Município de Manaus. Procuradora: Dra. Taynah Litaiff Isper Abrahim . Apelada: Alessandra F.E Silva (Drogaria Carvalho). Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Santos (2918/AM). Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Procurador de Justiça: Dr. Adalberto R. de Souza.

Mandado de Segurança nº 2006.003775-1, de Manaus. Impetrante: Theomário Dutra da Silva. Advogada: Dra. Juliana Gorayeb Costa (4.214/AM). Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência do Estado do Amazonas- SEAD. Impetrado: Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN. Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES. Procuradora de Justiça: Dra. Noeme Tobias de Souza.

Mandado de Segurança nº 2006.003655-3, de Manaus. Impetrante: Rafael Pinzón Rueda. Advogado: Dr. Márcio Silva Teixeira (4672/AM). Impetrado: Secretário de Estado da Administração de Recursos Humanos e Previdência. Impetrado: Fundo de Previdência do Estado do Amazonas - AMAZONPREV. Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES. Procurador de Justiça: Dr. Alberto Nunes Lopes.

Agravo de Instrumento nº 2007.000490-6, de Manaus. Agravante: o Município de Manaus. Procurador: Dr. Ariel Shalom Benchimol de Resende. Agravado: Roberval Cabral da Silva. Advogados: Drs. Ivan Nogueira Costa Novo (2543/AM) e outro. Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO. Procurador de Justiça: Dr. Alberto Nunes Lopes.

Mandado de Segurança nº 2006.003292-6, de Manaus. Impetrante: Maria Glade Freitas de Castro. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência do Estado do Amazonas- SEAD. Impetrado: Secretário de Estado da Educação e Desportos - SEDUC. Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES. Procurador de Justiça: Dr. Alberto Nunes Lopes.

Remessa Ex-Officio e Apelação em Mandado de Segurança nº 2007.001287-9, de Manaus. Apelante: A Universidade do Estado do Amazonas -UEA. Advogadas: Drs. Heliane Nogueira de Arruda (4041/AM) e outros. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Apelado: Izaque Newton da Silva Dutra. Advogado: Dr. Ismael Rodrigues de Oliveira (A203/AM). Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. RUY MORATO. Procuradora de Justiça: Dra. Noeme Tobias de Souza.

Remessa Ex-Officio e Apelação em Mandado de Segurança nº 2006.005411-1, de Manaus. Apelante: Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Procuradora: Dra. Christina Almeida de Araújo (3938/AM) . Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Apelado: Ualace Ferreira Carvalhosa. Advogada: Dra. Rosely da Costa Tribuzy (3440/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. G. CATUNDA DE SOUZA. Procuradora de Justiça: Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto Santos.

Remessa Ex-Officio e Apelação em Mandado de Segurança nº 2007.000142-9, de Manaus. Apelante: Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Prouradoras: Drs. Christina Almeida de Araújo (3938/AM) e outros. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Publica Estadual. Apelada: Karla Caroline Corrêa Aidar de Oliveira. Apelada: Priscila Nascimento de Lima. Apelado: Roberto Costa de Souza. Advogado: Dr. Irandy Rodrigues da Cruz (3294/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR. Procurador de Justiça: Dr. Adalberto Ribeiro de Souza.

Mandado de Segurança nº 2006.005050-8, de Novo Aripuanã. Impetrante: Luiz Venâncio Farias Júnior. Advogada: Dra. Guaracy de Jesus Dias Rebelo (4708/AM). Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Novo Aripuanã, Dr. Joaquim Almeida de Souza. Presidente: Exmo.

Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA. Procurador de Justiça: Dr. Adalberto Ribeiro de Souza.

Mandado de Segurança nº 2006.003306-9, de Manaus. Impetrante: José da Silva Caetano. Advogada: Dra. Ana Esmelinda Menezes de Melo (A356/AM). Impetrado: Comandante da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Litisconsorte: o Estado do Amazonas. Procuradora: Dra. Patrícia Cunha e Silva Petruccelli. Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Procurador de Justiça: Dr. Adalberto Ribeiro de Souza.

Remessa Ex-Officio e Apelação em Mandado de Segurança nº 2007.001092-3, de Manaus. Apelante: o Município de Manaus. Procuradora: Dra. Taynah Litaiff Isper Abrahim. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Apelado: A Gomes dos Reis Filho. Advogado: Dr. Luis Augusto Pestana Vieira (4003/AM). Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. G. CATUNDA DE SOUZA. Procuradora de Justiça: Dra. Noeme Tobias de Souza.

Agravo de Instrumento nº 2007.000185-2, de Manaus. Agravante: o Município de Manaus. Procuradora: Dra. Taynah Litaiff Isper Abrahim. Agravada: Raimunda Ferreira e Silva - ME. Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Santos (2918/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Procuradora de Justiça: Dra. Noeme Tobias de Souza.

Mandado de Segurança nº 2006.004285-5, de Manaus. Impetrante: José Elizio da Silva Lima. Impetrante: Josete Albuquerque Damasceno. Advogado: Dr. João de Deus Gomes do Anjos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Procurador de Justiça: Dr. Adalberto Ribeiro de Souza.

Mandado de Segurança nº 2007.000026-9, de Manaus. Impetrante: Agroflora - Importação, Exportação, Representação e Comércio Ltda. Advogados: Drs. José Eldair de Souza Martins (1822/AM) e outros. Impetrada: Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital. Litisconsorte: João Gomes Henriques. Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel. Presidente :Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Relator: Exmo. Sr. DES. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO. Procurador de Justiça: Dr. Alberto Nunes Lopes.

Mandado de Segurança nº 2006.005084-5, de Manaus. Impetrante: Edson Ribeiro Gouveia. Advogadas: Drs. Martha M. Gonzalez (4103/AM) e outro. Impetrado: Secretário de Estado da Administração de Recursos Humanos e Previdência. Impetrado: Fundo de Previdência do Estado do Amazonas - AMAZONPREV. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas Auzier Moreira. Relator: Exmo. Sr. Des. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Procurador de Justiça: Dr. Cristóvão de AA Filho.

Manaus, 28 de maio de 2007.

Bela. Heloísa Meirelles da Silva Bezerra de Menezes
Secretária das Egrégias Câmaras Reunidas

FI 07624

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO proferida pelo **Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro** nos autos de **Cautelar Inominada Nº 2007.001301-5 - MANAUS/AM** em que é Requerente: **Petróleo Sabbá S/A.** (Advogado: Dr: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca). Requerido: **Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas - Afeam.** (Advogado: Dr. André Luiz Guedes da Silva). **DESPACHO**: Reputo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista tratar-se de matéria apenas de direito, na forma do parágrafo único do artigo 800 c/c art. 330, inc. 330, inc. I ambos do CPC. Dessa forma, peço, desde logo, data para julgamento. À Secretaria. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**. Manaus, 28 de maio de 2007. **Des. Manuel Neuzimar Pinheiro** - Relator.

Secretaria da Egrégia Primeira Câmara Cível, em Manaus 29 de maio de 2007. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

FI 07648

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento Designado

De ordem da Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro, Presidente da Primeira Câmara Cível, torno público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Agravo de Instrumento nº 2007.000956-6, de Manaus.
Agravante: MTU do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Wanise de Oliveira Bastos (1166/AM). **Agravado: J F de Oliveira Navegação Ltda.** Advogada: Dra. Erisvanha Ramos de Souza (3857/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **Relator: Exmo. Sr. DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO.** Membro: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Agravo de Instrumento nº 2006.003893-5, de Manaus.
Agravante: Maria da Costa Cordeiro. Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim (4114/AM). **Agravado: A . S. Coimbra Imóveis. Agravado: Juarez Soares de Oliveira.** Advogado: Dr. Eduardo Aurélio de Vasconcelos (1536/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **Relator: Exmo. Sr. DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO.** Membro: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. Membro: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Apelação Cível nº 2007.001323-5, de Manaus.
Apelante: Práxis Engenharia Ltda. Advogados: Drs. Alonso Oliveira de Souza (1976/AM) e outro. **Apelada: Maria das Graças Albuquerque Bulcão.** Advogadas: Drs. Katheleen dos Santos Senna (3323/AM) e outros. Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. **Relator: Exmo. Sr. DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. Membro: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Apelação Cível nº 2007.001262-8, de Manaus.
Apelante: Francisca Chagas Lima Firmino. Advogados: Drs. José Eldair de Souza Martins (1822/AM) e outro. **Apelado: Consulmar Agência Marítima Ltda. Apelado: Sindicato dos Estivadores de Manaus.** Advogado: Dr. Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira. Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. **Relator: Exmo. Sr. DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. Membro: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Apelação Cível nº 2007.001382-6, de Manaus.
Apelante: Ronaldo de Souza Guedes. Advogada: Dr. Marlene Carvalho (3381/AM). **Apelado: Banco Itaú S/A.** Advogada: Dra. Elaine Bonfim de Oliveira (336A/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira. **Relator: Exmo. Sr. DES. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. Membro: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.

Agravo de Instrumento nº 2007.001053-8, de Humaitá.
Agravante: Ivan Mota. Advogado: Dr. Carlos Evaldo Terrinha A. de Souza (1520/AM). **Agravado: Elis Mara Bezerra do Carmo.** Advogado: Dr. Samuel Lopes da Cruz (A390/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. **Relator: Exmo. Sr. DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA.** Membro: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar.

Apelação Cível nº 2007.000881-8, de Manaus.
Apelante: Crippa Car. Advogada: Dra. Claudia Maria Nobre Lisboa (2109/AM). **Apelado: Só Poços Ltda.** Advogada: Dra. Fabíola Maria Carvalho Vasques (4167/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. **Relator: Exmo. Sr. DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA.** Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Membro: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar.

Apelação Cível nº 2006.001111-1, de Manaus.
Apelante: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda. Advogado: Clovis Smith Frota Júnior (3626/AM). **Apelado: J. V. Derivados de Petróleo Ltda.** Advogada: Edna Mourão Pereira Machado (2189/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar. **Relatora: Exma. Sra. DESA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro. Membro: Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas A. Moreira.

Manaus, 28 de maio de 2007

Dra. Zélia Maria Machado de Aragão Peixoto
Secretária da Primeira Câmara Cível

FI 07649

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. **Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**, Relator dos autos de **Execução Por Quantia Certa 2007.000198-6 - MANAUS** em que é **Agravante: Moduarte Modulados e Artefatos de Madeira Ltda.** (Advogado: **Dr. Valdomiro Duarte Alecrim), Agravado: Banco da Amazônia S/A - Basa.** (Advogada: Drª. Alba Maria de Souza Lima),. *Ficam as partes **INTIMADAS**, na pessoa de seus Advogados do **DESPACHO** exarado nos autos acima referidos, (...) Ante o exposto e em raz]ao da preclusão consumativa, nego seguimento ao recurso com fulcro nos arts. 267 IV, 511 I e 557 do CPC".* Des. **Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura** Relator.

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 28 de maio de 2007. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto Secretária.

FI 07647

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Sra. **Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**, Relator dos autos de **Anulação/cancelamento de Protesto 2007.000151-5 - MANAUS** em que é **Agravante: Empório Vinosuco´s Ltda.** (Advogado: Dr. Iran Bayma Melo), **Agravado: Trading Derivdos de Petróleo Ltda.** (Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Brito),. *Ficam as partes **INTIMADAS**, na pessoa de seus Advogados do **DESPACHO** exarado nos autos acima referidos, (...) Compulsando os autos, não vislumbro presentes os requisitos autorizadores a concessão do efeito suspensivo ao agravo. É que in casu inexistente perigo de lesão grave e de difícil reparação. Caso a decisão do juízo a quo seja reformada ao final, por certo serão restaurados todos os direitos da Agravante Desta forma, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. À Secretaria par as providências legais subsequentes.* **Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura** Relatora.

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 28 de maio de 2007. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto Secretária.

FI 07647

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. **Des. Manuel Neuzimar Pinheiro**, Relator dos autos de **Embargos de Declaração em Ação Cautelar Nº 2005.001283-5/0001.00 MANAUS-AM em que é Embargante: Rouvier Despachos Marítimos Ltda.**. (Advogado: Dr. Edson de Oliveira. **Embargado: Frigorifico Roggero Ltda.**. (Advogado: Dr. Miguel de Holanda Vital). *Fica Intimado o Sr. **Dr. Miguel de Holanda Vital a apresentar as contra-razões no prazo legal.***

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 28 de maio de 2007 (as) Drª. Zélia Aragão Peixoto Secretária.

FI 07648

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Des. **Des. Manuel Neuzimar Pinheiro**, Relator dos autos de **Embargos de Declaração em Apelação Cível Nº 2006.005322-9/0001.00 MANAUS-AM em que é Embargante: Eduardo Augusto de Oliveira.** (Advogada: Dr. Ana Rita Lima Freire). **Embargado: Jorpam Mudancas e Transportes Ltda.** (Advogado: Dr. Paulo Roberto Braga Barbosa Junior). *Fica*

Intimado o Sr. Dr. Paulo Roberto Braga Barbosa Junior a apresentar as contra-razões no prazo legal.

Os autos acima citados encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, Manaus, 28 de maio de 2007 (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto Secretária.

FI 07648

[redacted]

[redacted]

Apelação Cível nº 2005.003213-6, de Urucará/Amazonas. Apelante: O. da C. de A. Soares. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Vasconcellos Dias (1490/AM). **Apelado: Prefeitura Municipal de Urucará.** Presidente: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. **Relator: Exmo. Sr. Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Procurador: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA: COMERCIAL. DUPLICATA NÃO ACEITA E PROTESTADA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA MERCADORIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.** I - A duplicata é um título causal, vinculado à sua origem (de emissão atrelada a uma efetiva venda a prazo de mercadorias ou prestação de serviço), que admite cobrança pela via executiva mesmo que não contenha aceite, desde que devidamente protestada e acompanhada dos comprovantes de entrega e, recebimento da mercadoria. III - Para que declare legítimo o saque de duplicata e o respectivo aponte para protesto, tal título deve ser antecedido de nota fiscal devidamente assinada pelo recebedor da mercadoria ou da prestação de serviço. No caso em apreço, o apelante não comprovou o recebimento de qualquer mercadoria, não sendo cabível, portanto, ação executiva IV - Apelação conhecida, mas julgada improvida. Decisão: "Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

****

Apelação Cível nº 2006.002569-1, de Manaus. Apelante: Banco Sudameris Brasil S.A. Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina (3467/AM). **Apelada: Maria Estela Cavalcante Gil.** Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz (1488/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Carpinteiro Peres. **Relator: Exmo. Sr. Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES.** Revisor: Des. Yedo Simões de Oliveira. . Membro: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO INSERIDO DENTRO DO LIMITE DO RAZOÁVEL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. ARBITRAMENTO DA INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.** I - Em se tratando de ressarcimento por dano moral, a quantia deve ser estipulada de forma razoável não podendo servir como fonte de ganho desmedido.II - *In Casu*, o valor arbitrado a título de danos morais foi muito inferior ao requerido na petição inicial pela apelada, cujo montante pleiteado foi considerado exagerado. Assim, o montante fixado está dentro do limite do razoável, não gerando qualquer enriquecimento sem causa para a vítima ou o empobrecimento injustificado do apelante. III - Na reparação por dano moral, o juiz não fica jungido ao quantum pretendido pelo autor, ainda que o valor determinado seja consideravelmente inferior ao pleiteado pela parte, não dá ensejo a sucumbência recíproca. IV - O termo inicial da correção monetária nas condenações por dano moral é a data do arbitramento da indenização e, não, a data do ajuizamento da ação. V - Apelação conhecida e parcialmente provida. Decisão: "Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator".

****

Apelação Cível nº 2006.002593-8, de Manaus. Apelante: Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Marcos do Nascimento Pereira (3034/AM). **Apelado: AVI - Representações Ltda.** Advogado: Dr. Jorge Garcia de Vasconcelos Júnior (2167/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Carpinteiro Peres. **Relator: Exmo. Sr. Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. . Membro: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO MANTIDA.** I - A suspensão no fornecimento de energia elétrica, efetivada pela concessionária de serviço público MANAUS ENERGIA S.A., com o fim de forçar o pagamento de débito decorrente de suposta fraude na medição do consumo de energia pela apelada, constitui ato ilegal e abusivo, não encontrado amparo nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal, e, ainda, da presunção de inocência. II - Havendo no processo principal uma perícia judicial em curso, fato este que torna temerária qualquer decisão contrária àquela tomada pelo magistrado de 1º grau, merece ser mantida a decisão recorrida.III - Apelação conhecida, mas julgada improvida.Decisão: "Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

****

Remessa Ex-Officio e Apelação nº 2006.001535-3, de Manaus. Apelante: O Município de Manaus. Procurador: Drª.Ivete Ivo de Barros. **Remetente: Exma. Sra. Juíza de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública Municipal. Apelado: Patrimônio Contadores Associados S/C Ltda.** Advogado: Dr. Amândio Prudente Costa (2584/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. **Relator: Exmo. Sr. Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Membro: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Procurador: Nicolau Libório dos Santos Filho. **EMENTA: TRIBUTÁRIO. REMESSA "EX-OFFICIO" E APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE ISS. SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.CONTADORES. PRETENSÃO AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. NÃO REVOGAÇÃO DO § 3º, DO ART.9º, DO DECRETO-LEI Nº 406/68. INOCORRÊNCIA DE REPRISTINAÇÃO.** I - O art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406/68, beneficia a sociedade profissional constituída exclusivamente por contadores, sem caráter empresarial ou comercial, que prestem serviços pessoalmente, agindo por conta própria e isoladamente, mas em nome da sociedade e assumindo responsabilidade pessoal. II - Mesmo com edição da Lei Complementar nº 116, DE 31 de Julho de 2003, que alterou a legislação pertinente ao ISSQN, apenas em normas gerais, não restou revogado o § 3º, do art. 9º, do Decreto-lei nº406/68. Em síntese, os diplomas que deram nova redação ao § 3º do art. 9º original não revogaram a norma em si ali disposta, mas tão-somente a ordem dos serviços que ficam beneficiados pela tributação fixa, não ocorrendo a repristinação vedada pela Lei de Introdução ao Código Civil. III - Considerando que também não houve disposição a *contrario sensu* na nova lei complementar de normas gerais do ISS, depreende-se que o art. 9º do Dec-Lei nº 406, em sua redação original, permanece em vigor no ordenamento. IV - Apelação e Remessa conhecidas e improvidas. Decisão: "Por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator".

****

Remessa Ex-Officio e Apelação nº 2006.004524-6, de Manaus. Apelante: O Município de Manaus. Procª: Dra. Aldenaira Paula de Freitas (2191/AM). **Remetentes: Juíza de Direito da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública Municipal. Apelado: Patrimônio Contadores Associados S/C LTDA.** Advogado: Dr. Amândio Prudente Costa (2584/AM) . Presidente: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. **Relator: Exmo. Sr. Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES.** Revisor: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Membro: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Procuradora: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **EMENTA: TRIBUTÁRIO. REMESSA "EX-OFFICIO" E APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE ISS. SOCIEDADE CIVIL DE PROFISSIONAIS POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. CONTADORES. PRETENSÃO AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. NÃO REVOGAÇÃO DO §3º, DO ART. 9º, DO DECRETO-LEI Nº 406/68. INOCORRÊNCIA DE REPRISTINAÇÃO.** I - O art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 406/68, beneficia a sociedade profissional constituída exclusivamente por contadores, sem caráter empresarial ou comercial, que prestem serviços pessoalmente, agindo por conta própria e isoladamente, mas em nome da sociedade e assumindo responsabilidade pessoal. II - Mesmo com a edição da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que alterou a legislação pertinente ao ISSQN, apenas em normas, não restou revogado o § 3º, do art. 9º, do Decreto-Lei nº 406/68. Em síntese, os diplomas que deram nova redação ao § 3º do art. 9º original não revogaram a norma em si ali disposta, mas tão-somente a ordem dos serviços que ficam beneficiados pela tributação fixa, não ocorrendo a repristinação vedada pela Lei de Introdução ao Código Civil. III - Considerando que também não houve disposição a *contrario sensu* na nova lei complementar de normas gerais do ISS, depreende-se que o art. 9º do Dec-Lei nº 406, em sua redação original, permanece em vigor no ordenamento. IV - Apelação e Remessa conhecidas e improvidas. Decisão: "Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

****

Agravo de Instrumento nº 2006.003202-9, de Tefé/Amazonas. Agravante: Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Drª. Fabrícia Arruda Moreira (5043/AM). **Agravada: Fátima Rodrigues Alves de Mello.** Advogados: Joelmir Rodrigues Gonçalves (A509/AM) e outro. Presidente: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Carpinteiro Péres. **Relator: Exmo. Sr. Des. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Membro: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA - CONCESSÃO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE NÃO TER CONDIÇÃO FINANCEIRA PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO - ART.4º, da lei n.1.060/50 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR O CASO-DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR QUE SE INSERE DENTRO DO PODER DE CAUTELA DO JUIZ-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DESPACHO ESTAVA DESPROVIDO DE RAZOABILIDADE OU TERATOLÓGICO.** I - A parte, para obter o benefício da assistência judiciária, basta simplesmente afirmar de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Esta regra emana do art. 4º da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que não colide com o estabelecido no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, de modo que até prova em contrário, deve prevalecer a presunção *júris tantum*, de veracidade das afirmações da parte. II - Competência da Justiça Estadual Comum por ausência de interesse da União, em razão da desnecessidade da ANATEL em participar da lide como litisconsorte. III - Não merece reforma a decisão do juiz em antecipar parcialmente a tutela quando presentes os pressupostos que informam as cautelares em geral, *fumus boni iuris e o periculum in mora*. IV - Agravo de Instrumento conhecido e improvido. Decisão: "Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

****

Apelação Cível nº 2005.005198-5, de Manaus. Apelante: Anderson Sales de Souza. Advogados: Drs. Affirmar Cabo Verde Filho (A229/AM) e outro. **Apelante: O Estado do Amazonas.** Advogado: Dr. Reyson de Souza e Silva (4293/AM). **Apelado: O Estado do Amazonas.** Procurador: Dr. Reyson de Souza e Silva (4293/AM). **Apelado: Anderson Sales de Souza.** Advogado: Dr. Affirmar Cabo Verde Filho (A229/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Relator: Exmo. Sr. Des. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Revisor: Dr. Paulo C. Caminha e Lima. Membro: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Procuradora: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL-RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL – APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DO AMAZONAS CONHECIDA E PROVIDA – APELAÇÃO CÍVEL DE ANDERSON SALES DE SOUZA PREJUDICADA.** I - Havendo necessidade de serem produzidas provas em audiência, considerando que o conjunto probatório documental carreado aos autos é contraditório e insuficiente, inaplicável o art. 330, inciso I, co CPC. II - Anulação da r. sentença recorrida, devendo ser prolatada nova decisão após a devida realização da audiência. III - Recuso de Apelação Cível interposto pelo Estado do Amazonas conhecido e provido, tornando prejudicado o julgamento da Apelação Cível interposta por Anderson Sales de Souza. Decisão: "Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto pelo Estado do Amazonas e negar provimento ao recurso interposto por Anderson Sales de Souza, nos termos do voto do Relator".

****

Apelação Cível nº 2006.005313-3, de Manaus. Apelante: Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Jonathan Andrade Moreira (5065/AM). **Apelado: Amazonave - Amazônia Navegação Ltda.** Advogado: Dr. Francisco Maciel do Nascimento (2091/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Relator: Exmo. Sr. Des. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Revisor: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Membro: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Procuradora: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – CÉDULA COMERCIAL - PRESCRIÇÃO-APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.** – O início da contagem do prazo prescricional dá-se no momento em que o título se torna exigível, ou seja, quando do vencimento antecipado do título. – As ações contra o aceitante prescrevem em três anos a contar da data do vencimento do título. Inteligência do art.70 da Lei Uniforme. Ocorrência de prescrição extintiva. – Apelação conhecida e improvida.Decisão: "Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

****

Remessa Ex-Officio e Apelação nº 2005.003889-1, de Manaus. Apelante: O Estado do Amazonas. Procurador: Dr. Reyson de Souza e Silva (4293/AM). **Remetente: Juizo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Apelado: Israel Rego da Silva.** Advogada: Dra. Ezelaide Viegas da Costa Almeida (1339/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Relator: Exmo. Sr. Des. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** . Membro: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Membro: Exmo. Sr. Des. Hosannah Florêncio de Menezes. Procuradora: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO – POSSIBILIDADE - DIREITO DO AUTOR A PERCEBER O VALOR CORRESPONDENTE AO QUE DEIXOU DE SER PAGO - INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - SENTENÇA QUE CONTÉM TODOS OS REQUISITOS PARA CONFIRMAÇÃO-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO DECISÃO CONFIRMADA.** - É possível a parte credora requerer o pagamento do que foi indevidamente suspenso; - Maioridade civil que iniciava aos 21 anos; - Fato ocorrido sob a égide do Código Civil anterior; - Sentença devidamente harmonizada com a legislação civil da época. – Sentença confirmada na integralidade; Decisão: "Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

****

Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2006.005156-2/0001.00, de Manaus. Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira (5043/AM). **Embargada: Raimunda Nonata Gomes da Silva.** Advogados: Drs. Vasco Macêdo Vasques e outros. Presidente: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Relator: Exmo. Sr. Des. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Membro: Exmo. Sr. Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Membro: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - RECURSO COM OBJETIVO MODIFICATIVO DO ACÓRDÃO - REJEIÇÃO.** I - Em não havendo qualquer pressuposto a que alude o art. 535, do Código de Processo Civil, merecem rejeição os embargos. II - Simples contrariedade do embargante com relação ao conteúdo do Acórdão, não é embasamento que permita o manejamento do recurso de embargos de declaração. III – Embargos rejeitados.Decisão: "Por unanimidade de votos, rejeitar os embargos".

****

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2006.002226-2/0001.00, de Manaus. Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A. Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina (3467/AM). **Embargado: José Jorge de Melo.** Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira (2501/AM). Presidente: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. **Relator: Exmo. Sr. Des. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA.** Membro: Exmo. Sr. Des. Arnaldo

Campello Carpinteiro Peres. Membro: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APLEÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - DESNECESSIDADE DO MAGISTRADO DISCUTIR TODAS AS TESES AVENTADAS PELA DEFESA – EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - DECISÃO CONFIRMADA.** – Não há que se falar em omissão quando o acórdão embargado está devidamente fundamentado, segundo entendimento pacífico dos tribunais; - Inexistência de sentença extra petita; - Decisão mantida na integralidade; Embargos conhecidos e improvidos; - Acórdão confirmado. Decisão: "Por unanimidade de votos, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator".

****

Manaus, 25 de maio de 2007.

Drª Pollyana de Souza Bastos Lisciotto
Secretária da Segunda Câmara Cível

FT 07643

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. **Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres** nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.003536-2,** em que é Agravante: **TAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILÍARIOS LTDA.** (Advogado: Dr. Jean Cleuter Simões Mendonça). Agravado: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** . Ficam as partes intimadas da **DECISÃO** exarada nos autos acima referidos na qual, *"Diante disso, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 557 do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, sem irresignação, remetam-se os autos à Vara de origem".* À Secretaria para as providências. Manaus/AM, 21 de de Maio 2007. **(as)Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres - Relator".**

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da 2ª Câmara Cível.

:::

Manaus, 25 de maio de 2007. (as) Drª Pollyana de Souza Bastos Lisciotto – Secretária.
/mcso/

FT 07642

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. **Des. João de Jesus Abdala Simões** nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.001908-6,** em que é Agravante: **COMBINED SEGUROS BRASIL LTDA.** (Advogada: Dra. Rayane Cristina Carvalho Lins). Agravado: **RICARDO FERREIRA BEZERRA** (Advogado:Dra. Shirley Jane Cintrão Olinto). Ficam as partes intimadas da **DECISÃO** exarada nos autos acima referidos na qual, *"Fincado nessas razões, com fulcro no art. 557, § 1°-A, dou provimento direto ao recurso para revogar a decisão agravada, determinando o desbloqueio das contas da agravante com a consequente liberação dos valores retidos. Dê-se conhecimento desta decisão ao magistrado prolator da decisão ou a quem estiver na direção do feito. Intimem-se as partes".* À Secretaria para as providências. Manaus/AM, 28 de Maio de 2007. **Des. João de Jesus Abdala Simões - Relator".**

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da 2ª Câmara Cível.

:::

Manaus, 28 de maio de 2007. (as) Drª Pollyana de Souza Bastos Lisciotto – Secretária.
/mcso/

FT 07642

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. **Dr. João Bezerra de Souza** nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.002364-2,** em que é Agravante: **UNIPAR CONSTRUTORA S/A.** (Advogado: Dr Solon Angelim de A. Ferreira). Agravado: **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DA PRAIA** (Advogado: Dr Alysson George G. Cavalcante). Ficam as partes intimadas da **DECISÃO** exarada nos autos acima referidos na qual, *"Fincado nesses motivos, nego seguimento ao Agravo Regimental, com fulcro no art. 527, § único, do CPC, mantendo in totum a decisão fustigada. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao Juízo de primeira instância".* À Secretaria para as providências. Manaus/AM, 18 de Maio de 2007. **Dr. João Bezerra de Souza - Relator".**

Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da 2ª Câmara Cível.

:::

Manaus, 28 de maio de 2007. (as) Drª Pollyana de Souza Bastos Lisciotto – Secretária.
/mcso/

FT 07642

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

Na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica(m) V. Sa. (s) intimado (a,s), no prazo da Lei contados da circulação desta, para apresentar as contra-razões ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.001772-1 Manaus,** em que é **Agravante: IMADEZÔNIA – INDÚSTRIA DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA** (Advogado: Dr. Nelson Sapha Kizem) e **Agravado: MÁRIO OIRAM FOGAÇA** (Advogado: Dr. Mário Oiram Fogaça). Fica Intimado o advogado do agravado **Dr. MÁRIO OIRAM FOGAÇA.** Os autos acima citados encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Terceira Câmara Cível.

:::

Secretaria da Terceira Câmara Cível, em Manaus, 24 de Maio de 2006.

Tânia Mara Garcia Mafra – Secretária.

FT 07645

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA,** Relator dos autos de **Habeas Corpus nº 2007.000865-0 Manaus/Am,** em que é Impetrante Dr. José Antônio Tuma Neto, Impetrado Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital, Paciente Gerciley Barroso Rolim e Procurador de Justiça Dr. Flávio Ferreira Lopes, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, <u>**INTIME**</u> o Paciente Gerciley Barroso Rolim, através de seu Advogado **Dr. José Antônio Tuma Neto** da seguinte <u>**DECISÃO MONOCRÁTICA**</u>: *Vistos, etc.* Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar impetrado em favor de **Gerciley Barros Rolim,** Réu preso em flagrante, pela suposta prática do delito capitulado no art. 180, do Código Penal, objetivando a restauração do *status libertatis* do Paciente, com a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. A indigitada Autoridade Coatora prestou as informações, por intermédio do Ofício nº 188/07 (fl. 10), acostando a Certidão Narrativa (fl. 11). A d. Procuradoria de Justiça, em parecer escrito de fls. 14/66, da lavra do Dr. Flávio Ferreira Lopes opinou pela concessão do presente Remédio Constitucional. No dia 15/03/07, os autos foram distribuídos aos Des. Alcemir Pessoa Figliuolo (fl. 08) e posteriormente redistribuídos a este Relator, por prevenção, de acordo com os termos do art. 77, II, § 1º do Regimento Interno deste Poder. É o relatório. *Prima facie,* verifico que o *writ* perdeu o seu objeto jurídico, ante a informação obtida no Sistema Informatizado deste Tribunal de Justiça/SAJ, de que o **Paciente já se encontra em liberdade,** conforme decisão exarada pelo Dr. Genesino Braga Neto, a saber: Ante o exposto, **julgo prejudicado o pedido, pela perda de seu objeto jurídico,** e ordeno o arquivamento dos autos, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 61, VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). (a) Desembargador **Djalma da Costa Martins - Relator.**

****

Secretaria da Egrégia 1ª. Câmara Criminal, em Manaus, 28 de maio de 2007

Dra. Neila Corrêa Xavier
Secretária

FT 07644

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA DA COSTA MARTINS,** Relator dos autos de **Habeas Corpus nº 2007.000851-9 Barreirinha/Am,** em que é Impetrante Dr. Jeferson Galvão de Melo, Impetrado Juiz de Direito da Comarca de Barreirinha e o Procurador Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, <u>**INTIME**</u> o Paciente **PAULO PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO** na pessoa de seu advogado **DR. JEFERSON GALVÃO DE MELO** da seguinte <u>**DECISÃO MONOCRÁTICA**</u>: "Trata-se de ***Habeas Corpus,*** com pedido de liminar, impetrado pelo Dr. Jeferson Galvão de Melo, em favor de **Paulo Pedro Rodrigues do Nascimento,** sentenciado ao cumprimento da pena de **08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão,** em regime fechado, com sentença transitada em julgado, por haver infringido os arts. 214. 216. 282 e 68, todos do CP, desde 12/07/2005, na Cadeia Pública daquela Comarca, objetivando ao reeducando, a imediata expedição da ordem de progressão de regime. Devidamente instruído, com as informações da Autoridade i. Coatora, Ofício nº 140/2007-JDB de fls. 25/28, e a manifestação da d. Representante Ministerial que opinou primeiramente, pelo não conhecimento da impetração, ou, havendo decisão em contrário, obsecra pela denegação da ordem (fls. 31/34). Sucintamente relatado. Decido. A novel Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007 com publicação extra no Diário Oficial da União em 29/03/07, entrou em vigor na mesma data de sua publicação conforme dicção do seu art. 2º instituiu por intermédio de uma modificação redacional no art. 2º, Lei 8.097/90 (Crimes Hediondos) um novo sistema de execução penal para condenados por tais delitos. Essa alteração acabou com a vedação absoluta da liberdade provisória e a impossibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados. Dando novas frações temporal a estes delitos, diferenciando dos aplicados aos crimes comuns. Agora, a prisão do Réu deverá está calcada na necessidade processual da custódia e não mais na natureza do crime em apuração. Da mesma forma, também só terá direito a progressão do regime rigoroso para o mais brando, se preenchido os requisitos objetivos (2/5 primário e 3/5 reincidente) e subjetivos, não mais sendo possível a nenhum órgão do Poder Judiciário negar este direito. "Lei 11.464, de 28 de maio de 2007. Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente** em regime fechado. § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. Entretanto, cabe ressaltar que a noviça lei contém reflexos, que implicam inversamente em benefício e prejuízo àqueles que cometeram crimes antes da sua vigência, estejam ou não em execução de pena, julgados ou ainda aguardando a definição dos respectivos casos. A aplicação do art. 2º, § 1º, Lei 8.072/90 é extensiva a todos, de modo que indubitavelmente todos os condenados por esses crimes passam a cumprir a pena inicial em regime fechado, norma de caráter benéfico, que deverá retroagir para não ser aplicado o § 2º, uma vez que ela é maléfica para o condenado. Diante disso, em oportuna anotação do Profº Damásio E. de Jesus em relação à matéria, a inteira aplicação do princípio da retroatividade benigna, se referindo inclusive a precedente da Suprema Corte: "Execução penal. A ela é aplicável o princípio da retroatividade benéfica (TACrimSP, Acrim 389.403, JTACrimSP, 82:403; AE 547.931, *Julgados,* 99:8), uma vez que é regulada por lei penal. (STF, HC 68.416, 2ª Turma, DJU, 30 OUT, 1992, P. 195115; RTJ, 142:564), *in* Código Penal Anotado, Saraiva, 12ª edição, p. 11 e o que preceitua o seu direito individual previsto no inciso XL do art. 5º da CF: "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu". Contudo, as novas frações estipuladas como requisito mínimo para a progressão nos crimes hediondos, é condição que resulta desfavorável para todos aqueles que estão no sistema penal ou nele ingressarão por fatos cometidos antes da vigência da lei. Com isso, para esse grupo, aplica-se o **princípio da irretroatividade da lei penal,** concentrando-se na aplicação da premissa *tempus regit actum* a solução para integração da lei, já que neste aspecto encerra autêntica severidade em comparativo com a conjuntura anterior. Quanto a esses bastará o cumprimento de 1/6 da pena e ficará atendido o requisito temporal. Ante o exposto, **defiro a liminar** vindicada, para reformar a decisão monocrática, propiciando ao Paciente/Condenado almejada progressão de regime prisional para o semi-aberto. Posteriormente, voltem os autos conclusos para

julgamento. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos sete (07) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). (a) Desembargador **Djalma da Costa Martins - Relator.**
****
Secretaria da Egrégia 1ª. Câmara Criminal, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Dra. Neila Corrêa Xavier
Secretária

FI 07644

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA,** Relator dos autos de **Habeas Corpus nº 2007.000852-6 Barreirinha/Am,** em que é Impetrante Dr. Jeferson Galvão de Melo, Impetrado Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Barreirinha e o Procurador Dr. Evandro Paes da Farias e Silva, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, **INTIME** o Paciente **LÚCIO RAMOS DE SOUZA** na pessoa de seu advogado **DR. JEFERSON GALVÃO DE MELO** da seguinte **DECISÃO MONOCRÁTICA**: "Trata-se de ***Habeas Corpus,*** com pedido de liminar, impetrado pelo Dr. Jeferson Galvão de Melo, em favor de **Lúcio Ramos de Souza,** sentenciado ao cumprimento da pena de **13 (treze) anos de reclusão,** em regime fechado, com sentença transitada em julgado, por haver infringido o art. 121 § 2º, inciso II, do CP, desde 22/03/2003, na Cadeia Pública daquela Comarca, objetivando ao reeducando, a imediata expedição da ordem de progressão de regime. Devidamente instruído, com as informações da Autoridade i. Coatora, Ofício nº 141/2007-JDB de fls. 24/27, e a manifestação do d. Representante Ministerial, que opinou pela denegação da ordem (fls. 30/32). Sucintamente relatado. Decido. A novel Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007 com publicação extra no Diário Oficial da União em 29/03/07, entrou em vigor na mesma data de sua publicação conforme dicção do seu art. 2º instituiu por intermédio de uma modificação redacional no art. 2º, Lei 8.097/90 (Crimes Hediondos) um novo sistema de execução penal para condenados por tais delitos. Essa alteração acabou com a vedação absoluta da liberdade provisória e a impossibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados. Dando novas frações temporal a estes delitos, diferenciando dos aplicados aos crimes comuns. Agora, a prisão do Réu deverá está calcada na necessidade processual da custódia e não mais na natureza do crime em apuração. Da mesma forma, também só terá direito a progressão do regime rigoróso para o mais brando, se preenchido os requisitos objetivos (2/5 primário e 3/5 reincidente) e subjetivos, não mais sendo possível a nenhum órgão do Poder Judiciário negar este direito. "Lei 11.464, de 28 de maio de 2007. Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) § 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida **inicialmente** em regime fechado. § 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. Entretanto, cabe ressaltar que a noviça lei contém reflexos, que implicam inversamente em benefício e prejuízo àqueles que cometeram crimes antes da sua vigência, estejam ou não em execução de pena, julgados ou ainda aguardando a definição dos respectivos casos. A aplicação do art. 2º, § 1º, Lei 8.072/90 é extensiva a todos, de modo que indubitavelmente todos os condenados por esses crimes passam a cumprir a pena inicial em regime fechado, norma de caráter benéfico, que deverá retroagir para não ser aplicado o § 2º, uma vez que ela é maléfica para o condenado. Diante disso, em oportuna anotação do Profº Damásio E. de Jesus em relação à matéria, a inteira aplicação do princípio da retroatividade benigna, se referindo inclusive a precedente da Suprema Corte: "Execução penal. A ela é aplicável o princípio da retroatividade benéfica (TACrimSP, Acrim 389.403, JTACrimSP, 82:403; AE 547.931, *Julgados,* 99:8), uma vez que é regulada por lei penal. (STF, HC 68.416, 2ª Turma, DJU, 30 OUT, 1992, P. 195115; RTJ, 142:564), *in* Código Penal Anotado, Saraiva, 12ª edição, p. 11 e o que preceitua o seu direito individual previsto no inciso XL do art. 5º da CF: "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu". Contudo, as novas frações estipuladas como requisito mínimo para a progressão nos crimes hediondos, é condição que resulta desfavorável para todos aqueles que estão no sistema penal ou nele ingressarão por fatos cometidos antes da vigência da lei. Com isso, para esse grupo, aplica-se o **princípio da irretroatividade da lei penal,** concentrando-se na aplicação da premissa *tempus regit actum* a solução para integração da lei, já que neste aspecto encerra autêntica severidade em comparativo com a conjuntura anterior. Quanto a esses bastará o cumprimento de 1/6 da pena e ficará atendido o requisito temporal. Ante o exposto, **defiro a liminar** vindicada, para reformar a decisão monocrática, propiciando ao Paciente/Condenado almejada progressão de regime prisional para o semi-aberto. Posteriormente, voltem os autos conclusos para julgamento. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos sete (07) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). (a) Desembargador **Djalma da Costa Martins - Relator.**
****
Secretaria da Egrégia 1ª. Câmara Criminal, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Dra. Neila Corrêa Xavier
Secretária

FI 07644

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA,** Relator dos autos de **Habeas Corpus nº 2006.004804-6 Manaus/Am,** em que é Impetrante Dr. Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Impetrado Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital, Paciente Gercliey Barroso Rolim e Procurador de Justiça Dr. Flávio Ferreira Lopes, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, **INTIME** o Paciente Gercliey Barroso Rolim, através de seu Advogado **Dr. Mozarth Ribeiro Bessa Neto** da seguinte **DECISÃO MONOCRÁTICA**: *Vistos, etc.* Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar impetrado em favor de **Gercliey Barros Rolim,** Réu preso em flagrante, pela suposta prática do delito capitulado no art. 180, do Código Penal, objetivando a restauração do *status libertatis* do Paciente, com a imediata expedição do competente Alvará de Soltura. A indigitada Autoridade Coatora prestou as informações, por intermédio do Ofício nº 580/06 (fl. 10), acostando os documentos de fls. 11/12. A d. Procuradoria de Justiça, em parecer escrito de fls. 24/26, da lavra do Dr. João Bosco Sá Valente opinou pela denegação do presente Remédio Constitucional. Decisão exarada à fl. 28. Em cumprimento a r. decisão, o Impetrante emendou a inicial, carregando aos autos os documentos imprescindíveis para apreciação do feito (fls. 30/33). É o relatório. *Prima facie,* verifico que o *writ* perdeu o seu objeto jurídico, ante a informação obtida no Sistema Informatizado deste Tribunal de Justiça/SAJ, de que o **Paciente já se encontra em liberdade**, conforme decisão exarada pelo Dr. Genesino Braga Neto, a saber: Ante o exposto, **julgo prejudicado o pedido, pela perda de seu objeto jurídico,** e ordeno o arquivamento dos autos, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 61, VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). (a) Desembargador **Djalma da Costa Martins - Relator.**
****
Secretaria da Egrégia 1ª. Câmara Criminal, em Manaus, 28 de maio de 2007

Dra. Neila Corrêa Xavier
Secretária

FI 07644

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA,** Relator dos autos de **Agravo em Execução Penal nº 2006.000410-9 Manaus/Am,** em que é Agravante Ministério Público do Estado do Amazonas, Agravado José Augusto Tavares Pinto, Advogada Dra. Frederícia Silva Barroso e o Procurador Dr. Ronaldo Andrade, usando de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos, que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por meio deste, **INTIME** o Agravado **JOSÉ AUGUSTO TAVARES PINTO** na pessoa de sua advogada **DRA. FREDERÍCIA SILVA BARROSO** da seguinte **DECISÃO MONOCRÁTICA**: Versam os presentes autos sobre ***Agravo em Execução Penal,*** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas,** contra decisão da MM. Juíza de Direito da 1ª VEC, que concedeu livramento condicional ao sentenciado José Augusto Tavares Pinto, ora Agravado. O Agravado não ofereceu contra-razões. No juízo de retratação, mantém a Autoridade Judiciária de 1º grau a decisão agravada, **manifestando-se a douta Procuradoria Geral de Justiça é** pelo provimento do recurso. No primordial, é o relatório. Passo a decidir. ***Ab initio,*** a presente irresignação está plenamente intempestiva, isto porque compartilho o entendimento no qual a contagem do prazo para o Ministério Público, segundo o entendimento dos Tribunais Superiores, conta-se a partir da efetiva entrega dos autos, com vista, ao membro integrante do ***Parquet:*** Ementa: **"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSO. CONTAGEM A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS AUTOS COM VISTA. 1. O prazo de recurso para o Ministério Público começa a fluir de sua intimação pessoal, formalidade que se opera mediante entrega dos autos com vista (artigos 18 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e 41, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993).** 2. Criando, contudo, o Ministério Público, **SETOR DE APOIO PRÓPRIO** a realizar precipuamente a atividade de recebimento dos autos a serem entregues a seus Membros, a Instituição, **ela mesma, avoca, para si, o ônus da entrega imediata e, em conseqüência, os gravames do tempo consumido em eventual entrave burocrático,** especialmente pela impossibilidade da intimação ser procedida diretamente na pessoa física do integrante do ***Parquet.*** 3. **Entender em contrário será admitir o controle do prazo pelo Poder Público, o que, por certo, infringe a Constituição da República, nos próprios do princípio do contraditório.** 4. **Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal (HC nº 83.255 SP, Relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 5 11 2003). 5. Agravo regimental improvido.".** (STJ, AgRg no AI nº Nº 576.381 – PE, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. em 03/05/2005). (grifei). Ementa: 1. **AÇÃO PENAL. Sentença. Recurso do Ministério Público. Intempestividade** (...). 2. PRAZO. Cômputo. Recurso. Interposição pelo Ministério Público. Ciência. Intimação. **Contagem a partir da data de entrega dos autos com vista. Nota de ciência ulterior. Irrelevância. Entrega com carga ao representado. Intempestividade reconhecida.** HC reconhecido de ofício. Precedentes, Reputa-se intimado da decisão o representante do Ministério Público, à data de entrega dos autos, com vista á secretaria do órgão ou ao ato representante mesmo. (STF, HC 84166/SP – Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 05.08.2005, p. 91). (grifei). Extrai-se das informações prestadas pela d. Juíza de Direito "a quo", que o Promotor de Justiça oficiante na VEC tomou "ciência da referida decisão em **10 de janeiro de 2006**" (fl. 101), sendo que a decisão recorrida foi proferida em 18/11/2005, excedendo substancialmente o **qüinqüídio** convencionado para a interposição do Agravo em Execução Penal, datado no Protocolo Judicial desta Corte em **30/01/2006** (fl. 02) *ex vi* da Súmula 700 do STF. Ante o exposto, **não conheço o recurso,** *ex vi* do art. 586 *caput*, do CPP, c/c o art. 61, X, do RITJAM. Intimem-se o Agravado e sua Advogada, através de publicação no Órgão Oficial. Dê-se Vista dos autos ao Graduado *Parquet.* Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). (a) Desembargador **Djalma da Costa Martins - Relator.**
****
Secretaria da Egrégia 1ª. Câmara Criminal, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Dra. Neila Corrêa Xavier
Secretária

FI 07644

VARA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E REGISTROS
JUIZ(A) DE DIREITO CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DIRETORA DE SECRETARIA: LENICE MARIA DE AGUIAR RAPOSO DA CÂMARA
Rua Paraíba, s/nº 1º andar, setor 04 - Adrianópolis - 69061-970

RELAÇÃO Nº 0012/2007

Processo 001.02.013009-1 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: ADELAIDE BRUNO DE SA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: ANDRE LUIZ NEVES HAYDEN, OAB 003.606/AM.

Processo **001.02.019054-0** - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - REQUERENTE: FATIMA MORAES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MARIO JORGE DA SILVA LIMA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267,

III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: NOELI DE ALMEIDA LORENZONI, OAB 002.197/AM.

Processo 001.02.023358-3 - Separação de Corpos / Cautelar - REQUERENTE: M. S. DOS S. - REQUERIDO: A. C. DOS S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JOSÉ DA ROCHA FREIRE, OAB 3768AM.

Processo 001.02.026668-6 - Inventário / Ordinário - REQUERENTE: MARIA ANUNCIADA DA SILVA LÔBO - REQUERIDO: ANTÔNIO DE SOUZA LÔBO SOBRINHO (FALECIDO) - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: MAGDALENA DA SILVA ARAUJO PEREIRA, OAB 003.836/AM; MARIA ROSINEIDE DA SILVA COSTA , OAB 4952/AM.

Processo 001.02.034940-9 - Alimentos / Especial - REQUERENTE: L. M. P. DE S. - REQUERENTE: L. F. P. DE S. - REQUERIDO: L. A. S. DE S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento ADV:KARINY BIANCA R. DA SILVA,OAB 003.779/AM.

Processo 001.02.045442-3 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - REQUERENTE: ANTONIO AMARO SANTANA - REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE SOUZA MACIEL - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: DANIEL DA SILVA CHAVES, OAB 003.436/AM.

Processo 001.02.045982-4 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - REQUERENTE: J. R. DE B. S. - REQUERIDA: C. R. F. DE S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: GRACIETE DE ABREU CORRÊA, OAB 003.412/AM.

Processo 001.02.054165-2 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - REQUERENTE: M. A. M. - REQUERIDA: T. V. DA C. M. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: MARCELO ABDON SOUTO KIZEM, OAB 002.138/AM.

Processo 001.03.011526-5 - Divórcio Litigioso / Lei Especial - REQUERENTE: L. F. C. - REQUERIDO: A. F. C. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. ADV: JADISMAR SOUZA LIMA, OAB 003.307/AM.

Processo 001.03.016561-0 - Divórcio Litigioso / Lei Especial - REQUERENTE: E. V. DA S. - REQUERIDO: J. D. F. DOS S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: ARI AMARANTO MOURA DA SILVA, OAB 002.988/AM.

Processo 001.03.018219-1 - Interdição / Extinção da Interdição / Ordinário - REQUERENTE: CESARINA GALDINO DOS SANTOS - REQUERIDA: MARIA LAURENTINA DOS ANTOS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. ADV: MARCIO ARDUINO, OAB 003.364/AM.

Processo 001.03.019774-1 - Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: J. V. V. C. - REQUERIDO: R. P. C. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: ALICE ARLINDA SANTOS SOBRAL, OAB 3884AM.

Processo 001.03.022345-9 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: N. M. DE A. B. - REQUERIDA: R. D. F. DE A. B. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: FRANCISCA MARLENE FEITOSA DA SILVEIRA, OAB 001.495/AM; ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL, OAB 3701AM.

Processo 001.03.029316-3 - Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil / Lei Especial - REQUERENTE: ALFREDO TAVARES SIMOES - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: GERALDO ALBUQUERQUE DA MATA, OAB 001.394/AM.

Processo 001.03.036170-3 - Interdição / Extinção da Interdição / Ordinário - REQUERENTE: RENATA DINIZ DA SILVA - REQUERENTE: RAFAEL DINIZ DA SILVA - REQUERENTE: RENÉ FRANCISCO DINIZ DA SILVA - REQUERENTE: RENIER DINIZ DA SILVA - REQUERIDO: RAIMUNDO RAMOS DA SILVA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - Juiz Didimo Santana Barros Filho - ADV: PAULO DIAS GOMES, OAB 002.337/AM.

Processo 001.03.042976-6 - Separação Litigiosa / Lei Especial - REQUERENTE: A. G. S. - REQUERIDA: G. A. S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS, OAB 002.826/AM.

Processo 001.03.057718-8 - Exoneração de Alimentos / Ordinário - REQUERENTE: S. A. DE M. - REQUERIDA: S. S. DE M. e outro - Vista a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para que fale sobre a certidão, no prazo de dez dias - ADV: MARINA DAS GRAÇAS DE PAULA ARAÚJO, OAB 3906/AM.

Processo 001.03.060266-2 - Regulamentação do Direito de Visitas / Ordinário - REQUERENTE: EMERSON GOMES SANTOS - REQUERIDA: EMILY ALEXANDRA NASCIMENTO SANTOS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: SIMONETE SANTOS DA SILVA, OAB 002.516/AM.

Processo 001.03.062261-2 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: JOANITA CINTRA RIBEIRO DE VASCONCELOS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: DANIELLE NATÁLIA DIAS FREIRE, OAB 4206/AM.

Processo 001.03.063814-4 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: I. M. F. - REQUERIDA: I. R. DE F. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: MARCIA CRISTINA MEDINA, OAB 002.247/AM.

Processo 001.04.008975-5 - Interdição / Extinção da Interdição / Ordinário - REQUERENTE: SANDRA MARIA PORTIRO MACEDO - REQUERIDO: CLAUDIONOR MACEDO BASTOS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: ALDEVIO PRAIA SOARES, OAB 000.364/AM.

Processo 001.04.017034-0 - Separação de Corpos / Cautelar - REQUERENTE: E. S. P. - REQUERIDO: C. F. R. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: MARIA APARECIDA F. COSSETIN, OAB 002.253/AM.

Processo 001.04.018132-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: J. O. DE S. - REQUERIDA: G. C. DE S. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES, OAB 2.268/AM.

Processo 001.04.045399-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - REQUERENTE: EDINAMAR MARIA LOPES LEITE - REQUERIDO: JOÃO BOSCO LINHARES RIOS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: MARTHA M. GONZALES, OAB 4103/AM.

Processo 001.04.075256-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: IZANETE MARQUES BARROS e outros - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: LÚCIO RODRIGO F. DE AZEVEDO, OAB 3.865/AM.

Processo 001.04.088845-3 - Ação Ordinária / Ordinário - REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO FREIRE - REQUERIDO: ROMELIA HAYDEN DE FARIAS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JOAO SOARES GOMES, OAB 002.545/AM.

Processo 001.04.097732-4 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: B. F. DA R. - REQUERIDA: B. W. DE O. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: CHRISTINA ALMEIDA DE ARAÚJO, OAB 3938/AM.

Processo 001.04.098025-2 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA - REQUERIDO: FÁBIO JAMES AYRES DE OLIVEIRA (FALECIDO) - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO., OAB 000.381/AM.

Processo 001.04.104032-6 - Inventário / Ordinário - REQUERENTE: JOSELITA SOARES SANTOS - REQUERENTE: ELY SOARES SANTOS - REQUERIDO: ELIZIO VITORIANO DOS SANTOS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: ANTONIA LUCIVALDA F. DA SILVA, OAB 003.163/AM.

Processo 001.05.004817-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - REQUERENTE: LAURIVALDO COSTA - REQUERIDA: MARIA SOARES DOS SANTOS - R. Hoje, no estado. Em lendo atentamente os autos, se constata que não há substabelecimento de procuração, nem tampouco a procuração outorgada ao nobre advogado. Portanto, assino o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o defeito seja sanado. Intime-se. - ADV: RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE, OAB 5092AM.

Processo 001.05.006238-8 - Divórcio Litigioso / Lei Especial - REQUERENTE: L. DE S. F. - REQUERIDA: C. M. F. F. - Juntada: Mandado negativo com vista a(o) autor(a) Família:O não cumprimento do Mandado se deu em virtude de não localizar a requerida em seu endereço. - ADV: ROSEMEIRE SIMOES DE ALMEIDA, OAB 003.558/AM.

Processo 001.05.010442-0 - Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: DEUZIMARIA ROQUE DE ANDRADE - REQUERIDO: RAIMUNDO PICANÇO DE ANDRADE FILHO - CERTIFICO para os devidos fins que a audiência deixou de ser realizada em razão do Requerido não ter sido pessoalmente intimado, conforme certidão de fls. 58. Fica pautada nova data para audiência de Conciliação e Julgamento, dia 07/04/2008 às 09:00h, em cumprimento ao despacho do(a) MM(a) Juiz(a). Em, 23 de maio de 2007. - ADV: SANDRA NAZARE DIAS BARRETO, OAB 001.346/AM; MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA, OAB 003.076/AM; KÊNIA BASTOS DE ANDRADE, OAB 4037AM.

Processo 001.05.010705-5 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: M. A. T. DO N. P. - REQUERIDO: L. P. N. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JOSIAS DA SILVA MAURICIO, OAB 003.859/AM.

Processo 001.05.010821-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: JOSÉ QUEIROZ COELHO - REQUERIDA: MARIA DE QUEIROZ COELHO (FALECIDA) - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: CARLOS PEDRO CASTELO BARROS, OAB 001.229/AM.

Processo 001.05.011409-4 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS BARRETO - REQUERIDO: PEDRO DOS SANTOS BARRETO (FALECIDO) - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JOSÉ ANTONIO DE MORAES TEIXEIRA NETO, OAB 3986AM.

Processo 001.05.021445-5 - Guarda e Responsabilidade / Infância e Juventude - REQUERENTE: R. M. C. DE F. - REQUERIDA: I. M. D. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: MIRIAM REGINA CUNHA DUTRA, OAB 4869AM; KATIUSCIA CÂMARA ELIAS, OAB 5225AM.

Processo 001.05.023391-3 - Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade / Ordinário - REQUERENTE: JOCICLÉIA RODRIGUES DA ROCHA e outro - REQUERIDO: MARIVALDO RODRIGUES DE SOUSA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE, OAB 002.677/AM.

Processo 001.05.023491-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: ERCÍLIA FONSÊCA DE ARAÚJO - REQUERIDO: VIDAL JANUARIO DIAS (FALECIDO) - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: CLAUDIA MARIA NOBRE LISBOA, OAB 002.109/AM.

Processo 001.05.025323-0 - Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: LETÍCIA DINIZ MELO - REQUERIDO: ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA, OAB 3956/AM.

Processo 001.05.026420-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - REQUERENTE: JOAQUIM JUNIO LIMA MAGALHÃES - REQUERENTE: JULIANA LIMA MAGALHÃES - REQUERIDO: JOAQUIM LEOPOLDO DE SOUZA MAGALHAES - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE, OAB 002.677/AM.

Processo 001.05.040359-2 - Execução de Título Extrajudicial / Especial - REQUERENTE: ALEXSANDRA DOS REIS CARVALHO - REQUERIDO: FRANCISCO SIDNEI OLIVEIRA

REIS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: GERUSA FREITAS DOS SANTOS, OAB 3898AM.

Processo 001.05.042798-0 - Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: RENÊ SANTOS DE AMORIM e outros - REQUERIDO: JOSENILDO RENÊ VIEIRA DE AMORIM - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III. do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: CINTIA ROSSETTE DE SOUZA, OAB 4605AM.

Processo 001.05.050595-6 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - REQUERENTE: MAYSA CAROLINE SOUZA NOGUEIRA e outro - REQUERIDO: ADONIAS MARTINS NOGUEIRA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: CRISTIANE AURÉLIA PINTO BARBOSA LIMA, OAB 4357AM.

Processo 001.05.052108-0 - Divórcio Litigioso / Lei Especial - REQUERENTE: FRANCISCO SIDNEY BATISTA - REQUERIDA: MARIA RITA VIANA DA SILVA BATISTA - R. Hoje, no estado. A revelia da requerida foi decretada, e pelo mesmo despacho foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas - vide despacho de fls. 30 -. Quanto ao pedido formulado às fls. 35/36, primeiramente ouça-se o Ministério Público. - ADV: SANDRA MARIA CYRINO DE ALBUQUERQUE, OAB 2512AM.

Processo 001.06.002870-0 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: PAULO GERALDO MELLO RAPOSO DA CAMARA - REQUERENTE: FADA MONTECONRADO LACORTE RAPOSO DA CAMARA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES, OAB 003.243/AM.

Processo 001.06.007844-9 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA RAMOS FIGUEIREDO e outro - REQUERIDO: WILKENS DE LIMA FIGUEIREDO - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: CAROLINE FERREIRA RAMOS, OAB 4169/AM; ELISANGELA NOGUEIRA RODRIGUES, OAB 003.433/AM.

Processo 001.06.021358-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: RUTH PEREIRA DELFINO - REQUERIDO: WILSON CASSIANO DE MEDEIROS (FALECIDO) - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: WAGNER AMÂNCIO DOS SANTOS, OAB 4660AM.

Processo 001.06.034080-1 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - REQUERENTE: EDUARDO DE CARVALHO SOUZA - REQUERIDO: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI, OAB 4978AM.

Processo 001.06.034317-7 - Divórcio Litigioso / Lei Especial - REQUERENTE: A. L. DO C. T. - REQUERIDO: A. M. M. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ, OAB 5.135/AM.

Processo 001.06.038724-7 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DOS SANTOS - REQUERIDO: SEBASTIÃO BATISTA DOS SANTOS - Os documentos apresentados destacam a consistência do pedido. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente, às fls. 17. Por outro lado, não se vislumbra, até aqui, eventual prejuízo a possível outro interessado ou a terceiros. Diante disso, tem-se por deferido o requerimento, nos termos formulados e no limite da promoção ministerial. Expeça-se o alvará. Sem custas. Transitando em julgado, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo. - ADV: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NASCIMENTO, OAB 2128/AM.

Processo 001.06.041140-7 - Execução de Prestação Alimentícia / Execução - REQUERENTE: DEUZIMARIA ROQUE DE ANDRADE - REQUERIDO: RAIMUNDO PICANÇO DE ANDRADE FILHO - Vista a(o) advogado(a) do(a) autor(a), para que fale sobre a certidão, no prazo de dez dias - ADV: SANDRA NAZARE DIAS BARRETO, OAB 001.346/AM; MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA, OAB 003.076/AM.

Processo 001.06.043647-7 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: R. A. S. E. - REQUERIDA: M. S. F. S. - Por despacho de fls. 40, este Juízo reduziu temporariamente os alimentos, até deslinde final do feito. Foi consignado que a Requerida havia deixado de se manifestar sobre o pedido, no que redundou com a promoção favorável do Ministério Público até deslinde final. Entretanto, a Requerida havia ingressado com a contestação, e o Cartório, por equívoco, juntou a contestação à AÇÃO DE ALIMENTOS - processo nº 001.02.044387-1, e não nesta AÇÃO REVISIONAL. O erro foi agora corrigido. Bem por isso, chamo o processo a ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls.40, e restaurar os alimentos prestados na ordem de 15 (quinze) salários mínimos. Expeça-se novo ofício. Depois, encaminhe-se ao Ministério Público para novo parecer, se assim for seu entendimento. Intimem-se. - ADV: MARIZETE NEVES GOMES, OAB 003.038/AM.

Processo 001.06.047300-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: ELICEIA DOS SANTOS DANTAS - REQUERIDA: MARIA DOS SANTOS DANTAS - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JOÃO BATISTA ANDRADE DE QUEIROZ, OAB 002.372/AM.

Processo 001.06.052251-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: ANTÔNIA RODRIGUES BRAGA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: DÁRIA BINDÁ CIDRÔNIO, OAB 3672AM.

Processo 001.06.317433-3 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: MATHEUS MARTINS FERREIRA - REQUERIDO: SEBASTIANA LIMA FERREIRA (FALECIDA) - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: FABRICIA ARRUDA MOREIRA, OAB 5043/AM.

Processo 001.07.323432-0 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO MELO DE SOUZA - REQUERIDA: LUIGI MELLO DE SOUZA - vista ao advogado do(a) autor(a), para que fale sobre a contestação/documentos no prazo de dez dias - ADV: MARIA MARGARIDA ZAÚ DE CARVALHO, OAB 5484AM.

Processo 001.07.327593-0 - Regulamentação do Direito de Visitas / Cautelar - REQUERENTE: EULER RIBEIRO FILHO - REQUERIDA: ANA VALÉRIA NEVES DOS SANTOS RIBEIRO - A Ação de Regulamentação de Visita teve o pedido de tutela antecipada apreciada durante o plantão judicial do dia 25.04.2007, conforme despacho de fls. 13/14, do qual a representante legal do menor teve ciência, conforme teor da certidão exarada às fls. 16v. Às fls. 18/22, a requerida interpôs contestação ao pedido, expondo os motivos pelos quais entende merece a regulamentação ao direito de visita ser apreciado de outra forma. De outra sorte, os autos principais se encontram com audiência agendada para o dia 25.07.2007, às 10:00 horas - processo nº.001.07.329104-9. Por conta disso, determino seja ouvida a nobre Promotora de Justiça. - ADV: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MONTEIRO, OAB 1964/AM.

Processo 001.07.328271-6 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: SIMONE YARA DUARTE FORTELA - vista a(o) autor(a) para que se manifeste acerca da promoção ministerial, ou se for o caso, cumpra a(s) diligência(s) requerida(s), em 10 dias, pena de extinção. - ADV: MONICA SANTA RITA BONFIM, OAB 003.384/AM.

Processo 001.07.329104-9 - Separação Litigiosa / Lei Especial - REQUERENTE: E. R. F. - REQUERIDA: A. V. N. DOS S. R. - Designo audiência de conciliação para o dia 25.07.2007, às 10:00 horas. Cite-se a requerida, consignando-se que o prazo para contestação começará a fluir da data da audiência caso não haja possibilidade de transformar a presente em consensual. Intimem-se as partes da audiência designada, bem como seus patronos. Notifique-se o Ministério Público. - ADV: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MONTEIRO, OAB 1964/AM.

Processo 001.07.330852-9 - Alvará Judicial / Especial de Jurisdição Voluntária - REQUERENTE: RENILDES SALLES PINTO - Intime-se a Requerente, através de sua advogada, a fim de informar os valores atualizados depositados nas Instituições Creditícias citadas na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: extinção e arquivamento. - ADV: SHEILA COSTA, OAB 4225/AM.

Processo 012.10.018194-8 - Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: S. C. R. - REQUERIDO: M. F. G. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: TULA CAMPOS DE OLIVEIRA SAMPAIO, OAB 002.973/AM.

Processo 012.10.028206-0 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - REQUERENTE: PEDRO CHIMENES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MARIA MARQUES TRINDADE e outro - Dissolução de sociedade de fato. Requerentes qualificados nos autos. Tramitação regular. Acordo extrajudicial. Requerimento de homologação. Ministério Público favorável. Regular a manifestação de vontades e não se vislumbrando qualquer situação que o impossibilite, tem-se por homologado o acordo, para todos os efeitos legais. Expeça-se ofício, para liberação dos bens. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitando em julgado, expeça-se formal de partilha. Após, BAIXE-SE e arquive-se, com as providências de estilo. - ADV: JOAO REIS DO AMARAL, OAB 002.744/AM.

Processo 012.10.034285-2 - Inventário / Ordinário - REQUERENTE: JOSE LUIS DE OLIVEIRA FREITAS - REQUERENTE: TEREZA DE FATIMA OLIVEIRA FREITAS (FALECIDA) - Intimem-se autor e réu, por seus patronos habilitados nos autos para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizerem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhes for de direito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito. - ADV: JOSE PAULO FERREIRA, OAB 900.183/AM.

Processo 012.10.036098-2 - Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: I. R. DO N. - REQUERIDO: K. DO N. C. e outro - Tem razão a requerente. Existe tramitando uma AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS que ainda não chegou a seu termo - processo nº 001.04.045155-1-, cujos autos se encontram apensos a este. A antecipação da tutela no pedido exoneratório foi indeferida. Por conta disso, defiro o pedido de fls. 23/25. Oficie-se, conforme requerido às fls. 25. - ADV: FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA, OAB 002.160/AM.

Processo 012.10.043419-6 - Revisional de Alimentos / Lei Especial - REQUERENTE: R. DE J. S. B. - REQUERIDO: R. C. DE S. B. - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JOAO FREIRE DA CUNHA FILHO, OAB 000.664/AM.

Processo 012.95.004350-2 - Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato / Ordinário - REQUERENTE: FATIMA MORAES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: MARIO JORGE DA SILVA LIMA - Processo parado há mais de 30 (trinta) dias, sem providência da parte interessada. Intimação sem resultado. Extinção, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Sem custas. P. R. I. Transitando em julgado, providenciem-se baixa e arquivamento. - ADV: JOSE LOURENCO GADELHA, OAB 002.220/AM; MARIA IZABEL DE BRITO, OAB 002.425/AM.

Relação de Advogados

Delias Tupinambá Vieiralves (OAB 2.268/AM)
Kariny Bianca R. da Silva (OAB 003.779/AM)
Aldemara Kimura de Menezes (OAB 4.499/AM)
Aldevio Praia Soares (OAB 000.364/AM)
Alice Arlinda Santos Sobral (OAB 3884AM)
Amandio Prudente Costa (OAB 002.584/AM)
Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval (OAB 4720/AM)
Ana Virgínia Arakian Izel (OAB 3701AM)
André dos Santos Evangelista (OAB 5046/AM)
Andre Luiz Neves Hayden (OAB 003.606/AM)
Antonia Lucivalda F. da Silva (OAB 003.163/AM)
Ari Amaranto Moura da Silva (OAB 002.988/AM)
Arnoldo Bentes Coimbra (OAB 000.345/AM)
Bruno de Souza Cavalcante (OAB 002.677/AM)
Carlos Pedro Castelo Barros (OAB 001.229/AM)
Caroline Ferreira Ramos (OAB 4169/AM)
Christina Almeida de Araújo (OAB 3938/AM)
Cintia Rossette de Souza (OAB 4605am)
Claudia Maria Nobre Lisboa (OAB 002.109/AM)
Cristiane Aurélia Pinto Barbosa Lima (OAB 4357AM)
Daniel da Silva Chaves (OAB 003.436/AM)
Danielle Natália Dias Freire (OAB 4206/AM)
Dária Bindá Cidrônio (OAB 3672AM)
Diógenes Silva de Abreu (OAB 5051/AM)
Dr. Paulo Mavignier Nogueira (OAB 4865/AM)
Elisangela Nogueira Rodrigues (OAB 003.433/AM)
Elizandra Litaiff Leonardo (OAB 4669AM)
Fabricia Arruda Moreira (OAB 5043/AM)
Francisca Ligia Leite de Freitas (OAB 002.826/AM)
Francisca Marlene Feitosa da Silveira (OAB 001.495/AM)
Frâncisco Ezio Viana de Oliveira (OAB 002.160/AM)
Geraldo Albuquerque da Mata (OAB 001.394/AM)
Gerusa Freitas dos Santos (OAB 3898AM)
Graciete de Abreu Corrêa (OAB 003.412/AM)
Ivan Nogueira Costa Novo (OAB 002.543/AM)
Jadismar Souza Lima (OAB 003.307/AM)
Jane Mary Gomes Lopes Assef (OAB 002.912/AM)
Jayme Pereira Júnior (OAB 3918AM)
João Batista Andrade de Queiroz (OAB 002.372/AM)
Joao Freire da Cunha Filho (OAB 000.664/AM)
Joao Reis do Amaral (OAB 002.744/AM)
Joao Soares Gomes (OAB 002.545/AM)
Jorge Secaf Neto (OAB 001.167/AM)
José Antonio de Moraes Teixeira Neto (OAB 3986AM)
José da Rocha Freire (OAB 3768AM)
Jose Gomes de Souza (OAB 001.143/AM)
Jose Lourenco Gadelha (OAB 002.220/AM)
Jose Paulo Ferreira (OAB 900.183/AM)
Jose Rodrigues Filgueiras Neto (OAB 000.644/AM)
Josias da Silva Mauricio (OAB 003.859/AM)
Jurandir Almeida de Toledo. (OAB 000.381/AM)
Katiuscia Câmara Elias (OAB 5225AM)
Kênia Bastos de Andrade (OAB 4037AM)
Leyla Brasil da Silva (OAB 003.540/AM)
Lucianne Ewerton (OAB A494)
Lúcio Rodrigo F. de Azevedo (OAB 3.865/AM)
Luiz Carlos Calderaro Souza (OAB 001.991/AM)
Luzenildo Pereira Figueira (OAB 3956/AM)
Magdalena da Silva Araujo Pereira (OAB 003.836/AM)
Manoel do Carmo Neves Silva (OAB 000.284/AM)
Marcelo Abdon Souto Kizem (OAB 002.138/AM)
Marcia Cristina Medina (OAB 002.247/AM)
Marcio Arduino (OAB 003.364/AM)
Márcio Ferreira Jucá (OAB 2172/AM)
Maria Aparecida F. Cossetin (OAB 002.253/AM)
Maria da Conceição dos Santos Nascimento (OAB 2128/AM)
Maria das Graças Carvalho Monteiro (OAB 1964/AM)
Maria de Jesus de Souza Lima (OAB 003.076/AM)
Maria do Carmo Linhares (OAB 001.786/AM)
Maria do Perpétuo Socorro Queiroz (OAB 5.135/AM)
Maria Izabel de Brito (OAB 002.425/AM)
Maria Margarida Zaú de Carvalho (OAB 5484AM)
Maria Rosineide da Silva Costa (OAB 4952/AM)
Marina das Graças de Paula Araújo (OAB 3906/AM)
Marizete Neves Gomes (OAB 003.038/AM)
Martha M. Gonzales (OAB 4103/AM)
Miriam Regina Cunha Dutra (OAB 4869AM)
Monica Santa Rita Bonfim (OAB 003.384/AM)

Nelson Sapha Kizem (OAB 000.245/AM)
Noeli de Almeida Lorenzoni (OAB 002.197/AM)
Paulo Dias Gomes (OAB 002.337/AM)
Pedro de Oliveira Santos Cortes (OAB 003.243/AM)
Ricardo Tavares de Albuquerque (OAB 5092AM)
Roberto Andre Xavier Bezerra (OAB 003.158/AM)
Rosemeire Simoes de Almeida (OAB 003.558/AM)
Sandra Maria Cyrino de Albuquerque (OAB 2512AM)
Sandra Maria Fontes Salgado (OAB A - 268/AM)
Sandra Nazare Dias Barreto (OAB 001.346/AM)
Sérgio Cláudio Menezes Ferreira (OAB 3812/AM)
Sérgio Cunha Cavalcanti (OAB 4978AM)
Sheila Costa (OAB 4225/AM)
Silvia Picanco do Nascimento (OAB 003.838/AM)
Simonete Santos da Silva (OAB 002.516/AM)
Tibiriçá Valerio de Holanda (OAB 001.410/AM)
Tude Moutinho da Costa (OAB 000.564/AM)
Tula Campos de Oliveira Sampaio (OAB 002.973/AM)
Wagner Amâncio dos Santos (OAB 4660AM)
Wanise de Oliveira Bastos (OAB 001.166/AM)

Manaus, 25 de Maio de 2007.

Lenice Maria de Aguiar Raposo da Câmara
Diretora de Secretaria

FI 07650

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Diretora: Dra. FABIOLA DA SILVA NEVES ARAÚJO

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 007/2007 - EXECUÇÕES FISCAIS

JUÍZA DE DIREITO: **DRA. EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELLOS**

EXECUÇÕES FISCAIS

PROC. 001.03.052626-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) – EXECUTADO: **RIVELLO REPRESENTAÇÕES LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.003190-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **ADAM HERON DE OLIVEIRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.035524-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **CECÍLIA ALVES DOS SANTOS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.011398-4 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **ANTÔNIA CÍCERO SOUZA LIMA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.012584-2 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARGARIDA OLIVEIRA LIMA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.035346-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARIA RODRIGUES DE FREITAS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.010206-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARIA MADALENA SANTOS ALMEIDA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.035548-7 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.007890-9 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **JESUS SOARES DE SOUZA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.047938-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **RENATO DE SOUZA VIANA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.047614-4 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **LUIS P ALVES** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.010756-9 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **LODIOMAR GOMES PEREIRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.006310-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **ANTÔNIO RIBEIRO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.004776-6 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MANUEL EURI DE ARAÚJO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.003934-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MANOEL BALIEIRO FILHO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.006572-6 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **JOSÉ RAIMUNDO LEÃO PRADO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.060654-1 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARLY PIRES BARRETO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.002130-9 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **EZY RABELO CHEIK** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.010806-9 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MIGUEL ANTÔNIO S GONZALES** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.001032-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **CARLINDO DE SOUZA AUZIER** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.000768-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **CLEONIDAS DE CASTRO MELO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008322-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARIA RITA DE A. SOARES** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052620-6 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **FRANCISCO NOGUEIRA DA FROTA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.010570-1 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **MARIZA CASTRO NUNES** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052288-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **DELTA- INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052240-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **DISTRIBUIDORA IRACEMA LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052304-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **PATRIMONIO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052284-7 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **M G DE MATOS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.054474-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **G MIRANDA DE FIGUEIREDO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052632-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **M I DA S BEZERRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.04.002448-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles de Macêdo) - EXECUTADO: **CESAR AUGUSTI BARBOSA SANTOS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.010566-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **FABRÍCIO B. M. RUI BRANCO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.060048-9 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **CEF** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.060044-6 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **CEF** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.060002-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **CEF** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.000964-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **MARIA MIRTES GOMES DA SILVA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.041690-4 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **RAIMUNDA ARLETE S BERNARDES** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.002350-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **PEDRO ALVES DE SOUZA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008514-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **MIGUEL RAMOS FILHO** (sem

advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.001270-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Daniel Octávio Silva Marinho) - EXECUTADO: **MILTON BORGES DA SILVA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.001196-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Daniel Octávio Silva Marinho) - EXECUTADO: **RAIMUNDO BRAGA DANTAS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052312-6 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **CASTELO COMERCIAL LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.04.004450-6 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **SEBASTIÃO ARAGÃO FROTA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.04.002270-7 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **NEUZA CARLOS DA SILVA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.009486-6 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **FRANCISCO A. DE C. BANDEIRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.001462-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **ALVARO RIBEIRO DE M. NETO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.012346-7 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **HOTEL AMAZONAS LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008914-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **RAIMUNDO AVELINO SOBRINHO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008934-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **MANUEL S. PEREIRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008590-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **CLÁUDIO ROBERTO FANNI ADAMI** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.010194-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARLY BRASIL CARDOSO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.007470-9 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **FRANCISCO CARLOS NERY** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.007070-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARIA A. A. LINS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.007098-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **FRANCISCO DE A. C. FIGUEIREDO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008884-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **INES REBOUÇAS DE OLIVEIRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.004778-2 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **HELENO JOSÉ DA SILVA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.020534-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **JOSÉ EDIL DOS SANTOS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.035508-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **OLGA ARAÚJO COSTA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.010318-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **FRANCISCA HERLUCIA DE JESUS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052612-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **SALAZAR CALÇADOS LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.04.004458-1 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **SEBASTIÃO MARTINS BARROS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.001242-8 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Daniel Octávio Silva Marinho) - EXECUTADO: **JOSÉ NONATO MESQUITA BARROSO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.000960-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARIA JOAQUINA DE B. PEREIRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008302-3 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARIA GERALDA GUERRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.008366-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **BNH JOÃO DA SILVA CORTESÃO FIL** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.001058-1 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARIA DAS G. R. SOARES** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.009382-7 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **PADRES SALESIANOS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.002408-1 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **EVANILDA SOARES CARDOSO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.052488-2 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **INES DE ALMEIDA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.055752-7 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **AURIZÉLIA CASTRO BARBOSA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.01.001008-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Wagner Moreira Garcia) - EXECUTADO: **MARCOS FERREIRA PASSOS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.048702-2 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **LEIDE LIMA DA SILVA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.048706-5 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **ELZA MARIA ALVES DE ANDRADE** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.027902-0 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **DJALMA MELO DA SILVA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.048682-4 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **PAULO VITAL PEREIRA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.041382-4 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **MAZD ARQUITETURA E COMÉRCIO LTDA.** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.044624-2 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **MARIA SUELY DE F. TELLES** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.044118-2 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **SAMUEL SILVA DA COSTA** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.03.057324-7 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **JOSÉ AUGUSTO** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

PROC. 001.02.044086-4 – EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MANAUS (Procurador (a) Dr. (a) Paula Carine F. L. Telles Macêdo) - EXECUTADO: **MOMOUN YOSEF MAMEED IMWAS** (sem advogado nos autos) – SENTENÇA (final): Decorrido o prazo de Lei, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição. P.R.I.

Manaus, 28/05/2007.

FABÍOLA DA SILVA NEVES ARAÚJO
Diretora de Secretaria

FT 07660

COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO BERNARDO JOSÉ ANTUNES
ESCRIVÃ(O) MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA
Rua Paraíba s/nº 1º andar, Setor 03 - Adrianópolis - 69061-790

RELAÇÃO Nº 0009/2007

Processo 001.02.000107-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRIGORIFICO SA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a

Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.002133-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: SEMPRE FRIO COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.002250-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: GOMES E LISBOA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.018927-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: ISHIKAWA & ISHIKAWA LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.018978-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE CANUTAMA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.020333-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: OZENIR LUIZ PEREIRA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.026278-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: IMPORTADORA AMERICANAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.026988-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: M A S DE ARAÚJO FERRAGENS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.027011-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS CASTELO LIMA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.038371-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: MACROFER IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.039201-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: ATLANTS COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.044063-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: CLEUSANIRA M. LIMA & CIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.010309-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRANCISCO OIDES DE ARAÚJO SERRÃO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.010451-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSÉ ARAÚJO DE BRITO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.010506-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: R. VIEIRA DO NASCIMENTO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.015873-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: AVA INDUSTRIAL S/A - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.022575-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: RONAV RONDONIA NAVEGACAO LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.022997-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: M. DE D. HARB - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025029-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: R.A. PINTO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025043-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: TRANSPORTES MODELO LTDA - Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025086-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: NEDSON PEREIRA DA MATA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025430-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRIAM - DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.025695-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: J.M LONDE RAPOSO - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025697-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: JOÃO LUIZ OLIVA PINTO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.037871-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: JANNE WILMA BATISTA NUNES-ME - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.040059-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: R. C. DE ALBUQUERQUE - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.040124-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: M DAS G DE A RODRIGUES - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.040126-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: MACROFER IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.040153-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: MOVEIS GOMES LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.046234-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: EDUARDO ANTÔNIO DE SOUZA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.046251-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: DIMAS HENRIQUE DE SOUZA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.046252-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: DANIEL VELOSO SOARES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.047218-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: M DAS G DE A RODRIGUES - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.049144-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: V.N. DE SOUZA OTICA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.057989-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: ANTÔNIO JOSÉ C. DE ALBUQUERQUE - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.058744-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: EDIMARA TRAJANO TAVARES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.058763-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: IZABEL CRISTINA MOTA FERREIRA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.058770-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: EDENIR FERNANDES TEIXEIRA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.062017-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: MARIA DE LOURDES B. DOS SANTOS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.062034-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: MÁRIO JORGE LOPES BERMEU - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.062047-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: LEONICE FRAGATA DA CUNHA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.062353-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: OLGA DO CARMO RIBEIRO MARQUES - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.062357-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: OSCAR ALMEIDA DA SILVA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.010592-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: C N CHIXARO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.011299-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: GERSON COSTA DUTRA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.011579-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: MARIA HELENA NEGREIROS DE ALBUQUERQUE - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.011627-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSÉ WILLIAM LAGES DE CARVALHO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.018071-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: CLEUSANIRA M. LIMA & CIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.036136-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: MARINELZO JOSE SOARES - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.046190-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: JODACO COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.082881-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: SUNG KYU SHIN - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.082922-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: H D CONSTRUÇÕES LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.082928-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOÃO KENNEDY ARAUJO DE LIMA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.087500-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: FORTES LEITE & CIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.087502-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: F.M. NEVES DE SOUSA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.099907-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: GIVANILDO DE OLIVEIRA ALVES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.05.000964-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: KDJI MATSUSHITA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.05.029552-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: AUREA ABREU DA SILVA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.05.030144-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: DENER CASTRO DOS SANTOS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.05.030172-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: ELIEZIAS DE SOUZA ROCHA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.05.042552-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: ANTONIO AYRTON - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.05.043174-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: LUIZ MORAES FILHO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.05.043180-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: LUIZ ERNESTO M. FERNANDES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.06.002564-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: JOSÉ FRANCISCO FIGUEIRA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.06.002604-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: CASA DU FRIOS LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.06.021948-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: ANTÔNIO ANDRADE BARBOSA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.06.021950-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: G N SANTANA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.000452-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: M S R LIMA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.002865-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: FERCOOT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.017913-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: T A DA SILVA JOIAS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.022023-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: L. R. C. NAVEGACAO E AGROPECUARIA LTDA. - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.042468-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.043546-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: JORGE DA SILVA MOTA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.043572-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: J S DE SOUZA BRASIL - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.96.000595-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: S. T. F. - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. e outro - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.96.007523-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: POSTO SACY LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.97.010271-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: MAKO COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE PECAS MEC. LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.005326-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRIGORIFICO PEIXES LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 22 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Manaus, 24 de maio de 2007

Maria Honorina Britto de Souza
Diretora de Secretaria

FI 07608

COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO BERNARDO JOSÉ ANTUNES
ESCRIVÃ(O) MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA
Rua Paraíba s/nº 1º andar, Setor 03 - Adrianópolis - 69061-790

RELAÇÃO Nº 0010/2007

Processo 001.02.001661-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA MERCEARIA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.016006-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: RAIFRAN RIBEIRO SOARES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial,

decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.018896-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRANCISCO MADY NOBREGA & CIA LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.018977-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: ANTÔNIO EUFRAZIO DE OLIVEIRA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC.

Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.020135-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: BOAVENTURA F. CHIXARO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.020141-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JURUA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.020145-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: D J DA SILVA COMERCIAL - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.020300-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: L. R. C. NAVEGACAO E AGROPECUARIA LTDA. - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.020361-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: M S DE OLIVEIRA ARMARINHOS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.020416-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSE RIBAMAR XAVIER MERCEARIA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.025879-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: ESMAELINO DE SOUZA GONCALVES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.026989-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: RAIMUNDO DA SILVA MERCEARIA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 28 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.02.040555-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: D. DE C. S. JUNIOR - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.040571-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: BOAVENTURA F. CHIXARO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.058134-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: D. DE C. S. JUNIOR - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.009301-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: F. DE SOUZA SERRAO – Decisão.Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.010322-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: I DE OLIVEIRA RIBEIRO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.010436-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOÃO FREITAS DA CUNHA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito .

Processo 001.03.010467-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: LAUDINEI CARNEIRO BARROS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.010484-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: M DA S. BELEM DE SOUZA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.022945-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: L. R PONTES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.024989-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: SILDOMAR PEREIRA DA GAMA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.024995-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: S.P. DA SILVA GOMES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 28 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025001-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: REIS E LIMÃO LTDA - Decisão.Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025170-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO L DA ROCHA E SILVA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025538-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: EDIVARINA DE OLIVEIRA CARDOSO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.025543-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: ELIANE DOS SANTOS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.031132-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: IRENE DA CONCEIÇÃO POSTIGÓ DE ALBUQUERQUE - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito .

Processo 001.03.031135-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: GILBERTO HARTLEY VIEIRA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial,

decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.031142-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: E R DE LIMA COMERCIAL - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.037943-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: CLAUDETE DO CARMO ANDRADE - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.037983-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: R. M. FILHO - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa.Juiz de Direito.

Processo 001.03.038188-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRANCISCO MADY NOBREGA & CIA LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.039696-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: F. H. LEITÃO - Decisão.Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.040127-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: LADELCO DE OLIVEIRA SALES - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007. Marco Antonio Pinto da Costa

Processo 001.03.044380-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: J N TURISMO LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.046236-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: ELDEMAR LUIZ TONIAL - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.047193-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: MARIA DAS GRAÇAS CORREA DA SILVA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.047194-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: IBBRIM IND. DE BENEF. BOR RIO MADEIRA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.047198-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: J. ALMEIDA DO NASCIMENTO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.03.058745-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: FRANCISCA MOTTA LOPES - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.062056-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: JOSÉ LINO DE SOUZA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.03.062564-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: WAGNER NASCIMENTO FERNANDES - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.011234-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: ETAMA - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZONIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.012001-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: VIACAO SANTA LUCIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.012670-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.012680-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.018079-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: CARBAN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito -

Processo 001.04.018088-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: D. DE C. S. JUNIOR - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.018096-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: EUZENIR MALVEIRA MACIEL - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.035267-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSE RAIMUNDO NORONHA CALACINA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.035273-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: J. R. NEVES DOS SANTOS - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.035334-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: JOVITA FERNANDES MUNIZ - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.046226-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: CDA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO ARCO ÍRIS LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.046467-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: TRANSEQUADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.046488-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO

AMAZONAS - REQUERIDA: ROBSON BATISTA GRANDAL - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.076379-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOÃO FILGUEIRA DE SOUZA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.082887-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: VIACAO PROGRESSO LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.082901-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.082917-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: EDMUNDO LITAIFF MENDES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.099854-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: A. C. B. B. DE SOUZA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.099969-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: JONAS DA SILVEIRA MENEZES - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.04.100008-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: MAGAZINE BRASILEIRA LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007. Marco Antonio Pinto da Costa

Processo 001.04.100013-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: L. G. PEREIRA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.102479-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: MACENA MOURA & CIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.04.102487-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADO: MACENA MOURA & CIA LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.05.021715-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: DISTRIBUIDORA MILENIUM LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.05.027220-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: UNIREP REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada e anistia dos juros e multa, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil combinado com os artigos 156, I e 175, II, do Código Tributário Nacional. Caso existam bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria proceda às medidas necessárias à exclusão de eventual constrição. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.05.030192-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: ECUS EMPREEND. E CONSTRUÇÕES LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 001.05.043378-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - EXECUTADA: TAM LINHAS AÉREAS S.A - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito -

Processo 001.06.317576-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - EXECUTADO: PAULO ALVES DO CARMO - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.008394-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ROBERTO SIDNEY ANTONY - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.011613-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: METROFER IMP. DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.033781-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: R. ARTEIRO DE PAIVA & CIA LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito .

Processo 012.10.036020-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: L. MONTEIRO DE SOUZA & CIA LTDA. - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.038253-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ODONTO CIRURGICO LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.042731-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: COINFER COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.043553-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOÃO CORDEIRO DA SILVA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.046022-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: IRMAS ALVES LTDA - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.058466-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: PATRICIA DA SILVA MONTEIRO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.96.012449-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: CERAMICA ARIAU LTDA e outro - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.97.006402-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: NEXT INFORMATICA LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito - ADV: CLAUDIO AZEVEDO MONTEIRO, OAB 129-B OAB/PE; EDSON ROSAS JUNIOR, OAB 001.910/AM.

Processo 012.97.009321-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: COMERCIAL CRUZEIRO LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.97.012149-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: EMPRESA DE LACTOS LEITE FORTE DA AMAZ. LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.97.012149-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: EMPRESA DE LACTOS LEITE FORTE DA AMAZ. LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.97.012576-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: MARINGA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.97.012626-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: H. CORDEIRO & CIA LTDA - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.97.013639-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: COMERCIO DE ESTIVAS CORDEIRO LTDA - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007. Marco Antonio Pinto da Costa

Processo 012.97.015122-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: CLODOALDO DE HONORATO LOBO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antônio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.000335-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: L. DE LIMA MUNIZ - Decisão. Diante do exposto, declaro extinta a execução nos termos do artigo 569 combinado com o art. 267, VIII, todos do Código de Processo Civil e art. 26, da Lei 6830/80. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Sem custas, conforme determinação legal. P. R. I. Manaus, 27 de abril de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.009256-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: FERNANDO RIBEIRO - Decisão. Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição judicial. Custa pelo executado P. R. I. Manaus, 21 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Relação de Advogados

Claudio Azevedo Monteiro (OAB 129-B OAB/PE)
Edson Rosas Junior (OAB 001.910/AM)

Manaus, 28 de maio 2007.

Maria Honorina Britto de Souza
Diretora da Secretaria

FI 07608

COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING
ESCRIVÃ(O) SANDRA ONETE DA SILVA
Rua Paraíba, s/nº 3º Andar, Setor 01 - Adrianópolis - 69057-020

RELAÇÃO Nº 0022/2007

Processo 001.02.030386-7/001 - Embargos à Execução - EMBARGANTE: SABEMI SEGURADORA - EMBARGADO: SEBASTIÃO GASPAR FERNANDES - Vista ao Embargante para se manifestar sobre a impugnação aos Embargos no prazo legal. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO, OAB 003.696/AM; DR. OYAMA CEZAR ROCHA MAGALHAES, OAB 001.970/AM.

Processo 001.03.000018-2 - Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico / Ordinário - REQUERENTE: JOSE BENTES COUTINHO NETO - REQUERIDO: BRASIL TELECOM - Vista ao Requerente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ANTONIO FABIO BARROS DE MENDONCA, OAB 002.275/AM.

Processo 001.03.001540-6 - Cobrança / Ordinário - REQUERENTE: EMPREITEIRA ÚNICA LTDA - REQUERIDO: ROCHA CONSTRUÇÕES CÍVIS LTDA - Considerando que não foi estabelecida a relação processual, defiro o pedido de fls. antecedentes e determino o arquivamento dos autos mediante as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Manaus, 24 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: AMARILDO PEREIRA DA SILVA, OAB 003.228/AM.

Processo 001.03.026426-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A - REQUERIDO: SAID AMADO UGALDE DA SILVA - Vista ao Exeqüente para manifestar o seu interesse no prosseguimento da execução. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: SERAFIM P. D. MEIRELLES NETO, OAB 1.694/AM.

Processo 001.03.040820-3 - Ação Ordinária / Ordinário - REQUERENTE: MARIA MOTA ACIOLY - REQUERIDA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se o Requerido na pessoa do seu patrono para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação sob pena de ser acrescido ao mesmo multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedido mandado de penhora e avaliação sobre seus bens, no valor do débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA, OAB 002.839/AM; FABIO NUNES BANDEIRA DE MELO, OAB 4.331/AM.

Processo 001.03.043090-0 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - REQUERENTE: MATHEUS HUNGRIA LIMA - REQUERENTE: MARIA VALDENORA LIMA DA SILVA - REQUERIDO: UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Recebo a Impugnação, atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil. Vista ao Exequente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: DENIS ROSAS DE ARAUJO, OAB 003.510/AM; THAIZA FABIANNE CARRIÇO DE AGUIAR, OAB 4745AM.

Processo 001.04.013830-6 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - REQUERIDA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA CIDADE NOVA - Vista ao Exeqüente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: FELIX DE MELO FERREIRA, OAB 003.032/AM; DENIEL RODRIGO B QUEIROZ, OAB 4076/AM.

Processo 001.04.074755-8 - Ação Monitória – REQUERENTE: BANCO ITAU – REQUERIDA:VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO – ME - REQUERIDA: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO - Defiro o pedido de suspensão do processo. Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing – ADV: João Bentes Pacheco Filho OAB/AM 1540.

Processo 001.05.000389-6 - Execução de Título Extrajudicial / Especial - EXEQUENTE: HEYDER CABRAL LIRA - EXECUTADA: ROSILANE MEDEIROS BRAZÃO - Vista ao Exequente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: WANDERLAN VIEIRA DE SOUZA, OAB 000.585/AM; EPITACIO DA SILVA ALMEIDA, OAB 002.960/AM.

Processo 001.05.005281-1 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos Terr / Sumário - REQUERENTE: SELMA SOUZA DE PINHO DOS SANTOS - REQUERIDO: WILSON JÚNIOR SHAMARRO - Arquivem-se. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: DALILA BARAKAT, OAB 3891/AM; WANDELENE LIMA FERREIRA, OAB 002.459/AM; ROSELAINE PRADO SCORCI ALVES, OAB 002.941/AM.

Processo 001.05.013548-2 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - REQUERENTE: RIO CLARO TRUST DE RECEBIVEIS S/A - REQUERIDO: N. O. R. TERCEIRIZAÇÃO LTDA - REQUERIDO: RAIMUNDO VIVALDO FARIAS - REQUERIDO: NAIRA PEDRINA LIMA SANTANA - Defiro o pedido de suspensão do processo. Após o decurso do prazo solicitado, voltem-me conclusos. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: AMANDIO PRUDENTE COSTA, OAB 002.584/AM.

Processo 001.05.025556-9 - Cominatória / Ordinário - REQUERENTE: ROSENILDA SOUZA BATISTA DA SILVA - REQUERIDO: CENTRO DE ENSINO INTEGRADO PROFESSORA MARTHA FALCÃO LTDA - REQUERIDO: IESA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/A - Pelo que consta dos autos tenho condições de conhecer diretamente do pedido. Intimem-se. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: JORGE SECAF NETO, OAB 001.167/AM.

Processo 001.05.040036-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - REQUERENTE: L M COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - REQUERIDO: ADSON SANTOS LEDA - Vista ao Exequente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO, OAB 003.444/AM.

Processo 001.05.040521-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - REQUERENTE: ARLENE GOMES DE SOUZA - REQUERIDO: JUAREZ LEITE DE ALMEIDA JUNIOR - REQUERIDA: LILIAN SANDOVAL ALMEIDA - Nos termos do Art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 21/06/2007 às 09:30h, para a realização da audiência preliminar, na qual deverão comparecer os Litigantes ou seus procuradores munidos de propostas concretas para o deslinde da demanda. Intimem-se. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: PAULO AFONSO MORAES DOLZANES, OAB 001.750/AM; LUIZ CARLOS DA SILVA SAMPAIO, OAB 000.983/AM.

Processo 001.05.046945-3 - Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio / Sumário - REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO TROPICAL EXECUTIVE & RESIDENCE HOTEL - REQUERIDA: LÍDIA MARIA REDMAN - Vista ao Requerente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: FABRÍCIO GUERRA FURTADO, OAB A-346/AM; RUY GAMA E SILVA, OAB A 312/AM.

Processo 001.05.050272-8 - Consignação em Pagamento / Especial de Jurisdição Contenciosa - REQUERENTE: ACILINO DO CARMO CANTO - REQUERENTE: ANA LUCIA NEIVA CANTO - REQUERIDO: INCAM INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DA AMAZONIA LTDA - Defiro o pedido de fls. antecedentes. Vista às partes. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: LUIS EDUARDO DOS S. V. COELHO, OAB 001.975/AM; MARCUS VINICIUS C. ALBANO DE SOUZA, OAB 002.520/AM.

Processo 001.06.002517-5 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - REQUERIDO: ALCIRLEY RODRIGUES DE LIMA - Arquivem-se. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ALDENORA DE ARRUDA PINHEIRO, OAB 4766AM.

Processo 001.06.003760-2/002 - Embargos do Devedor - EMBARGANTE: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA - EMBARGADO: PONTUAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Recebo os Embargos determinando a suspensão da Execução. Vista ao Embargado. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: JOSE ALBERTO R. SIMONETTI CABRAL, OAB 003.725/AM; FÁBIO JOSÉ TENÓRIO NEVES, OAB 4185/AM.

Processo 001.06.006940-7 - Ação Ordinária / Ordinário - REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA ONETY - REQUERIDA. RÚBIA MARIA OLIVEIRA DE MELO - Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao Apelado. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: WANDA VIEIRA PONTES, OAB 001.344/AM; DR. PAULO MAVIGNIER NOGUEIRA, OAB 4865/AM.

Processo 001.06.007826-0 - Execução de Título Extrajudicial / Especial - REQUERENTE: MANAUS ENERGIA S/A - REQUERIDO: PAULO GILBERTO SILVA CORRÊA - REQUERIDA: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA - Cumpra-se o despacho de fls. 43. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: KARLA BRAGA AZIZE, OAB 003.775/AM.

Processo 001.06.020768-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - REQUERENTE: BANCO HSBC BANK S/A - REQUERIDO: FIDELES SIQUEIRA FONTANA - Vista ao Requerente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA, OAB 336/AM.

Processo 001.06.022587-5 - Despejo / Lei Especial - REQUERENTE: JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS - REQUERIDO: ROBERTO GOMES DA SILVA - Pelo que consta dos autos tenho condições de conhecer diretamente do pedido. Intimem-se. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO., OAB 000.381/AM; .SHEILA COSTA, OAB 4225/AM.

Processo 001.06.306120-2 - Indenização por Danos Materiais e Morais / Ordinário - REQUERENTE: MICAELI DOS SANTOS TAVARES - REQUERIDO: OTÁVIO RAMAN NEVES - Arquivem-se. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ENYSSON ALCÂNTARA BARROSO, OAB 5.097/AM; ALBERTO SIMONETTI C. NETO, OAB 002.599/AM.

Processo 001.06.316138-0 - Indenização por Danos Materiais e Morais / Ordinário - REQUERENTE: MÁRIO HIROSHI KOHASHI - REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A - Pelo que consta dos autos tenho condições de conhecer diretamente do pedido. Intimem-se. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: CID DA VEIGA SOARES JUNIOR, OAB 002.374/AM; WILSON SANTANA VENTURIM, OAB 101.141/RJ; THALES SILVESTRE JUNIOR, OAB 002.406/AM.

Processo 001.07.000346-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - REQUERENTE: SHOPPING DO AUTOMÓVEL - REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Pelo que consta dos autos tenho condições de conhecer diretamente do pedido. Intimem-se. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: DANIEL PEREIRA DA SILVA NETO, OAB 5055/AM; SERAFIM P. D. MEIRELLES NETO, OAB 1.694/AM; ALFREDO MOACYR CABRAL, OAB 000.341/AM.

Processo 001.07.002474-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - REQUERENTE: BANCO BMG S/A - REQUERIDO: CÉLIO ROBERTO MADE DE OLIVEIRA - Ordenada a intimação do Adv. do Requerente para pagamento das custas iniciais do processo. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA, OAB 336.

Processo 001.07.002797-9 - Indenização por Danos Morais / Ordinário - REQUERENTE: SILVIO CARLOS FREITAS GOMES - REQUERIDA: TIM CELULAR S/A - Pelo que consta dos autos tenho condições de conhecer diretamente do pedido. Intimem-se. Manaus, 24 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ELIAS SADALA JORGE NETO, OAB 4421/AM; RACHEL NASCIMENTO CAMARA DE CASTRO , OAB 5732/AM.

Processo 001.07.310418-4 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária / Lei Especial - REQUERENTE: BANCO FINASA S. A. - REQUERIDO: PADRE CICERO INDUSTRIA COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA - Vista ao Requerente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, OAB 001.923/AM.

Processo 001.07.311011-7 - Usucapião Especial / Sumário - REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA DAMASCENO FARIAS - REQUERIDA: EMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Vista ao Requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: HERIVELTO SIMÕES BARROSO, OAB 3088/AM; WANDERLAN VIEIRA DE SOUZA, OAB 000.585/AM.

Processo 001.07.312185-2 - Ação Ordinária / Ordinário - REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ ALVES DA CUNHA - REQUERIDO: UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Pelo que consta dos autos tenho condições de conhecer diretamente do pedido. Intimem-se. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ANA MARIA DA CUNHA OLIVEIRA, OAB 5448/AM; THAIZA FABIANNE CARRIÇO DE AGUIAR, OAB 4745AM.

Processo 001.07.314054-7 - Obrigação de Fazer / Ordinário - REQUERENTE: ALESSANDRA RAYOL SANTANA FERREIRA DA SILVA - REQUERIDO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - Pelo que consta dos autos tenho condições de conhecer diretamente do pedido. Intimem-se. Manaus, 25 de maio de 2007 - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ADROALDO ALEXANDRE ARRUDA DA SILVA, OAB 5483/AM; CID DA VEIGA SOARES JUNIOR, OAB 002.374/AM.

Processo 001.07.323856-3 - Manutenção de Posse / Ordinário - REQUERENTE: LAÉRCIO JESUS GUEDES DE OLIVEIRA - REQUERIDO: COMISSSÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE PARQUE RIACHUELO II e outros - Vista ao Requerente para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: CRISTIANE BENTES TEIXEIRA, OAB 5,283/AM; VINICIUS MARTINS DE MEIRA, OAB 4269/AM.

Processo 001.07.325141-1 - Cautelar Inominada / Atípica / Cautelar - REQUERENTE: JORGE DE PAULA MEDEIROS - REQUERIDO: WALDEMIR DE SOUZA SOARES - Com fundamento no art. 267, §4º do Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) Requerido(a) para se manifestar sobre o pedido de desistência da ação. Cumpra-se. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA, OAB 3956/AM; RAIMUNDO AUGUSTO DE ARAUJO NETO, OAB 5.602.

Processo 012.10.028374-0 - Busca e Apreensão / Cautelar - REQUERENTE: BANCO CIDADE S/A - REQUERIDO: MARIA SANTANA FIGUEIRA CARVALHO - Vista ao Requerente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO, OAB 001.456/AM; SEVERINO RAMOS DA SILVA, OAB 002.588/AM.

Processo 012.10.030235-4 - Ação Ordinária / Ordinário - REQUERENTE: NATALINO DE JESUS COLARES - REQUERENTE: MARILDA MATOS CORREIA - REQUERIDO: UNIAO TRANSPORTES LTDA - LITSPASSIV: TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA - LITSPASSIV: LEONIDAS ALVES VIEIRA - LITSPASSIV: JOSÉ ROBERTO DUARTE VIEIRA - Vista ao Exequente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: DELCIO LUIS SANTOS, OAB 002.729/AM; JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO, OAB 001.456/AM; FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS, OAB 002.060/AM.

Processo 012.10.055900-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa - REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - REQUERIDO: F. T CAVALCANTE - Vista ao Requerente. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: PEDRO CAMARA JUNIOR, OAB 002.834/AM.

Processo 012.97.012533-6 - Embargos de Terceiro / Ordinário - EMBARGANTE: GLAUCO COSTA DE MORAES e outro - EMBARGADO: FERNANDO MENDES NOLASCO - Vista ao Embargante. - Juiz Claudio César Ramalheira Roessing - ADV: ANIELLO MIRANDA AUFIERO, OAB 001.579/AM; ANTONIO DE PAULA BEZERRA, OAB 002.600/AM.

Relação de Advogados

Adroaldo Alexandre Arruda da Silva (OAB 5483/AM)
Alberto Simonetti C. Neto (OAB 002.599/AM)
Aldenora de Arruda Pinheiro (OAB 4766AM)
Alfredo Moacyr Cabral (OAB 000.341/AM)
Amandio Prudente Costa (OAB 002.584/AM)
Amarildo Pereira da Silva (OAB 003.228/AM)
Ana Maria da Cunha Oliveira (OAB 5448/AM)
Aniello Miranda Aufiero (OAB 001.579/AM)
Antonio de Paula Bezerra (OAB 002.600/AM)
Antonio Fabio Barros de Mendonca (OAB 002.275/AM)
Cid da Veiga Soares Junior (OAB 002.374/AM)
Cristiane Bentes Teixeira (OAB 5,283/AM)
Dalila Barakat (OAB 3891/AM)
Daniel Pereira da Silva Neto (OAB 5055/AM)
Delcio Luis Santos (OAB 002.729/AM)
Deniel Rodrigo B Queiroz (OAB 4076/AM)
Denis Rosas de Araujo (OAB 003.510/AM)
Dr. Oyama Cezar Rocha Magalhaes (OAB 001.970/AM)
Dr. Paulo Mavignier Nogueira (OAB 4865/AM)
Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336)
Elaine Bonfim de Oliveira (OAB 336/AM)
Elias Sadala Jorge Neto (OAB 4421/AM)
Enysson Alcântara Barroso (OAB 5.097/AM)
Epitacio da Silva Almeida (OAB 002.960/AM)
Fábio José Tenório Neves (OAB 4185/AM)
Fabio Nunes Bandeira de Melo (OAB 4.331/AM)
Fabrício Guerra Furtado (OAB A-346/AM)
Felix de Melo Ferreira (OAB 003.032/AM)
Fernando Almeida dos Santos (OAB 002.060/AM)
Flávio Simões da Silva Sobrinho (OAB 003.444/AM)
Herivelto Simões Barroso (OAB 3088/AM)
João Bentes Pacheco Filho (OAB 1540/AM).
Joao Bosco de Albuquerque Toledano (OAB 001.456/AM)
Jorge Secaf Neto (OAB 001.167/AM)
Jose Alberto R. Simonetti Cabral (OAB 003.725/AM)
Jurandir Almeida de Toledo. (OAB 000.381/AM)
Karla Braga Azize (OAB 003.775/AM)
Luis Eduardo dos S. V. Coelho (OAB 001.975/AM)
Luiz Carlos da Silva Sampaio (OAB 000.983/AM)
Luzenildo Pereira Figueira (OAB 3956/AM)
Marcus Vinicius C. Albano de Souza (OAB 002.520/AM)
Paulo Afonso Moraes Dolzanes (OAB 001.750/AM)
Pedro Augusto Oliveira da Silva (OAB 001.923/AM)
Pedro Camara Junior (OAB 002.834/AM)
Rachel Nascimento Camara de Castro (OAB 5732/AM)
Raimundo Augusto de Araujo Neto (OAB 5.602)
Raimundo Paiva de Souza (OAB 002.839/AM)
Roselaine Prado Scorci Alves (OAB 002.941/AM)
Ruy Gama e Silva (OAB A 312/AM)
Serafim P. D. Meirelles Neto (OAB 1.694/AM)
Severino Ramos da Silva (OAB 002.588/AM)
Sheila Costa (OAB 4225/AM)
Thaiza Fabianne Carriço de Aguiar (OAB 4745AM)
Thales Silvestre Junior (OAB 002.406/AM)
Thatiane Tupinamba de Carvalho (OAB 003.696/AM)
Vinicius Martins de Meira (OAB 4269/AM)
Wanda Vieira Pontes (OAB 001.344/AM)
Wandelene Lima Ferreira (OAB 002.459/AM)
Wanderlan Vieira de Souza (OAB 000.585/AM)
Wilson Santana Venturim (OAB 101.141/RJ)

Manaus, 28 de maio de 2007.

Sandra Onete da Silva
Escrivã
FI 07652

COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
ESCRIVÃ(O) MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA
Rua Paraíba s/nº 1º andar, Setor 03 - Adrianópolis - 69061-790

RELAÇÃO Nº 0010/2007

Processo 001.02.016037-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: TENTACION BOUTIQUE LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.020459-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: F V CAVALCANTE - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.039217-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: RODOVIÁRIO TRANSCICLE LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.001726-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E. F. MENDES - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.003084-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ESMAELINO DE SOUZA GONCALVES - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.005578-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: EVERILDA SIFUENTES GOMES - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.006334-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRIGOCARNE AGROPECUARIA LTDA. - Relatei sucintamente Diante do

pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.018263-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: HENRIQUE SIMAO VASCONCELOS - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.023477-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: TORNEARIA MAGNO LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.034109-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: NATALY MODAS E CONFCCOES LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.043524-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E. M. DE OLIVEIRA MARTINS - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.044025-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: REMO INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.048518-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: A W DE SOUSA ESCOSIO - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.048799-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: TORNEARIA MAGNO LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.057415-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: IMPERCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.96.006132-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: SEVERINO PEREIRA DA SILVA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.005633-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: A DE S LIMA ARMARINHOS - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.006720-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: J P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.006742-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CHAVES - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.006749-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ANTONIO MIGUEL DE S. AREIA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008028-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E MARTINS ROCHA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008628-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: R. T. CARDOSO FILHO - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009182-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E R DOS SANTOS - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.009928-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: EDMILSON M. ALMEIDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009931-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E G XAVIER - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.010158-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: DROGARIA CENTRO LTDA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.010183-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ANTONIO NOGUEIRA DE FREITAS - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.011262-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: AFONSO MENDES BARBOSA - Relatei sucintamente Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme informou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial decorrentes da presente Execução Fiscal, determino que se proceda o levantamento da penhora ou a expedição dos ofícios necessários pela Secretaria. Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Manaus, 24 de maio de 2007

Maria Honorina Britto de Souza
Diretora de Secretaria

FI 07608

COMARCA DE MANAUS
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
ESCRIVÃ(O) MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA
Rua Paraíba s/nº 1º andar, Setor 03 - Adrianópolis - 69061-790

RELAÇÃO Nº 0011/2007

Processo 001.02.002218-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: J O N FACANHA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.020054-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: R B DE ABREU - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.020056-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: R PAIXÃO CALÇADOS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial,

decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.020142-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIQUIA LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.020149-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: E B DE SOUZA CALCADOS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.032275-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: CALCADAO CONFECCOES DE ROUPAS LTDA. - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.039202-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDA: AMAZONAS PORTAS LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 001.02.054129-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS - REQUERIDO: M A MOTA MORAIS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.001722-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E.M. TAVARES - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.002239-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: M NILCE DA SILVA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.002877-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: S H IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.003080-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: F B LEMOS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007. Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.007091-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: IMPORTACAO E EXPORTACAO SHOP 2000 LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.007172-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: F. ROLA DE OLIVEIRA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.007192-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: EUROSTAR DISTRIBUIDORA DA AMAZONIA LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.009870-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: R H S DIAS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.011539-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: F. DE SOUZA SERRAO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.012492-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: STAR LIGHT IMP. DE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA. - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.013627-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSE WILSON SOUZA NORTE - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.015301-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: IMP. E EXP. JUCYS LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.016916-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: IMPORTADORA SANTA MARIA LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.017644-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: G O FACANHA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.021746-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS GOMES ALMEIDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.024144-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: L. R. C. NAVEGACAO E AGROPECUARIA LTDA. - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.024242-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: EDILSON FERREIRA DA COSTA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.027142-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ICORD - AGRO INDUSTRIAL LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.027192-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: SUPERMERCADO NEVES LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.027529-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E L DA COSTA TENORIO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.029875-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: C. F. DA SILVA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.029878-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: DAMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.033731-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: L. R. C. NAVEGACAO E AGROPECUARIA LTDA. - Decisão. Diante do pagamento do crédito efetuado pela Executada, conforme noticiou a Exequente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Caso o Executado tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino se proceda ao levantamento da penhora ou à expedição dos ofícios necessários pela Secretaria.Custas pela Executada, na forma da Lei. P. R. I. Manaus, 23 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.037941-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: FRANCISCO PAIS FILHO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.043612-1 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: J O N FACANHA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.045665-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: F S DE SOUZA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.045671-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: F. MATOS DE MOURA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.046174-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: CALCADAO CONFECCOES DE ROUPAS LTDA. - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.048312-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOANA DARQUE BARBOSA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.053996-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: R N MOREIRA CAVALCANTE - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.054222-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: J. R. NEVES DOS SANTOS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.056628-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: C C G NASCIMENTO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.058130-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E R DE LIMA COMERCIO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.10.058727-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: R C F BENTES - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.058749-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: R A B NEVES - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.058866-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: VICTOR REIS FILHO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.10.058874-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: V C A PEREIRA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.97.005147-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: CALCADOS ZONA LIVRE LTDA e outro - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.97.005308-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: PERNAMBUCANAS IND. E COM. S/A. - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.97.010480-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: RODOVIARIO ALIMENTOS LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.000549-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ELINETE A DA SILVA OLIVEIRA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.003757-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ENILSON DOS REIS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.005335-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOAO PALMEIRA DA SILVA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.007891-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E L S DA SILVA FILHO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008003-4 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: C L DE SOUZA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008074-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: M. DO P. S. SANTOS GOMES - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008620-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: R. DO S. Q. FREITAS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008629-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: SOBRINHO & CARDOSO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008646-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: M. S. DE SOUZA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.008666-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSE ARAUJO DA SILVA CONFECCOES - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.008717-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ANTONIO CAVALCANTE NETO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009169-9 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ANTONIO DA SILVA MACHADO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009178-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA. - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009188-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E AGUILAR LOPES - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009254-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ECO TURIS AGENCIA DE TURISMO LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Processo 012.98.009900-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: WALDEMAR ROMANO MARQUES - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009922-3 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009959-2 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: IMPORTADORA IRMAOS ARAUJO LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.009996-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: JOSE DE SOUZA PINHEIRO MERCEARIA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.010007-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: J. L. MAIA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.010154-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: DIONIZIO DA SILVA MACHADO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.010627-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: J DA C DIAS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.011268-8 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: ANTONIO SERRAO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.011373-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: PAULO BARBOSA RIBEIRO - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.013351-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E B ROSA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.013351-0 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: E B ROSA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.015248-5 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: DULCINEIA FERREIRA DE FREITAS - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito

Processo 012.98.015796-7 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - REQUERENTE: A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - REQUERIDO: MERCADINHO JATOBA LTDA - Passo a Decidir Diante da remissão do crédito tributário, conforme noticia a Exeqüente por petição nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 156, IV, do CTN, c/c art. 794, II do CPC. Caso a Executada tenha bens penhorados ou sob restrição judicial, decorrentes da presente Execução Fiscal, determino à Secretaria que proceda às medidas necessárias para o levantamento de eventual constrição. Custas pela executado. P. R. I. Manaus, 25 de maio de 2007 Marco Antonio Pinto da Costa Juiz de Direito.

Manaus, 28 de maio de 2007

Maria Humorina Britto de Souza
Diretora de Secretaria

FI 07608

JUÍZO E CARTÓRIO DA 2º VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, correm os termos do processo-crime nº **001.02.029451-5**, que a Justiça Pública move contra o acusado **MARIO CARVALHO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, natural de Manaus/AM, feirante, filho de Wilson Barroso Rodrigues e Lídia Viana Carvalho, residente e domiciliado nesta Cidade na Comunidade Gustavo Nascimento, s/nº, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual fica **CITADA**, para comparecer perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, sito na rua Paraíba, s/nº - Bairro Aleixo, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis, 2º andar – setor 1, no dia **06/08/2007, às 09:30 horas**, onde será devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente Juramentada, o digitei. Eu, Escrivão, subscrevo.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Juiz de Direito

FI 07658

JUÍZO E CARTÓRIO DA 2º VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, correm os termos do processo-crime nº

001.06.002219-2, que a Justiça Pública move contra o acusado **EDÍLSON GUIMARÃES DE AZEVEDO**, brasileiro, convivente, com 24 anos de idade, natural de Óbidos/PA, filho de Manuel Dulfe Marques de Azevedo e de Maria de Nazaré dos Santos Guimarães, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Bacaba, s/nº - Loteamento Ingá,- Santa Etelvina, Fone: 9125-4144, como incurso nas penas do artigo 10 da Lei nº 9.437/97 Código Penal Brasileiro. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual fica **CITADA**, para comparecer perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, sito na rua Paraíba, s/nº - Bairro Aleixo, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis, 2º andar – setor 1, no dia **03/07/2007, às 08:30 horas**, onde será devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente Juramentada, o digitei. Eu, Escrivão, o subscrevo.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Juiz de Direito

FI 07657

JUÍZO E CARTÓRIO DA 2º VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, correm os termos do processo-crime nº **001.02.025811-0**, que a Justiça Pública move contra o acusado **LONICLEY DE ALMEIDA PARENTE**, brasileiro, casado, natural de Santarém/PA, auxiliar de estoque, filho de Zelmo Almeida Parente e de Maria do Socorro A. Parente. residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Dom Bosco, nº 45 – Zumbi, como incurso nas penas do artigo 168, do Código Penal Brasileiro. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual fica **CITADA**, para comparecer perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, sito na rua Paraíba, s/nº - Bairro Aleixo, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis, 2º andar – setor 1, no dia **07/08/2007, às 09:30 horas**, onde será devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente Juramentada, o digitei. Eu, Escrivão, o subscrevo.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Juiz de Direito

FI 07656

JUÍZO E CARTÓRIO DA 2º VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, correm os termos do processo-crime nº **001.05.046796-5**, que a Justiça Pública move contra o acusado **NATANAEL MATIAS DA SILVA**, alcunhado de Natan, brasileiro, solteiro, natural de Belém/PA, com 19 anos de idade, sem profissão, filho de Sayée do Socorro Matias da Silva, residente e domiciliado nesta Cidade na Av. Preciosa, nº 1720 – Monte das Oliveiras, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º (repouso noturno) e 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual fica **CITADA**, para comparecer perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Criminal, sito na rua Paraíba, s/nº - Bairro Aleixo, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis, 2º andar – setor 1, no dia **08/08/2007, às 08:30 horas**, onde será devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente Juramentada, o digitei. Eu, Escrivão, o subscrevo.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA
Juiz de Direito

FI 07655

Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 3ª Vara de Família
Edital de Publicação de Despacho

Autos nº:	012.10.059297-2
Ação:	Inventário/Ordinário
Requerente:	James Robert Fish
Advogado:	Jurandir Almeida de Toledo

DESPACHO: Deixo de receber o Recurso de Apelação interposta pelo Município de Rio Preto da Eva, tendo em vista que o ente público municipal não é parte do referido processo, além de não haver demonstrado legítimo interesse na presente demanda. Ademais, a subscritora de recurso apelatório, deveria juntar aos autos o instrumento procuratório ou cópia do ato de sua nomeação como Procuradora Geral do Município de Rio Preto da Eva. Desentranhe-se a peça recursal, procedendo-se a sua devolução à parte interessada, mediante certidão dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 04 de maio de 2007. João Bezerra de Souza - Juiz de Direito.

JOÃO BEZERRA DE SOUZA
Juiz de Direito

FI 07616

Comarca de Manaus
Juízo de Direito da 3ª Vara de Família
Edital de Publicação de Despacho

Autos nº:	012.95.003168-7
Ação:	Ação Ordinária/Ordinário
Requerente:	Richard Melnyk
Advogado:	Jurandir Almeida de Toledo
Requerido:	Antonio Tadeu Drumond Gerard
Advogado:	Laurênio Maia Viga

DESPACHO: Deixo de receber o Recurso de Apelação interposta pelo Município de Rio Preto da Eva, tendo em vista que o ente público municipal não é parte no referido processo, além de não haver demonstrado legítimo interesse na presente demanda. Ademais, a subscritora de recurso apelatório, deveria juntar aos autos o instrumento procuratório ou cópia do ato de sua nomeação como Procuradora Geral do Município de Rio Preto da Eva. Desentranhe-se a peça recursal, procedendo-se a sua devolução à parte interessada, mediante certidão nos autos. **Intime-se. Cumpra-se.** Manaus, 04 de maio de 2007. Doutor **João Bezerra de Souza**, Juiz de Direito.

JOÃO BEZERRA DE SOUZA
Juiz de Direito

FI 07616

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Juíza de Direito: ETELVINA LOBO BRAGA
Diretor de Secretaria: DANIEL PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Rua Paraíba, s/nº, 4º andar, Setor 03 - Adrianópolis 69061-970

NOTA DE INTIMAÇÃO N. 011/2007

Processo 001.02.006735-7 – Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Christina Augusta Lopes Frota.
Advogado: Marcus Vinícius Cavalcanti Soares Júnior OAB/CE 17.073.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Evandro Ezidro de Lima Régis.
Decisão: Defiro a substituição. Julgados os embargos de declaração, fl. 479/480, RECEBO o recurso de apelação, fl. 432/442, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ordeno vista ao apelado para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, sucessivamente, abra-se vista ao representante ministerial. Intimem-se.

Processo 001.02.017051-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução.
Requerente: Agência de Fomentos do Estado do Amazonas – AFEAM.
Advogado: Cristiana da costa Rodrigues OAB/AM 607.
Requerido: Maria da Cruz M. Santos.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a AFEAM, sobre os documentos de fls. 69-83; III. Int.

Processo 001.02.017059-0 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução
Requerente: Agência de Fomento do Estado do *Amazonas – S/A AFEAM*
Advogado: Cristiana da Costa Rodrigues OAB/AM 607.
Requerido: Marcus Aurélio Pereira da Silva
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a AFEAM, sobre os documentos de fls. 137-145; III. Int.

Processo 001.03.041872-1 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução.
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A – AFEAM.
Advogado: Serafim P. D. Meirelles Neto OAB/AM 1.694.
Requerida: Mileide Figueiredo da Costa.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 001.03.045502-3 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução.
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A – AFEAM.
Advogado: Mário Souza da Silva OAB/AM 1.880.
Requerida: La Fé Indústria e Comércio da Amazônia Ltda.
Despacho: I. R.hoje, II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 001.03.050805-4 - Cobrança /.Ordinário.
Requerente: Irene da Costa dias e Outros.
Advogado: Denis Rosas Araújo 3.510.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Neusa Dídia Brandão Soares Pinheiro.
Despacho: I. R.h; II. Diante do depósito realizado, fls. 486/489, intime-se o Estado do Amazonas, por seu Procurador, para manifestar-se e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias; III. Após, v. cls.

Processo 001.03.052184-0 - Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente / Execução -
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A AFEAM.
Advogado: Alfredo Moacyr Cabral OAB/AM 341
Requerido: Waldir Malcher Mesquita e outro.
Despacho: I. R.Hoje; II.Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 001.03.058797-3 - Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Sebastiao Luiz dos Santos Puga Barbosa.
Advogado: Raffo Lima Ramos OAB/AM 4.059.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Evandro Ezidro de Lima Régis.
Sentença: A parte autora deixou transcorrer o prazo, sem nenhuma manifestação, ficando, portanto, caracterizada a negligência. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. Sem custas. Baixe-se a distribuição. Arquive-se.

Processo 001.06.000524-7 – Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Alcimar Garcia de Menezes.
Advogada: Maria Suely Muniz da Silva OAB/AM 1.474.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procuradora do Estado: Kalina Maddy Macedo Cohen.

Despacho: I. R.h; II Diante da certidão supra, remarco a audiência para o dia 28.06.2007, às 09h30; III. Intime-se.

Processo 001.06.015177-4 – Ressarcimento de Danos Causados em Acidente de Veículos Terr / Sumário.
Requerente: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: R. Frânio A. Lima.
Requerido: Felipe de Lira Néri.
Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares Filho OAB/AM 5.505.
Despacho: I. R.h; II. Defiro a promoção ministerial de fls. 58/59; III. Assim, intime-se o Estado do Amazonas, por seu Procurador, para trazer aos autos cópia do contrato de prestação de serviço, firmado entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias; IV. Após, v. cls.

Processo 001.06.020215-8 - Cautelar Inominada / Atípica / Cautelar.
Requerente: Maria Ozana Gomes Azevedo.
Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz OAB/AM 1.488.
Requerido: Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.
Procuradora SUHAB: Saira do Val Tavares.
Decisão: Diante da transação firmada nos autos de desapropriação supracitado, JULGO prejudicado o processo cautelar pela perda do objeto. Por consequência, JULGO EXTINTO, nos termos do art. 267, IV do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

Processo 001.06.020330-8 – Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Jerusalém Rego de Oliveira.
Advogado: Samuel dos Santos Júnior OAB/RO 1.238.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Clóvis Smith Frota Júnior.
Decisão: Por isso, acolho os argumentos do autor e REJEITO a denunciação à lide da empresa CONAP, face à inexistência da relação contratual com a Ré, na data do evento danoso, morte do filho do autor, ocorrida em 23.06.2003. Assim, não sendo caso de extinção do processo, nem de julgamento antecipado da lide, e diante da improvável obtenção de acordo em audiência, fato corriqueiro nas ações que envolvem o ente público, Estado, aplico à causa a regra do art. 331, § 3° do Código de Processo Civil para ordenar a intimação das partes e seus procuradores para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias: 1)Se desejam firmar algum acordo; 2)Especifiquem as provas que desejam produzir, caso seja necessária a realização de audiência de instrução e julgamento; Requerendo provas, paute-se audiência de Instrução e Julgamento. Caso as partes manifestem interesse pelo julgamento antecipado da lide, a teor do art. 330, I, do CPC, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se as partes desta decisão.

Processo 001.06.023729-6 – Ressarcimento de Danos Causados em Acidente de Veículos Terr / Sumário.
Requerente: Terezinha Martins Machado.
Advogado: Francisco Monteiro Lima OAB/AM 2.031.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Luciana Araújo Paes.
Despacho: I.R. hoje; II.Digam as partes, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sobre o Laudo de Exame Complementar, fl. 67; III. Após, v.cls.

Processo 001.06.044209-4 – Cobrança / Ordinário.
Requerente: Raimundo Alfredo Brito da Silva.
Advogado: Andressa Veronique Pinto Gusmão OAB/AM 3.554.
Requerido: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
Advogado: Luciane Barros de Souza OAB/AM 4.789.
Despacho: I. R.h.; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para manifestar-se acerca da contestação de folhas 116/150, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 327 do CPC; III. Cumpra-se.

Processo 001.06.303383-7/001 – Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária
Requerente: Walberli Luiz de Almeida Ribeiro.
Advogado: Antonio Carlos da Silva OAB/AM 2.918.
Requerido: Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB.
Advogada SUHAB: Gracireza Bezerra Azedo OAB/3242.
Despacho: I. R.h; II. Minha primeira manifestação *nestes autos; III. Diga a parte Impugnada, no prazo de* 05 (cinco) dias, a teor do art. 261 do CPC; IV. Cumpra-se.

Processo 001.06.304218-6 – Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Francisca das Chagas da Silva Lima.
Requerente: Maria José Vasconcelos da Silva.
Requerente: Selma Borges Cardoso.
Requerente: Didney Ricardo Lopes de Albuquerque.
Advogado José Eldair de Souza Martins OAB/AM 1.822.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Maria Florença Silva Aiub.
Despacho: I. R.h; II. Diante da preliminar argüida, diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre a contestação, conforme determina o art. 327 do CPC; III. Int.; IV. Após, v.cls.

Processo 001.06.314454-0 - Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Kamile de Oliveira Pereira – Repres. p/Mãe Regiane Silva de Oliveira.
3.456.
Requerente: Dassiane Vitória de Oliveira Pereira- Repres. p/Mãe Regiane Silva de Oliveira.
Advogada: Elaine Bezerra de Queiroz Bezayon OAB/AM
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Victor Fabian Soares Cipriano.
Despacho: I. R.Hoje; II. Diante da petição de fls. 131/135 em que os advogados renunciaram ao mandato, intimem-se as partes autoras para constituírem novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 45 do CPC, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 001.06.316982-8 – Mandado de Segurança / Lei Especial.
Impetrante: Samille Apoema Carvalho
Advogada: Cíntia Martins de Souza OAB/AM 4.399.
Impetrado: Magnífico Reitor Dr. Lourenço dos Santos Braga.
Procuradora da UEA: Vanessa Pontes dos Santos.
Despacho: I. R.h; II. Recebo a apelação de fls. 186-236, *nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475, I,* CPC); III. Vista ao apelado para, querendo, oferecer, contra-razões, no prazo; IV. Após, abra-se vista ao Ministério Público; V. Cumpridas as manifestações supra, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe; VI Após, v.cls.

Processo 001.07.312135-6 - Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Antonio Severino da Rocha
Advogado: José Eldair de Souza Martins OAB/AM 1.822
Requerido: Estado do Amazonas.
Procuradora do Estado: Kalina Maddy Macedo Cohen.
Despacho: I. R.h; II. Diante da preliminar argüida, diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, conforme determina o art. 327 do CPC; III. Int.; IV. Após, v. cls.

Processo 001.07.312139-9 - Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Luís Rodrigues de Souza.
Defensor Público: Márcio André Lopes Cavalcante.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procuradora do Estado: Kalina Maddy Macedo Cohen.
Despacho: I.R.h; II. Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor da contestação, na forma do art. 327 do CPC; III.- Após, v.cls.

Processo 001.07.315795-4 - Cobrança / Ordinário.
Requerente: Josué Paulo Portelinha.
Advogado: José Eldair de Souza Martins OAB/AM 1.822.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Victor Fabian Soares Cipriano.
Despacho: I. R.h; II. Diante das preliminares argüidas, diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, conforme determina o art. 327 do CPC; III- Int.; IV.Após, V. cls.

Processo 001.07.320508-8 - Indenização por Danos Morais / Ordinário.
Requerente: Edilene Brasil Mitoso.
Advogado: Cíntia Martins de Souza OAB/AM 4.399
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Luciana Araújo Paes.
Despacho: I. R.h; II. Diga a parte autora, no prazo de dez (10) dias, sobre o teor da contestação, na forma do art. 327 do CPC; III. Após, v.cls.

Processo 001.07.323728-1 – Mandado de Segurança / Lei Especial.
Impetrante: Joyce de Freitas Fortes.
Impetrante: Jonathan de Freitas Fortes.
Advogado: Raymundo Diniz do Valle OAB/AM 484.
Impetrado: Pres. Da AMAZONPREV – Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.
Sentença: Isto posto, INDEFIRO a petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixe-se a distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Processo 001.07.329060-3 – Cautelar Inominada / Atípica / Cautelar.
Requerente: Soraya Schmidt.
Advogado: Marcos Augusto Pereira de Amorim OAB/AM 4.117.
Requerida: Coop. de Trabalho dos Enfermeiros de Urgência e Emergência do Amazonas .
Sentença: Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, ajuizada nesta 3ª Vara, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil Brasileiro. Por conseqüência, JULGO extinto o presente mandado nos termos do art. 267, inc. VIII do CPC. Nesta data. P.R.I. Custas pela requerente. Int.

Processo 001.07.329279-7 – Mandado de Segurança / Lei Especial.
Impetrante: Émilia de Souza Babosa Grosso.
Advogado: Tude Moutinho da Costa OAB/AM 564.
Impetrada: Reitor da Universidade do Amazonas – UEA.
Despacho: I.R.hoje; II.Declaro-me suspeita para funcionar nestes autos, por motivo íntimo superveniente, com fulcro no § único, do art. 135, do CPC; *III.Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da* 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, conforme determina a Resolução n. 31/2005 do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Processo 012.10.001174-0 – Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Francisco de Oliveira Rocha e outro.
Advogado: Francisco de Arnoldo de Assis OAB/RJ 18.033.
Requerido: Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Victor Fabian Soares Cipriano.
Despacho: Por isso, indefiro o pedido de desentranhamento requerido a fl. 730 e REITERO a ordem de intimação do Estado para indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste despacho. Intime-se, ainda, o Estado do AM através de seu representante judicial, do requerimento de liquidação de sentença por arbitramento, em cumprimento a regra prevista no parágrafo 1, do art. 475-A do CPC. Cumpra-se.

Processo 012.00.010547-5 – Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Semp Toshiba Amazonas S/A.
Advogado: Aurélia Couto Ramos OAB/AM 149.
Terceiro: Raimundo Newton Barbosa dos Reis.
Advogado: JB Dantas Nunes OAB/AM 823.
Requerido: Fazenda Pública do Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Marcelo Henrique Soares Cipriano.
Despacho: I. R.h; II. O Estado do Amazonas apresentou agravo de instrumento contra decisão de fls. 945/949, perante o TJ/AM, trazendo aos autos cópia do agravo, no prazo legal determinado pelo art. 526 do CPC; III. Em atenção ao requerido as fls. 935-936, MANTENHO a decisão agravada; IV. Int.

Processo 012.10.032347-5 - Execução Especial / Execução
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A – AFEAM.
Advogado: Mário Souza da Silva OAB/AM 1.880.
Requerido: Possidônio Bastos Cordeiro
Despacho: I. R. Hoje; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 012.10.055880-4 – Execução Especial / Execução.
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A AFEAM.
Advogado: Mário Souza da Silva OAB/AM 1.880.
Requerido: Claudemir da Silva Rocha.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.

Processo 012.92.010118-8 - Execução Especial / Execução.
Requerente: Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. do Est. do Am – IPASEA.
Procurador do Estado: Reyson de Souza e Silva.
Requerido: Maria do Socorro Barros.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 012.96.006446-5 - Execução Especial / Execução.
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM.
Advogado: Jurandir Alves da Costa Filho OAB/AM 1.297.
Requerido: R. Salvador Figueiredo e outro.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 012.98.002114-3 – Execução Especial – Execução.
Requerente: Banco do Estado do Amazonas S.A
Requerente: Agência de Fomentos do Estado do Amazonas S/A AFEAM.
Advogada: Cristiana da Costa Rodrigues OAB/AM 607.
Requerido: Francisco Costa Marques.
Despacho: I- R.hoje; A.R; II-Defiro o requerido às fls. 112, que requer a expedição de Carta Precatória à Comarca do Careiro Castanho; III-Expeça-se a Carta Precatória; IV- Publique-se editais; V-Após, v.cls.

Processo 012.96.014372-1 – Ação Ordinária / Ordinário.
Requerente: Tecnocerio S/A.
Advogado: Ivan Caminha Pereira da Silva OAB/AM 1.958.
Requerido: Fazenda Pública do Estado do Amazonas.
Procurador do Estado: Benedito Evaldo de Lima.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para manifestar-se acerca das contas apresentadas pela Ré, fls. 437/443, no prazo de 10 (dez) dias; III. Após, v. cls.

Processo 012.98.007491-3 - Execução Especial / Execução.
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A – AFEAM.
Advogado: Jurandir Alves da Costa Filho OAB/AM 1.297.
Requerido: Evanio Ferreira da Silva.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 012.98.012514-3 - Execução Especial / Execução.
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A – AFEAM.
Advogado: Jurandir Alves da Costa Filho OAB/AM 1.297.
Requerida: Maria Auxiliadora da Silva Lindoso e outro.
Despacho: I. R.h. II Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

Processo 012.98.013655-2 - Ação Monitória / Especial de Jurisdição Contenciosa.
Requerente: Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A – AFEAM.
Advogado: Thales Silvestre Junior OAB/AM 2.406.
Requerido: Formato Ind. E Com. Ltda.
Despacho: I. R.h; II. Intime-se a parte autora, por seu patrono, para providenciar o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; III. Cumpra-se.

FI 0765 9

DA 3ª e 13ª VARAS CÍVEIS
E ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL
FORUM MINISTRO HENOCH REIS
RUA PARAÍBA S/N – ALEIXO 3º PAVIMENTO
ESCRIVÃ TITULAR: EDNA MOUZINHO BARRETO

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 16/2007

JUIZES DE DIREITO:
Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO
Dr. VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 00107316588-4
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A. (Advº Eloadir Afonso Reis Brasil)
REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS – AMAZONAS (Advº Antonio Christo da Rocha Lacerda)
SENTENÇA (PARTE FINAL): Como podemos verificar, às fls. 211, por exemplo, o Egrégio Tribunal Eleitoral encaminhou ao autor ofício informando que o Sr. Valdeci Raposo da Silva, ou pessoa autorizada por ele, poderia realizar quaisquer tipos de movimentações financeiras em nome do Município de Barcelos, mas, apesar disso, o autor continuou insistindo em consignar o pagamento. Dessa forma, resolvo EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito na forma do art. 267, VI do CPC, por entender ausente uma das condições da ação, ou seja, o interesse de agir, pois no caso presente a sentença não se mostra útil e necessária, uma vez que a dúvida alegada por ele poderia ter sido facilmente dirimida junto ao Egrégio Tribunal Eleitoral, sem haver necessidade de propor a presente ação de consignação. Deverá o autor arcar com as custas processuais. Deixo de aplicar a condenação de honorários de advogado, visto que não houve contestação por parte dos réus. Em, 16/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 001060233594-8
REQUERENTE: ALVIMAR JOSÉ ALVES DA ROSA (Advª Zeni Terezinha Schnorr Bortoli)
REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (Advº Emerson Costa Simão)
DESPACHO: Haja vista a preliminar levantada pela ré às fls. 143, e em virtude da decisão exarada pelo Ministro Francisco Falcão; a qual tomei conhecimento através do ofício PTJ-D1 Nº 047/05, em sede de conflito de competência, ordeno o sobrestamento do feito até ulterior decisão. Em, 15/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 00106012208-1
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A. (Advª Elaine Bonfim de Oliveira)
REQUERID: MARA RÚBIA SALLES CABRAL (Sem representação)
SENTENÇA (PARTE FINAL): Posto isso, JULGO PROCEDENTE esta AÇÃO DE DEPÓSITO, proposta contra o réu, devedor fiduciário equiparado a depositário, com fundamento no art. 4º, do decreto-lei 911/69 c/c o art. 902 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando que ele restitua ao autor, o bem descrito na inicial, no prazo de 24 horas ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, como depositário infiel, na forma da lei. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Em, 17/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 00105029013-5
EXEQUENTE: RIO CLARO TRUST DE RECEBÍVEIS S/A. (Advª Nirvana Maryan Q. da Fonseca)
EXECUTADA: R. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S/A. (Sem representação)
DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 48v, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias. Em, 19/03/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 00106043563-2
REQUERENTE: GRACIETH COSTA DE AZEVEDO (Advº Roberto André Xavier Bezerra)
REQUERIDA: CONSTRUTORA LAGES LTDA. (Advº Varcily Queiroz Barroso)
DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de agosto de 2007, às 10:30 horas. Defiro as provas já requeridas. Intimem-se as partes, seus procuradores, e as testemunhas arroladas pelas partes às fls. 26 e 65. Cumpra-se. Em, 14/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ODINÁRIA Nº 00102044146-1
REQUERENTE: RAIMUNDA CAMPOS DE ARAÚJO (Advº Geraldo da Silva Tapajós)
REQUERIDA: PRÁXIS ENGENHARIA LTDA. (Advº Alonso Oliveira de Souza)
DESPACHO: De acordo com o art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 02 de agosto de 2007, às 10:30 horas, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 17/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00102034065-7
REQUERENTE: RICARDO CAVALCANTI GOMES (Advº Wagner de Oliveira Vieira)
REQUERIDA: VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Advº Cid da Veiga Soares Júnior)
DESPACHO: Defiro o pedido de levantamento do Sr. Perito, devendo ser expedido o competente alvará. Após, abra-se vista as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 237/250, no prazo de 05 dias. Intime-se. Em, 14/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE DESPEJO Nº 00105021236-3
REQUERENTE: PEDRO ABÍLIO DA FROTA VERAS (Advº Saulo Rocha Veras)
REQUERIDOS: S. A. OLIVEIRA DOS SANTOS – ME e outro (Advº Carlos Varanda)
DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 81 dos autos, no prazo de 05 dias. Em, 16/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 00106027214-8
REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ (Advª Elaine Bonfim de Oliveira)
REQUERIDO: MARCELO BATISTA DE LIMA (Sem representação)
DESPACHO: Intime-sé o autor para dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Em, 14/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 00107001778-7
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. (Advª Gisele Sampaio Fernandes)
REQUERIDO: IGOR DIAS E SILVA (Sem representação)
DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 23 dos autos, no prazo de 05 dias. Em, 16/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0121041334-2
REQUERENTE: LUIZ CÉSAR VIANA JÚNIOR (Advº Antonio Fábio de Mendonça)
REQUERIDA: MANAUS ENERGIA S/A. (Advº Adair Jose Pereira Moura)
DESPACHO: Aguarde manifestação de parte interessada, observando para o disposto no § 5º do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Em, 14/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 00107313916-6
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A. (Advª Aldenora de Arruda Pinheiro)
REQUERIDO: CÍCERO MONTEIRO DA SILVA (Sem representação)
DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 23 dos autos. Em, 16/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO MONITÓRIA Nº 00106006634-3
REQUERENTE: ELYTE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. (Advª Natasja Deschoolmeester)
REQUERIDO: RONDINELLI DA SILVA CRUZ (Sem representação)
SENTENÇA (PARTE FINAL): Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, DECRETO REVELIA do requerido (art. 319, do CPC) e JULGO PROCEDENTE o pedido monitório, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente, nos termos constantes da inicial, na condenação da requerida ao pagamento R$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais), a qual deverá ser legalmente atualizada, bem como nas custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, §3º). Transitada em julgado, e depois de devidamente atualizado o valor da condenação, intime-se a requerida, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, art. 652 e s.). P.R.I. Em, 06/11/2006. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO CAUTELAR Nº 00105026408-8
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO VIEITAS (Advº Francisco

Maciel do Nascimento)
REQUERIDAS: RILISA TRADING S/A. (Sem representação)
RIPASA S/A. CELULOSE E PAPEL (Advª Maria de Lourdes Archer Pinto)
DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito para o andamento do feito, no prazo de 05 dias. Em, 16/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00106302963-5
REQUERENTE: EMIDIO NIRO KOHASHI (Adº Cid da Veiga Soares Júnior)
REQUERIDA: PALMEIRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA. (Advª Débora Silva Brasileiro OAB/DF 8020)
DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 35/51 e documentos anexos, no prazo de 10 dias. Em, 16/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO MINITÓRIA Nº 00106011871-8
REQUERENTE: ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA. (Advº Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior OAB/PA 6861)
REQUERIDA: AGROITA AGROINDUSTRIAL LTDA. (Advº Antonio Manoel Rebello Chagas OAB/RO 1592)
Despacho: Vista ao autor para falar sobre os embargos apresentados às fls. 35/39 dos autos. Cumpra-se. Em, 14/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 01210059608-0
RQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. (Advº João Bentes Pacheco Filho)
REQUERIDO: MATRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advº Antonio Braz de Lima Neto)
DESPACHO: Aguarde manifestação de parte interessada,observando para o disposto no § 5º do art. 475-J, do CPC. Intime-se. Em, 14/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00106316907-0
REQUERENTE: MARIA SORAIA ELIAS PEREIRA (Advº Hebert Ricardo Leal de Souza OAB/PE 18281)
REQUERIDO: DIÁRIA DO AMAZONAS e EDITORA ANA CÁSSIA LTDA. (Advº Nilson Coronin)
DESPACHO: Vista ao Autor para falar sobre a contestação de fls. 76/86 e documentos de fls. 87/89 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. (CPC. art. 327). Cumpra-se. EM, 04/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO C/ EMBARGOS 00106028675-0/001
EXEQUENTE-EMBARGADO: ROSENIRA DE CARVALHO PINTO (Advº Nelson Kizem)
EXECUTADO-EMBARGANTE: ALDEMIR BRAGA FERREIRA (Advª Najla Makarem Nadaf Akel)
SENTENÇA NOS EMBARGOS (PARTE FINAL): Ex positis e por tudo mais que dos autos constam, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução, eis que inepta a petição inicial, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, tudo de conformidade com o art. 739, inc. II, c/c art. 267, inc. I e art. 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil, devendo prosseguir a execução por seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. Em, 21/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00102049840-4
REQUERENTE: MÁRIO JORGE MONTEIRO NOVAES (Advº João Bosco Santos Pereira)
REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. (Advª Keyth Yara Pontes Pina)
SENTENÇA (PARTE FINAL): Destaque-se, novamente, que a rejeição da exceção de pré-executividade, com a conseqüente determinação de prosseguimento da execução, foi fundamentada no fato de que o alegado excesso de execução, que demanda cálculos, deveria ter sido argüido com sede de embargos de devedor (CPC, art. 741, inciso V). Ex positis, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela autora, mantendo-se a decisão embargada, lançada às fls. 879/886. P.R.I.C. Em, 10/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

DECISÃO (PARTE FINAL): Dessa feita, verifica-se que realmente o executado deixou correr in albis o prazo para opor embargos de devedor, bem como, assiste razão ao exeqüente ao afirmar que a exceção de pré-executividade apresentada, a qual foi *rejeitada, não suspende a execução, devendo*, assim,prosseguir a execução. Ademais, trata-se de execução definitiva, conforme fundamentos de fls. 813/834, razão por que entendo ser dispensável a caução para o levantamento de dinheiro. Posto isso, e haja vista a função precípua atual do processo sincrético, defiro o requerimento formulado às fls. 941/943. Expeça-se, portanto, alvará judicial em favor do autor, para o levantamento do remanescente com as correções devidas, valor este que se encontra penhorado e depositado à disposição deste juízo às fls. 890. Intime-se e Cumpra-se. Em, 17/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00107321920-8
REQUERENTE: HELENA MAFRIA OLIVA (Advº Aroldo Pereira Cavalcante)
REQUERIDO: HONORINO DALBERTO (Advª Edna Maria Mourão Pereira Machado)
DESPACHO: De acordo com o art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 04 de junho de 2007, às 10:30 horas, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 21/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00107315571-4
REQUERENTE: RODRIGO GOMES DA SILVA (Advª Ana Maria Cunha da Silva)
REQUERIDO: SANTANDER SEGUROS S/A. (Advª Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes)
DESPACHO: De acordo com o art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 18 de setembro de 2007, às 10:30 horas, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados, habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 18/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 00103049771-0
REQUERENTE: ROZIVANIA GOMES DE HOLANDA (Advº Irlande José Batista Sereia)
REQUERIDO: AMARILDO NEGRÃO DE HOLANDA (Sem representação)
FRANCISCO RITTA BERNARDINO (Advº Nelson José Oliveira da Silva)
DESAPCHO: Defiro o pedido de levantamento de honorários do perito, requerido às fls. 88, com a expedição do competente Alvará. Após, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 88/94, querendo apresentar o parecer dos assistentes, caso tenham, no prazo comum de 10 dias, iniciando pelo autor. Em, 18/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.
AÇÃO DE BUSCA E APREENÃO Nº 00106002087-4
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A. (Advª Cristiana da Costa Rodrigues)
EXECUTADO: IDELFONSO PINHEIRO DE SOUZA (Sem representação)
SENTENÇA (PARTE FINAL): Isto posto, JULGO PROCEDENTE A Ação de Busca e Preensão movida por BANCO DO BRASIL S/A., declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. Em, 14/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO MONITÓRIA Nº 00107003863-6
REQUERENTE: BRITÂNIA – BRITA DA AMAZÔNIA LTDA. (Advº Alacid Coelho Silva)
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO BARROS DA SILVA (Advª Ivana da Cunha Leite)
SENTENÇA (PARTE FINAL): Ex positis, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pelos requeridos e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido monitório, constituindo-se de pleno direito, o título executivo judicial, somente no tocante ao valor de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), que deverá ser legalmente atualizado. Devido à sucumbência recíproca. CONDENO I – o requerente a arcar com 55,4% (cinqüenta e cinco vírgula quatro por cento) das custas judiciais e honorários de advogado do patrono dos requeridos, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre a importância de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). II – os requeridos a arcarem com 44,6% (quarenta e quatro vírgula seis por cento) das custas das custas judiciais e honorários de advogado do patrono da requerente, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre a importância de R$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). P.R.I.C. Em, 22/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00104014102-1
REQUERENTE: ISRAEL COUTO REBELO (Advº José Murilo Gadelha de Hollanda)
REQUERIDA: MANAUS ENERGIA S/A. (Advª Sônia Maria Cansanção da Silva)
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 00103061692-2
REQUERENTE: ISRAEL COUTO REBELO (Advº José Murilo Gadelha de Hollanda)
REQUERIDA: MANAUS ENERGIA S/A. (Advª Sônia Maria Cansanção da Silva)
SENTENÇA (PARTE FINAL): Ex positos, ULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais da ação de indenização, e, por conseqüência, condeno a ré: a) à repetição do indébito, em dobro, da parcela indevidamente cobrada, no importe de R$ 894,65, devidamente corrigidos com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês desde a data do desembolso (16/09/03; fls. 22), até do efetivo pagamento; b) ao pagamento de indenização por *danos morais em favor do autor*, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que deverá ser legalmente atualizado com correção monetária pelo INPC desde a data da prolação da sentença, acrescidos juros moratórios de acordo com o disposto no art. 406 do CC/2002, c/c o art. 161, p. 1º do CTN, ou seja, no patamar de 1% ao mês, contados a partir do evento danoso, qual seja, da cobrança indevida (16/09/03, fls. 22); c) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da autora, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Da mesma forma, confirmando a liminar deferida na

ação cautelar em apenso, JULGO PROCEDENTES os pedidos lá formulados, a fim de determinar que a ré se abstenha definitivamente de cortar o fornecimento de energia elétrica ao autor em razão dos fatos ora debatidos. Em tal expediente processual, ainda, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, §§ 3° e 4°, do CPC. P.R.I.C. Em, 12/04/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 0121032541-9
REQUERENTE: ELIZABETE HELENA ANDRADE DE CARVALHO (Advº Eguinaldo Gonçalves de Moura)
REQUERIDOS: SAMHA SERVIÇOS DE ASSIST. MÉDICO HOSPITALARe JORGE RUSSELAKY CARNEIRO (Advº Edson de Oliveira)
DESPACHO: I – Como requer (fls. 190/191); II – Paute-se nova audiência, intimando-se as partes, devendo ser observado o endereço informado às fls. 191 dos autos. Cumpra-se. Em, 10/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.
CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao despacho retro, designo o dia 25 de setembro de 2007, às 10:h, para a realização da audiência de Conciliação. O referido é verdade e dou fé. Em, 24/05/2007. (ass) A Escrivã.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00105002530-0
REQUERENTE: JOSÉ MESSIAS DE CARVALHO (Advª Zeni Terezinha Schnorr Bortoli)
REQUERIDO: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (Advº Sidney Tadeu de Carvalho Alves)
DESPACHO: I – Recebo a apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, em conformidade com o art. 520, caput, do CPC. Ii – Vista ao Apelado para responder no prazo de quinze dias. III – Com ou sem manifestação, subam os autos à Superior Instância com os nossos cumprimentos. Cumpra-se. Em, 03/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA (INCIDENTE) Nº 00102020215-7/001
REQUERENTE: ANTONIO MAGELA TAVARES (Advº José Rocha Freire)
REQUERIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. (Advª Fabrícia Arruda Moreira)
DESPACHO: Intime-se a executada na pessoa de seu advogado, na forma do art. 475-J, § 1° do CPC. Em, 21/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00105043316-5
REQUERENTE: TERESINHA FEITOZA BAGNASCHI (Advº José Francisco Santos Silva)
REQUERIDO: BANERJ CRÉD. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. (Advº Gabriel José de Orleans e Bragança OAB/RJ 132.374)
DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: O M. Juiz abriu vistas para as partes apresentarem seus memoriais, no prazo de 15 dias, primeiramente a autora e posteriormente ao requerido. Intime-se a autora através de seu patrono, para tomar conhecimento da presente audiência. O M. Juiz deu pro encerrada esta audiência. Em, 22/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 00104049321-1
REQUERENTE: SANDRA SOUZA BARBOSA (Advº Miquéias Fernandes)
REQUERIDA: MASSA COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS (Advª Isabela Ribeiro Alves)
DESPACHO: R.H. Junte-se. Defiro o pedido. Renovo prazo de 05 dias (cinco) p/ o pagamento, sob pena do prosseguimento do feito. Suspenda a imissão de posse. Intime-se. Em, 22/05/2007. (ass) Rosselberto Himenes – Juiz de Direito em substituição legal.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 00106052327-2
REQUERENTE: CLODOALDO LOPES MACHADO (Advº Jurandir Almeida de Toledo)
REQUERIDOD: BANCO DO BRASIL S/A. (Advº Antonio de Paula Bezerra)
SERSA S/A. (Advª Yara Fonseca de Albuquerque)
DESPACHO: De acordo com o art. 331 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 26 de setembro de 2007, às 10 horas, ocasião em que deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Intimem-se. Em, 24/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO C/ EMBARGOS Nº 00107315584-6
EXEQUENTE-EMBARGADO: EMPRESA POSTO MANAUTO LTDA. (Advº José Murilo Gadelha de Hollanda)
EXECUTADO-EMBARGANTE: PAULO ALVES DO CARMO (Advª Juliana G. Costa)
SENTENÇA NOS EMBARGOS (PARTE FINAL): Ex positis, e por tudo mais que dos autos constam, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos à execução, eis que inepta a petição inicial, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com a conseqüente baixa na distribuição, tudo de conformidade com o art. 739, inc. II, c/c art. 295, inc. I, § ú, inc. I, todos do Código de Processo Civil, devendo prosseguir a execução por seus ulteriores termos. Condeno a embargante a arcar com as custas judiciais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 23/05/2007. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

Manaus, 25 de maio de 2007.

A ESCRIVÃ

FI 07609

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 009/2007

Nos processos abaixo relacionados ficam as partes e advogados intimados dos despachos e decisões proferidas pelo Juízo de *Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal.*

Mandado de Segurança nº 001.06.023253-7
Impetrante: A G Leite Comunicação Visual
Advogados: Dr. Juzeuter Ferro de Souza OAB/AM nº 1.312 e outro.
Impetrado: Implurb – Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Manaus
Procuradoras: Dra. Andréa Fernandes Lima OAB/AM nº 3.946 e outras
Despacho: "Nos termos do que dispõe o art. 1°, inciso III do provimento nº 63 da Corregedoria Geral de Justiça do Amazonas, c/c o art. 185 do C.P.C, fica intimado o Dr. Juzeuter Ferro de Souza OAB/AM nº 1.312, patrono do impetrante nos autos em epígrafe, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, sob pena de extinção e arquivamento".
Prazo p/ manifestação: 5 dias

Ação de Reparação de Danos nº 001.05.018636-2
Requerente: Mário Alexandre Bento Albuquerque
Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva OAB/AM nº 3.260
Requerida: E.M.T.U – Empresa Municipal de Transportes Urbanos
Procurador: Dr. José Ivan Benaion Cardoso OAB/AM nº 1.657
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/07, às 9:00 horas. Intime-se as partes para comparecerem pessoalmente sob pena de confesso. Deverão apresentar tempestivamente rol de testemunhas para intimação, ou querendo trazê-los pessoalmente para a audiência. Intime-se. Cumpra-se. M.15/5/07. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito."

Ação Ordinária nº 001.05.006094-6
Requerente: José Marmude Martins da Silva
Advogada: Dra. Luciana da Cruz Barroncas OAB/AM nº 4.498
Requerida: Construtora Guarany LTDA
Advogado: Dr Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito OAB/PA nº 3.961
Litisconsorte Passivo: Município de Manaus
Procuradora: Dra. Taynah Litaiff Isper Abrahim OAB/AM nº 5.875
Despacho: "Designo nova data para o prosseguimento da audiência dia 27/06/2007, às 9:00 horas. Intimem-se. M - 11/5/07. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito."

Ação de Ressarcimento de Danos Causados em Acidente de Veículos Terrestres nº 001.06.005904-5
Requerente: Ronaldo Alexandre Firmino Maciel
Advogados: Dr. Vinicius Martins de Meira OAB/AM nº 4.269 e outra
Requerido: Águas do Amazonas S/A
Requerido: Prefeitura Municipal de Manaus
Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto OAB/AM nº 1.476
Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/07 às 9:00 horas. Citem-se. Intimem-se, com a antecedência legal art. 277 CPC. Intimem-se as partes, para depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intimem-se as testemunhas cujo rol seja apresentado em tempo *hábil*. Cumpra-se. M-11/5/07. Dr. Cézar Luiz Bandiera.Juiz de Direito."

Ação Ordinária nº *001.05.024128-2*
Requerente: Anselmo Lima de Matos
Requerido: Município de Manaus
Procuradora: Dra. Lílian da Frota Moreira Aleixo OAB/AM nº 2.343
Sentença: " (...) Isto posto, e, com fundamento no art. 267. III, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, ressalvando ao requerente o direito subjetivo de renová-lo, caso subsista legitimo interesse para tanto (art, 268 do CPC) Custas e despesas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios, por não ter se estabelecido a relação jurídico processual. Transitada e julgada esta sentença, dê - se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Publique-se. registre-se.Publique-se. Manaus, 16 de maio de 2007. Dr. Cézar Luiz Bandiera. juiz de Direito".

Ação Cautelar Inominada nº 001.05.021538-9
Requerente: V.LM.C Cavalcante
Advogados: Dr. Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macêdo OAB/AM nº 2.566
Requerida: Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Sentença: "Vistos, etc. (...) A parte Autora, embora devidamente intimada por Edital, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/07, às fls. 10, conforme Certidão de fls. 15, permanecendo inerte, sem a adoção das providências necessárias ao andamento do presente feito, de modo a impedir o seu prosseguimento, consoante faz certo o Certificado às fls. 16. Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 16 de maio de 2007. Dr. Cézar luiz Bandiera. Juiz de Direito".

Ação de Reintegração de Posse nº 001.05.011669-0
Requerente: Fundação Municipal de Turismo – Manaustur
Advogado: Dr. Cássio França Vieira OABV/AM nº 4.409
Requerida: Ilma. Delia de Menezes Barroso
Sentença: "Vistos, etc. (...) A parte Autora, embora devidamente intimada por Edital, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/07, às fls. 10, conforme Certidão de fls. 15, permanecendo inerte, sem a adoção das providências necessárias ao andamento do presente feito, de modo a impedir o seu prosseguimento, consoante faz certo o Certificado às fls. 33. *Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do* mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 16 de maio de 2007. Dr. Cézar luiz Bandiera. Juiz de Direito".

Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 001.05.044645-3/001
Impugnante: Consultoria em Gestão Empresarial Amazonas Staff LTDA
Advogado: Dr. José Ricardo Brandão Simões OAB/AM nº 2.616
Impugnado: Município de Manaus
Procurador: Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior OAB/AM nº 1.628
Despacho: "1- Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. 2- Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o Autor em 5 dias.Intimem-se. M.13/3/07. Dr. Cezar Luiz Bandiera.Juiz de Direito."
Prazo p/ manifestação: 5 dias

Ação Civil Pública nº 001.05.040448-3
Requerente: O Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotor: Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães
Litisconsorte Ativo: Município de Manaus
Procurador: Dr. Francisco Augusto Martins OAB/AM nº 1.753
Requeridos: Prohisa – Projetos Hidráulicos Sanitários LTDA e outros
Despacho: "Citem-se todos os requeridos para responderem aos termos da ação. Observe a Secretaria a atualização de endereço fls. 423. M-13/03/07. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito."

Mandado de Segurança nº 001.07.318603-2
Impetrante: R.E Martins Rabelo
Advogado: Marcelo Campos Schroder OAB/AM nº 2.499
Impetrada: Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA
Despacho: "Ao Autor para promover o preparo da Petição Inicial, com o pagamento das custas, no prazo legal, face a certidão de fls. 16, dos autos, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Manaus, 11 de maio de 2007. (as) Dr. Cezar Luiz Bandiera - Juiz de Direito".
Prazo p/ manifestação: 30 dias

Ação de Indenização por Danos Morais nº 001.06.025478-6
Requerente: Edimar da Costa Pinto
Advogado: Dr. Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante OAB/AM nº 5.567
Requerida: E.M.T.U – Empresa Municipal de Transportes Urbanos
Procuradores: Dr André Luís Neves Haiyden OAB/AM nº 5.606 e outra
Despacho: "A espécie não demanda produção de prova em audiência, será conhecida de plano Contados e preparados, voltem. M. 17/04/07. (as) Dr. Cezar Luiz Bandiera - Juiz de Direito".

Ação Declaratória nº 001.04.073832-0
Requerente: Amazonas Copiadoras LTDA
Advogadas: Dra. Cláudia Alves Lopes Bernardino OAB/AM nº 2.601 e outra
Requerido: Município de Manaus

Procuradora: Dra. Simone de Sá Araújo Jardim OAB/AM nº 1.650
Sentença: "Vistos, etc. (...) Isto posto JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação declaratória, para declarar. 1º- a não incidência do ISSQN sobre a atividade de locação pura e simples de equipamento de reprografia; 2º A incidência tributária, e a respectiva cobrança do tributo para as locações de equipamentos acompanhadas de prestação de serviços. 3º Será procedido o levantamento das importâncias depositadas até o momento do processo, pelo Requerente, através da Contadoria do Foro, para determinar a qual das hipóteses é relativo o tributo recolhido, depois da sua determinação, será procedido; a) O levantamento em favor do Requerente, dos recolhimentos relativos aos contratos de locação em incidência do ISSQN; b) o recolhimento aos cofre públicos do Município de Manaus, do ISSQN relativo aos contratos de locação com prestação de serviços, antes com incidência do tributo. Condeno o requerido ao pagamento de honorários que arbitro em valor equivalente a 20% sobre o valor da ação, e ao pagamento das custas e despesas processuais. Recuso de Ofício na forma da lei ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. registre-se. Intime-se. Manaus, 16 de maio de 2007. Dr. Cézar Luiz Bandiera Juiz de Direito".

Ação Ordinária nº 001.06.007356-0
Requerente: Raimundo Pinto Carioca
Advogado: Dr. Adalberto Barreto Antony OAB/AM nº 2.093
Requerido: Município de Manaus
Procuradora: Dra. Andrea Regina Vianez de Castro OAB/AM nº 2.413
Sentença: "Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o requerido pelo autor e Determino ao Município de Manaus o pagamento da indenização relativa a férias proporcionais a 05/12 de 1993, acrescidas de 1/3, 12/12 de 1994, mais 1/3, 12/12 de 1996, mais 1/3, 04/12 de 1997, mais 1/3 e pagamento decorrente do risco de vida referente a 6 (seis) meses, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, e IMPROCEDENTE, quanto aos outros pedidos. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, face ao benefício da justiça Gratuita ter sido deferido. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Manaus, 16 de maio de 2007. Dr. Cézar Luiz Bandiera. Juiz de Direito".

Mandado de Segurança nº 001.04.105581-1
Impetrante: R.E Martins Rabelo "Planeta Talismã"
Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales OAB/AM nº A - 212
Requerida: Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF
Procuradora: Dra. Samira Litaiff Azize Gomes OAB/AM nº 1.929
Despacho: "Face a conexão das causas indicadas na Certidão retro, determino a reunião dos processos para julgamento uniforme, sendo atrativo o primeiro ajuizado. Cumpra-se. M. 18/05/07. (as) Dr. Cezar Luiz Bandiera - Juiz de Direito".

Ação Ordinária nº 001.05.026675-7
Requerente: Município de Manaus
Procurador: Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira Júnior OAB/AM nº 1.628
Requerido: Djalma de Souza Castelo Branco
Decisão: "Defiro. Remetam-se os autos à uma das Varas Criminais, mediante sorteio, eis que competentes para a espécie. Dil. Legais. Intime-se. M. 18.05.07. (as) Dr. Cezar Luiz Bandiera - Juiz de Direito".

Homologação de Acordo nº 001.05.000220-2
Requerente: Município de Manaus
Procuradora: Dra. Maria Roza de Araújo OAB/AM nº 362 - A
Requerente: Francisca Oliveira da Silva
Despacho: "Reitero a expedição do competente mandado a fim de ser transcrito o imóvel em nome do Município de Manaus. Esclareça-se o titular do Registro de Imóveis que tal transcrição prescinde da expedição de alvará judicial. Cumpra-se. M - 13/3/07. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito".

Mandado de Segurança nº 001.07.320561-4
Impetrante: I.S Comunicações LTDA
Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior OAB/AM nº 3.795
Impetrados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA e outros
Decisão: " (...) Assim, indefiro a liminar requerida, por não preenchidos os requisitos constantes do art.7º, II da Lei nº 1533/51. Apresente o impetrante na Secretaria as cópias da inicial necessárias para "contra-fé". Requisitem-se as informações (art.7º, I), sem liminar. Prestadas as informações vista ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 12 de abril de 2007. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito."

Ação Ordinária nº 001.06.037660-1
Requerente: Paulo Roberto da Silva
Advogado: Dr. Roberson Paulo da Silva OAB/AM nº 5.554
Requerido: Município de Manaus
Procuradora: Dra. Andrea Regina Vianez OAB/AM nº 2.413
Despacho: "Cite-se o Município de Manaus. Int. M. 15/05/07. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito."

Ação Inibitória nº 001.07.326720-2
Requerente: Raimundo Guilherme Ferreira
Advogada: Dra. Giselle Falcone Pascarelli Lopes OAB/AM nº 2.747
Requerido: Município de Manaus
Decisão: " (...) Todavia, defiro o depósito judicial do tributo devido, relativo ao lançamento do IPTU do exercício do ano de 2007, conforme valor constante do documento de arrecadação municipal de fls.24/25, para em sendo efetuado o depósito ficar suspensa à exigibilidade do crédito tributário, até porque o valor relativo ao tributo deverá ser depositado de imediato pelo Requerente, ficando desse modo resguardado o interesse público caso o mesmo não obtenha êxito na demanda.Em conclusão, defiro o depósito judicial do IPTU indicado na petição inicial, com fundamento no art.151, inciso II do Código Tributário Nacional, e para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário até o deslinde da ação.Cite-se o Requerido para responder no prazo legal, somente após ter sido efetuado o depósito judicial do tributo.Intimem-se.Manaus , aos 15 de maio de 2007. Dr. Cezar Luiz Bandiera. Juiz de Direito."

Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal. Manaus, 25 de maio de 2007. Dra. *Silvia Valéria Cabral Marques* – Diretora de Secretaria.

FI 07654

Dr. Marco Antônio Teixeira da Silva
Diretor da Secretaria em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO E SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

AMAZONAS
JUSTIÇA
DIREITO
CRIMINAL

O Dr. **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, correm os termos do processo-crime nº **001.06.043773-2**, que a Justiça Pública move contra o acusado **MARCELO DA SILVA AMORIM, brasileira, natural de São Luiz/MA, com 23 anos de idade, solteiro, desempregado, filho de Antônio da Silva Amorim e de Eliene da Silva Amorim, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Linhares, 265 – Grande Vitória**, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003 e Artigo 157, § 2º, I e II, Art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual fica **CITADO**, para comparecer perante este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, sito na rua Paraíba, s/nº - Bairro Aleixo, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis, 2º andar – setor 1, *no dia* **25/06/2007, às 11:00 horas,** onde será devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente Juramentada, o digitei. Eu, Escrivão, o subscrevo.

Moisés Fernandes Serique
Diretor da Secretaria da 7ª Vara Criminal
Portaria nº 2.023/2006 - TJ/AM

JORGE MANOEL LOPES LINS
Juiz de Direito

FI 07653

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO E SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

AMAZONAS
JUSTIÇA
DIREITO
CRIMINAL

O Dr. **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, *correm os termos do processo-crime nº* **001.06.043773-2**, que a Justiça Pública move contra o acusado **FABRÍCIO CLÁUDIO SILVA LIRA, brasileiro, natural de Santarém/PA, convivente, ajudante de pedreiro, filho de Benedito Duarte Lira e Francisca Assis Silva Lira, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Londres, nº 1329 – Grande Vitória**, *como incurso nas penas do artigo 14 da Lei* 10.826/2003 e Artigo 157, § 2º, I e II, Art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. E, como o referido acusado não foi encontrado, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual fica **CITADO**, para comparecer perante este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, sito na rua Paraíba, s/nº - *Bairro Aleixo, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis*, 2º andar – setor 1, no dia **25/06/2007, às 11:00 horas,** onde será devidamente qualificado e interrogado na forma da Lei, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao *conhecimento de todos e especialmente do acusado, mandou* expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente Juramentada, *o digitei*. Eu, Escrivão, o subscrevo.

Moisés Fernandes Serique
Diretor da Secretaria da 7ª Vara Criminal
Portaria nº 2.023/2006 - TJ/AM

JORGE MANOEL LOPES LINS
Juiz de Direito

FI 07653

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO E SECRETARIA DA 7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **JORGE MANOEL LOPES LINS**, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, correm os termos do processo-crime nº **001.06.043773-2**, que a Justiça Pública move contra a acusada **MÔNICA CRISTINA DA CRUZ UCHÔA, brasileira, natural de Manaus/AM, com 28 anos de idade, solteira, desempregada, filha de Valdir Alves Uchoa e Valdiza Tavares da Cruz, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Dr. Cirilo, casa 37 – Japiim I**, como incursa nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003 e Artigo 157, § 2º, I e II, Art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro. E, como a referida acusada não foi encontrada, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, pelo qual fica **CITADA**, para comparecer perante este Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, sito na rua Paraíba, s/nº - Bairro Aleixo, Fórum de Justiça Ministro Henoch da Silva Reis, 2º andar – setor 1, no dia **25/06/2007, às 11:00 horas**, onde será devidamente qualificada e interrogada na forma da Lei, podendo no prazo de três dias apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja citação valerá para todos os efeitos e termos do processo até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da acusada, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Fórum. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Jandira Amaral Dantas, Escrevente Juramentada, o digitei. Eu, Escrivão, o subscrevo.

Moisés Fernandes Serrano
Diretor da Secretaria da 7ª Vara Criminal
Portaria nº 2.039/2006 - TJ/AM

JORGE MANOEL LOPES LINS
Juiz de Direito

FI 07653

CARTÓRIO

CARTÓRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO, Juiz da Vara Cível do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, etc...

Ação de Destituição do Poder Familiar nº 439/2006

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Requeridos: RODNEY HERMENEGILDO FREITAS DA SILVA e ANY MARGARETH CASTELO PINHEIRO
Advogado:Dr.Reinaldo de Aguiar Oliveira – Defensor Público

Crianças: SILAS HERMENEGILDO CASTELO PINHEIRO, SILVANA HERMENEGILDO CASTELO PINHEIRO, SILVIA HERMENEGILDO CASTELO PINHEIRO, SEBASTIÃO HERMENEGILDO PINHEIRO e SUZANA HERMENEGILDO CASTELO PINHEIRO./

SENTENÇA: Vistos,..etc...Isto posto, hei por bem, acolher o pedido do Ministério Público do Estado do Amazonas, por seus fundamentos, para julgar procedente a presente ação de destituição e, via de conseqüência, decretar contra os requeridos perda do poder familiar de Rodney Hermenegildo Freitas da Silva e Any Margareth Castelo Pinheiro sobre seus filhos Silas Hermenegildo Castelo da Silva, Silvana Hermenegildo Castelo da Silva, Silvia Hermenegildo Castelo da Silva, Suzana Castelo Pinheiro e Sebastião Castelo Pinheiro, para que surtam os efeitos de lei. Averbe-se esta decisão no assentamento dos referidos menores, junto ao Cartório do Registro Civil competente, obedecidas às formalidades legais e de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus,21/05/2007(a)Dr. Rafael de Araújo Romano, Juiz da Infância e da Juventude.Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de 2007. Eu, _____, escrivão que a subscrevo.

DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude

FI 07612

CARTÓRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO, Juiz da Vara Cível do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se acha em andamento regular por este Juizado o pedido de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Liminar de Termo de Guarda e Adoção sob nº 144/07 requerido por JOSÉ SALIM SOARES, em favor da criança M. G. F., nascido no dia 11.12.1995, filho de **OZELITO DA SILVA FURTADO e ANTÔNIA GERONIMO DE SOUZA**, constando nos autos estar o pai biológico, em local incerto e não sabido motivo, pelo que é expedido o presente EDITAL, a fim de que, querendo, compareça neste Juizado, para no prazo de dez (10) dias, oferecer respostas nos termos da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sob pena de ser destituído do poder familiar. E, para constar foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei, pelo prazo de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade de Manaus, aos vinte e três (23) dia do mês de maio de 2007. Eu, José Almir C. dos Santos, escrevente juramentado o digitei. Eu, _____ Escrivão que o conferi e subscrevo.

DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude

FI 07614

CARTÓRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO, Juiz da Vara Cível do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Manaus, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que se acha em andamento regular por este Juizado o pedido de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção nº 027/2007 requerido por BERENICE DA CONCEIÇÃO FELIX DIAS e ANTONIO CARLOS DIAS, em favor da criança MAISA REPOLHO LIMA, nascida no dia 02/04/2004, filha de GENIVAL FERREIRA LIMA e de MARAISA PEREIRA REPOLHO, constando nos autos que o pai biológico encontra-se em local incerto e não sabido, motivo pelo que é expedido o presente EDITAL, a fim de que, querendo, compareça neste Juizado, para no prazo de dez (10) dias, oferecer respostas nos termos da Lei nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sob pena de ser destituído do poder familiar sobre sua filha MAISA REPOLHO LIMA. E, para constar foi expedido o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei, pelo prazo de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos vinte e quatro (24) dia do mês de maio de 2007. Eu, José Almir C. dos Santos, Escrevente Juramentado o digitei. Eu, _____, escrivão que a subscrevo.

DR. RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Juiz da Vara Cível da Infância e da Juventude

FI 07613

Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO nº 205/2007

Foi lido e assinado em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 24/05/2007, o seguinte acórdão:

Acórdão n. 205/2007
Processo n. 540/2006 – Classe VII
Autos de Prestação de Contas
Requerente: Waldemarina Mesquita – PTN
Relator: Juiz Jurista Dr. Francisco Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. CAMPANHA ELEITORAL.
1. As presentes contas foram protocolizadas depois que vencido o prazo final para entrega. 2. Foram instruídas com as peças contábeis exigidos no art. 29 da Res. TSE n.º 22.250/06. 3. Foram apresentados os relatórios parciais para publicação na *Internet*. 4. A candidata não apresentou extrato bancário que compreendesse todo o período de sua campanha – Irregularidade insanável. 5. Desaprovação das contas, com a conseqüente remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 40, parágrafo único, da Resolução TSE n.º 22.250/2006.

DECISÃO: DECIDE o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Amazonas, por maioria, em harmonia com o parecer ministerial, pela desaprovação da prestação de contas de Waldemarina Mesquita, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 24 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Noêmia Maria Aquino de Sousa
Diretora da Secretaria Judiciária

FI 07615

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO nº 206/2007

Foi lido e assinado em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 24/05/2007, o seguinte acórdão:

Acórdão n. 206/2007
Processo n. 175/2006 – Classe VII
Autos de Prestação de Contas – Eleições 2006
Requerente: Francisco Jacques Marques de Andrade – Candidato a Deputado Federal pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT
Relator: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa

EMENTA: I – PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. II – ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO. NÃO-EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL. AFERIÇÃO DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO CANDIDATO E DO QUE FOI INFORMADO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. CONSONÂNCIA. III – NÃO-DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS NA *INTERNET*. COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ. IV – CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

DECISÃO: DECIDE o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pela aprovação, com ressalva, das contas do Senhor Francisco Jacques Marques de Andrade, candidato a Deputado Federal nas Eleições 2006, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 24 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Noêmia Maria Aquino de Sousa
Diretora da Secretaria Judiciária

FI 07615

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO nº 207/2007

Foi lido e assinado em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 24/05/2007, o seguinte acórdão:

Acórdão n. 207/2007
Processo n. 543/2006 – Classe VII
Autos de Prestação de Contas de candidato ao cargo de Deputado Estadual
Candidato: Augusto Felipe de Castro – PCB
Relator: Juiz de Direito Dr. Elci Simões de oliveira

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CAMPANHA ELEITORAL.
1. **A presente prestação de contas foi apresentada depois de escoado o prazo legal.**
2. **O Requerente instruiu o pedido com os demonstrativos contábeis exigidos no art. 29 da Res. TSE n.º 22.250/06.**
3. **O candidato abriu conta bancária específica, e apresentou extrato gratuito impresso em papel do Banco atestando a ausência de movimentação financeira desde a data da abertura da conta até depois do encerrado o pleito.**
4. **Candidato não divulgou prestação de contas parcial, via Internet, no prazo legal.**
5. **Irregularidades formais. Aprovação das contas, com ressalva.**

DECISÃO: DECIDEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas relativas às eleições 2006 de Augusto Felipe de Castro, tudo nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 24 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Noêmia Maria Aquino de Sousa
Diretora da Secretaria Judiciária

FI 07615

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO nº 208/2007

Foi lido e assinado em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 24/05/2007, o seguinte acórdão:

Acórdão n. 208/2007
Processo n. 44/2006 – Classe VII
Autos de Ausência de Prestação de Contas – Partidos Políticos
Requerente: Diretor Geral – TRE/AM
Relator: Juiz Jurista Dr. Thales Silvestre Júnior

EMENTA: PARTIDOS POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUSPENSÃO E PERDA. COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. TEMPO DE PERMANÊNCIA DA OMISSÃO.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em suspender, com perda, as novas cotas do fundo partidário, dos partidos omissos na prestação de contas anual, exercício 2005, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 24 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Noêmia Maria Aquino de Sousa
Diretora da Secretaria Judiciária

FI 07615

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO nº 209/2007

Foi lido e assinado em Sessão Plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 24/05/2007, o seguinte acórdão:

Acórdão n. 209/2007
Processo n. 268/2006 – Classe VII
Autos de Prestação de Contas
Requerente: Luiz Pereira Melo de Souza
Relator: Juiz Federal Dr. Antônio Francisco do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. CANDIDATURA PROPORCIONAL. APROVAÇÃO.

Observadas as prescrições da Lei n.º 9.504/97 e da Res. TSE n.º 22.250/06, aprova-se a prestação de contas da campanha eleitoral.

DECISÃO: DECIDE o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pela aprovação das contas, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 24 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 28 de maio de 2007.

Noêmia Maria Aquino de Sousa
Diretora da Secretaria Judiciária

FI 07615

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

Proc. n.º 246/2006– Classe VII – Autos de Prestação de Contas

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. **VENILTON FALCÃO BARROS**, CPF nº 075.677.742-91, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, nas Eleições 2006, requerente nos Autos em epígrafe, que o relator dos Autos determinou a intimação do ínclito requerente para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifeste-se sobre o parecer técnico, às fls. 26/27 dos Autos, pelo que fica intimado através deste edital, nos termos do art. 231, inciso II do CPC. E, para que não alegue no futuro desconhecimento, foi determinado, passado e publicado o presente EDITAL, para os efeitos legais. Manaus, 28 de maio de 2007. Eu, Diretora, que digitei e subscrevo.

Noêmia Maria Aquino de Sousa
Diretora da Secretaria

FI 07615

Tribunal Regional do Trabalho

EDITAL Nº 082/2007
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 11.05.2007 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.
PROCESSO Nº RO-02722/2005-052-11-00
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
RECORRIDA: MARTHA GUEDES DA SILVA.
Advogados: Drs.
PROLATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2486/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação. Votos divergentes dos Exmos. Juízes RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora) e LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisora), que lhe davam provimento parcial para reformar a decisão primária, apenas, quanto ao pagamento do FGTS (8%) no período laborado, de 23.06.2000 a 06.01.2004.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO – Considerando-se que no Direito do Trabalho o vínculo laboral é um contrato-realidade e, ainda, restando indubitável ter a reclamante laborado com todas as características da figura de empregado, correta a decisão singular que concluiu pela existência da relação de emprego, nos moldes estabelecidos na CLT.

02.
PROCESSO Nº RO-05439/2005-052-11-00
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
RECORRIDA: RAIMUNDA TIMÓTEO DE SOUSA.
Advogados: Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante
PROLATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2487/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação. Votos divergentes dos Exmos. Juízes RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora) e LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisor), que lhe davam provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO – Considerando-se que no Direito do Trabalho o vínculo laboral é um contrato-realidade e, ainda, restando indubitável ter a reclamante laborado com todas as características da figura de empregado, correta a decisão singular que concluiu pela existência da relação de emprego, nos moldes estabelecidos na CLT.

03.
PROCESSO Nº RO-05454/2005-052-11-00
ORIGEM: 2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
RECORRIDA: WELANY REBOUÇAS ATHAÍDES.
Advogados: Drs. Gerson Coelho Guimarães
PROLATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2488/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Votos divergentes dos Exmos. Juízes RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora) e LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisor), que lhe davam provimento para declarar a nulidade da contratação, por ausência de concurso público. Votos parcialmente divergentes das Exmas. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO e Juíza MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que lhe negavam provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO – Considerando-se que no Direito do Trabalho o vínculo laboral é um contrato –realidade e, ainda, restando indubitável ter o reclamante laborado com todas as características da figura de empregado, correta a decisão singular que concluiu pela existência da relação de emprego, nos moldes estabelecidos na CLT.

04.
PROCESSO Nº RO-00289/2005-351-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TABATINGA – PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Vitório Henrique Cestaro e Outros
RECORRIDA: IRENE CASTIMARE LIRA
Advogados: Drs.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2515/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença *a quo* em todos os seus termos, conforme fundamentação. Voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que lhe dava provimento parcial para considerar nulo o contrato de trabalho por ausência de concurso público, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS, sem a multa.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO – Se a reclamante comprovadamente trabalhou para o Município reclamado, deve ser reconhecida a existência do contrato de trabalho, apesar da obreira não haver se submetido a concurso público.

05.
PROCESSO Nº RO-0072/2006-251-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE COARI – PREFEITURA MUNICIPAL E AFONSO AMARAL DE LIMA
Advogados: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Edson da Silva dos Santos e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS E VEMA – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Advogados: Drs.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2516/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos do litisconsorte e do reclamante; por maioria, dar provimento parcial a ambos e reformar o julgado singular no sentido de eximir o litisconsorte da condenação solidária que lhe foi imposta. No entanto, definir como subsidiária sua condenação, nos termos da Súmula nº 331, inciso IV do TST e deferir ao autor horas extras no percentual de 60% e honorários assistenciais na base de 15% do valor da condenação, em favor da Federação assistente, nos termos da fundamentação, mantendo inalterada a decisão monocrática quanto aos demais. Voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que dava provimento ao recurso do reclamado para acolher a nulidade da contratação, por ausência de concurso público e negava provimento ao apelo do reclamado.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA –. Responde subsidiariamente o tomador de serviços, quando o prestador, verdadeiro empregador, deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas para com seu empregado, inclusive quando se trata de órgão da Administração Pública, em razão de incorrer nas culpas eligendo et vigilando.

06.
PROCESSO Nº RO-17379/2005-010-11-00
ORIGEM: 10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM (LITISCONSORTE)
Advogados: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
RECORRIDAS: MARIA BERNALDO INHAPE E SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA
Advogados: Drs. José Nazareno da Silva
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2517/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de

votos, conhecer do recurso do litisconsorte, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, na forma da fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – Aplicação do § 1.º do art. 71, da Lei de Licitações, aos entes públicos, depende de comprovação de observância estrita das regras que regem o processo licitatório, não só no que diz respeito à habilitação jurídica e à idoneidade financeira, como também no que pertine ao cumprimento pelo contratado das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias. Não tendo o litisconsorte comprovado que cumpriu seu dever de fiscalizar a execução do contrato, mantém-se a responsabilização subsidiária.

07.

PROCESSO Nº	**RO-09371/2006-014-11-00**
ORIGEM:	**14ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM**
Advogados:	**Dr. Viven Medina Noronha**
RECORRIDO:	**FRANCISCO SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA**
Advogados:	**Drs. José Maria Gomes da Costa e Outra**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2518/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação as férias de 2003/2004, porque quitadas, mantendo a decisão quanto aos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo Desembargador Federal BENEDICTO CRUZ LYRA, que dava provimento parcial ao apelo para excluir da condenação, ainda, a multa rescisória e o seguro-desemprego; voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que dava provimento ao apelo para declarar a nulidade da contratação, por ausência de concurso público.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO – Quando o reclamado, apesar da existência de normas legais quanto à contratação no serviço público, admite, assalaria e dispensa o obreiro que cumpriu todos os pressupostos da figura de um empregado, o resultado é a configuração de um verdadeiro contrato de trabalho. São devidos no caso, todos os direitos trabalhistas previstos em lei. Recurso Improvido.

08.

PROCESSO Nº	**RO-00280/2006-351-11-00**
ORIGEM:	**VARA DO TRABALHO DE TABATINGA**
RECORRENTE:	**MUNICÍPIO DE TABATINGA – PREFEITURA MUNICIPAL**
Advogados:	**Dr. Vitório Henrique Cestaro e Outros**
RECORRIDA:	**CRISTIANE DE SENA CARVALHO**
Advogados:	**Drs.**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2519/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença *a quo* em todos os seus termos, conforme fundamentação. Voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que lhe dava provimento parcial para considerar nulo o contrato de trabalho por ausência de concurso público.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO – Se a reclamante comprovadamente trabalhou para o Município reclamado, deve ser reconhecida a existência do contrato de trabalho, apesar da obreira não haver se submetido a concurso público.

09.

PROCESSO Nº	**RO-04767/2004-052-11-00**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
RECORRENTES	**OSCAR FRANCO DA SILVA E ESTADO DE RORAIMA**
Advogados:	**Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Alexandre Machado de Oliveira e Outros.**
RECORRIDOS:	**OS MESMOS**
Advogados:	**Drs.**
PROLATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2520/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos; por maioria, negar provimento ao apelo do reclamado e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão primária, reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas constantes da inicial, à exceção da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, na forma da fundamentação. Votos divergentes dos Exmos. Juízes RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora) e LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisor), que negavam provimento ao apelo do reclamado Estado de Roraima e davam provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir apenas o pagamento do FGTS 8% sobre o período laborado e não a partir de 24/08/2001, em virtude da Súmula 363 do TST; votos parcialmente divergentes das Exmas. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO e Juíza MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que deferiam, ainda, a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - Se o reclamante trabalhou para o reclamado com todas as características da figura de empregado, deve ser reformada a decisão singular que não reconheceu a existência da relação de emprego entre as partes, nos moldes estabelecidos na CLT.

10.

PROCESSO Nº	**RO-01402/2004-053-11-00**
ORIGEM:	**3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
RECORRENTES	**ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE) E ELINETE MARQUES GUIMARÃES**
Advogados:	**Dr. Eduardo Bezerra Vieira e José Carlos Barbosa Cavalcante**
RECORRIDOS:	**OS MESMOS E COOSERV – COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇO**
Advogados:	**Drs.**
PROLATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2521/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos; por maioria, negar provimento ao apelo do reclamado e dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a decisão primária, reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas constantes da inicial, na forma da fundamentação. Votos divergentes dos Exmos. Juízes RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora) e LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisor), que davam provimento parcial ao recurso do reclamado para deferir apenas o FGTS (8%) do período laborado e não a partir de agosto/2001 e excluir da condenação a anotação na CTPS.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - Se a reclamante trabalhou com todas as características da figura do empregado, deve ser reformada a decisão singular que não reconheceu a existência da relação de emprego entre as partes, nos moldes estabelecidos na CLT.

11.

PROCESSO Nº	**RO-01029/2005-052-11-00**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
RECORRENTES	**ESTADO DE RORAIMA E MIRIAM FERREIRA DAS NEVES**
Advogados:	**Dr. Eduardo Bezerra Vieira e Messias Gonçalves Garcia**
RECORRIDOS:	**OS MESMOS**
Advogados:	**Drs.**
PROLATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2522/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos; por maioria, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão de primeiro grau, na forma da fundamentação. Votos divergentes dos Exmos. Juízes RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora) e LAIRTO JOSÉ VELOSO (Revisor), que lhe davam provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, por ausência de concurso público.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - Se a reclamante trabalhou para o reclamado com todas as características da figura de empregado, deve ser confirmada a decisão singular que reconheceu a existência da relação de emprego entre as partes, nos moldes estabelecidos na CLT.

12.

PROCESSO Nº	**RO-01661/2005-052-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
RECORRENTE:	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogados:	**Dr. Mateus Guedes Rios**
RECORRIDO:	**MANUEL CASSIANO DE BRITO**
Advogados:	**Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante**
PROLATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2523/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

13.

PROCESSO Nº	**RO-00258/2006-351-11-00**
ORIGEM:	**VARA DO TRABALHO DE TABATINGA**
RECORRENTE:	**MUNICÍPIO DE TABATINGA – PREFEITURA MUNICIPAL**
Advogados:	**Dr. Virtório Henrique Cestaro e Outros**
RECORRIDA:	**MAURA DE CARVALHO**
Advogados:	**Drs.**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2524/2007

ACORDAMos Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença *a quo* em todos os seus termos, conforme fundamentação. Voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que lhe dava provimento parcial para considerar nulo o contrato de trabalho por ausência de concurso público, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS, sem a multa.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO – Se a reclamante comprovadamente trabalhou para o Município reclamado, deve ser reconhecida a existência do contrato de trabalho, apesar da obreira não haver se submetido a concurso público.

14.

PROCESSO Nº	**RO-04862/2004-052-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogados:	**Dr. Mateus Guedes Rios**
EMBARGADO:	**ROBERTO DE LIMA DO CARMO**
Advogados:	**Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2527/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

15.

PROCESSO Nº	**RO-04275/2005-052-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogados:	**Dr. Mateus Guedes Rios**
EMBARGADO:	**JOÃO TIMÓTEO DA CRUZ**
Advogados:	**Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2528/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

16.

PROCESSO Nº	**RO-18812/2005-007-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**07ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
EMBARGANTE:	**ALBERTO DE ARAÚJO RAMOS**
Advogados:	**Dr. Alberto Bezerra de Melo e Outra**
EMBARGADO:	**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS**
Advogados:	**Drs. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2529/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

17.

PROCESSO Nº	**AP-00021/2005-451-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ**
EMBARGANTE:	**INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
Advogados:	**Dr. Terezinha Rodrigues dos Santos**
EMBARGADO:	**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM.**
Advogados:	**Drs. Julian Silva Barroso e Outros**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2530/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC e 897-A da CLT, incabível a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

18.

PROCESSO Nº	**RO-02394/2005-052-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogados:	**Dr. Mateus Guedes Rios**
EMBARGADO:	**COSME CARLOS DOS PRAZERES FILHO.**
Advogados:	**Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2531/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial para sanar a contradição apontada e determinar a retificação de sua parte dispositiva e onde se lê: "nega-se provimento ao Recurso Ordinário do reclamado", leia-se: "dá-se provimento parcial ao Recurso do reclamado para modificar a decisão singular e limitar o período de vínculo empregatício reconhecido de 1.1.2003 a 31.1.2004, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acolhem-se parcialmente os embargos opostos pelo Estado reclamado para sanar a contradição apontada e determinar a retificação de sua parte dispositiva.

19.

PROCESSO Nº	**RO-31364/2004-010-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
EMBARGANTE:	**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**
Advogados:	**Dr. Paulo Gil Cabral**
EMBARGADO:	**OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA. LTDA. E ROBERTO DE SOUZA LIMA**
Advogados:	**Drs. Samir Adjar Marques, Paulo Francisco Bezerra e Outro**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2532/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Não evidenciados os vícios caracterizadores de sua interposição, nos termos do art. 535, do CPC, e 897, "a", da CLT incabíveis a interposição dos embargos declaratórios, por falta de amparo legal.

20.

PROCESSO Nº	**AR-01728/2003-000-11-40**
ORIGEM:	**TRT DA 11ª. REGIÃO**
AUTOR:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO.**
Advogados:	**Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta**
RÉUS:	**JOÃO MARCOS POZZETTI, FINDER ELETROMECÂNICA LTDA E CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES**
Advogados:	**Drs. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Carlos Vinícius de Araújo e Outro**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2533/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, julgar procedente a ação rescisória, para o fim de desconstituir o acordo judicial homologado pela então 11.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, nos autos da reclamação nº 27839/1997-011-11-00. Condena-se, ainda, os réus João Marcos Pozzetti e Finder Eletro mecânica Ltda., ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no valor de R$ 15.000.00 para cada um. Custas sobre o valor arbitrado para ação, de R$ 150.000,00, na quantia de R$ 3.000,00, a serem suportadas pelos réus.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – Restando evidenciada a colusão entre as partes, relacionadas à celebração de acordo em processo judicial, a ação rescisória merece procedência, bem como deve ser aplicada aos réus a multa por litigância de má-fé.

21.

PROCESSO Nº	**RO-02320/2005-052-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA.**
Advogados:	**Dr. Alexandre Machado de Oliveira**
EMBARGADA:	**SUELY SOARES MOURA**
Advogados:	**Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2534/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Rejeitam-se os embargos de declaração por se constatar que a decisão embargada não incorreu em omissão ou equívocos pelo contrário, ofertou a completa prestação jurisdicional.

22.

PROCESSO Nº	**RO-01631/2005-052-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**2ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA.**
Advogados:	**Dr. Mateus Guedes Rios**
EMBARGADO:	**RENATO RIBEIRO DE SOUZA**
Advogados:	**Drs. José Carlos Barbosa Cavalcante**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2535/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

23.

PROCESSO Nº	**RO-05434/2005-051-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA.**
Advogados:	**Dr. Mateus Guedes Rios**
EMBARGADO:	**ZAILTON VIANA**
Advogados:	**Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2536/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

24.

PROCESSO Nº	**RO-04496/2005-053-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
ORIGEM:	**3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
EMBARGANTE:	**ESTADO DE RORAIMA.**
Advogados:	**Dr. Mateus Guedes Rios**
EMBARGADO:	**ROBERTO ARAÚJO CRUZ**
Advogados:	**Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACÓRDÃO TRT Nº 2537/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 897-A, da CLT, e 535, do CPC, revelam-se incabíveis os embargos declaratórios, posto que inexistentes os pressupostos legais de sua interposição.

25.

PROCESSO Nº	**RO-035682/2005-003-11-00**
ORIGEM:	**3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTES:	**AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA E ANDRÉ DE OLIVEIRA**
Advogados:	**Dr. Jorge Fernandes Garcia de V. Júnior, Rodrigo Waugham de Lemos e Outros**
RECORRIDOS:	**OS MESMOS**
Advogados:	**Dr.**
RELATORA:	**VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO**

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivo do reclamante para acrescer à condenação os honorários sindicais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS SINDICAIS – Comprovado que o reclamante foi devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, cabível o

deferimento de honorários advocatícios, segundo inteligência do disposto na OJ. 305 da SDI-1, do C. TST.

26.
PROCESSO Nº RO-34106/2005-004-11-00
ORIGEM: 4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: EDMILSON BRASIL DE FREITAS E EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO (LITISCONSORTE)
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva e Natasja Deschoolmeester e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS E UNIVERSAL – OPERADORA DE ATIVIDADES EM AEROPORTOS LTDA.
Advogados: Dr.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2550/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos e negar-lhes provimento, na forma da fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS - O princípio de proteção ao trabalhador autoriza responsabilizar-se subsidiariamente o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Ainda que aplicável à espécie a regra do art. 71 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações), ou do parágrafo primeiro do artigo 61 do Decreto-lei n.º 2.300/86, não remanesce ofensa legal, eis que tais preceitos não excepcionam o ente público, integrante tanto da Administração Direta como da Indireta, pois se dirigem às situações normais, sem prever hipóteses de idoneidade, desaparecimento e falência das empresas contratadas.

27.
PROCESSO Nº RO-18585/2005-008-11-00
ORIGEM: 8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: NATHAN DA SILVA BASTOS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA – CAPAF
Advogados: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Edson de Oliveira e Outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
Advogados: Drs. Anabelle de Oliveira Machado e Outros.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2551/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada CAPAF e dar provimento ao recurso ordinário da reclamante, para o fim de incluir o reclamado BASA na lide e condená-lo, solidariamente, à condenação imposta a reclamada CAPAF, no tocante à suspensão dos descontos a título de contribuição, até então efetuados nos proventos da aposentadoria da reclamante, bem como ao pagamento dos valores pagos a partir de julho/2000, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS FEITOS À CAPAF – Tem o empregado aposentado do BASA, o direito à devolução das contribuições indevidas, eis que o art. 6.º, § 7.º do Estatuto da CAPAF, prevê a isenção do pagamento após 30 (trinta) anos de contribuição.

28.
PROCESSO Nº RO-017445/2005-051-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LUCENA, COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA – COOPROMEDE E COOPARATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO – COOPERPAI – TEC.
Advogados: Drs. Paulo Augusto do Carmo Gondim e Outros.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2552/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso interposto pelo reclamado, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação o 13.º salário e as férias em dobro, porque não reclamados e mandar deduzir do 13.º salário proporcional o que foi pago como adiantamento, excluindo, ainda, a multa rescisória e o seguro-desemprego, mantendo os demais pleitos deferidos e confirmando a decisão singular em todos os seus demais fundamentos. Mantido o valor arbitrado a título de custas processuais, de cujo recolhimento é isento. Votos parcialmente divergentes da Exma. Desembargadora Federal VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO (Relatora) e da Exma. Juíza MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, que mantinham na condenação a multa rescisória e o seguro-desemprego; voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que lhe dava provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de concurso público.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO – Considerando-se que no Direito do Trabalho o vínculo laboral é um contrato-realidade e, ainda, restando indubitável de que jamais existiu, dentro dos moldes legais, relação de cooperativismo entre a reclamante e a Cooperativas, deve ser mantida a decisão singular que reconheceu a existência da relação de emprego com as Cooperativas e condenou o Estado de Roraima de forma subsidiária, para não incorrer em reformatio in pejus.

29.
PROCESSO Nº RO-20222/2005-003-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: KONCRETOS DO NORTE DO BRASIL LTDA
Advogados: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior e Outros
RECORRIDO: FRANCISCO GILMAR GONZAGA BELÉM.
Advogados: Drs. Geraldo da Silva Frazão.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2553/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir o valor da indenização por danos físicos e moral para R$150.000,00, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, de acordo com a fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E ESTÉTICO – Constatado o nexo de causalidade entre a ação do agente e o dano experimentado pelo lesado, que resultou no quadro clínico de trauma no joelho esquerdo, com luxação exposta e lesão vásculo-nervosa com perda da mobilidade do membro inferior esquerdo e a conseqüente perda da capacidade laborativa do autor, correto o deferimento da indenização decorrente de acidente de trabalho postulada, segundo inteligência do art. 927 do CCB.

30.
PROCESSO Nº RO-09672/2004-013-11-00
ORIGEM: 13ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SANTA ROSA
Advogados: Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros
RECORRIDA: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogados: Drs. Alberto Pedrini Júnior e Outros.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2555/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Impõe-se à confirmação da decisão recorrida que indeferiu a indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho, por se constatar a ausência de nexo causal entre a lesão sofrida e o trabalho desenvolvido pela reclamante, bem como de culpa ou dolo da reclamada no ocorrido. Recurso improvido.

31.
PROCESSO Nº RO-34291/2004-001-11-00
ORIGEM: 1ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MANAUS MOTOCENTER LTDA
Advogados: Dr. Luis Felipe Mota Mendonça e Outro
RECORRIDO: GERSON PEREIRA BEZERRA
Advogados: Drs. Paulo Dias Gomes e Outra.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2556/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto e negar-lhe provimento para o fim de manter inalterada a decisão de primeiro grau em todos os seus termos e fundamentos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - Presentes os pressupostos dos arts. 2.º e 3.º da CLT, configuradores da relação empregatícia, não há que se falar em modificação do julgado de 1.º grau, que bem analisou a matéria e julgou parcialmente procedente a ação.

32.
PROCESSO Nº AP-00471/2005-911-11-00
ORIGEM: 3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: WANDIRA PEREIRA DE SOUZA
Advogados: Dr. Manoel Romão da Silva
AGRAVADO: URYS BAR – N/P OROVIR BORDIN
Advogados: Drs. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva e Outro.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2557/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo, dar-lhe provimento para reformar o despacho de fl. 183-verso e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para total cumprimento do acordo firmado entre as partes, na forma da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – Quando o acordo pretendido pelas partes não atenta contra preceito de ordem pública, tampouco é lesivo aos interesses do empregado ou de terceiros, deve ser ratificado, eis que o magistrado deve ater-se ao que pactuaram os convenientes.

33.
PROCESSO Nº RO-14580/2005-005-11-00
ORIGEM: 5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: CONAP – COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA E ELIAS DA SILVA FERREIRA
Advogados: Drs. Antônio Reuzimar F. de A. Júnior, Luiz de Souza Júnior e Outros
RECORRIDOS: OS MESMOS E ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (LITISCONSORTE)
Advogados: Dr. Vivien Medina Noronha.
RELATORA: VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2559/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA – CCT - as normas que outorgam direitos indisponíveis de maneira absoluta (grifo) são as que giram em torno dos próprios fundamentos do Estado democrático de direito, como tais enumerados pela Constituição da República de 1988: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1.º, III e IV). Tais normas se projetam, no elenco consagrado pelo art. 7.º (que cuida dos direitos dos trabalhadores rurais e urbanos), nos incisos IV: salário mínimo e, XXII: redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Neste contexto, não há que se validar Convenção Coletiva de Trabalho que não tenha previsão do intervalo intrajornada.

34.

PROCESSO Nº	RO-17699/2006-015-11-00
ORIGEM:	15ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	CÍCERO GONÇALVES MARTINS E GEMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Rodrigo Waughan de Lemos, Caroline Silva Batista e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogados:	Dr.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2560/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos, negar provimento ao apelo do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada, reformando a sentença de primeiro grau, para o fim de serem excluídas da condenação as parcelas de 13º salário (8/12), férias proporcionais (8/12) + 1/3, FGTS do período de janeiro a agosto/2004 e a retificação da CTPS. Em conseqüência, julga-se improcedente a reclamação trabalhista. Invertase o ônus da sucumbência, sendo devidas custas pelo reclamante sobre o valor líquido da inicial R$22.509,72, no importe de R$450,19, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei. Tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: PERÍODO SEM CTPS ASSINADA - Restando provado pela testemunha do próprio reclamante que este teria iniciado o labor após maio/2004, ao contrário do exposto na inicial e considerando-se a procedência da impugnação lançada pela reclamada aos documentos juntados aos autos pelo autor, merece reforma a sentença de primeiro grau que reconheceu como verdadeira a alegação de labor no período de 1.º.01.2004 a 1.º.09.2004, sem a devida anotação na CTPS. Recurso ordinário da reclamada provido.

35.

PROCESSO Nº	RO-09864/2005-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	TERTULIANO JULIÃO BARROSO E OUTROS
Advogados:	Drs. João Augusto Cordeiro Ramos e Outros.
RECORRIDA:	MANAUS ENERGIA S/A – SUCESSORA DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL, CTA – CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA S/C LTDA (LITISCONSORTE), EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (LITISCONSORTE), SELETIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA(LITISCONSORTE), CONSERVADORA UNIDOS LTDA (LITISCONSORTE), INSTEL – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA (LITISCONSORTE), CLONE TERCEIRIZAÇÃO LTDA (LITISCONSORTE) E HIDRA ENGENHARIA LTDA (LITISCONSORTE).
Advogados:	Dr. Márcio Luiz Sordi, Georgílda Stella A. B. de Souza, Luciana Dutra de Souza e Outros.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2561/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: ESTABILIDADE – DECLARAÇÃO - A norma contida no art. 19, do ADCT e invocada pelos os autores não é aplicável a empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista, garantindo a postulada estabilidade tão-somente aos servidores da Administração direta, fundacional e autárquica. Recurso improvido.

36.

PROCESSO Nº	RO-00083/2006-051-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	ESTADO DE RORAIMA
Advogados:	Drs. Eduardo Bezerra Vieira
RECORRIDA:	FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA
Advogados:	Dr. Agenor Veloso Borges.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2563/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso interposto pelo reclamado; por maioria, negar-lhe provimento para manter o *decisum* singular em todos os seus fundamentos. Voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que dava provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as anotações na CTPS.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LIMITAÇÃO DO PEDIDO AO DEFERIDO NA SENTENÇA - Deve ser confirmado decisão que deferiu à reclamante os valores relativos ao FGTS do período trabalhado, em face da inexistência de recurso por parte da obreira. Não se pode, assim, analisar o vínculo empregatício entre as partes.

37.

PROCESSO Nº	AR-01129/2004-000-11-00
ORIGEM:	TRT DA 11ª. REGIÃO
AUTORA:	L.L. TEIXEIRA
Advogados:	Drs. Edmilson das Neves Guerra e Outro
RÉU:	ANTÔNIO ELIAS DA SILVA SOUZA
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2564/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, extinguir a Ação Rescisória sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição, na forma do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, no importe de R$20,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DAS PEÇAS ESSENCIAIS – NÃO CONHECIMENTO – Impõe-se o não conhecimento da Ação Rescisória quando as cópias das peças essenciais encontram-se não autenticadas, inviabilizando a verificação de sua autenticidade, na forma Orientação Jurisprudencial n.º 84 SDI-2 do TST.

37.

PROCESSO Nº	R-EX-OF - 27671/2005-010-11-00
ORIGEM:	10ª. VARA DO TRABALHO MANAUS
RECORRENTE:	ELI DA COSTA LIMA
Advogados:	Drs. Ruth Fernandes de Menezes e Outras
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE MANAUS – SEMAD – SECRETAIRA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogados:	Dr. Marsyl Oliveira Marques
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2571/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer da Remessa obrigatória, posto que não preenchidos os requisitos legais para sua interposição.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO - Não se conhece da remessa de ofício eis que a condenação não ultrapassou o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Inteligência do art. art. 475, § 2.º, do CPC, e Súmula n.º 303, I, "a", do C. TST.

38.

PROCESSO Nº	RO - 26052/2005-005-11-00
ORIGEM:	5ª. VARA DO TRABALHO MANAUS
RECORRENTES:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC E ELIANDRO LIZARDO VILLAGELIN
Advogados:	Drs. Márcio Luiz Sordi, Sebastião Diogo de Melo Neto e Outros.
RECORRIDO:	OS MESMOS
Advogados:	Dr.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2572/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos; por maioria, dar provimento parcial ao apelo do reclamado, reduzindo o intervalo intrajornada para 40 minutos diários, com reflexos e negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que indeferia os reflexos decorrentes do intervalo intrajornada.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SAIARIAL – INOCORRÊNCIA - Cabe ao autor o ônus de provar o exercício simultâneo das mesmas funções do paradigma. Ainda, segundo o art. 461 da CLT, impõe-se a equiparação salarial quando existir identidade de função, trabalho de igual valor, identidade de local e diferença de tempo na função, não superior a dois anos. Assim, para caracterizar-se a equiparação regulada pelo dispositivo supramencionado, é indispensável que estejam preenchidos, um a um, todos os seus requisitos. Não tendo o reclamante se desincumbido de tal ônus, não se pode reconhecer a equiparação salarial pretendida. Recurso conhecido e improvido.

39.

PROCESSO Nº	RO – 31642/2005-008-11-00
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Otacílio Negreiros Neto e Outros.
RECORRIDO:	ADELSON BRAGA DE MENEZES
Advogados:	Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2573/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA – PROVA – Uma vez provado através do confronto entre os cartões de ponto confirmados pelo autor e os contracheques juntados aos autos, a existência de diferenças de horas extras a serem pagas, inclusive quanto aos feriados trabalhados, em perfeita sintonia com o determinado no art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as diferenças de horas extras pleiteadas, nos parâmetros estabelecidos na sentença de primeiro grau. Recurso improvido

40.

PROCESSO Nº	RO – 06966/2005-001-11-00
ORIGEM:	1ª. VARA DO TRABALHO MANAUS
RECORRENTES:	MUNICÍPIO DE MANAUS – PREFEITURA MUNICIPAL (LITISCONSORTE) E EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU
Advogados:	Drs. Marsyl Oliveira Marques, Anne Graçe Holanda Pereira e Outros.
RECORRIDOS:	OS MESMOS E ANTÔNIO BARTOLOMEU DIAS DO MONTE
Advogados:	Dr.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2574/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU por falta de preparo, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte, rejeitar a preliminar suscitada; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – A responsabilidade subsidiária aplicada ao caso em comento, deveu-se ao fato do empregador haver chancelado a prestação de serviços do reclamante junto ao tomador de serviços, e este, deixado de cumprir suas obrigações trabalhistas.

41.

PROCESSO Nº	AP – 01569/2003-911-11-00
ORIGEM:	6ª. VARA DO TRABALHO MANAUS
AGRAVANTE:	IDAM – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS SUCESSORA DE EMATER
Advogados:	Drs. Pedro Pessoa de Araújo e Outros.
AGRAVADO:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SETORES PÚBLICOS, AGROPECUÁRIO, FLORESTAL, PESQUEIRO E DE

	MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogados:	Dr. Edmilson Almeida de Oliveira e Outro
RELATOR:	DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO TRT Nº 2599/2007

ACORDAM, os Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição por falta de delimitação dos valores, na forma da fundamentação.

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição aforado com inobservância ao § 1º, art. 897, da CLT.

42.

PROCESSO Nº	RO – 00270/2006-351-11-00
ORIGEM:	VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE TABATINGA – PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados:	Drs. Vitório Henrique Cestaro e Outros.
RECORRIDO:	CLÓVIS PEREIRA
Advogados:	Dr.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMRA DE SÁ PRIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2611/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO – Se o reclamante comprovadamente trabalhou para o Município reclamado, deve ser reconhecida a existência do contrato de trabalho, apesar do obreiro não haver se submetido a concurso público.

43.

PROCESSO Nº	RO – 08999/2006-017-11-00
ORIGEM:	17ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ISAC RUBENS MACHADO DE ALMEIDA
Advogados:	Drs. Roberval Mendes de Souza e Outros.
RECORRIDO:	MANAUS ENERGIA S/A
Advogados:	Dr. José Higino de Sousa Netto e Outros.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMRA DE SÁ PRIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2612/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para reformar a decisão singular e deferir as diferenças salariais decorrentes de desvio de função mais reflexos, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO – DIFERENÇAS SALARIAIS - Sendo incontroverso que após a implementação do PID – Programa de Pedido de Incentivo à Demissão Voluntária, o reclamante deixou de executar o conjunto de tarefas inerentes a seu cargo e passou a executar outro conjunto, inerentes a outro cargo, impõe-se lhe reconhecer o direito à percepção de salário igual ao daquele que realiza serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante, considerando-se os princípios da isonomia, da proteção ao trabalhador e da primazia da realidade. Recurso provido.

44.

PROCESSO Nº	RO – 25158/2005-002-11-00
ORIGEM:	2ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	ÁGUAS DO AMAZONAS S/A
Advogados:	Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RECORRIDA:	ROSANA FONSECA PIMENTEL
Advogados:	Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2613/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: JUSTA CAUSA - ATO DE IMPROBIDADE - A caracterização da justa causa por ato de improbidade exige prova cabal e inconteste, de maneira que não haja dúvida sobre a conduta do empregado. Recurso improvido.

45.

PROCESSO Nº	RO – 33870/2005-003-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	JOÃO BOSCO RAMOS PINTO E EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Felipe Lucachinski, Otacílio Negreiros Neto e Outros.
RECORRIDO:	OS MESMOS
Advogados:	Dr.
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMRA DE SÁ PRIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2614/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes, negar provimento ao apelo da reclamada; por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante, para incluir da condenação do pagamento de 1 (uma) hora intrajornada não concedida, os reflexos integrações legais, mantendo-se o *decisum* quanto aos demais termos da fundamentação. Votos parcialmente divergentes dos Exmos. Desembargadores Federais BENEDICTO CRUZ LYRA e EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que negavam provimento a ambos os recursos.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA – FRACIONAMENTO - Não obstante tenha sido pactuada a fruição do intervalo de forma fracionada, através da Convenção Coletiva de Trabalho, não pode a cláusula convencional prevalecer contra norma imperativa, de ordem pública, que impõe a duração mínima de uma hora para o descanso intrajornada. A supressão ou concessão parcial do intervalo, pelo empregador, implicará no pagamento do período como extra, ou seja, a hora normal acrescida do respectivo adicional, entendimento este já pacificado pelo C. TST através das Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1

46.

PROCESSO Nº	RO – 05224/2006-018-11-00
ORIGEM:	18ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE:	EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogados:	Drs. Otacílio Negreiros Neto e Outros.
RECORRIDO:	ROBERVAL BATISTA GONÇALVES FILHO
Advogados:	Dr.Felipe Lucachinski
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2615/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1.º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORA EXTRA – PROVA - Uma vez provado que a reclamada consignava nos cartões de ponto o gozo de duas folgas semanais, quando na verdade o reclamante só usufruía uma folga, depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes e pelo bojo probatório dos autos, em perfeita sintonia com o determinado no art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC, consideram-se devidas as diferenças de horas extras pleiteadas, nos parâmetros estabelecidos na sentença de primeiro grau. Recurso improvido

47.

PROCESSO Nº	AP – 15099/2005-008-11-00 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM:	8ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE:	SINDICARGAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS PETRÓLEO, E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogados:	Drs. Janúbia Lima Siqueira e Outros
EMBARGADA:	LATORRE PIZZARIA
Advogados:	Dr. Ademar de Souza Santos
RELATORA:	VERA LÚCIA CÂMRA DE SÁ PRIXOTO

ACÓRDÃO TRT Nº 2616/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo, determinar o conhecimento do Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Dá-se provimento aos presentes embargos, ante decisão do TST, no sentido de que o equívoco no preenchimento do código da Receita Federal no formulário (guia DARF), destinado ao pagamento das custas processuais, não torna inválido o depósito.

48.

PROCESSO Nº	RO – 34813/2004-004-11-00
ORIGEM:	4ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE:	ELSON OLIVEIRA MARIALVES
Advogados:	Drs. Geraldo da Silva Frazão
AGRAVADO:	DESPACHO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA RELATORA, DESTE EGRÉGIO TRT, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT RO 34813/2004-004-11-00, QUE TEM COMO AGRAVADO CONIN CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA
Advogados:	Dr.
RELATORA:	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2859/2007

ACORDAM, os Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Determinar o desentranhamento dos documentos de fl. 219/226, eis que juntados intempestivamente.

EMENTA: "AGRAVO INTERNO" – RECURSO ORDINÁRIO – NOTIFICAÇÃO – RASURA NO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO – INTEMPESTIVIDADE DO APELO

Encontrando-se rasurada a data da notificação constante no comprovante de entrega emitido pela EBCT (AR), deixando dúvidas sobre a real data de recebimento, considera-se intempestivo o Recurso. Somente a juntada daquele documento, de forma legível, seria capaz de confirmar a verdadeira data de recebimento indicada pela recorrente. Não tendo sido tomada qualquer providência neste sentido, nego provimento ao Agravo.

49.

PROCESSO Nº	RO – 29621/2005-009-11-00
ORIGEM:	9ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES:	SAMSUNG SDI BRASIL LTDA
Advogados:	Drs. Jefferson Ortiz Matias e Félix de Melo Ferreira e Outros
RECORRIDOS:	OS MESMOS
Advogados:	Dr.
RELATORA:	SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 2886/2007

ACORDAM, os Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO – DANOS – OCORRÊNCIA

Caracterizado o dano, resta devida a indenização reparadora, eis que decorre da incúria da reclamada na proteção do meio ambiente do trabalho dos seus empregados.

50.

PROCESSO Nº	RO – 03738/2004-053-11-00
ORIGEM:	3ª. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CEDESAIMA

Advogados:	**Drs. Gemairie Fernandes Evangelista**
RECORRIDOS:	**MARIA DO ROSÁRIO CRUZ DE VASCONCELOS E ESTADO DE RORAIMA**
Advogados:	**Dr. Messias Gonçalves Garcia e Thiciane Guanabara Souza**
RELATORA:	**SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS**

ACÓRDÃO TRT Nº 2943/2007

ACORDAM, os Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora) que excluía, ainda, a indenização substitutiva do seguro-desemprego; e dos Exmos. Juízes RUTH BARBOSA SAMPAIO e LAIRTO JOSÉ VELOSO, que negavam provimento ao apelo.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO – NULIDADE. Apesar da alegação de nulidade do contrato, em discordância com o art. 37, II, da Constituição Federal, restou comprovado que a contratação da obreira foi pelo regime celetista, e, sendo a litisconsorte uma sociedade de economia mista, sujeita-se ao Regime Jurídico das empresas privadas, devendo arcar com as obrigações trabalhistas geradas pela vinculação de emprego. Recurso provido para excluir, tão-somente, a multa do art. 467, da CLT e a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Manaus, 24 de maio de 2007

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE
Diretor do Serviço Processual,
em Substituição

VISTO:

FLORIPES D' ALBUQUERQUE VEIGA LIMA
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

FI 07610

EDITAL Nº 089/2007
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 22.05.2007 foi assinado o seguinte Acórdão:

01.

PROCESSO Nº	**RO-1757/2005-010-11-00**
ORIGEM:	**10ª. VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
RECORRENTE:	**MARCOS DE PAULA REBELO**
Advogados:	**Drs. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros**
RECORRIDA:	**E. B. LASMAR**
Advogados:	**Drs. Edson Rosa da Silva Júnior e Outro**
RELATOR (A):	**ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA**

ACÓRDÃO TRT Nº 3306/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, que lhe dava provimento, a fim de majorar o valor da indenização por danos morais para R$ 15.000,00.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA. O Reclamante não se encontra incapacitado para o trabalho, embora tenha sofrido apenas uma limitação que não o impede de trabalhar. Não há culpa do empregador, nem do empregado. O fato ocorrido representa uma fatalidade, sem relação alguma com a atividade desenvolvida pela empresa. Recurso conhecido e improvido.

Manaus, 28 de maio de 2007.

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE
Diretor do Serviço Processual,
em Substituição

VISTO:

FLORIPES D' ALBUQUERQUE VEIGA LIMA
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

IPS. FI 07668

Corregedoria Regional

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA 2ª VT DE BOA VISTA

Nº 005/2007/SCR-R

A Desembargadora Federal **FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE**, Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no cumprimento de suas atribuições regimentais insertas no art. 19, inc. XLIX, do Regimento Interno, considerando que, com a remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Titular da 2ª VT de Boa Vista-RR, para a Titularidade da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, encontra-se vago o cargo de Juiz do Trabalho Titular da aludida 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, faz saber aos Excelentíssimos Juízes do Trabalho que se encontram abertas as inscrições para o processo de remoção, a pedido, para preenchimento **do cargo de Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR**, observando-se a última Lista de Antiguidade dos Juízes Titulares das Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Os interessados deverão encaminhar, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste Edital, requerimento à Presidente do Tribunal, nos termos do art. 654, § 5º, alínea "a", da CLT.

Manaus, 28 de maio de 2007.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente e Corregedora do TRT da 11ª Região

FI 07622

ERRATA

Referente à Resolução Administrativa nº 098/2007 de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - Poder Judiciário do dia 29.5.2007, fls. 22, com incorreção.

Onde se lê:

..... e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO...

Leia-se:

..... e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. ADSON SOUZA DO NASCIMENTO....

Manaus, 30.5.2007.

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

FI 07706

TRT. 11ª REGIÃO - EDITAL STP Nº 00032/2007
PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 5/6/2007
e-JUS

RELATOR: Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

Nº de ordem:	**1**
TRT Nº:	**AI-04681/2005-053-11-40**
Origem:	**3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
Agravante(s):	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(s):	Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s):	**VALQUÍRIA CRISTINA DIAS**
Advogado(s):	Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
Nº de ordem:	**2**
TRT Nº:	**AI-05026/2005-053-11-40**
Origem:	**3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
Agravante(s):	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(s):	Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s):	**GLECE CASTRO DOS SANTOS**
Advogado(s):	Dr(a)s. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E WINSTON RÉGIS VALOIS JÚNIOR
Nº de ordem:	**3**
TRT Nº:	**AI-01052/2006-053-11-40**
Origem:	**3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA**
Agravante(s):	**ESTADO DE RORAIMA**
Advogado(s):	Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s):	**ROGÉRIO CASTRO DE SOUZA**
Advogado(s):	Dr(a)s. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA, E OUTROS
Nº de ordem:	**4**
TRT Nº:	**MS-00608/2006-000-11-00**
Origem:	**T.R.T. da 11ª Região**
Impetrante(s):	**JOÃO MARCOS POZZETTI**
Advogado(s):	Dr(a)s. ESAÚ MATIAS DE LIMA
Impetrado(s):	**JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**

RELATOR: JUIZ DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Nº de ordem:	**5**
TRT Nº:	**MS-00332/2006-000-11-00**
Origem:	**T.R.T. da 11ª Região**
Impetrante(s):	**ADILSON JOSÉ MOURA**
Advogado(s):	Dr(a)s. PEDRO PAES DA COSTA E CAUBY RIBEIRO FONSECA
Impetrado(s):	**JUÍZA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Litisconsorte(s)	**BANCO IINDÚSTRIAL E COMERCIAL S/A**
Nº de ordem:	**6**
TRT Nº:	**MS-00482/2006-000-11-00**
Origem:	**T.R.T. da 11ª Região**
Impetrante(s):	**CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA**
Advogado(s):	Dr(a)s. SULAMITA BRANDÃO DA ROCHA E ROBERTA PINTO DOS SANTOS
Impetrado(s):	**JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COARI**
Litisconsorte(s)	**FÁBIO QUEIROZ**
Nº de ordem:	**7**
TRT Nº:	**APS-08455/2005-007-11-00**
Origem:	**7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Agravante(s):	**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
Advogado(s):	Dr(a)s. MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA
Agravado(s):	**INSTALADORA VILAS, NA PESSOA DO SR. VILAS (1), JABER DE OLIVEIRA DA SILVA CASTRO (2) E J NASSER ENGENHARIA LTDA (3)**
Advogado(s):	Dr(a)s. DANIELLE DE FREITAS LEITE E PAULO DIAS GOMES (1) E JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS (3)
Nº de ordem:	**8**
TRT Nº:	**ROS-02633/2006-009-11-00**
Origem:	**9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Recorrente(s):	**FRANCIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA**
Advogado(s):	Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS
Recorrido(s):	**UNIPAR CONSTRUTORA S/A (LITISCONSORTE 1) E ÉPOCA RECURSOS HUMANOS LTDA (2)**
Advogado(s):	Dr(a)s. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA E SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (1)

RELATOR: JUIZ DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Nº de ordem:	**9**
TRT Nº:	**ROS-05165/2006-002-11-00**
Origem:	**2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Recorrente(s):	**COMPAZ - COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A. (1) E EUNICE LIMA DA SILVA (2)**
Advogado(s):	Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS (1) E JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS (2)
Recorrido(s):	**OS MESMOS (1 E 2) E CCE DA AMAZÔNIA S/A (LITISCONSORTE)**
Advogado(s):	OS MESMOS (1 E 2)
Nº de ordem:	**10**
TRT Nº:	**ROS-06807/2006-001-11-00**
Origem:	**1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Recorrente(s):	**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**
Advogado(s):	Dr(a)s. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
Recorrido(s):	**ISAAC PINHEIRO DE LIMA**
Advogado(s):	Dr(a)s. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E FABÍOLA CAMPOS SILVA
Nº de ordem:	**11**
TRT Nº:	**ROS-16676/2006-002-11-00**
Origem:	**2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Recorrente(s):	**MANAUS ENERGIA S.A**
Advogado(s):	Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recorrido(s):	**RAIMUNDO JOSÉ DE MELO (1) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE 2)**
Advogado(s):	Dr(a)s. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA (1) E ILDEMAR EGGER JÚNIOR E OUTROS (2)
Nº de ordem:	**12**
TRT Nº:	**ROS-27321/2006-015-11-00**
Origem:	**15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Recorrente(s):	**SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.**
Advogado(s):	Dr(a)s. CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA E RAFAEL GONÇALVES MADURO
Recorrido(s):	**LUCIANA PAZ DA SILVA**
Advogado(s):	Dr(a)s. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

RELATOR: JUIZ DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR

Nº de ordem:	**13**
TRT Nº:	**ROS-31270/2006-015-11-00**
Origem:	**15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS**
Recorrente(s):	**TYCO ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA (LITISCONSORTE)**
Advogado(s):	Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recorrido(s):	**DELMA PICANÇO BALIEIRO (1) E CABO NORTE FÁBRICA DE CABOS ELÉTRICO LTDA (2)**
Advogado(s):	Dr(a)s. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA (1)

Nº de ordem: 14
TRT Nº: ROS-31382/2006-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): BESTDRY ESTÉTICA AUTOMOTIVA NA PESSOA DE KENNEDY NELSON RUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA E SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA
Recorrido(s): AUGUSTO CESAR FERNANDES FERREIRA
Advogado(s): Dr(a)s. SIDNEY JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E ABRAÃO MOISÉS QUEIROZ MATALON

RELATORA: JUÍZA ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Nº de ordem: 15
TRT Nº: AI-02596/2004-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): IVONE CASTRO COSTA
Advogado(s): Dr(a)s. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

Nº de ordem: 16
TRT Nº: AI-05481/2004-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s): FRANCISCA LOPES DE SOUZA LEITE
Advogado(s): Dr(a)s. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATORA: JUÍZA ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Nº de ordem: 17
TRT Nº: AI-02141/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s): EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTROS

Nº de ordem: 18
TRT Nº: AI-04662/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s): DELZA MACIEL ALCÂNTARA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 19
TRT Nº: AI-04693/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s): JOANA DARC MIGUEL LIMA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 20
TRT Nº: AI-04838/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s): MABY JONI PIMENTEL DE SOUZA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 21
TRT Nº: AI-04860/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO DE ALMEIDA
Agravado(s): JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 22
TRT Nº: AI-04882/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): AURELIANA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

RELATORA: JUÍZA ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Nº de ordem: 23
TRT Nº: AI-04951/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): MARIA PERCÍLIA COSTA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 24
TRT Nº: AI-05114/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): JOELMA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA REGO

Nº de ordem: 25
TRT Nº: AI-05239/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): ROSÉANES DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 26
TRT Nº: AI-05242/2005-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): ZAIRA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 27
TRT Nº: AI-00213/2006-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): PEDRO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): Dr(a)s. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

Nº de ordem: 28
TRT Nº: AI-00656/2006-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): ROBERTO DE JESUS SOUSA

RELATORA: JUÍZA ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Nº de ordem: 29
TRT Nº: AI-01509/2006-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): EDVALDO ALVES DE MIRANDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 30
TRT Nº: AI-01775/2006-053-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. FABÍOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado(s): MATILDE DE MELO MARQUES
Advogado(s): Dr(a)s. JEOVAN RODRIGUES DA SILVA

Nº de ordem: 31
TRT Nº: ROS-29180/2006-016-11-00
Origem: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MARIA DALIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS
Recorrido(s): VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR E OUTROS

RELATORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO
REVISOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

Nº de ordem: 32
TRT Nº: EO-01714/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. JULIANA VIEIRA FARIAS
Recorrido(s): ELIELTON CONRADO DA SILVA (1) E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (LITISCONSORTE 2)
Advogado(s): Dr(a)s. MESSIAS GONÇALVES GARCIA (1)

RELATORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO
REVISOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

Nº de ordem: 33
TRT Nº: RO-04668/2004-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): MARLENE SANTANA BARBOSA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
Recorrido(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 1), COORSERG -COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DE BOA VISTA (2), COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (3), COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (4) E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA (5)
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO BEZERRA VIEIRA (1) E RONALDO MAURO COSTA PAIVA (3)

Nº de ordem: 34
TRT Nº: RO-04825/2004-051-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 1) E MARIA FRANCELINA DE BRITO GOMES (2)
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (1) E JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2), COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (3), COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED (4), COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA – COOPSAÚDE (5)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

Nº de ordem: 35
TRT Nº: RO-05397/2004-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (1) E FRANCISCA SOUSA DE JESUS (2)
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO BEZERRA VIEIRA (1) E JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS – COORSERV (LITISCONSORTE 3)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2) E RONALDO MAURO COSTA PAIVA (3)

RELATORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO
REVISOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

Nº de ordem: 36
TRT Nº: RO-02319/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 1) E RUBENILSON RAMOS MOURA (2)
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (1) E JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2), COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC (3), COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED (4) E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA – COOPSAÚDE (5)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

Nº de ordem: 37
TRT Nº: RO-03129/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): NORMA APARECIDA RIBEIRO ROCHA (1) E MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL (2)
Advogado(s): Dr(a)s. MESSIAS GONÇALVES GARCIA (1) E RENATA DELGADO FONSECA (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (LITISCONSORTE 3)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2) E RONALDO MAURO COSTA PAIVA (3)

Nº de ordem: 38
TRT Nº: RO-03245/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): LÍDIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (1) E ESTADO DE RORAIMA (2)
Advogado(s): Dr(a)s. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTROS (1) E ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 3)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

RELATORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO
REVISOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

Nº de ordem: 39
TRT Nº: RO-03268/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 1) E EDNEIA DA SILVA ROCHA (2)
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (1) E JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2), COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS – COORSERV (3), COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC (4) E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA – COOPSAÚDE (5)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

Nº de ordem: 40
TRT Nº: RO-03399/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE)
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR (1), COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (2) E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (3)
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (1)

Nº de ordem: 41
TRT Nº: RO-03707/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE)
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Recorrido(s): ROCICLÉIA FIDELIS (1), COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED (2) E COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA – COOPSAÚDE (3)
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (1)

RELATORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO
REVISOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

Nº de ordem: 42
TRT Nº: RO-04045/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE)
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Recorrido(s): CLEUDIMAR PEREIRA RIBEIRO (1), COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (2) E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA (3)
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (1)

Nº de ordem: 43
TRT Nº: RO-04169/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE)
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Recorrido(s): ESSIVALDA DOS SANTOS AGUIAR (1) E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (2)
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (1)

Nº de ordem: 44
TRT Nº: RO-05534/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Recorrido(s): ROSIANE DINIZ BARBOSA (1) E COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (LITISCONSORTE 2)

Advogado(s): Dr(a)s. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E RANDERSON MELO DE AGUIAR (1)

Nº de ordem: 45
TRT Nº: RO-00066/2006-251-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE COARI
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA E OUTROS
Recorrido(s): TEREZINHA APRÍGIO DE MENEZES

RELATORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO
REVISOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

Nº de ordem: 46
TRT Nº: RO-00220/2006-251-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE COARI
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA E OUTROS
Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FELISMINA DA SILVA

Nº de ordem: 47
TRT Nº: RO-00237/2006-251-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE COARI
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA E OUTROS
Recorrido(s): ALUINO DE OLIVEIRA MARTINS

Nº de ordem: 48
TRT Nº: RO-02875/2006-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO DE SÁ MENDES
Recorrido(s): MARIA LÚCIA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 49
TRT Nº: RO-15362/2006-017-11-00
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO – SEMOSB
Advogado(s): Dr(a)s. JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO
Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BENAYON ALMEIDA HERBERT

RELATORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO
REVISOR: JUIZ LAIRTO JOSÉ VELOSO

Nº de ordem: 50
TRT Nº: RO-22218/2006-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF (1) E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (2)
Advogado(s): Dr(a)s. MÁRIO SOUZA DA SILVA E (1) E SIDNEY TADEU DE CARVALHO ALVES E OUTROS (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E ANTÔNIO VALÉRIO DA SILVA (3)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2) E ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (3)

RELATORA: JUÍZA MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES

Nº de ordem: 51
TRT Nº: ROS-21466/2006-005-11-00
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): Dr(a)s. MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA
Recorrido(s): VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA (1) E VALDENEY DIAS JANUÁRIO (2)
Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS (1) E RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS (2)

RELATORA: JUÍZA MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
REVISORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO

Nº de ordem: 52
TRT Nº: RO-03444/2004-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): TEREZILMA PIRES ALVES COSTA (1) E ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 2)
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (1) E EDUARDO BEZERRA VIEIRA (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2), COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (3) E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (4)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

RELATORA: JUÍZA MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
REVISORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO

Nº de ordem: 53
TRT Nº: RO-04786/2004-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 1) E CLÁUDIA CARVALHO GUERREIRO (2)
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (1) E JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2), COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC (3) E COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (4)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

Nº de ordem: 54
TRT Nº: RO-04881/2004-051-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE)
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): MILTA ALVES MACÊDO (1), COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (2) E COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS – COORSERV (3)
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (1) E PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM (3)

Nº de ordem: 55
TRT Nº: RO-05318/2004-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (1) E ARIAS ROLIN JÚNIOR (2)
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (1) E JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVICOS – COORSERV (LITISCONSORTE 3)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2) E RONALDO MAURO COSTA PAIVA (3)

RELATORA: JUÍZA MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
REVISORA: JUÍZA RUTH BARBOSA SAMPAIO

Nº de ordem: 56
TRT Nº: RO-05337/2004-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA (LITISCONSORTE 1) E VANDERLÉIA DOS SANTOS SILVA (2)
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA (1) E JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE (2)
Recorrido(s): OS MESMOS (1 E 2) E COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA (3)
Advogado(s): OS MESMOS (1 E 2)

Nº de ordem: 57
TRT Nº: RO-01674/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado(s): Dr(a)s. JULIANA VIEIRA FARIAS
Recorrido(s): SEVERINO SENA ALMEIDA (1) E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS (2)
Advogado(s): Dr(a)s. MESSIAS GONÇALVES GARCIA (1)

Os processo que não forem julgados na sessão do dia 5/06/2007, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, na forma regimental, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro.
A sessão iniciar-se-á às 08:00 horas.

Manaus, 25 de maio de 2007.

ANALÚCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

FI 07704

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS DA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 24.5.2007

1 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº: ROS-35651/2005-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
Recorrido(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. OTACÍLIO NEGREIROS NETO E OUTROS
ACÓRDÃO TRT Nº 3488/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe total provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito como entender de direito, conforme razões de decidir da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO (Relatora), a seguir transcritas: "Conheço do recurso ordinário eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. O reclamante, advogado, postulando em causa própria, intentou reclamação individual em data de 19/12/2005, visando receber diferença salarial no percentual de 6% e diferença de cesta básica. A sentença primária de fls 35/36, acolheu a preliminar de litispendência e declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. É dessa decisão que o reclamante recorre. Para que entendamos melhor o caso em estudo, necessário se faz tecermos algumas considerações a respeito dos fatos ocorridos neste processo. Os Sindicatos patronal e obreiro, instauraram o Dissídio Coletivo de fls. 28/29, protocolado sob o nº DC-346/2004, (julgado por esse TRT em 05/08/04) no qual foi pactuado na cláusula 1ª, um percentual de reajuste salarial de 8,6172% e, na cláusula 3ª, a cesta básica no valor de R$100,00 a todos os empregados da categoria. Desse Dissídio Coletivo, foi interposto para o TST o Recurso Ordinário pelo Sindicato patronal, pretendendo a discussão acerca do valor do reajuste e da cesta básica. Apreciando o requerimento do sindicato patronal quanto ao efeito suspensivo (ES148.945/2004-000-00-00.7) a esse RO interposto ao Dissídio Coletivo o Ministro Vantuil Abdala, através do despacho de fls.23/27, em data de 16/12/2004, *'deferiu parcialmente o pedido de efeito suspensivo, para limitar o reajuste dos salários a 6% (seis por cento), devendo também ser observado esse percentual para o reajustamento do piso salarial, até que esse Tribunal julgue o recurso ordinário interposto'*. O Sindicato obreiro interpôs a Ação de Cumprimento de nº 27374/2004-013-11-00, em 03.09.04, antes do despacho do Ministro Vantuil Abdala, datado de 16.12.04, pleiteando o pagamento do reajuste de 6%, o que foi deferido, pelo Juiz Gerfran Moreira, através da decisão de fl.21, em 28/01/2005. Por considerar a existência de litispendência devido a Ação de Cumprimento interposta, o Juiz Primário da presente reclamação trabalhista, indeferiu a pretensão do autor, com o que este não se conforma. Argumenta o autor ora recorrente, que à época em que foi intentada a Ação de Cumprimento (03.09.04), não mais pertencia aos quadros da reclamada, já que dispensado em 21/07/04, além do que não estava representado pelo sindicato da categoria, por não constar da lista dos empregados. O deslinde da questão passa pela análise da existência ou não da litispendência e através desse prisma, constato assistir razão ao reclamante quanto à não configuração da litispendência, senão vejamos. Após detida análise dos autos no que toca à inserção do reclamante na lista da Ação de Cumprimento, constata-se que, de acordo com o que este alega, naquela ação não se encontrava representado de forma que reformo a sentença, nesse particular, para afastar a litispendência reconhecida pelo Juízo primário. Considerando ainda, que o processo foi extinto sem julgamento do mérito, sob pena de supressão de instância, determino o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito como entender de direito."

2 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:ROS-31587/2006-017-11-00
Origem:17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s):HELEN CRISTINA MAIA DA SILVA
Advogado(s):Dr(a)s. JANDER CARDOSO DOS SANTOS
Recorrido(s):MAGICLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. PATRÍCIA FONSECA BENAYON ALBANO DE SOUZA E OUTROS
ACÓRDÃO TRT Nº 3489/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos,conhecer do recurso ordinário, dar-lhe provimento para deferir à reclamante horas extras, que serão apuradas em liquidação, levando-se em consideração as folhas de ponto juntadas aos autos em confronto com os contracheques.
Obs.: Exmos. Desembargadores Federais ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA e EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausentes.

3 - PROCESSO SUMARÍSSIMOTRT Nº:ROS-26755/2006-013-11-00
Origem:13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s):EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. OTACÍLIO NEGREIROS NETO E OUTROS
Recorrido(s):CLEONEIDE LACERDA SOUSA
Advogado(s):Dr(a)s. ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
ACÓRDÃO TRT Nº 3490/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
OBS: Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Impedida.

4 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:ROS-27992/2006-001-11-00
Origem:1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s):JOSÉ REIS GOUVEIA
Advogado(s):Dr(a)s. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS
Recorrido(s):SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(s):Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS
ACÓRDÃO TRT Nº 3491/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para o efeito de deferir os reflexos do intervalo intrajornada, por considerar matéria de natureza salarial e não indenizatória. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator), que negava provimento ao apelo.
Obs.: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA – Voto vencedor.

5 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:ROS-30352/2006-014-11-00
Origem:14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s):HÉLIO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s):Dr(a)s. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS
Recorrido(s):VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s):Dr(a)s. CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR E OUTROS
ACÓRDÃO TRT Nº 3492/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:ROS-21494/2006-006-11-00
Origem:6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s):INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):Dr(a)s. MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA
Recorrido(s):ISAURA DE SOUZA FIGUEIRA (1) E ISABEL CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA (2)
ACÓRDÃO TRT Nº 3493/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda também ao recolhimento dos encargos previdenciários relativos à trabalhadora, no percentual de 11% do valor acordado, conforme razões de decidir da Exma. Juíza MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (Relatora), a seguir transcritas:"Alega o recorrente INSS que, no acordo firmado entre reclamante e reclamada não houve a determinação de apuração e cobrança da contribuição da reclamante (11%), devendo incidir sobre o total do valor pactuado a alíquota de 31% (20% do empregador e 11% do empregado), acrescentando que, de acordo com a MP nº 83 de 12.12.2002 transformada na Lei nº 10.666, de 08.05.2003 e Instrução Normativa INSS/DC nº 87, de 21.03.2003 é devida a contribuição também do prestador de serviço no percentual de 11%, além dos arts. 21, 22 inc. III, 28 inc.III e 30 da Lei nº 8.212/91. Com razão. A Constituição da República, ao dispor sobre a seguridade social (art. 195, inc. I, alínea "a"), prescreve que a contribuição da empresa incide sobre folha de salários e demais rendimentos pagos à pessoa física que lhe preste serviço, determinando assim, o fato gerador da obrigação. Pela redação constante do *caput* do art. 43 da Lei nº 8.212/91: "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social". Conclui-se, sem muito esforço, que o fato gerador dos encargos previdenciários é o pagamento dos haveres trabalhistas. De outro modo, não se poderia entender e nem dispor o legislador, visto que, de igual forma, nas relações de emprego, o fato gerador das contribuições sociais é o pagamento salarial. O disposto no art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91, também se reporta à incidência previdenciária sobre valores pagos. O

entendimento doutrinário é neste mesmo sentido, conforme se observa da lição de Sérgio Pinto Martins sobre a matéria (in, Direito da Seguridade Social, 13ª ed., São Paulo: Atlas, 2000; pág. 249): "... a contribuição a ser exigida será: a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe presta serviço, mesmo sem vínculo empregatício. Isso significa a exigência da contribuição da empresa sobre os pagamentos feitos a empregados, domésticos, trabalhadores avulsos e até a autônomos. É o que acontece quando a Justiça do Trabalho não reconhece o vínculo de emprego, considerando o trabalhador autônomo, ocasião em que serão devidas as contribuições da empresa incidentes sobre a remuneração do autônomo (15%); b) do trabalhador e dos demais segurados da previdência social. Aqui a exigência será da contribuição do próprio empregado ou do autônomo, que não tiverem sido recolhidas, e não da empresa. A execução será, portanto, feita tanto em relação à contribuição da empresa, na forma acima especificada, como do próprio trabalhador ou executar as duas ao mesmo tempo." Assim, no caso *sub examen*, tem-se que os encargos sociais que competiriam à reclamante são de responsabilidade da reclamada, já que a mesma assumiu tal encargo quando da realização do acordo, comprometendo-se a efetuar o pagamento da quantia líquida de R$600,00. Voto divergente da Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, que negava provimento ao apelo.
Obs: Exma. Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Não Vota.

---

7 - PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº:ROS-27290/2006-003-11-00
Origem:3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s):COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s):Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recorrido(s):ROBERTO DE CASTRO FERNANDES
Advogado(s):Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 3494/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, determinar a sua retificação para fazer constar, como recorrente, COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A e, como recorrido, ROBERTO DE CASTRO FERNANDES; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão primária, deferir uma hora à título de intervalo intrajornada e determinar que seja observada a Súmula 381 do TST, quanto à correção monetária, mantendo a decisão primária nos seus demais termos, conforme razões de decidir da Exma. Juíza MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (Relatora), a seguir transcritas: "Com efeito, exsurge dos autos, que o obreiro estava sujeita à jornada de 44 horas semanais (art. 7º, XIII, da CF/88). Logo, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, faz jus ao intervalo para refeição e descanso em termos de 1 hora diária. Analisando-se os autos, constato que a reclamada juntou a Portaria nº 2, de 08/01/2002, publicada em 1/2/2002 (fl.52), da Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas, com vigência de 02 anos, ou seja, até 01/02/2004, a qual autorizava a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos. Todavia, o autor foi admitido em 09/04/2004, quando já havia expirado o prazo de sua vigência. Portanto, a recorrente não pode invocar a aplicação da norma em comento. Quanto aos ACT's acostados aos autos, os mesmos são inválidos, de acordo com a OJ SDI-I nº 342 do TST, já que o intervalo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública. Desta forma, restando incontroverso nos autos que o autor usufruía 30 minutos diários, faz jus apenas aos 30 minutos restantes de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (§ 4º do art. 71 da CLT), embora tenha sido vencida neste ponto pela douta maioria. No que tange às integrações e reflexos decorrentes da falta de concessão da pausa intervalar, entendo que esta tem natureza salarial, por ser tempo à disposição do empregador. Logo, nada a reformar nesse particular. No que tange à correção monetária, entendo que deve ser aplicada a do mês subseqüente ao vencido, conforme Súmula 381 do TST." Votos parcialmente divergentes dos Exmos. Juízes MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (Relatora) e LAIRTO JOSÉ VELOSO, que deferiam apenas 30 minutos de intervalo intrajornada e, ainda, do Exmo. Juiz LAIRTO JOSÉ VELOSO, que determinava a aplicação do índice de correção monetária do mês da obrigação.
Obs.: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido; Exma. Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES – Não Vota.

---

8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT. Nº ROS-02025/2006-013-11-00
Embargante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (LITISCONSORTE)
Advogado(s): Dra. MAGDALENA DA SILVA ARAÚJO PEREIRA E FERNANDO REIS VIANA FILHO
Embargado(s): ARY NEY MARINHO DO NASCIMENTO (1) E AMAZON SECURITY LTDA (2)
Advogado(s): Drs. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS (1) E CLAUDIONOR COÊLHO SANTOS E OUTROS (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 3495/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão embargado.

---

9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT. Nº ROS-28488/2006-007-11-00
Embargante(s): COMPAZ - COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Embargado(s): ANANIAS MARTINS MIQUEIS
Advogado(s): Dr(a)s. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA E JEAN CARLOS PAULA RODRIGUES

ACÓRDÃO TRT Nº 3496/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação dos pleitos deferidos, ao período compreendido entre 01.02.2004 a 05.07.2005, mantendo o v. Acórdão embargado nos seus demais termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Obs.: Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

---

10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT. Nº ROS-31331/2006-014-11-00
Embargante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s): Dr(s). MARIANA PEREIRA BASTOS E OUTROS
Embargado(s): GILSA CELESTE COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(s). ANTÔNIO VIDAL DE LIMA E PEDRO GERALDO PACHECO FERREIRA

ACÓRDÃO TRT Nº 3497/2007

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, conforme razões de decidir da Exma. Juíza MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES (Relatora), a seguir transcritas: "*In casu*, o v. Acórdão nº 2436/2007 de fl. 244, reformou a decisão primária e deferiu à reclamante a parcela de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, a 50%, integração e reflexos durante todo o período imprescrito. Para o deslinde da questão através do princípio da livre convicção e direção no processo, fora avaliada e pesada toda a prova existente nos autos para a formação do convencimento, sendo delimitados expressamente os elementos dessa convicção e traçados os fundamentos jurídicos adequados à hipótese *sub judice*, não havendo falar em qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão ora embargada. Constata-se que, ao levantar a questão da não apreciação das verbas quitadas, pretende a Embargante tão-somente rediscutir o mérito da causa, o que destoa da finalidade dos Embargos Declaratórios interpostos, com o claro afinco de adequar a decisão ao seu próprio interesse, o que não há de ser admitido. Logo, inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem supridas no v. Acórdão, devem os presentes Embargos ser rejeitados."

Manaus, 24 de maio de 2007.

FT 07667

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Órgão: Tribunal de Justiça
Assunto: I EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ACADÊMICOS DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS. EDITAL TJ N.º 01/2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que, de conformidade com a Resolução n.º 021/2007-TJAM, torna pública a abertura de inscrições para o I Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. - O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Poder Judiciário. - O Estagiário receberá bolsa mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais). - A jornada de trabalho do estagiário é de 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente do Tribunal de Justiça e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em Direito em que esteja matriculado. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO: 1. São requisitos para o credenciamento: a) ser brasileiro; b) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; c) estar no gozo dos direitos políticos; d) não ter antecedentes criminais, comprovado mediante folha corrida da Justiça Estadual e Federal; e) gozar de boa saúde, comprovada através de atestado médico; f) estar matriculado em curso de graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida, a partir do 6.º (sexto) período ou o equivalente para escolas de regime anual; g) não ser titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se estiver regularmente afastado e, no caso de exercer atividade privada, ser ela compatível com sua condição funcional; h) ter média global mínima de 7,0 (sete) pontos, atestada por histórico escolar; i) não ter exercido estágio remunerado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo igual ou superior a um ano ou não vir a atingir tal prazo até o próximo dia 10 de julho do corrente ano; j) apresentar diploma, certificado ou declaração de que detém conhecimento sobre informática, especialmente, em Windows, Word, Excel e Power Point. 1.1. Os requisitos das letras "b", "c", "d" e "e" deverão ser comprovados com os respectivos documentos acreditativos somente no ato da admissão no programa de estágio; 1.2. Se, entre a realização do concurso e a fase de credenciamento, o candidato aprovado vier a concluir o curso, não renovar a matrícula ou for reprovado em mais de uma disciplina do período anterior, ficará vedado o seu credenciamento. DAS VAGAS - 2. O concurso destina-se ao credenciamento de estagiários para atender às Varas de Família da Capital; a Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; os Juizados da Infância e da Juventude Cível e Criminal; a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas e o Núcleo de Conciliação e Julgamento; 2.1. O concurso terá validade até a abertura de novo certame, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o prazo de dois anos, a contar da publicação deste Edital de abertura. DAS INSCRIÇÕES - 3. As inscrições serão recebidas nos dias 01 a 15 de junho de 2007, das 08h00min às 14h00min, na sede do Tribunal de Justiça, situada na Avenida André Araújo, s/ n.º, Gabinete da Presidência, 9.º andar - Aleixo; 3.1. O interessado poderá se inscrever pessoalmente ou por procurador; 3.2. É vedada a inscrição pela via postal ou fac-símile (fax). A inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados será cancelada, a qualquer tempo; 3.3. O candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição disponível na sede do Tribunal de Justiça, devendo declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos do item 1, letras "g" e "i"; 3.4. A ficha de inscrição poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador com a devida procuração; 3.5. A declaração falsa, inexata ou ilegível dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. 4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar, para cotejo, os originais e cópias dos seguintes documentos: a) Cédula de Identidade ou documento equivalente com fotografia, comprovando sua identidade e nacionalidade; b) comprovante de matrícula no curso de Graduação em Direito de instituição de ensino oficial ou reconhecida, a partir do sexto período ou equivalente para escolas de regime anual; c) histórico escolar que ateste média global mínima de 7,0 (sete) pontos; d) Cartão de Identificação de Contribuinte ou outro documento que aponte seu n.º de cadastro como pessoa física (CPF); e) 01 (uma) fotografia recente 3x4 cm.; e f) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 20,00 (vinte reais); 4.1. A taxa de inscrição deverá ser recolhida mediante depósito em espécie, exclusivamente no próprio local de inscrição, junto ao posto de serviço do Banco Bradesco, conta corrente n.º. 12193-2, agência 3739-7, identificado pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas do candidato, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, devendo ser comprovado o recolhimento no ato da inscrição; 5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de devolução ou transferência da importância paga, em hipótese alguma. DAS PROVAS -, 6. A prova será realizada na Escola de Magistratura do Estado do Amazonas - ESMAM, situada na Rua Simão Bolívar, n.º 245 – Centro (esquina com a Rua Ferreira Pena) no dia 01 de julho de 2007 (domingo), às 08:00 h. 7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, trajado adequadamente e munido de: - Comprovante de inscrição; - Original de um dos documentos de identidade a seguir: . Cédula de Identidade (RG); . Carteira de órgão ou conselho de classe; . Carteira de Trabalho e Previdência Social; . Certificado Militar; ou . Carteira Nacional de Habilitação - CNH - modelo novo (com foto). 7.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza; 7.2. Não serão aceitos protocolos e tampouco cópias dos documentos citados, ainda que autenticados. 8. Não será permitida a entrada de candidato na sala de provas, após o horário estabelecido para seu início. 9. Não haverá prova de segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato. 10. Durante a prova objetiva não será permitida consulta bibliográfica de qualquer espécie, nem utilização de qualquer equipamento eletrônico (telefone celular, "Pager" etc.). 11. Será eliminado do Exame Seletivo de Credenciamento o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio de comunicação. 12. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal. 13. A questão dissertativa será manuscrita, devendo o candidato adotar grafia legível e usar caneta com tinta indelével, nas cores preta ou azul. 14. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova após 02 (duas) horas de seu início, não podendo levar o caderno de perguntas. 15. A permanência no local da prova será admitida a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido a tanto autorizado pelo Presidente da Comissão de Concurso. 16. O programa das matérias objeto de argüição será o constante do anexo I. 17. A prova terá duração de 04 (quatro) horas, improrrogáveis, vedada qualquer consulta, e compreenderá 50 (cinqüenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas e 01 (uma) questão dissertativa. 18. A cada questão objetiva correta será atribuído 0,1 (um décimo) ponto, de tal maneira que, na soma da pontuação de todas as questões, perfaça-se um total de 05 (cinco) pontos. 19. À questão dissertativa será atribuído de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, considerando-se na avaliação a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo. 20. A nota da prova corresponderá à soma dos pontos atribuídos às questões objetivas e dissertativa. 21. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 06 (seis) na prova. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO RECURSO - 22. O gabarito e a prova objetiva de Direito ficarão, para fins de recurso, disponíveis na sede do Tribunal de Justiça, Edifício "Des. Arnoldo Peres", a partir do dia 02 de julho de 2007. 23. Os eventuais recursos contra a prova objetiva, dirigidos à Comissão do Exame Seletivo para Estagiários, deverão ser interpostos, até às 14:00 h do dia 03 de julho de 2007, no protocolo geral do edifício sede do TJ/AM, através de petição digitada ou datilografada. Para cada questão recorrida, será necessário um recurso, observando que: a) Na hipótese de anulação de questão da prova objetiva, em decorrência do provimento de recurso interposto por candidato, proceder-se-á a releitura do gabarito, atribuindo-se o ponto correspondente à questão anulada a todos os concorrentes, independentemente da autoria do recurso, permanecendo o mesmo número de questões. 24. A lista contendo a nota dos candidatos será afixada no quadro de avisos da sede do Tribunal de Justiça, no dia 09 de julho de 2007. Eventuais recursos contra a correção da prova subjetiva deverão ser interpostos até às 14:00 h do dia 10 de julho de 2007. 25. O resultado do julgamento dos recursos contra a prova objetiva será afixado no quadro de avisos do Tribunal de Justiça no dia 06 de julho de 2007; o resultado do julgamento dos recursos contra a prova subjetiva será afixado no quadro de avisos do Tribunal de Justiça no dia 12 de julho de 2007. 26. No caso de erro no gabarito divulgado, corrigir-se-á a prova objetiva de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso em razão desta nova correção. 27. Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) maior média global aferida em seu histórico escolar; b) maior nota na questão dissertativa; c) maior nota na prova objetiva; e d) candidato mais idoso. 28. O resultado final da seleção será divulgado no dia 16 de julho de 2007, na sede do Tribunal de Justiça e publicado no Diário Oficial do

Estado. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 29. Para o credenciamento, os estagiários aprovados no concurso deverão apresentar, no prazo e na forma fixada na divulgação do resultado final os documentos relacionados no item 1 deste edital. 30. Para participar do Exame Seletivo, o candidato deverá ter pleno conhecimento deste edita e da Resolução n.º 021/2007 – TJ/AM, que o regulamenta. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado, no prazo de quarenta e oito horas. GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2007. DES. HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES - PRESIDENTE DO TJ/AM.

ANEXO I - PROGRAMA DO CONCURSO PARA ESTAGIÁRIO - I - DIREITO CONSTITUCIONAL - 01) Conceito de constituição. Poder constituinte. 02) Princípios fundamentais. Princípio republicano. Separação de poderes. Estado democrático de direito. Direitos e garantias fundamentais. 03) Hierarquia das leis. Controle de constitucionalidade. 04) Dos direitos e garantias fundamentais. Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Dos direitos sociais. Da nacionalidade. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. 05) Da organização do Estado. Da organização político-administrativa. União, Estados federados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Da intervenção. Foro especial por prerrogativa de função. Administração pública. Princípios gerais. Servidores públicos. Concurso. Garantias constitucionais. Acumulação de cargos. Disponibilidade e aposentadoria. 06) Da organização dos poderes. Poder Legislativo. Poder Executivo. Poder Judiciário. Das funções essenciais à Justiça. 07) Da defesa do Estado e das instituições democráticas. 09) Da ordem social. Da educação, da cultura e do desporto. Do meio ambiente. Da família, da criança, do adolescente e do idoso. Dos índios. II – DIREITO ADMINISTRATIVO - 01) Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. Anulação e revogação. Prescrição. 02) Controle da administração pública: controle administrativo, controle legislativo e controle judiciário. Domínio público. Bens públicos: classificação, administração e utilização. Proteção e defesa de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. 03) Contrato administrativo: conceito, peculiaridades, controle, formalização, execução e inexecução. Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e exigibilidade, procedimentos e modalidades. Contratos de concessão de serviços públicos. Contratos de gestão. 04) Agentes administrativos: investidura e exercício da função pública. Direitos e deveres dos funcionários públicos. Regimes jurídicos. Processo administrativo: conceito, princípios, fases e modalidades. 05) Poderes da administração: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar. Poder de polícia: conceito, finalidade e condições de validade. 06) Intervenção do Estado na propriedade: desapropriação, servidão administrativa, requisição, ocupação provisória e limitação administrativa. Direito de construir e seu exercício. Loteamento e zoneamento. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço. 07) Princípios básicos da administração. Responsabilidade civil da administração: evolução doutrinária e reparação do dano. Enriquecimento ilícito e uso e abuso de poder. Sanções penais e cíveis. Improbidade administrativa. 08) Serviços públicos: conceito, classificação, regulamentação, formas e competência de prestação. Concessão e autorização dos serviços públicos. 09) Organização administrativa: noções gerais. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 10) Desapropriação. Bens suscetíveis de desapropriação: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Competência para decretá-la. Desapropriação judicial por necessidade ou utilidade pública. Indenização e seu conceito legal. Caducidade da desapropriação. Imissão na posse do imóvel desapropriado. III - DIREITO CIVIL - 01) Lei de introdução ao Código Civil. 02) Das pessoas naturais, jurídicas e do domicílio. 03) Dos bens. 04) Dos fatos jurídicos. Atos ilícitos. 05) Prescrição. 06) Decadência. 07) Das obrigações. Modalidades. Transmissão. Adimplemento. Extinção. Inadimplemento. 08) Direito de empresa. Sociedade. Disposições gerais. Empresário. Estabelecimento. Registro. Nome empresarial. Prepostos. Escrituração. 09) Direito das coisas. Posse. Propriedade. 10) Direito de família. Casamento. Relações de parentesco. Alimentos. União estável. Tutela e curatela. 11)Sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do inventário e da partilha. IV - DIREITO PENAL - 01) Princípios de Direito Penal. 02) Do crime. Fato típico. Ação e omissão. Relação de causalidade. Resultado. Tipicidade. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. 03) Dolo e culpa. Erro de tipo. Erro sobre a pessoa. 04) Ilicitude. Legítima defesa. Estado de necessidade. Estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito. 05) Culpabilidade penal. Coação irresistível. Obediência hierárquica. Descriminantes putativas. Erro de proibição. 06) Imputabilidade penal. Doença mental, perturbação mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Embriaguez, emoção, paixão e menoridade. 07) Concurso de agentes. Autoria e participação. 08) Concurso de delitos. Crime continuado. 09) Extinção da punibilidade: causas e prazos. 10) Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a Família. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a Administração Pública. 11) Legislação penal especial: Lei n.º 7.210, de 11.07.84; Lei n.º 8.069, de 13.07.90; Lei n.º 9.099, de 26.09.95; Lei n.º 11.340, de 07.08. 2006; Decreto n.º 678, de 06.1192. V – DIREITO PROCESSUAL CIVIL - 01) Jurisdição contenciosa e voluntária. 02) Competência. Ação. 03) Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Litisconsórcio e assistência. Intervenção de terceiros. 04) Órgãos judiciários. Auxiliares. Ministério Público no processo civil. Ministério Público. 05) Atos processuais. Prazos. Preclusão. Citação e intimação. 06) Formação, suspensão e extinção do processo. 07) Petição inicial e resposta. Contestação, reconvenção e exceções. Revelia e seus efeitos. Provas. 08) Sentença e coisa julgada. Ação Rescisória. 09) Recursos. Apelação. Agravo. Embargos de Declaração. 10) Tutelas de urgência. Tutela antecipada e tutela cautelar. Ação cautelar em espécie. Busca e apreensão. Produção antecipada de provas. VI - DIREITO PROCESSUAL PENAL - 01) Processo Penal. Conceito. Princípios gerais. Sistemas acusatório, inquisitório e misto. 02) Inquérito policial. Finalidade. Iniciativa. Processamento, arquivamento e desarquivamento. 03) Ação penal e Ação civil. 04) Competência. Critérios de determinação e modificação. Efeitos. Conexão. Continência. Prevenção. 05) Prova. Conceito, objeto, meios e ônus. 06) Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado. Defensor. Assistentes e auxiliares. 07) Citações e intimações. 08) Prisão provisória: Espécies. Liberdade provisória: Espécies. Relaxamento de prisão. 09) Nulidades. 10) Processo e julgamento dos crimes da competência do Tribunal do Júri. Processo e julgamento dos crimes da competência do juiz singular. VII - CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA - Ortografia, pontuação, concordância nominal, concordância verbal, uso de pronomes, emprego de preposições, regência verbal e interpretação de texto.

FI 07755

Varas do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de Manaus
Rua Dr Machado,930 - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE intimação
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 221/2007

Processo : 29113-2003-001-11-00-4
Exequente: ANDERSON CARLOS DA SILVA
Executado: 2 CONSULTORIA LTDA.
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica intimada 2 CONSULTORIA-LTDA EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica intimada a executada da penhora do valor de R$182,49(cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 3563, para pagamento da execução.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Amazonas e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 18 de maio de 2007. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

FI 07672

ORGÃO : 2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

O(a) doutor(a) SANDRA DI MAULO JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LUIZ CLAUDIO DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do trabalho, sito à RUA DR. MACHADO, 930–1º ANDAR, no dia 18/07/2007 às 09:05 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo nº R-33055/2005-002-11-00-1.

O não comparecimento à audiência importará em ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS-AM, em 21 de maio de 2007 . Eu, _____, SINÉZIA MARIA RÊGO SIGUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

SANDRA DI MAULO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

FI 07717

ORGÃO : 2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RECLAMADA

O(a) doutor(a) SANDRA DI MAULO JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CONCARNE COMÉRCIO DE CARNE LTDA, Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS DE EXECUÇÃO, no importe de R$222,34, relativo ao Processo nº R-00110/2003-002-11-00-5.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS-AM, em 21 de maio de 2007 . Eu, _____, SINÉZIA MARIA RÊGO SIGUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

SANDRA DI MAULO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

FI 07716

ORGÃO : 2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA

O(a) doutor(a) SANDRA DI MAULO JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) FLUTUANTE DO LEÃO N/P SR, EDMILSON PINHEIRO LEÃO, Reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para **TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA, que se realizará no dia 29.06.2007 às 09:10 horas, no Depósito Judicial – Rua Dr. Machado, 930, Praça 14 de Janeiro,** relativo ao processo nº R-14171/2005, no qual litiga contra **EDVAN LEITE VASCONCELOS.**

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS/AM, em 14 de maio de 2007.Eu, _____, SINÉZIA MARIA RÊGO SIGUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

SANDRA DI MAULO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO
SUBSTITUTO(A)

FI 07715

ORGÃO: 2ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA

O(a) *Juiz(a) Substituto da* 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL *virem, ou dele notícia tiverem que,* fica INTIMADA a EXECUTADA **JL GOMES REPRESENTAÇÃO N/P SR. JOSE LOURENÇO GOMES,** atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá TOMAR CIÊNCIA DA **PENHORA DE QUANTIA**, realizada no dia 07.02.2007, junto ao BANCO DO BRASIL na quantia de R$ 204,75 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO), relativa ao Processo 14054-2002-002-11-00-5, entre partes: **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA FERNANDES**, Exeqüente e **JL GOMES N/P JOSE LOURENÇO GOMES**, Executada.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, _____ SILVIO ROBERTO ASSIS SENA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. E eu, _____ SINÉZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretora da Secretaria, subscrevo.

SANDRA DI MAULO
Juiz Substituta, no Exercício da Titularidade da 2ª VTM

FI 07712

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2007 — Número 31.113 ANO CXIII

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Lábrea

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2007

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO da Comissão Permanente de Licitação, referente à Tomada de Preços n.º 006/2007 e,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente em referência ao respectivo Processo Licitatório,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços n. º 006/2007, para Aquisição de Materiais de Consumo pelo menor preço, AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.

II – ADJUDICAR o referido objeto em favor da Firma **EVANILDE C. DA SILVA**, com CPF/MF N. º 07.401.886/0001-24, estabelecida na Av. Coronel Luiz Gomes, n.º 654 – Centro, **como vencedora da Tomada de Preços n.º 006/2007, no valor de R$ 431.244,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais).**

Cumpra –se.Registre –se. Publique – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA-AM, 30 de maio de 2007.

Gean Campos de Barros
Prefeito Municipal de Lábrea

05659

EXTRTATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2007

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços. PARTES: Prefeitura Municipal de Lábrea/Am e a Empresa EVANILDE C. DA SILVA OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Merenda Escolar para escolas Municipais, no Município de Lábrea VALOR: R$ 431.244,00 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais). PRAZO DE DURAÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias corridos. SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços nº 006/2007 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Lábrea (AM) 30 de maio de 2007.

Gean Campos de Barros
Prefeito Municipal de Lábrea/Am

05659

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme consta no relatório do Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007, para aquisição de materiais de consumo pelo menor preço, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA.

II – ADJUDICAR a Empresa EVANILDE C. DA SILVA, na AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, para o município de Lábrea, no valor global de **R$ 265.434,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUN. DE LÁBREA, em de 30 de maio de 2007.

Gean Campos de Barros
Prefeito Municipal de Lábrea/Am

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2007

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Aquisição de Material de Consumo. PARTES: Prefeitura Municipal de Lábrea/Am e a Empresa EVANILDE C. DA SILVA OBJETO: Aquisição de Material de Consumo – Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para o Município de Lábrea. VALOR: R$ 265.434,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). PRAZO DE DURAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos. SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços nº 007/2007 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Lábrea (AM) 30 de maio de 2007.

Gean Campos de Barros
Prefeito Municipal de Lábrea/Am

05659

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2007 da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2007, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR à Empresa **ROBEILTON DE ALMEIDA BALTAZAR**, as Obras e Serviços de Engenharia na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DAS RUAS E ESGOTO, INCLUINDO CAPINAÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO E HOSPITALAR, DIARIAMENTE, NO MUNICÍPIO DE LÁBREA**, no valor global de **R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 30 de maio de 2007.

Gean Campos de Barros
Prefeito Municipal de Lábrea

05659

EXTRTATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2007

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Obras e Serviços. PARTES: Prefeitura Municipal de Lábrea/Am e a Empresa ROBEILTON DE ALMEIDA BALTAZAR OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DAS RUAS E ESGOTO, INCLUINDO CAPINAÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO E HOSPITALAR, DIARIAMENTE, NO MUNICÍPIO DE LÁBREA VALOR: R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais). PRAZO DE DURAÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias corridos. SUPORTE LEGAL: Tomada de Preços nº 008/2007e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Lábrea (AM) 30 de maio de 2007.

Gean Campos de Barros
Prefeito Municipal de Lábrea/Am

05659

AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

Betha Sistemas
Exercício de 2006

Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Administração Direta

Títulos	Previsão/Fixação R$	Execução R$	Diferenças R$
Receita			
RECEITAS CORRENTES	12.458.113,17	15.423.878,46	2.965.765,29
RECEITA TRIBUTARIA	408.585,46	148.274,38	-260.311,08
RECEITA PATRIMONIAL	9.029,33	93,13	-8.936,20
RECEITA INDUSTRIAL	6.449,52	6.895,62	446,10
RECEITA DE SERVIÇOS	5.863,20	0,00	-5.863,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.932.380,98	15.171.029,75	3.238.648,77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.804,68	97.585,58	1.780,90
RECEITAS DE CAPITAL	3.056.534,22	1.079.937,30	-1.976.596,92
ALIENAÇÃO DE BENS	16.534,22	0,00	-16.534,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.040.000,00	1.079.937,30	-1.960.062,70
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.147.109,95	-1.424.332,49	-277.222,54
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.147.109,95	-1.424.332,49	-277.222,54
Soma:	14.367.537,44	15.079.483,27	711.945,83
Déficit:	1.005.138,80	0,00	-1.005.138,80
Total:	15.372.676,24	15.079.483,27	-293.192,97
Despesa			
Créditos Oçamentários e Suplementares	15.052.676,24	12.741.748,28	-2.310.927,96
Créditos Especiais	320.000,00	346.430,00	26.430,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	15.372.676,24	13.088.178,28	-2.284.497,96
Superávit:	0,00	1.991.304,99	1.991.304,99
Total:	15.372.676,24	15.079.483,27	-293.192,97

PAUINI, 02/12/2006

Marioline Siqueira de Oliveira
CONTABILISTA CRC / AM - 002506/O-8

José Vicente Amorim
PREFEITO MUNICIPAL

AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

Betha Sistemas
Exercício de 2006
Anexo - 13

Balanço Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receita Orçamentária	15.079.483,27	Despesa Orçamentária	13.088.178,28
RECEITA TRIBUTARIA	148.274,38	Administração	3.338.421,20
RECEITA PATRIMONIAL	93,13	Assistência Social	543.869,30
RECEITA INDUSTRIAL	6.895,62	Saúde	3.066.263,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.171.029,75	Educação	4.748.799,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	97.585,58	Cultura	36.695,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.079.937,30	Direitos da Cidadania	3.135,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.424.332,49	Urbanismo	1.066.098,74
		Habitação	104.307,50
		Gestão Ambiental	84.346,87
		Organização Agrária	600,00
		Energia	37.711,00
		Desporto e Lazer	57.929,12
Receita Extraorçamentária	1.598.271,14	Despesa Extraorçamentária	2.849.400,18
RESTOS A PAGAR	910.562,31	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	731.640,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	373.915,42	RESTOS A PAGAR	2.086.723,34
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	313.793,41	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	31.036,84
Saldo Exercicio Anterior	426.553,98	Saldo para o Exercicio Seguinte	1.166.729,93
BANCO C/ MOVIMENTO	51.231,51	BANCO C/ MOVIMENTO	54.750,53
BANCOS C/ VINCULADA	64.795,44	BANCOS C/ VINCULADA	55.535,14
CAIXA GERAL	310.527,03	CAIXA GERAL	1.056.444,26
Total	17.104.308,39	Total	17.104.308,39

PAUINI, 02/12/2006

Marioline Siqueira de Oliveira
CONTABILISTA CRC / AM - 002506/O-8

José Vicente Amorim
PREFEITO MUNICIPAL

Betha Sistemas

Exercício de 2006

AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

Balanço Patrimonial - Anexo 14

Administração Direta

Ativo		Passivo	
Títulos	Valor R$	Títulos	Valor R$
ATIVO FINANCEIRO	1.913.966,77	PASSIVO FINANCEIRO	1.586.182,47
DISPONIVEL	1.111.194,79	RESTOS A PAGAR	928.237,92
CAIXA GERAL	1.056.444,26	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	657.944,55
BANCO C/ MOVIMENTO	54.750,53		
VINCULADO EM CONTA CORRENTE BANCARIA	55.535,14		
BANCOS C/ VINCULADA	55.535,14		
REALIZAVEL	747.236,84		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	747.236,84		
ATIVO PERMANENTE	6.227.727,51		
BENS MOVEIS	2.175.572,12		
MOVEIS	2.175.572,12		
BENS IMOVEIS	4.002.386,60		
IMOVEIS	4.002.386,50		
BENS DA NATUREZA INDUSTRIAL	49.768,83		
BENS MOVEIS DE NATUREZA INDUSTRIAL	49.768,83		
VALORES	0,06		
PARTICIPACOES SOCIETARIAS	0,06		
Soma do Ativo Real	8.141.694,28	Soma do Passivo Real	1.586.182,47
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	6.555.511,81
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Liquido	6.555.511,81
ATIVO COMPENSADO	4.600,00	PASSIVO COMPENSADO	4.600,00
DIVERSOS	4.600,00	CONTRAPARTIDAS	4.600,00
RESPONSAVEIS POR AUXILIOS E SUBVENCOE	4.600,00	CONTRAPARTIDAS SINTETICAS	4.600,00
TOTAL GERAL	8.146.294,28	TOTAL GERAL	8.146.294,28

PAUINI, 02/12/2006

Marcelino Siqueira de Oliveira
CONTABILISTA CRC / AM - 002506/O-8

José Vicente Amorim
PREFEITO MUNICIPAL

05661

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização do Pregão nº. 026/2007 – CPL/PMPF, que visa a Contratação de Empresa para execução de serviços de transporte.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação/CPL do Município no Pregão nº. 026/2007 – CPL/PMPF.

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão final da CPL, referente ao Pregão nº. 026/2007 – CPL/PMPF;

II – **ADJUDICAR** em favor da empresa **MARIA DA C. LIMA NETA (MACON SERVIÇOS),** CNPJ nº. 01.208.576/0001-01, o lote: 01 do referido certame, com valor total de **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais); em favor da empresa **RUBERVAL GOMES CRAVEIRO (RD TRANSPORTES),** CNPJ nº. 07.556.456/0001-81, o lote 02 do referido certame, com valor total de **R$ 52.500,00** (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais).

III – Publique-se no DOE, observando o disposto no art. 10, III, do Decreto Municipal nº. 565/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL/Presidente Figueiredo, 1º de junho de 2007.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal.

05660

AVISO
IMPORTANTE
A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas.
Estas somente poderão ser efetuadas diretamente na Imprensa Oficial sita à rua
Dr. Machado, 86-Centro
Fone:3633-1125

AVISO
Temos o Estatuto do Funcionário Público atualizado.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2007 — Número 31.113 ANO CXIII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, COMUNICA O EXTRAVIO DA NF. DE Nº 193118 DE: 07/05/07 - DE: BELGO SIDERURGIA S/A - PARA: FERMAZON FERRO E AÇO DO AMAZONAS LTDA. TORNANDO-SE SEM EFEITO P/ QUEM DA MESMA ESTIVER DE POSSE.

TA 0456

COM E TRANSP HERNANDES LTDA., SITUADA A AV. ABIURANA,2579 - GALPÃO 02 / BOX 17, CNJP Nº03838437/0001-97, SEFAZ.04.213.769-9, COMUNICA O EXTRAVIO DAS 2ª e 3ª VIAS DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA DE Nº834 DE 15/05/07, EMITIDA P/VALFILM AMAZÔNIA IND E COM LTDA, FICANDO AS MESMAS SEM EFEITO

TA 0458

SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/07
PRAZO: 30 DIAS

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, INTIMADAS, por força do que estabelece o Art. 220 da Lei Complementar 19/97 e o Regulamento do Processo Tributário-Administrativo aprovado pelo Decreto Nº 4564/79, a contar da presente publicação no D.O.E. (Art. 222, Inciso III, L.C. 19/97), a recolher o débito ou apresentar defesa administrativa no prazo estabelecido pelo Art. 243 da supracitada Lei Complementar.

INFRAÇÃO DA EMPRESA ABAIXO:
Art. 75, inc XIV, §3º, inc II, Art. 135, Art. 138 e Art. 38, incisos XV,XVII e XXIII e §2º, e Art. 375, §1º, I e §3º todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 20.686/99

Processos Empresas
62026/07-0 Jacks Amazônia Industria de Alimentos Ltda.

INFRAÇÃO DA EMPRESA ABAIXO:
Art. 38, incisos XV, XVII, XXIII e §2º;Art.135, art. 138, art.375, §1º, inc. I e §3º, art. 383, todos do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 20.686/99. Art. 80, §4º, da Lei Complementar nº 19, de 29/12/97(CTA).

Processos Empresas
24547/07-4 P S R Comercio Representação e Distribuição Ltda

INFRAÇÃO DA EMPRESA ABAIXO:
Art. 38, incisos XV, XVII, XXIII, Art.135 e Art. 383,do RICMS aprovado pelo Decreto. nº 20.686/99.

Processos Empresas
62110/07-0 P S R Comercio Representação e Distribuição Ltda

INFRAÇÃO DA EMPRESA ABAIXO:
Art. 38, inciso IX, c/c o art. 107, inciso II, alínea "c" (nr. Decreto nº 21.616, de 22/12/2000), ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28/12/1999 e art. 22, inciso XII, combinado com os Parágrafos 1º e 2º , Art. 62 do Decreto nº 23.994 de 29/12/2003, que regulamenta a Lei nº 2826 de 29/09/2003 (Lei de Incentivos Fiscais e Extrafiscais do Estado do Amazonas).

Processos Empresas
23808/07-0 Tec Pack da Amazônia Industria e Comercio de Embalagens Ltda.

INFRAÇÃO DA EMPRESA ABAIXO:
Artigo 57 – IX do RICMS/89, aprovado pelo Decreto 11.773/89 c/c o Inciso II, parágrafo 11 (nr Decreto nº 16.459/95), do Artigo 2º do Decreto 15.367/93.

Processos Empresas
41199/06-6 Vagem Comercio e Importação de Cereais da Amazônia Ltda.

Manaus, 25 de Maio de 2007.
Subgerência de Controle de Auto de Infração

Maria Lúcia Simões de Oliveira
Subgerente de Controle de Auto de Infração

Alice de Araújo Granetto
Gerente de Débitos Fiscais

Antônio Gilson Nogueira de Souza

0561 7

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/07 - GDEF
PRAZO: 15 DIAS

As empresas abaixo discriminadas ficam INTIMADAS, a contar da presente publicação no D.O.E. (Art. 222, Inciso III, L.C. 19/97), por força do que estabelece o Art. 220, Inciso III, da Lei Complementar 19/97 e, o Regulamento do Processo Tributário-Administrativo aprovado pelo Decreto Nº 4564/79 (Art. 15, Inciso IV e Art. 17, Inciso III), a comparecer à **Gerência de Débitos Fiscais (Avenida André Araújo, 150 - Aleixo - Térreo)** para tratar dos respectivos Processos ou recolher o débito espontaneamente, no prazo acima estabelecido, sob pena de lavratura do AINF.

Processos	Empresas
32998/06-5	Alvorada Calçados Ltda
32839/04-2	Amazon Film Produções
37823/06-1	Batista & Alcântara Ltda Me
31222/04-3	Clinicor Clínica Cardiológica de Manaus Ltda
45443/06-3	Cy Representações Comércio de Vest Ltda
09716/04-0	Fernando Chinaglia Distribuidora S/A
08800/04-2	Getran-Gerenciamento Eletrônico de Trânsito

Manaus, 22 de maio de 2007.
Gerência de Débitos Fiscais

Hugo Mota Nogueira
Assistente Administrativo

Alice de Araújo Granetto
Gerente de Débitos Fiscais

Antônio Gilson Nogueira de Souza
Diretor de Arrecadação

0561 7

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAZONAS

Processo nº: 092-B/2005.
Representante: De Ofício do Ministério Público do Estado do Amazonas
Representados: Drs. F. J. S. - OAB/AM Nº 1. 924
G. S. A. R. – OAB/AM Nº E 1.220
Relator: João Freire da Cunha Filho

DESPACHO

APROVO, por seus próprios fundamentos, a manifestação de fls. 047 , o ilustre Conselheiro Relator Dr. João Freire da Cunha Filho, opinando pelo arquivamento da Representação, ao entendimento em síntese, de que *"(...)É público e notório que a Distribuição do Fórum de Manaus funciona a contento, vez que informatizada, não permite a repetição de Processos em que as partes sejam as mesmas, como sói ser o presente caso. Assim sendo, não vemos como os Representados possam ter infringido aos dispositivos legais invocados, razão pela qual somos pelo arquivamento do Processo . (...)"*

Acorde, pois, com o Parecer preliminar do Relator, nos termos do § 2º do art. 73 do EAOAB, determino o arquivamento da Representação.

Tendo em vista o disposto nos arts. 138 e 139 do Regulamento Geral do EAOAB, notifique-se as partes deste despacho, mediante a respectiva publicação no Diário Oficial, observando-se, para tanto, o § 1º do art. 137-A.

Devolvam-se os autos a Corregedoria-Geral da OAB/AM para o cumprimento das providências determinadas.

Manaus, 29 de maio de 2007.

ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente da OAB/AM

FI 0767 0

Processo nº: 114-D/2005.
Representante: Sra. Simone da Conceição Furtado Torres
Representado: Dr. M. J. B. - OAB/RJ Nº 122.727
Relator: Celso Valério França Vieira

DESPACHO

APROVO, por seus próprios fundamentos, a manifestação de fls. 048, o ilustre Conselheiro Relator Dr. Celso Valério França Vieira, opinando pelo arquivamento da Representação, ao entendimento em síntese, de que *"(...) A narrativa trazida à baila, não assinala que o representado estava no exercício profissional. O simples fato de o representado estar ou não num carro que supostamente tenha perseguido a representante não cria nexo com o exercício profissional da advocacia. (...)"*

Acorde, pois, com o Parecer preliminar do Relator, nos termos do § 2º do art. 73 do EAOAB, determino o arquivamento da Representação.

Tendo em vista o disposto nos arts. 138 e 139 do Regulamento Geral do EAOAB, notifique-se as partes deste despacho, mediante a respectiva publicação no Diário Oficial, observando-se, para tanto, o § 1º do art. 137-A.

Devolvam-se os autos a Corregedoria-Geral da OAB/AM para o cumprimento das providências determinadas.

Manaus, 29 de maio de 2007.

ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente da OAB/AM

FI 0767 0

Processo nº: 033-D/2007.
Representante: Águas do Amazonas S. A
Representadas: Dras. V. M. N. – OAB/AM Nº 1.931 e E. M. L. – OAB/AM Nº 4.529
Relator: João Freire da Cunha Filho

DESPACHO

APROVO, por seus próprios fundamentos, a manifestação de fls. 057 , o ilustre Conselheiro Relator Dr. João Freire da Cunha Filho, opinando pelo arquivamento da Representação, ao entendimento em síntese, de que *"(...)Assim sendo, a CONSULTA objeto do presente não é contemplada pela citada Lei nº 8.906/94, razão pela qual somos pelo seu indeferimento liminar. (...)"*

Acorde, pois, com o Parecer preliminar do Relator, nos termos do § 2º do art. 73 do EAOAB, determino o arquivamento da Representação.

Tendo em vista o disposto nos arts. 138 e 139 do Regulamento Geral do EAOAB, notifique-se as partes deste despacho, mediante a respectiva publicação no Diário Oficial, observando-se, para tanto, o § 1º do art. 137-A.

Devolvam-se os autos a Corregedoria-Geral da OAB/AM para o cumprimento das providências determinadas.

Manaus, 29 de maio de 2007.

ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente da OAB/AM

FI 0767 0

SESCOOP/AM
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Amazonas

Resolução Administrativa nº 000__/2007

O Presidente do SESCOOP-OCB/AM, no uso de suas atribuições legais, fulcrado no Estatuto, Regimento Interno e da Lei das Cooperativas nº 5.764/71, baixa esta Resolução na forma dos considerandos delineados, etc:

1. Considerando que, o Departamento Estatístico dessas instituições – SESCOOP-OCB/AM identificou em seu levantamento que 90% (noventa por cento) dos Estatutos das Cooperativas que não foram feitos nestas Instituições, estavam irregulares e tiveram que ser reformulados;

2. Considerando que, vários desses Estatutos aprovados pela Junta Comercial não puderam receber a Certidão de Regularidade da SESCOOP-OCB/AM, por vários descumprimentos de dispositivos da Lei nº 5.764/71, do Estatuto e do Regimento dessas instituições;

3. Considerando que, o SESCOOP-OCB/AM são os legítimos representantes das Cooperativas e por isso, dispõem de competência administrativa, judicial e profissional para tomar as decisões legais administrativas e jurídicas para afastar do Sistema, qualquer cooperativa que mascare, fragilize ou desvirtue ou enfraqueça o Cooperativismo Nacional ou Estadual.

4. Considerando que, em ano pré-eleitoral e eleitoral aumenta o número de interessados para montar Cooperativas, com a finalidade de fortalecer núcleo político ou prejudicar direitos de trabalhadores.

RESOLVE:

a. Cientificar e advertir todos os interessados em abertura, de Cooperativas que a partir desta publicação e divulgação, só poderão receber o Certificado de Regularidade, se participarem de um curso sobre cooperativismo, ministrado por técnicos da SESCOOP-OCB/AM, na sede situada no endereço abaixo impresso, no prazo mínimo de 03 (três) dias, com o mínimo 20 (vinte) cooperados, para conhecerem a Lei nº 5.764/71, os direitos e deveres de cooperados e da Cooperativa para com os cooperados e terceiros;

b. Colocar à disposição desses pretensos interessados, os Técnicos em Cooperativismo, para orientarem na elaboração dos Estatutos, no Registro na Junta Comercial posteriormente, e todas as informações que se fizerem necessárias;

c. Cientificar que os Estatutos de Cooperativas que não passarem antes pelo crivo da SESCOOP-OCB/AM, não serão registrados e nem contarão com apoio para reformulação, para não haver inversão de competência e infração às legislações constitucional e ordinária ao Sistema Cooperativista Brasileiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da SESCOOP-OCB/AM, em Manaus, 25/05/2007.

JOSÉ MERCHED CHAAR
Pres. SESCOOP-OCB/AM

05613

Secretaria de Cultura

EXTRATO n.º 89/07

ESPÉCIE:11ºTA ao Contrato nº06/02-SEC. **ASSINATURA:** 30.04.07. **PARTES:** Estado do Amazonas/Secretaria de Cultura, e a Rádio Rio Mar Ltda. **OBJETO:** suplementação no valor total de R$57.120,00. **VALOR:**R$57.120,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** UO:20101, PROGRAMA DE TRABALHO: 13392200320710005, NATUREZA DA DESPESA: 33903910, FONTE: 01210000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº2007NE00232, de 30.04.2007, no valor de R$57.120,00 do Orçamento do Estado.

Secretaria de Cultura, em Manaus, 14 de maio de 2007.

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

05626

Secretaria da Saúde

EXTRATO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2006; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 03 (três) meses, a contar de 01.05.07 a 31.07.07. Do Preço dos Serviços, a contar de 15/02/2007. **VALOR GLOBAL: R$ 186.358,32** (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinqüenta e oito reais e trinta e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 17701 – FES; UNIDADE GESTORA 17101 – SUSAM Programa de Trabalho: 10 122 0001 2001 0001; Elemento de Despesa: 33903703; Fonte: 0100; tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 1885 de 01.05.07 no valor de **R$ 62.119,44** (sessenta e dois mil cento e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº 08301/07 -SUSAM.

Manaus, 30 de Maio de 2007.

PLINIO CESAR ALBUQUERQUE COÊLHO,
Secretário Executivo.

05633

DUMONT SAAB DO BRASIL S/A
CNPJ nº 04.400.685/0001-14

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 11 de junho de 2007, Às 8,00 horas, na sua sede social, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006;

b) Destinação do lucro do exercício findo,e distribuição de dividendos;

c) Elevação do capital social, mediante incorporação de reservas de capital e lucros acumulados e a conseqüente alteração do estatuto social;

d) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos que se encontra a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro e 2006.

Manaus, 30 de maio de 2007

JACOB MAGID - Presidente do Conselho de Administração

05612

RODANA RELÓGIOS S/A
CNPJ nº 22.800.833/0001-70

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 8 de junho de 2007, às 8,00 horas, na sua sede social, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006;

b) Eleição do Conselho de Administração e da Diretoria, para o triênio de 2007/2010;

c) Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos que se encontra a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006.

Manaus, 30 de maio de 2007

ROUMANOS YOUSSEF SAAB
Presidente do Conselho de Administração

05612

MANAUS REFRIGERANTES LTDA - CNPJ - MF 34.590. 315 / 0001-58

REUNIÃO DE SÓCIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores sócios da MANAUS REFRIGERANTES LTDA convocados para participarem da REUNIÃO DE SÓCIOS desta sociedade, a ser realizada no próximo dia 17/07/2007, às 09:30 horas, na sede social da empresa, localizada nesta cidade, na Av. Torquato Tapajós, 5800 - Flores , a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA :

1. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo de 2006 ;
2. Definir quanto à distribuição do lucro ;
3. Designar os administradores e os membros do conselho de administração para o corrente exercício ;
4. Estabelecer a remuneração dos administradores e dos membros do conselho de administração;
5. Outros assuntos de interesse social.

Os documentos de que trata o item 1. acima estão à disposição dos senhores sócios, na sede da empresa e no Escritório Central, na Av. Joaquim Nabuco , 1012 - em Manaus /AM.

Manaus (AM), 29 DE MAIO DE 2007
ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO
Diretor Presidente

05551

DETRAN - AM

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, entidade Executiva de Trânsito do Estado, consoante Lei nº 1.053/72, combinado com o Decreto nº 2370-A/72.**CONSIDERANDO** o princípio Constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da CF/88;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, 2º e 6º, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; **CONSIDERANDO** as reiteradas tentativas de recebimento de notificações de infrações de trânsito através de correspondência postal registrada com "aviso de recebimento"; **NOTIFICA** que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo relacionados, conforme relação descritiva, devendo as partes interessadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento).A não apresentação do **Condutor** implicará ao proprietário do veículo a responsabilidade pela infração.Caso a infração seja de autoria do notificado, o recurso à JARI poderá ser oferecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação. Os formulários para oferecimento de Recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser solicitados no Setor **PROTOCOLO Administrativo/DETRAN**, de segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

NOME	PLACA	AUTO	COD MULTA	DATA INFRACAO	DATA EMISSAO NOTIF.
1. KATIA CRISTINA DE SOUSA JATI	NFJ-7516	AI00116898	691-2	16/05/07	17/05/07
2. NORA LUCIA GURGEL CAMPOS	JWL-1328	AC00487853	516-5	08/05/07	16/05/07
3. REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LT	JTL-2811	AI00106192	672-6	11/05/07	15/05/07

4. REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LT	JTL-2811	AI00108193	663-7	11/05/07	15/05/07
5. REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LT	JTL-2811	AI00108187	691-2	11/05/07	15/05/07
6. RURAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	DAJ-7241	AC00460250	518-5	09/05/07	21/05/07

Manaus, 31 de maio 2007.

MÔNICA ANTONY QUEIROZ MELO
Diretora Presidente

05621

Resenha: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
ASSUNTO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o teor do Despacho apresentado pela Comissão Geral de Licitação do Estado, no processo nº 237/2007-DETRAN/AM (nº.3429/2007-CGL), relativo a Tomada de Preço nº.051/2007-CGL. **CONSIDERANDO** ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo Licitatório. **RESOLVE: I - HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Geral de Licitação do Estado-CGL, constante do Despacho acima referido, pertinente à contratação de Pessoa Jurídica especializada para a execução de serviços de engenharia de trânsito de sinalização na Rodovia AM-010, obedecendo ao seguinte critério. **II - ADJUDICAR** a empresa ***HORIZONTAL TINTAS LTDA,*** como vencedora da presente Licitação, com o valor de R$ 294.420,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte reais). **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS,** em Manaus, 30 de maio de 2007.

DJALMA DUTRA FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro
Ordenador de Despesas.

05623

UEA
Universidade do Estado do Amazonas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, e em obediência aos princípios brasileiros do contraditório e da ampla defesa (art.5º. inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADA a empresa ÁGUAS NEGRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, comparecer a esta Universidade do Estado do Amazonas, situada a AV. Djalma Batista nº 3578, Flores, para apresentar suas razões de defesa em relação aos fatos aduzidos no processo nº 2006/01004964.

Manaus, 31 de Maio de 2007

CIRLENE DIAS OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Apuração
Portaria nº 335/2006-UEA

05640

SUHAB
Superintendência Estadual de Habitação

5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2004 Nº E DATA DO TERMO: 5º., de 24/05/07. PARTES:O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB e AG EMPREENDIMENTOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato nº. 23/2004 - SUHAB, firmado em 07/12/2004. OBJETO: Alteração da Cláusula Décima (Prazo), do contrato original, para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo contratual, a contar da assinatura do presente ajuste. DATA:24/05/07

Robson da Silva Roberto
Diretor-Presidente

05639

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM | DATA: 31 MAI 2007

CONSELHO DIRETOR – DECISÃO N. 036/2007 – 30.5.2007: I. PRORROGOU os projetos vinculados ao Programa de Gestão em Ciência e Tecnologia-PGCT-AM, até o dia 31 de dezembro de 2007, adotando a prorrogação de prazo como tratamento isonômico aos requerentes. **II. PRORROGOU** as bolsas vinculadas aos projetos, conforme solicitação dos coordenadores de cada projeto. **III. CONDICIONOU** a prorrogação dos projetos e bolsas, a apresentação de Prestação de Contas Parcial Técnica e Financeira, a ser apresentada até 30 (trinta) dias após a Decisão.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2007.

Prof. Dr. Odualdo Teixeira Sena
Diretor-Presidente

05643

Instituto de Terras do Amazonas

EDITAL Nº. 004/07
ITEAM

O Diretor Presidente do Instituto de Terras do Amazonas - ITEAM, na forma especificada em Lei, torna público que os abaixo relacionados terão reconhecidas às ocupações de seus imóveis, mediante a outorga de Título Definitivo:

1– Nome: Armando de Souza Aragão
Nº. do Processo: 0855/07
Localização do Imóvel: Margem Esquerda do Ramal do Cobra
Município: Careiro da Várzea/AM
Gleba: Autaz-Mirim
Área: 21,2476 ha
Perímetro: 2.416,26 m
2– Nome: Jair Ribeiro Arcos
Nº. do Processo: 0854/07
Localização do Imóvel: Margem Esquerda do Ramal do Cobra
Município: Careiro da Várzea /AM
Gleba: Autaz-Mirim
Área: 11,8037 ha
Perímetro: 2.239,63 m
3– Nome: Silvia Maria da Conceição Silva
Nº. do Processo: 0853/07
Localização do Imóvel: Margem Esquerda do Ramal do Cobra
Município: Careiro da Várzea /AM
Gleba: Autaz-Mirim
Área: 15,1766 ha
Perímetro: 2.305,96 m
4– Nome: Odiney Alves Rodrigues
Nº. do Processo: 0060/06
Localização do Imóvel: Margem Esquerda do Ramal do Cobra
Município: Careiro da Várzea /AM
Gleba: Autaz-Mirim
Área: 31,3131 ha
Perímetro: 2.644,27 m
5– Nome: Iracy Ferreira dos Santos
Nº. do Processo: 1411/06
Localização do Imóvel: Rio Uatumã, Margem Direita
Município: Presidente Figueiredo /AM
Gleba: Tucumanduba
Área: 70,5796 ha
Perímetro: 3.640,10 m

6– Nome: Teodorico Diogo Cardoso
Nº. do Processo: 1448/03
Localização do Imóvel: Margem Esquerda da Estrada de Autazes
Município: Autazes /AM
Gleba: Autaz Mirim
Área: 140,1832 ha
Perímetro: 4.804,94 m
7– Nome: Adonias Guedes de Aguiar
Nº. do Processo: 2978/97
Localização do Imóvel: Margem Direita do Ramal do Cobra
Município: Careiro da Várzea /AM
Gleba: Autaz Mirim
Área: 17,1429 ha
Perímetro: 2.418,09 m
8– Nome: Gabriela Salete Refosco Pauchner
Nº. do Processo: 1448/03
Localização do Imóvel: Margem Direita do Ramal do Muiracupuzinho
Município: Itacoatiara /AM
Gleba: Oriente
Área: 352,6517 ha
Perímetro: 8.292,57 m

Assim sendo, convidamos aqueles que se julgarem prejudicados a se apresentarem na sede do Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM, sito a Rodovia Deputado Vital de Mendonça, Km 09, s/nº Bairro de Flores, Manaus – AM, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS em Manaus, 28 de maio de 2007.

SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
Diretor-Presidente

05641

Transcarga Agenc. e Desp. de Cargas Ltda.

Comunicado

Transcarga Agenc. e Desp. de Cargas Ltda., CNPJ: 23.025.851/0001-94, Insc. Estadual 04.125.329-9, sito à rua Urucará, 1280 - Cachoeirinha. Comunica as Repartições Federais, Estaduais, Municipais, as Empresas Comerciais, Industriais e a quem interessar possa, extravio da NF 123019 e CTO 1154, destinatário: Remar Ind. e Com. Ltda. Remetente: Franco matos Tintextil S/A. Ficando sem valor para quem tiver sua posse.

Manaus, 31 de maio de 2007

05668

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB-AM
Assembléia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Amazonas, OCB-AM, CNPJ Nº. 04.489.415/0001-21, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do seu Estatuto Social, convoca os representantes das cooperativas existentes no Estado do Amazonas, para se fazerem presente e participarem dos trabalhos da AGE que será realizada no dia 16 de julho de 2007 no auditório da sede da OCB-AM, sito à Ave. Carvalho Leal, 1154 – Cachoeirinha, Manaus – AM, em primeira convocação às 17h00min, com o quorum de 2/3 das cooperativas e em segunda convocação às 18h00min, com o quorum da metade mais um das cooperativas e em terceira convocação às 19h00min, com o mínimo de 10 cooperativas para discutirem e deliberam sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 – interesse em constituir a Federação dos Sindicatos das Cooperativas da Região Norte – FECOOP / NORTE; 2 – autorizar a filiação da OCB-AM a FECOOP / NORTE; 3 – analisar proposta de Estatuto da FECOOP / NORTE; 4 - eleger os Delegados representantes da OCB-PA e seus suplentes junto à FECOOP/NORTE, para compor o seu Conselho de Representes, Diretoria e Conselho Fiscal; 5 – assuntos gerais. Quorum é composto por 136 cooperativas. Manaus (AM), 04 de junho de 2007. Dr. José Merched Chaar. Presidente da OCB-AM.

05613

Órgão: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
Resenha: 086/07 – CGL DATA: 31/05/2007
ASSUNTO: AVISO DE LICITAÇÃO, MARCAÇÃO DE NOVA DATA, RESTABELECIMENTO E CONVOCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

01)Concorrência nº 026/2007 – CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação da Escola de Educação Profissional Moysés Israel, localizada no Município de Itacoatiara / AM - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.
Data da Realização: **02/07/2007 às 15:00 horas**
Valor do Edital: **R$ 50,00**
O Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso, podem ser examinados e adquiridos na Av. Djalma Batista, 346 – 1º andar – Departamento de Gestão e Controle - Chapada, das 08:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, mediante pagamento do valor correspondente, acrescido da taxa de expediente (R$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) – código do tributo: **4441** - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ.

AVISO DE LICITAÇÃO

01) Comparação de Preços nº 011/2007 – CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação durante a Capacitação dos Técnicos na Implementação da Estratégia da Escola Ativa / Pólo Manaus - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.
Data da Limite para Envio das Propostas: **12/06/2007 às 17:30 horas.**

02) Comparação de Preços nº 012/2007 – CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação durante a Capacitação dos Técnicos na Implementação da Estratégia da Escola Ativa / Pólo Manaus - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.
Data da Limite para Envio das Propostas: **12/06/2007 às 17:30 horas.**

03) Comparação de Preços nº 013/2007 – CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Confecção de Impressos (Cartilhas) à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.
Data da Limite para Envio das Propostas: **12/06/2007 às 17:30 horas.**

04) Comparação de Preços nº 014/2007 – CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ampliação da Rede Metropolitana de Comunicação de Dados da Cidade de Manaus - METROMAO - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN.
Data da Limite para Envio das Propostas: **12/06/2007 às 17:30 horas.**
Os editais poderão ser solicitados mediante requerimento, gratuitamente, no Departamento de Gestão e Controle da Comissão Geral de Licitação – CGL.

AVISO DE LICITAÇÃO

Endereço eletrônico: Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública on line pela INTERNET, através do portal de Compras e Licitações do Amazonas – e-compras.AM, com endereço eletrônico "https://www.e-compras.am.gov.br", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do Portal de Compras e Licitações.

01) Pregão Eletrônico nº 357/2007 – CGL: Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 08:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 09:30 horas.

02) Pregão Eletrônico nº 358/2007 – CGL: Aquisição de Material de Expediente, através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 08:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 09:30 horas.

03) Pregão Eletrônico nº 359/2007 – CGL: Aquisição de Pneus Automotivos para a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 13:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 13:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 13:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 14:30 horas.

04) Pregão Eletrônico nº 360/2007 – CGL: Aquisição de Material de Higiene (Sabonete, Escova e Creme Dentais) para atender as necessidades da Secretaria Executiva Adjunta da SEJUS - SEXAD.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 08:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 09:30 horas.

05) Pregão Eletrônico nº 361/2007 – CGL: Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para a Polícia Civil do Amazonas - PCAM.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 13:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 13:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 13:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 14:30 horas.

06) Pregão Eletrônico nº 362/2007 – CGL: Aquisição de Equipamento para Tratamento de Esgoto (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente) para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 08:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 09:30 horas.

07) Pregão Eletrônico nº 363/2007 – CGL: Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 08:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 09:30 horas.

08) Pregão Eletrônico nº 364/2007 – CGL: Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos de Alto Custo e Medicamentos Excepcionais), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 08:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 09:30 horas.

09) Pregão Eletrônico nº 365/2007 – CGL: Aquisição de Nutrição Enteral para a Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 08:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 09:30 horas.

10) Pregão Eletrônico nº 366/2007 – CGL: Aquisição de Colchões de Espuma de Solteiro para a Polícia Militar do Amazonas - PMAM.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 13:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 13:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 13:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 14:30 horas.

11) Pregão Eletrônico nº 367/2007 – CGL: Aquisição de Veículos e Motocicleta para a Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas - AFLORAM.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 13:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 13:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 13:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 14:30 horas.

12) Pregão Eletrônico nº 368/2007 – CGL: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação dos Serviços de Operacionalização de Programa de Estágio para atender o Projeto "Casa da Física" da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 13:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 13:00 horas.
Abertura das propostas: 14 de junho de 2007 às 13:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 14:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes no edital. O Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis gratuitamente para os interessados unicamente por meio eletrônico.

AVISO DE LICITAÇÃO

01) Pregão Eletrônico Nº 369/2007-CGL.
O Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Licitação – CGL, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 horas (horário de Brasília) 08:30 horas (horário local) do dia 03/07/2007, no Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, far-se-á abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, que será regido pelas Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Lei nº 10520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3555, de 08/08/2000, Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 5504/2005 e demais legislações correlatas, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666/1993, com suas alterações, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1718/OC-BR.

02) Pregão Eletrônico Nº 370/2007-CGL.
O Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Licitação – CGL, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09:30 horas (horário de Brasília) 08:30 horas (horário local) do dia 03/07/2007, no Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, far-se-á abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico, tipo menor preço por item, cujo objeto é Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática para a Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - UGPI, que será regido pelas Normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Lei nº 10520, de 17/07/2002 e Decreto nº 3555, de 08/08/2000, Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 5504/2005 e demais legislações correlatas, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666/1993, com suas alterações, tendo como fonte de recursos o Contrato de Empréstimo nº 1692/OC-BR.
- Os certames estarão abertos aos licitantes originários de países membros do BID, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital gratuitamente por meio eletrônico e na à Av. Djalma Batista, 346 – 1º andar – Departamento de Gestão e Controle - Chapada, das 08:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, mediante pagamento do valor correspondente (R$ 10,00), acrescido da taxa de expediente (R$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) – código do tributo: **4441** - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ.

MARCAÇÃO DE NOVA DATA

01) Pregão Eletrônico Nº 352/2007-CGL.
O Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Licitação – CGL, torna pública para o conhecimento de quem possa interessar a Marcação de Nova Data do Pregão Eletrônico Nº 352/2007-CGL, às 09:30 horas (horário de Brasília) 08:30 horas (horário local) do dia 02/07/2007, no Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, cujo objeto é Aquisição de Veículos Pesados de Construção (Caminhão tipo Basculante e Caminhão Tipo Hidrojato) para a Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – UGPI.

02) Pregão Eletrônico Nº 353/2007-CGL.
O Estado do Amazonas, através da Comissão Geral de Licitação – CGL, torna pública para o conhecimento de quem possa interessar a Marcação de Nova Data do Pregão Eletrônico Nº 352/2007-CGL, às 09:30 horas (horário de Brasília) 08:30 horas (horário local) do dia 02/07/2007, no Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Medição Hidrológica para a Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – UGPI.
Os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital gratuitamente por meio eletrônico ou na Av. Djalma Batista, 346 – 1º andar – Departamento de Gestão e Controle - Chapada, das 08:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, mediante pagamento do valor correspondente (R$ 10,00), acrescido da taxa de expediente (R$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) – código do tributo: **4441** - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ.

MARCAÇÃO DE NOVA DATA

A Comissão Geral de Licitação – CGL torna pública, para conhecimento dos interessados, a Marcação de Nova Data da seguinte licitação:
Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas – e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

01) Pregão Eletrônico nº 309/2007 – CGL: Aquisição de Veículos para Policiamento, através da realização de Registro de Preços, para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.
- Recebimento das propostas: do dia 31 de maio às 08:00 horas ao dia 04 de junho de 2007 às 08:00 horas.
Abertura das propostas: 04 de junho de 2007 às 08:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 04 de junho 2007 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes no edital. O Edital, alterações e seus respectivos anexos estarão disponíveis gratuitamente para os interessados unicamente por meio eletrônico.
Observação: os licitantes que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

RESTABELECIMENTO

A Comissão Geral de Licitação – CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o Restabelecimento da seguinte licitação:
Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas – e-compras.AM, "https://www.e-

compras.am.gov.br".
01) Pregão Eletrônico nº 092/2007 – CGL: Aquisição de Bebedouros, Ventilador de Parede e Quadro Branco, através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- Recebimento das propostas: do dia 12 de junho às 13:00 horas ao dia 14 de junho de 2007 às 13:00 horas. **Abertura das propostas**: 14 de junho de 2007 às 13:30 horas. **Início da sessão de disputa de preços**: 14 de junho 2007 às 14:30 horas.
- Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes no edital. O Edital, alterações e seus respectivos anexos estarão disponíveis gratuitamente para os interessados unicamente por meio eletrônico.
CONVOCAÇÃO
A Comissão Geral de Licitação – CGL, torna público, para conhecimento dos interessados, a Convocação para Nova Sessão Pública, referente ao **Pregão Eletrônico nº 105/2007-CGL, dia 01/06/2007 às 09:30 horas, no Endereço eletrônico** "https://www.e-compras.am.gov.br", aplicativo "licitações-e", constante da página eletrônica do portal de Compras e Licitações do Amazonas – e-compras.AM.

Epitácio de Alencar e Silva Neto
Presidente da CGL

05642

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	DATA: 28.05.2007

CANCELAMENTO DE EXTRATO APROVEITAMENTO DE LICITAÇÃO

FICA SEM EFEITO a publicação do Diário Oficial do dia 04.05.2007 (Publicações Diversas) página 06, referente ao Processo n.º 1181/2007-SEINF, celebrado entre o Estado do Amazonas e *a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – Consórcio Intermunicipal da Mesorregião - CONALTOSOL*, dando-se o mesmo por cancelado.

Manaus, 28 de maio de 2007.
05644
MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

CANCELAMENTO DE EXTRATO:

FICA SEM EFEITO a publicação do Diário Oficial do dia 02.05.2007 (Publicações Diversas) página 02, referente ao **Termo de Denúncia do Convênio n.º 025/2005-SEINF** – Processo n.º 0779/05-SEINF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF e *a Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – Consórcio Intermunicipal da Mesorregião*, dando-se o mesmo por cancelado.

Manaus, 28 de maio de 2007.
05645
MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

CANCELAMENTO DE EXTRATO DE ASSUNÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

FICA SEM EFEITO a publicação do Diário Oficial do dia 02.05.2007 (Publicações Diversas) página 02, referente ao **Termo de Convênio n.º 025/2005-SEINF**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF e **a** *Sociedade Civil de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões – Consórcio Intermunicipal da Mesorregião*, dando-se o mesmo por cancelado.

Manaus, 28 de maio de 2007.
05646
MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Secretaria de Segurança Pública

ÓRGÃO: **SSP**
RESENHA: 25/05/2007

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº039/2005/-SSP
ESPÉCIE: *Quarto Termo Aditivo ao Contrato* nº 039/2005-SSP, Processo nº 00224/2007-SSP – Firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a *empresa* **EYES NWHERE SISTEMA INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA: - DATA DA ASSINATURA**: 25.05.2007; - **DO OBJETO:** – Acréscimo aproximadamente de 11.02% (onze virgula zero dois por cento), referente ao *Quantitativo de Equipamento e Serviços, bem como sua* manutenção Digital, objeto do Contrato supracitado; – **DO VALOR GLOBA:** O valor é de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, a contar de 25.05.2007 a 25.08.2007; - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** Programa de Trabalho: 06.183.0011.2355.0001; Natureza de Despesa: 44905235 e 33903917; Fonte: 0145000; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE** em 25.05.2007 as seguintes Notas de Empenhos nº 00356/07, no valor de R$ 223.145,00 (duzentos e três mil cento e quarenta e cinco reais) – Material Permanente, e nº 00347/07, no valor de R$ 206.855,00 (duzentos e seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais), - Serviços.; - **DA RATIFICAÇÃO:** - Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original ora ditado, bem como os seus aditamentos que expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo:. **-GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Manaus, 25 de maio de 2007**.

JOSÉ ROBERTO LOPES CAULA
Secretário Executivo de Segurança Pública

05652

ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A

CNPJ nº 02.807.737/0001-46 - NIRE nº 13300005734

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2007

Data e Horário : Aos 20 de abril de 2007, às 10: 00 horas . **Local:** sede social desta Companhia, situada na Cidade de Manaus , Estado do Amazonas, na Avenida Codajas, 211, Cachoeirinha, CEP 69.065-130. **Publicação:** Dispensada a publicação dos editais de convocação desta Assembléia, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, pelo fato de estarem presentes todos os acionistas desta Companhia . **Livro de Presenças :** Nos termos do que determina o art. 127 da Lei nº 6.404/76, assinam o Livro de Presença, os acionistas que representam a totalidade do capital *I da Companhia, estando presentes ainda os Diretores da Companhia.* **Composição da Mesa:** Rogério Ferraz de Camargo, presidente , e Benedicto José Nogueira júnior, secretario. **Forma da Ata :** Foi deliberada e aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do artigo 130 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia: A. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA :** 1. tornar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2. deliberar sobre a destinação do resultado do exercício ;**B. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. deliberar acerta da alteração do *domicilio da Filial São José dos Campos I para a Avenida Shishima Hifumi, nº 2911,* Térreo e 1º Andar - Módulos M003,004,103,104, Urbanova, São José dos Campos - SP ; 2. deliberar acerca da aprovação do aumento de capital da Companhia , mediante subscrição privada de 93.407 (noventa e três mil e quatrocentos e sete) ações preferenciais de classe "B", resgatáveis, com direito a voto, ao preços de emissão de R$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por ação, o qual entendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do artigo 170da Lei nº 6.404/76(com as alterações que foram introduzidas pela lei nº 9.457/97 e pela lei nº 10.303/01), tendo em vista a operação de financiamento contratada com o BNDES e o aumento de capital da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2006, levou em consideração a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia e de sua avaliação segundo o método de fluxo de caixa projetada descontado a valor presente. **Deliberações da AGO :** Com relação ao item 1 da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, tendo em vista a proposta da Diretoria e o parecer dos auditores independentes, restam aprovadas, por unanimidade, as Contas dos Administradores, as Demonstrações Financeiras, o Relatório de Administração e as Contas da Diretoria da Companhia. Com relação ao item 2 da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, em decorrência do prejuízo contábil apurado no exercício no valor de R$ 851 mil, restou aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria para a destinação do resultado do exercício, referente ao exercício social findo em 2006, no sentido de destinar à rubrica dos Prejuízos Acumulados. **Deliberações da AGE :** Com relação ao item 1 da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, tendo dm vista a proposta da Diretoria, restou aprovada, por unanimidade, a alteração do domicilio da Filial São José dos Campos I para a Avenida Shishima Hifumi, nº. 2911, Térreo e 1º Andar - Módulos M 003, 004, 103,104, Urbanova, São José dos Campos - SP . Com relação ao item 2 da *ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária,* tendo em vista a proposta da Diretoria, restou aprovada, por unanimidade, o aumento de capital da Companhia, mediante subscrição privada de 93.407 (noventa e três mil e quatrocentos e sete) ações preferenciais de classe "B", resgatáveis, com direito a voto, ao preço de emissão de R$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) por ação, o qual em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76 (com alterações que foram introduzidas pela Lei nº 9.457/97 e pela Lei nº 10.303/01), tendo em vista a operação de financiamento contratada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS e o aumento de capital da Companhia aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 29 de setembro de 2006, levou em consideração a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia e sua avaliação segundo o método de fluxo de caixa projeto descontado a valor presente. **Suspensão dos Trabalhadores e Lavratura da Ata :** não havendo mais nada a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso com ninguém se manifestou, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura dessa ata. A reunião foi reiniciada, a ata lida achada em ordem, aprovada e assinada por todos os presentes. **Local e Data :** Manaus, 20 de abril de 2007. Rogério Ferraz de Camargo, presidente e Benedicto José Nogueira Júnior , secretário .

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.
1º Tabelião de Notas
Rogério Ferraz de Camargo - Presidente
Benedicto José Nogueira Júnior – Secretário

JUNTA COMERCIAL DO AMAZONAS
JUCEA
CERTIFICO REGISTRO EM: 23/05/2007
SOB Nº 311592
Protocolo: 07/016602-1
Empresa: 13 3 0000573 4
ORBISAT DA AMAZONIA INDUSTRIA AEROLEVANTAMENTO S.A
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

COD.1240

ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A

CNPJ: 02.807.737/0001-46 - NIRE 13300005734

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO EM MILHARES DE REAIS

ATIVO	2006	2005	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	2005
Circulante			Circulante		
Caixa e bancos	1.267	214	Fornecedores	2.515	3.054
Aplicações financeiras	407	42	Empréstimos e financiamentos	3.602	2.627
Contas a receber de clientes	2.734	3.633	Salários e encargos sociais	483	195
Estoques	5.966	2.500	Impostos e contribuições	645	1.408
Impostos a recuperar	1.344	623	Parcelamento de tributos	1.126	
Demais contas a receber	233	238	Demais contas a pagar	509	184
	11.951	7.250		8.880	7.468
Realizável a longo prazo			Exigível a longo prazo		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	883	951	Empréstimos e financiamentos	2.189	2.751
			Parcelamento de tributos	469	
	883	951	Tributos diferidos sobre reavaliação de bens	675	1.349
			Provisão para contingências	299	299
				3.632	4.399
Permanente					
Investimentos	188	185			
Imobilizado	5.582	6.472	Patrimônio líquido		
			Capital social	5.228	763
	5.770	6.657	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	513
			Reserva de reavaliação	1.310	2.620
			Prejuízos acumulados	(446)	(905)
				6.092	2.991
Total do ativo	**18.604**	**14.858**	**Total do passivo e patrimônio líquido**	**18.604**	**14.858**

AS NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SÃO PARTE INTEGRANTE DESSAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO EM MILHARES DE REAIS

	2006	2005
Receita bruta		
Vendas de produtos	30.031	33.648
Prestação de serviços	10.597	3.135
Deduções de vendas (impostos e abatimentos)	(6.194)	(3.791)
Receitas líquidas de vendas e serviços	34.434	32.992
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(26.352)	(23.937)
Depreciação projeto radar (Notas 8)	(2.953)	(2.765)
	(29.305)	(26.702)
Lucro bruto	5.129	6.290
Receitas (despesas) operacionais		
Com vendas	(1.189)	(1.056)
Gerais e administrativas	(3.958)	(4.720)
Despesas financeiras líquidas	(1.230)	(1.668)
	(6.377)	(7.444)
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(1.248)	(1.154)
Do ano		
Imposto de renda	(148)	(57)
Contribuição social	(62)	(33)
Diferido		
Imposto de renda	446	270
Contribuição social	161	97
Prejuízo do exercício	(851)	(877)
Prejuízo por ação do capital social final - R$	(1,12)	(1,15)

AS NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO SÃO PARTE INTEGRANTE DESSAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM MILHARES DE REAIS

	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Reserva de Reavaliação	Lucros (Prejuízos) acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2004	763		3.929	(1.337)	3.355
Adiantamento para futuro aumento de capital		513			513
Prejuízo do exercício				(877)	(877)
Realização da reserva de reavaliação			(1.309)	1.309	-
Em 31 de dezembro de 2005	763	513	2.620	(905)	2.991
Aumento de capital	4.465	(513)			3.952
Prejuízo do exercício				(851)	(851)
Realização da reserva de reavaliação			(1.310)	1.310	-
Em 31 de dezembro de 2006	5.228	-	1.310	(446)	6.092

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXCERÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - EM MILHARES DE REAIS

	2006	2005
Origens dos recursos		
Das operações sociais		
Prejuízo do exercício	(851)	(877)
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante líquido:		
Depreciação	3.175	2.955
Valor residual de bens baixados	156	
Encargos financeiros sobre financiamentos de longo prazo	548	466
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(606)	(367)
	2.422	2.177
De acionistas		
Aumento de capital	3.952	513
De terceiros		
Aumento do passivo exigível a longo prazo	1.770	209
Total das origens	8.144	2.899
Aplicações de recursos		
Em investimentos	3	
No imobilizado	2.441	727
Redução do exigível a longo prazo		513
Transferências do exigível a longo prazo para o passivo circulante	2.411	1.719
Total dos recursos aplicados	4.855	2.959
Aumento (redução) do capital circulante líquido	3.289	(60)
Variações no capital circulante líquido		
Ativo circulante		
No fim do exercício	11.951	7.250
No início do exercício	(7.250)	(5.820)
	4.701	1.430
Passivo circulante		
No fim do exercício	8.880	7.468
No início do exercício	(7.468)	(5.978)
	1.412	1.490
Aumento (redução) do capital circulante líquido	3.289	(60)

A empresa é uma sociedade anônima de capital fechado e tem como atividade preponderante o desenvolvimento, construção, prestação de serviços e venda de software e hardware de radares e de outros sensores empregados em técnicas de sensoriamento remoto, incluindo aerolevantamento, bem como o processamento de dados obtidos por tais sensores e a industrialização, inclusive por terceiros, importação, exportação e comércio de componentes e equipamentos eletro-eletrônicos e afins.

2 - Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e adote premissas, no seu melhor julgamento, que afetam os montantes apresentados de ativos e passivos, assim como os valores das receitas, custos e despesas. Os valores realizados podem diferir daqueles estimados.

3 - Principais práticas contábeis

(d) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

(b) Ativos circulante e realizável a longo prazo

As aplicações financeiras estão demonstradas ao valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excede o seu valor de mercado ou de realização. Os estoques estão demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização. A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi constituída por montante considerado suficiente pela administração para cobrir possíveis perdas na realização de contas a receber. Os demais ativos são apresentados ao valor de custo ou realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos.

(c) Permanente

Demonstrado ao custo de aquisição e/ou construção, acrescido de reavaliação da conta Projeto Radar. A depreciação de bens do imobilizado é calculada pelo método linear, às taxas anuais mencionadas na Nota 8, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.

(d) Passivos circulante e exigível a longo prazo

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos. As provisões para imposto de renda e contribuição social foram calculadas às alíquotas determinadas pela legislação fiscal vigente.

4 - Aplicações financeiras

Estão distribuídas entre instituições financeiras consideradas de primeira linha e representadas por Fundos de Investimentos de Renda Fixa com rendimentos pós-fixados, incluindo os rendimentos auferidos até a data.

5 - Estoques

	2.006	2.005
Produtos acabados	2.612	548
Produtos em processo	40	3
Matérias-primas	2.469	1.633
Matérias-primas em poder de terceiros	98	316
Adiantamentos a fornecedores estrangeiros	871	
	6.090	2.500
(-) Provisão para estoques obsoletos ou de lenta movimentação	(124)	
	5.966	2.500

6 - Impostos a recuperar

	2.006	2.005
IRPJ/CSLL a compensar 2002 a 2005	756	268
ICMS	184	-
IRRF - Imposto de renda retido na fonte	174	243
Impostos federais retidos - Lei 10.833	142	14
PIS	52	52
CSLL 2001	34	34
COFINS	2	8
IPI	-	4
	1.344	623

O imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) referem se a pagamentos por estimativa realizados em anos anteriores e estão de acordo com a legislação fiscal vigente, atualizados pela taxa SELIC.

7 - Imposto de renda e contribuição social diferidos

A empresa vem reconhecendo os créditos de imposto de renda e contribuição social decorrentes dos saldos de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas, bem como sobre as despesas não dedutíveis temporariamente na apuração do lucro tributável, a seguir demonstrado:

	2.006	2.005
Prejuízos fiscais acumulados	513	587
Bases negativas da contribuição social acumulada	185	211
Diferenças temporárias na apuração do lucro tributável	185	153
	883	951

Com base nas projeções anuais de resultados e na atual legislação de compensação dos lucros tributáveis, a administração da empresa estima a realização desses créditos tributários nos seguintes períodos:

	2.006
2008	441
2009	442
	883

8 - Imobilizado

	Custo	Depreciação acumulada	2006 Líquido	2005 Líquido	% Taxas anuais de depreciação
Máquinas e equipamentos	487	(54)	433	25	10
Móveis e utensílios	165	(27)	138	70	10
Equipamentos de informática	436	(143)	293	141	20
Veículos	89	(47)	42	34	20
Projeto Radar	15.427	(11.877)	3.550	6.075	33
Adiantamentos a fornecedores	438		438		
Demais	1.004	(316)	688	127	10
	18.046	(12.464)	5.582	6.472	

A rubrica "Projeto Radar" refere-se ao investimento para desenvolvimento do projeto financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, comentado na Nota 10, o qual foi reavaliado através de laudo elaborado por peritos independentes em 31 de dezembro de 2004.

O referido laudo estabelece a vida útil remanescente do bem em 3 anos. A contrapartida das reavaliações, no valor de R$ 6.450, foi registrada em reserva de reavaliação no patrimônio líquido, reduzida através de conta retificadora pelo ônus de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre o aumento patrimonial, no montante de R$ 2.193, conforme determina a Deliberação CVM n 183, de 19 de junho de 1995. Tais impostos estão registrados no exigível a longo prazo, deduzidos da parcela já realizada até 31 de dezembro de 2006. A realização da referida reserva ocorrerá na mesma proporção das baixas por depreciação, amortização ou alienação dos bens que a geraram.

A depreciação do "Projeto Radar" em 31 de dezembro de 2006 foi de R$ 2.953 (2005 - R$ 2.765), a qual foi contabilizada no custo dos serviços prestados e inclui o valor de R$ 1.984 (R$ 1.310 líquida da parcela de impostos incidentes) referente à reserva de reavaliação.

9 - Fornecedores

	2.006	2.005
Estrangeiros US$ 469 (2005 - US$ 640)	1.004	1.499
Nacionais	1.511	1.555
	2.515	3.054

10 - Empréstimos e financiamentos

Instituição	*Modalidade*	*Taxa pactuada*	*Vencimento*	2.006	2.005
BNDES	Projeto	1% a.a + TJLP	*15/11/2012*	4.101	4.101
Banco Sudameris	Capital de giro	29,41 a 46 % a a.	*30/9/2007*	293	408
Banco Real S.A.	Capital de giro	20 a 29% a a	*27/9/2007*	1.126	169
Banco Safra S.A.	Capital de giro		*30/3/2006*	-	90
Banco do Brasil S.A.	Capital de giro	5,5% a.a. + TJLP	*15/7/2007*	271	610
				5.791	5.378
(-) Passivo circulante				(3.602)	(2.627)
Exigível a longo prazo				2.189	2.751

O "Financiamento para desenvolvimento de projeto" destina-se ao desenvolvimento de software de processamento de imagens e geração de mapas, integrado a um sistema de radar aero-transportável para imageamento de alta resolução, obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Sobre o principal da dívida incide juros de 1% ao ano acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Os recursos captados pela empresa para prover capital de giro em momentos emergenciais de déficit de fluxo de caixa, estão divididos em duas modalidades: (i) capital de giro que são operações pontuais com vencimento em 180 dias e (ii) contas garantidas com renovação automática vinculadas as contas correntes junto aos principais parceiros financeiros. A taxa média mensal de juros é o CDI acrescido de um spread de 0,5% e a garantia é o aval dos principais acionistas.

As parcelas a longo prazo têm o seguinte cronograma de vencimento:

	2.006
2.008	916
2.009	325
2.010	325
2.011	325
2.012	298
	2.189

11 - Parcelamento de tributos

Tributo	Nº de parcelas	Vencimento	2.006
PIS	23	31/5/2008	281
COFINS	23	31/5/2008	1.314
			1.595
(-) Passivo circulante			(1.126)
Exigível a longo prazo			469

Conforme determina a legislação fiscal, as parcelas são corrigidas de acordo com a variação da taxa SELIC.

12 - Transações com partes relacionadas

Em 31 de dezembro de 2006, a empresa mantém saldo de empréstimos obtidos junto a sócios, registrado no passivo circulante em Demais contas a pagar, no montante de R$ 56 (2005 - R$ 42), sem prazo de vencimento determinado e sem a incidência de encargos financeiros.

13 - Contingências

(a) A empresa é parte em demandas judiciais, decorrentes do curso normal de operações, envolvendo aspectos cíveis e trabalhistas, as quais possuem valor total atualizado em 31 de dezembro de 2006 no montante aproximado de R$ 3.300. A Administração, com base em informações de seus assessores legais e análise das ações judiciais pendentes, constitulu provisão no montante de R$ 299, considerada suficiente para cobrir as perdas potenciais das ações em curso.

(b) Os registros contábeis e as operações da empresa estão sujeitas a exame das autoridades fiscais e a empresa a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante prazos prescricionais variáveis, consoante a legislação específica aplicável.

14 - Patrimônio líquido

O capital social está dividido em 786.180 ações ordinárias nominativas e 172.912 ações preferenciais. O Estatuto Social assegura aos acionistas, em cada exercício, dividendos não inferiores a 25% do lucro líquido, após as deduções previstas pela legislação societária.

Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2006, foi aprovada a cessão de ações ao BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, mediante a subscrição de 172.912 ações preferenciais de classe 'B', resgatáveis e com direito a voto, ao preço de emissão de R$ 22,30 por ação.

15 - Seguros

A empresa possui cobertura de seguros para os bens do imobilizado, estoques e responsabilidade civil, em valores considerados suficientes para a cobertura dos riscos envolvidos.

16 - Instrumentos financeiros e gestão de riscos

(a) Os instrumentos financeiros da empresa encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2006 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessa data. A administração desses instrumentos é efetuada através de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A empresa não toma posições especulativas em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

(b) Em decorrência de suas atividades, a Administração da empresa assume riscos inerentes às suas operações relacionados com mercado, legislação em vigor, reputação, sistema operacional e de gestão, solvência, crédito, liquidez, oscilação de moeda, utilização de operações de avais, fianças, garantias etc., além de riscos alheios ao seu controle como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração na política monetária e risco soberano do país. O monitoramento dos mencionados riscos encontra-se sob a responsabilidade dos gestores da empresa, a partir da adoção de controles que visam a minimização dos seus efeitos, cuja utilização, todavia, não garante a completa eliminação dos fatores de risco inerentes a que a empresa está sujeita.

* * *

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

5 de abril de 2007

Aos Administradores e Acionistas

Orbisat da Amazônia Indústria e Aerolevantamento S/A

1 - Examinamos os balanços patrimoniais da Orbisat da Amazônia Indústria e Aerolevantamento S/A em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade da sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 - Somos de parecer que as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Orbisat da Amazônia Indústria e Aerolevantamento S/A em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Progress — João Henrique Lara
Auditores Independentes S/C — Sócio
CRC 2SP021623/O-0 — Contador CRC ISP159593/O - 2- S-AM

ROGÉRIO FERRAZ DE CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO ROBERTO NOGUEIRA NETO
DIRETOR

BENEDICTO JOSÉ NOGUEIRA JUNIOR
DIRETOR

COD.1240

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS - CIM

C.N.P.J (MF) 04.387.734/0001-26

Av. Solimões S/N. Distrito Industrial - Manaus - Amazonas - Brasil

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO EM REAIS

ATIVO	2006	2005	PASSIVO	2006	2005
CIRCULANTE	**2.061.108,92**	**1.728.561,83**	***CIRCULANTE***	2.453.656,42	1.872.427,45
Caixa e bancos	162.237,36	76.663,36	Fornecedores nacionais	73.237,22	17.932,53
Duplicatas a receber	136.782,60	30.089,98	Adiantamentos recebidos	1.460.359,92	743.249,04
Duplicatas descontadas	0,00	23.558,27	Empréstimos e financiamento	404.342,27	296.804,43
Faturas a receber (cambio)	0,00	67.517,67	Obrigações sociais	91.922,59	169.258,75
Adiantamentos a fornecedo	249.669,93	203.386,36	Obrigações fiscais	2.001,73	2.751,53
Outros créditos	53.883,41	72.923,97	Outras contas a pagar	336.219,32	202.431,80
Estoques	314.599,16	284.047,92	Encargos c/ pessoal	78.657,69	228.810,97
Despesas antecipadas	89.528,53	23.832,91	Provisão de férias / 13º salários	6.915,68	190.457,59
Impostos a recuperar	1.054.407,93	993.657,93	Provisão CSLL	0,00	7.774,05
			Provisão p/ imposto de renda	0,00	12.956,76
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**715.040,86**	**715.040,86**	***EXIGÍVEL A LONGO PRAZO***	**1.207.263,10**	**1.211.555,35**
Manejo Florestal	715.040,86	715.040,86	Obrigações sociais	1.177.302,79	1.181.595,04
Devedores em conta corrente	0,00	0,00	Créditos de acionistas	29.960,31	29.960,31
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.571.850,46**	**3.103.953,65**
PERMANENTE	**3.456.620,20**	**3.744.333,76**	CAPITAL INTEGRALIZADO	2.473.740,55	2.473.740,55
			Reservas de lucros	4.859.527,40	4.859.527,40
			Reserva Legal	8.944,82	8.944,82
Investimentos	0,00	0,00	Reserva de Reavaliação	4.868.472,22	4.868.472,22
Imobilizado	3.456.620,30	3.744.333,76	(Reserva de reavaliação)	0,00	0,00
			Lucros (prejuízos) Acumulados	**(4.770.362,31)**	**(4.238.259,12)**
			Lucros Acumulados	4.106.097,67	4.106.097,67
			Reversão de reavaliação		
			Ajustes de exerc. Anteriores	0,00	0,00
			(-) Prejuízos acumulados	(8.344.356,79)	(7.636.917,93)
			(-) Prejuízos acumulado N/Exerc.	(532.103,19)	(707.438,86)
			Lucros Exerc. Findo	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**6.232.769,98**	**6.187.936,45**	**Total do passivo**	**6.232.769,98**	**6.187.936,45**

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO EM REAIS

	2006	2005
1- ORIGENS DOS RECURSOS	**327.130,80**	**376.692,21**
(+ / -) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		
(+) DEPRECIAÇÃO DO EXERCICIO	93.132,27	298.433,45
De terceiros		
Fornecedores c/Vencto p/após o Exerc. Subseq	162.842,53	78.258,76
Redução do At.Imobilizado	71.156,00	
2- APLICAÇÃO DE RECURSOS	**546.543,59**	**1.226.174,73**
Prejuízo do Exercício	532.103,19	707.438,86
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	438.996,34
Redução do Passivo Exigívela Longo Prazo	14.440,40	79.739,53
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
3- AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCUL.	**(219.412,79)**	**(849.482,52)**
4- VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUID	**(219.412,79)**	**(849.482,52)**
CAPITAL CIRCULANTE INICIAL	**(143.865,62)**	**705.616,90**
Ativo Circulante Inicial	1.728.561,83	4.096.711,93
(-) Passivo Circulante Inicial	1.872.427,45	3.391.095,03
CAPITAL CIRCULANTE FINAL	**(363.278,41)**	**(143.865,62)**
Ativo Circulante Final	2.061.108,82	1.728.561,83
(-) Passivo Circulante Final	2.424.387,23	1.872.427,45

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO EM REAIS

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA LEGAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO / 2004	**2.473.741**	**8.945**	**5.307.331**	**3.735.136**	**4.054.591**
AUMENTO DE CAPITAL					
CAPITAL AUTORIZADO	10.000.000,00				
CAPITAL A SUBSCREVER	(10.000.000,00)				
REVERSÃO DE RESERVA			(447.804)		(447.804)
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIOR				204.315	204.315
AJUSTE DO EXERCÍCIO					289
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				(707.438)	(707.438)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO / 2005	**2.473.741**	**8.945**	**4.859.527**	**4.238.259**	**3.103.953**
AUMENTO DE CAPITAL					
CAPITAL AUTORIZADO	10.000.000,00				
CAPITAL A SUBSCREVER	(10.000.000,00)				
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
REVERSÃO DE RESERVA					
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
REVERSÃO DE RESERVA					
AJUSTES DO EXERCÍCIO					
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				(532.103)	(532.103)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO / 2006	**2.473.741**	**8.945**	**4.859.527**	**4.770.362**	**2.571.850**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO EM REAIS

	2006	2005
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.030.350,11	4.007.935,20
(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	(148.705,57)	(89.357,41)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.881.644,54	3.918.577,79
CUSTO DAS VENDAS	(1.754.070,94)	(3.452.883,62)
LUCRO BRUTO	127.573,60	465.694,17
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(659.676,79)	(1.173.133,03)
Despesas de vendas	(134.893,74)	(227.687,64)
Despesas Administrativas	(457.073,91)	(786.712,29)
Despesas tributárias	(28.312,51)	(105.053,28)
Despesas Financeiras	(372.187,06)	(448.144,10)
(-) Receitas Financeiras	203.540,53	337.144,73
Despesas não operacionais	(5.506,39)	(3.636,15)
Outras receitas não operacionais	134.756,29	60.955,70
LUCRO / PREJUÍZO OPERACIONAL	(532.103,19)	(707.438,86)
LUCRO / PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(532.103,19)	(707.438,86)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005.

1) OPERAÇÕES

As operações da empresa consistem na fabricação e comercialização de Laminados, Compensados e Caixarias.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os critéros estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

3) RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE

Os Ativos realizáveis e Passivos exigíveis com prazo inferior a 360 dias, estão demonstrados como circulante.

B) ESTOQUES

São avaliados ao custo médio das Compras ou Produção, sendo inferiores aos custos de reposição ou valores de realização.

C) IMOBILIZADO

As depreciações são calculadas pelo método linear, com base ao prazo de vida útil dos bens.

D) Foi-ratificada a Depreciação da conta Máquinas e equipamento.

4) REAVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS

De acordo com os Artigos 176 Letra "C" e 182 Parágrafo 3º da Lei 6,404/76, a Empresa teve seu Ativo Permanente reavaliado em 31.07.95, conforme Laudo de Reavaliação elaborado pela Empresa Técnica de Avaliação VALIT S/C.

5) REALIZAÇÃO DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO

De acordo com os Arts.434 do RIR799, aprovado pelo decreto 3.000/99. Foi demonstrado para o fisco a realização das reservas de reavaliação e contabilizada com contrapartida a crédito da conta de Lucros Acumulados e Débitos da Conta Reserva de Reavaliação no valor de R$ 447,515,00.

a) Imóveis :	R$ 93.528,00
b) Máquinas e Equipamentos:	R$ 321.258,00
c) Instalações Industrial:	R$ 28.940,00
d) Moveis e Utensílios:	R$ 3.789,00

Informamos que a realização das reservas forma apurada conforme apuração do Lucro Real, Adicionado os valores na Parte A do Lalur, e Base de cálculo para a CSLL e IRPJ.

6) IMOBILIZADO	**3.456.620,20**
Imóveis	5.386.638,40
Imobilizações em andamento	1.326,71
Instalações	304.244,95
Móveis e utensílios	47.064,97
Máquinas e equipamentos	3.509.126,82
Sistema de processamento de dados	20.089,30
Armar e Munições	6.323,85
Reflorestamento	131.047,11
Outras Imobilizações	15.221,38
(-) Depreciações	(5.964.463,29)

7) ESTOQUES	**314.599,16**
Produtos Acabados	277.965,24
Matéria-Prima	10.133,43
Material Secundário	352,26
Almoxarifado	26.148,23

8) CAPITAL SOCIAL

O Capital social integralizado no valor de R$ 2.473.740,55 pertence inteiramente a acionistas domiciliados do País.

9) OUTRAS INFORMAÇÕES

a) A companhia manifestou, em 21/02/2000, sua opção pelo parcelamento nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, regulamento pelo DECRETO nº 3.342, de 25 de janeiro de 2000. Optante pelo regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais junto ao Mistério da Fazenda - (SRF - PGFN) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Demonstrado contabilmente pelo seu valor principa de R$ 689.665,79 a dívida consolidada em 21/02/2001, esta demonstrada pelo seu valor total de R$ 4.009.614,04de INSS, R$ 42.409,68 de PGFN e R$ 6.127,10 - SRF.

b) A Companhia contratou a Empresa de Auditoria AUDIPEC S/S, para auditar as suas Demonstrações Financeiras. E os auditores executaram as trabalhos de acordo com as normas de auditoria independente das demosntrações contábeis, aprovadas pelas resolução do CFC 820, de 17.12.97, e os trabalhos foram executados por amostragem sobre as demonstrações encerradas em 31 de dezembro de 2001, 2002, 2003, 2004, e os parecer expedidos pelos auditores serão publicados no Diário Oficial, juntos com as demonstrações Financeiras do Exercício de 2005, conforme norma da CVM.

c) A Companhia convocou através de avisos pessoais protocolizados dirigidos a todos os Conselheiros e Diretores e, estiveram presentes os Membros do Conselho de Administração e Diretores, bem como o responsável pela Contabilidade da Empresa, e nesta reunião foi decidido a paralisação do setor produtivo, o motivo da paralisação, foi fatores principalmente externos dentre eles: os aumentos excessivos do custo da energia eletrica (cerca de um ano); demora na tramitação e providências burocraticas ligadasa utilização das matérias prima (madeira) e, sobretudo, queda na receita oriunda da venda ao exterior, sujeita as oscilações da taxa cambial, ultimamente em queda devido à desvalorização do real , Como sabido as empresas que exportam produtos de origem vegetal (comodities) queda na receita proveniente de suas vendas.

Após a Aprovação ficou decidido pelo encerramento das atividades fabris da Companhia, permanecendo em atividade somente o setor administrativo. A ata Reunião Conjunta do Conselho de Administração e da Diretoria realizada em 11 de Maio de 2.006. Foi Registrada na JUCEA. Sob nº 297939 em 21/07/2006.

d) A Diretoria da Companhia após decidir pelo encerramento das atividades Fabris, ficou sem recursos Financeiros para saldar as suas dividas com seus Fornecedores Internos e Externos. Resolveram Comprar Matéria-Prima do Sul do País (Produto Semi-Acabado) e, fazer a transformação para chapas de Compensado e, fora resolvidas as situações pendentes da Companhia.

MANAUS, 31 DE DEZEMBRO DE 2006

DIRETORIA

MARTON MORDCHAI HARTMAN
Pres. Cons. Administração
CPF 008.697.889-81

MARIA ROSINEIDE GONDIM
Procuradora
CPF 274.040.722-04

MARTON MORDCHAI HA
Diretor Presidente
CPF 008.697.88

JOS[illegible] COSTA
Contador [illegible]
CPF [illegible]

COD.1240

RLA - RICO LINHAS AÉREAS S/A - 01.121.966/0001-40

BALANÇOS MATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 31 DE DEZEMBRO DE 2005 (Em R$)

ATIVO	31.12.06	31.12.05
CIRCULANTE		
Caixa	110.319,02	59.644,20
Bancos c/ Movimento	(1.357.287,98)	213.683,73
Aplicação Financeira	0,00	908.368,84
Valores a Receber	6.082.529,69	1.866.547,16
Suplementação Tarifária	4.046.570,29	2.243.274,23
Impostos a Recuperar	3.190.661,44	3.380.574,06
Outras Despesas	56.013,51	63.485,74
Total do Circulante	12.128.805,97	8.735.577,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Conta Corrente de Sócios - RTA	2.541.006,97	2.223.263,01
Outras Contas Correntes	700.000,00	0,00
Despesas a Apropriar	1.261.891,50	1.261.891,50
Total do Realizável a Longo Prazo	4.502.898,47	3.485.154,51
PERMANENTE		
Imobilizado	14.538.586,15	14.563.890,98
Depreciação e Amortização	(5.251.513,42)	(4.299.724,47)
Total do Permanente	9.287.072,73	10.264.166,51
Total do Ativo	25.918.777,17	22.484.898,98

PASSIVO	31.12.06	31.12.05
CIRCULANTE		
Fornecedores	4.159.285,28	6.377.801,64
Contas a Pagar	1.075.814,41	1.754.575,77
Impostos e Contribuições a Recolher	7.860.871,24	5.071.192,35
Encargos Sociais a Recolher	1.761.788,40	49.557,65
Arrendamento a Pagar	362.906,44	384.476,70
Emprestimos - Banco do Brasil	900.076,04	776.107,02
Emprestimos - Banco Safra	58.264,76	3.098.256,88
Emprestimos - Banco Bradesco	2.688.701,68	0,00
Provisões Diversas	923.758,02	752.754,67
Tarifas Aeroportuárias	405.340,18	294.722,21
Total do Circulante	20.216.806,45	18.559.444,89
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Conta Corrente - RTA	0,00	0,00
Transportes a Executar	1.157.502,74	1.940.931,45
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	135.330,33	135.330,33
Total do Exigível a Longo Prazo	1.292.833,07	2.076.261,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	1.600.000,00	1.600.000,00
Lucros Acumulados	2.809.137,65	249.192,31
Total do Patrimônio Líquido	4.409.137,65	1.849.192,31
TOTAL DO PASSIVO	25.918.777,17	22.484.898,98

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DE FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 31 DE DEZEMBRO DE 2005 (Em R$)

	31.12.06	31.12.05
Receita de Serviços Prestados	80.330.216,13	71.026.152,13
Custo dos Serviços Prestados	(57.607.733,68)	(61.335.963,77)
Receita Operacional Líquida	22.722.482,45	9.690.188,36
Outras Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	(6.905.113,59)	(6.273.735,13)
Despesas Gerais	(5.217.653,45)	(6.601.142,57)
Despesas Tributárias e Financeiras	(4.418.010,52)	(3.999.802,66)
Depreciação e Amortização	(1.399.401,80)	(1.408.292,81)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	4.782.303,09	(8.592.584,81)
Despesas não Operacionais	(2.135.246,81)	(1.166.529,43)
Receitas não Operacionais	680.955,97	7.853.979,93
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DA CSLL E IR	3.328.012,25	(1.905.134,31)
Provisão para Contribuição Social	209.664,77	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS A PROVISÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	3.118.347,48	(1.905.134,31)
Provisão para Imposto de Renda	558.402,14	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS A PROVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA	2.559.945,34	(1.905.134,31)
RESULTADO POR AÇÕES - Em Reais (Total de Ações em 31.12.06 e 31.12.05 : 1.600)	1599,97	-1190,71

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (Em R$)

	Capital Social	Reserva Legal	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2004	1.600.000,00	-	3.114.063,99	4.714.063,99
Distribuição de Lucros	-	-	(900.000,00)	(900.000,00)
Resultado do Exercício	-	-	(1.905.134,31)	(1.905.134,31)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	(59.737,37)	
Saldos em 31 de dezembro de 2005	1.600.000,00	-	249.192,31	1.849.192,31
Resultado do Exercício	-	-	2.559.945,34	2.559.945,34
Saldos em 31 de dezembro de 2006	1.600.000,00	-	2.809.137,65	4.409.137,65

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005 (Em R$)

	31.12.06	31.12.05
ORIGENS DE RECURSOS FINANCEIROS		
Resultado do Exercício	2.559.945,34	(1.905.134,31)
Valores que não representaram desembolso (ou ingressos) de numerário:		
Depreciação e Amortização	1.399.401,80	1.408.292,81
Aumento do Exigível a Longo Prazo	-	1.025.677,20
Total dos Recursos Obtidos	3.959.347,14	528.835,70
APLICAÇÕES DE RECURSOS FINANCEIROS		
Redução do Exigível a Longo Prazo	783.428,71	-
Aumento da Conta Corrente RTA	317.743,96	2.223.263,01
Distribuição de Lucros	0,00	900.000,00
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	59.737,37
Adições do Realizável a Longo Prazo	700.000,00	584.790,00
Adições, líquidas das baixas do Imobilizado	422.308,02	677.598,16
Total das Aplicações de Recursos	2.223.480,69	4.445.388,54
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.735.866,45	(3.916.552,84)

VARIAÇÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	Saldos em 31.12.06	Saldos em 31.12.05	(Diminuição)
Aumento do Ativo Circulante	12.128.805,97	8.735.577,96	3.393.228,01
Aumento do Passivo Circulante	20.216.806,45	18.559.444,89	1.657.361,56
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(8.088.000,48)	(9.823.866,93)	1.735.866,45

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS M 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E 2005

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade tem como objetivo social a exploração dos serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e/ou cargas, as atividades complementares de transporte aéreo por frete de passageiros, cargas, mala postal, de manutenção e reparos em aeronaves, motores, hélices, equipamentos e partes componentes dos mesmos, serviços de hangaragem, atendimento de rampa, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de bordo.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

(a) Apuração do Resultado

O resultado foi apurado pelo regime de competência de exercícios.

(b) Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo

Os Ativos Circulantes e Realizável a Longo Prazo estão apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

(c) Permanente

O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou de instalação e a depreciação e amortização estão sendo computadas pelo método linear, mediante a aplicação de taxas mensais que levam em consideração a vida útil e/ou atribuída aos bens respectivos.

(d) Passivos Circulantes e Exigível a Longo Prazo

Os Passivos Circulantes e Exigível a Longo Prazo estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e/ou variações monetárias incorridas.

3. IMPOSTOS A RECUPERAR

Os valores que compõem essa rubrica na data do balanço podem ser apresentados conforme abaixo:

Descrição	Valores em R$ 31.12.06	31.12.05
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	0,00	157.679,45
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	3.190.661,44	3.135.709,98
IRPJ - Estimativo	0,00	87.184,63
Total	3.190.661,44	3.380.574,06

4. CONTA CORRENTE - RTA

O montante, na data do balanço, refere-se a diversos adiantamentos realizados pela empresa controladora que, possivelmente, poderão ser destinados a futuro aumento de capital.

5. ATIVO PERMANENTE

Descrição	2006	2005
IMOBILIZADO - AERONAVES		
Sandeirantes - PTWDB	0,00	447.529,25
Bandeirantes - PTWJA	1.434.904,00	1.434.904,00
Boeing 737200	2.763.850,00	2.763.850,00
Boeing 737200	2.763.850,00	2.763.850,00
Boeing 737200	2.215.080,00	2.215.080,00
Motores e Turbinas	3.215.060,00	2.946.700,00
Totais: IMOBILIZADO - AERONAVES	12.392.744,00	12.571.913,25
IMOBILIZADO - OUTROS		
Moveis e Utensilios	118.991,23	114.696,23
Instalações e Benfeitorias	641.774,31	523.944,89
Sistemas de Computadores	1.149,28	1.149,28
Hangares	220.912,04	220.912,04
Maquinas e Equipamentos	303.951,72	301.451,72
Veículos	118.100,95	118.100,95
Marcas e Patentes	2.486,00	2.486,00
Equipamentos de Informática	726.840,62	697.600,62
Direito de Uso de Telefone	5.855,66	5.855,66
Outras adições de Imobilizado	5.774,34	5.774,34
Totais: IMOBILIZADO - OUTROS	2.145.842,15	1.991.977,73
DEPRECIACAO - AERONAVES		
Bandeirantes - PTWDB	0,00	(447.529,25)
Bandeirantes - PTWJA	(573.961,48)	(430.471,12)
Boeing 737200	(961.183,25)	(684.798,29)
Boeing 737200	(961.183,25)	(684.798,29)
Boeing 737200	(604.024,33)	(382.516,33)
Motores e Turbinas	(949.577,90)	(682.867,94)
Totais: DEPRECIACAO - AERONAVES	(3.351.417,31)	(3.312.981,22)
DEPRECIACAO - IMOBILIZADO		
Moveis e Utensilios	(72.018,36)	(61.110,84)
Instalações e Benfeitorias	(200.966,02)	(170.235,46)
Sistemas de Computadores	(1.661,41)	(1.431,61)
Hangares	(203.550,48)	(181.466,06)
Maquinas e Equipamentos	(86.089,24)	(60.385,36)
Veículos	(118.140,92)	(118.140,92)
Marcas e Patentes	(2.484,31)	(2.235,67)
Equipamentos de Informática	(516.672,47)	(391.737,33)
Totais: DEPRECIACAO - IMOBILIZADO	(1.201.583,21)	(986.743,29)
Totais: ATIVO PERMANENTE	9.287.072,73	10.264.166,51

6. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais) representado por 1.600 (hum mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizado.

7. PASSIVOS CONTINGENTES

As declarações de imposto de renda da Sociedade estão sujeitas à revisão e eventual lançamento adicional por parte das autoridades fiscais durante um prazo de cinco anos. Os demais impostos existentes, bem como taxas e/ou contribuições, também sujeitam-se às mesmas condições, em prazos diferenciados estabelecidos por legislações aplicáveis. Como a legislação em geral, e de maneira freqüente, está sempre sujeita a tempestivas interpretações, torna-se pouco praticável assegurar-se da aprovação final dos retromencionados encargos, os quais decorrem das normais atividades da Sociedade.

Manaus, AM, 31 de dezembro de 2006.

ATILA YURTSEVER
Presidente
CPF nº 807.550.387-20

METIN YURTSEVER
Vice-Presidente Administrativo e Financeiro
CPF nº 604.949.997-72

OMER YURTSEVER
Vice-Presidente Técnico
CPF nº 289.718.337-34

ELIZABETH PINHEIRO FONTES
Contadora CRC-AM-011824/P-6

SEDUC
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ERRATA DO EXTRATO e CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 26/2007-SEDUC e o MUNICÍPIO DE MANAQUIRÍ, através da Prefeitura Municipal.

ONDE SE LÊ: : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ..., tendo sido emitida em 11.04.2007, a Nota de Empenho nº **01529...**

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ..., tendo sido emitida em 14.05.2007, a Nota de Empenho nº **02304...**

Manaus, 28 de maio de 2007.

DERLINDO DA SILVA FONSECA
Gerente de Negócios

05654

ERRATA DO EXTRATO E CLÁUSULA OITAVA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 51/2007-SEDUC e o MUNICÍPIO DE ENVIRA, através da Prefeitura Municipal.

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ..., Fonte de Recurso: 0100, nota de empenho nº 01537...,

LEIA- LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ..., Fonte de Recurso: 0121, nota de empenho nº 02625...,

Manaus, 28 de maio de 2007

DERLINDO DA SILVA FONSECA
Gerente de Negócios

05653

ERRATA DO EXTRATO e CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO TERMO DE CONTRATO Nº 71/2007-SEDUC e RONNIE MENDES DE MELO.

ONDE SE LÊ: : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ..., Natureza da Despesa: **33903628**, Notas de Empenho nºs **01515 e 01516...**

LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ..., Natureza da Despesa: **33903974**, Notas de Empenho nºs **02137 e 02138...**

Manaus, 28 de maio de 2007.

DERLINDO DA SILVA FONSECA
Gerente de Negócios

05654

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 61/2007-SEDUC.

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira. **DATA DA ASSINATURA**: 28.05.2007. **PARTES CONVENENTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e o **MUNICÍPIO DE COARI,** através da Prefeitura Municipal. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para custear despesas com transporte escolar/2007, para atender os alunos do sistema estadual de ensino da Zona Rural e Urbana do Municipio. **PRAZO: Até 31.12.2007**, contados da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. **VALOR GLOBAL**: **R$ 48.224,00** (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **28101**; Programa de Trabalho: **12.361.3158.2281.0001**; Natureza da Despesa: **33404120;** Fonte de Recurso: **0127**; tendo sido emitida em **23.05.2007** a Nota de Empenho n.º **02599** no valor de **R$ 48.224,00** (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº **11.157/2007-SEDUC**.

Manaus, 28 de maio de 2007.

DERLINDO DA SILVA FONSECA
Gerente de Negócios

05653

AVISO DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM, através da Comissão Especial de Licitação – CEL/CREA-AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2007-CEL/CREA-AM
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para confecção dos seguintes materiais institucionais: 3.000 (três mil) canetas; 2.000 (duas mil) pastas em PVC; 1.000 (mil) camisas; 1.000 (mil) chaveiros em couro; 100 (cem) bolsas em lona para viagem, todos com a logomarca CONFEA/CREA-AM/MÚTUA, distribuídos em 5 (cinco) Lotes, pelo critério de menor preço por Lote.
DATA: 14.06.07
HORÁRIO: 14h00 (horário local).

O Edital acima encontra-se à disposição dos interessados na CEL/CREA-AM, na Rua Costa Azevedo, n. 174, Centro, nos horários de 12h30m às 18h00 a partir do dia 31.05.2007. Valor do Edital: R$ 20,00 (vinte reais) cada, a ser depositado na Caixa Econ. Federal, Ag. 0020, Op. 003, Conta 3426-0.

Manaus, 31 de maio de 2007.

Terezinha Maria Fontenele Araújo
Presidente da CEL/CREA-AM
COD.1239

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA
ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2007

ESPÉCIE: CONTRATO FIRMADO EM 14 DE MAIO DE 2007. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON CONTRATADO: FEITOZA E SALDANHA LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PEIXE E FRANGO DESTINADO A FCECON. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2007-CGL VALOR: R$ 29.952,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS), PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17701, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0008.2018.0001, NATUREZA DESPESA 33903007, FONTES: 02300000, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 0653/07 DE 14/05/07 NO VALOR DE R$ 29.952,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/07-FCECON.

MANAUS, 14 DE MAIO DE 2007.

DR. JOÃO BATISTA BALDINO
DIRETOR PRESIDENTE

05662

ASSUNTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2007

ESPÉCIE: CONTRATO FIRMADO EM 22 DE MAIO DE 2007. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON CONTRATADO: FEITOZA E SALDANHA LTDA. OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LEGUMES, VERDURAS, TUBÉRCULOS E OVOS, DESTINADOS A ESTA FCECON. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2007-CGL VALOR: R$ 3.603,60 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17701, PROGRAMA DE TRABALHO 10.302.0008.2018.0001, NATUREZA DESPESA 33903007, FONTES: 02300000, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 0657/07 DE 14/05/07 NO VALOR DE R$ 3.603,60 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/07-FCECON.

MANAUS, 22 DE MAIO DE 2007.

DR. JOÃO BATISTA BALDINO
DIRETOR PRESIDENTE

05662

SEAD

Secretaria de Estado de Administração e Gestão

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar-CRD/SEAD, faço chegar ao conhecimento de quem interessar possa, que serão julgados os Processos Administrativos abaixo relacionados, ficando esclarecido que na ocorrência de eventualidade impeditiva, o julgamento ficará automaticamente transferido para sessão subseqüente.

Dia 04/06/2007 – às 14h
Processo nº 060/2006-CRD (3705 e 4815/2006-SEAD)
Indicado: **CÉSAR JOSÉ PINTO DA SILVA**
Processo nº 022/1999-CRD (7499/1998-SEAD)
Indiciada: **MARIA DO CARMO ALMEIDA DOS SANTOS**
Processo nº 062/2002-CRD (3387/2002-SEAD)
Indiciada: **ANA PAULA PINTO CAMPOS**
Dia: 06/06/2007 - às 14h
Processo nº 056/2006-CRD (7738/2005-SEAD)
Indiciado: **MARCELO MELO DUARTE**
Processo nº 033/1999-CRD (3221999-SEAD)
Indiciada: **NELSIA MARIA LADEIRA LUNIERE**
Processo nº 026/2006-CRD (6935/2004-SEAD)
Indicado: **RICARDO DE ALMEIDA CUNHA**

MARIA APARECIDA R. CAVALCANTE
Secretária Executiva da CRD/SEAD

05672

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 120/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 133/2007-CEMA; **ASSINAT.:** 18/04/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Concorrência sob o nº. 0052/2004 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 10/12/2004, págs. 11 a 24 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 282.386,50; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2202.0005; Natureza da Despesa: 33903036; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 20/03/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01059, no valor de R$ 282.386,50 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos); **PROC. ADM.:** 12543/2004-SUSAM (Licitatório 02253-2004 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 15/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 129/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 130/2007-CEMA; **ASSINAT.:** 18/04/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Concorrência sob o nº. 0052/2004 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 10/12/2004, págs. 11 a 24 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 601.471,68; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2329.0001; Natureza da Despesa: 33903035; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02/04/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01295, no valor de R$ 601.471,68 (seiscentos e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos); **PROC. ADM.:** 12543/2004-SUSAM (Licitatório 02253-2004 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 15/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 128/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 129/2007-CEMA; **ASSINAT.:** 18/02/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a empresa **DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Concorrência sob o nº. 0052/2004 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 10/12/2004, págs. 11 a 24 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 3.017.944,20; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2329.0001; Natureza da Despesa: 33903036; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02/04/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01298, no valor de R$ 3.017.944,20 (três milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos); **PROC. ADM.:** 12543/2004-SUSAM (Licitatório 02253-2004 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 15/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 132/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 132/2007-CEMA; **ASSINAT.:** 18/04/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a empresa **SIMÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Concorrência sob o nº. 0052/2004 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 10/12/2004, págs. 11 a 24 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 756.074,00; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2329.0001; Natureza da Despesa: 33903036; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02/04/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01294, no valor de R$ 756.074,00 (setecentos e cinqüenta e seis mil e setenta e quatro reais); **PROC. ADM.:** 12543/2004-SUSAM (Licitatório 02253-2004 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 15/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 134/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 136/2007–CEMA; **ASSINAT.:** 18/04/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a **DISTRIBUIDORA PRADO LTDA EPP.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Concorrência sob o nº. 0052/2004 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 10/12/2004, págs. 11 a 24 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 181.863,20; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2202.0005; Natureza da Despesa: 33903036; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02/04/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01316, no valor de R$ 181.863,20 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos); **PROC. ADM.:** 12543/2004-SUSAM (Licitatório 02253-2004 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 15/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 135/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 140/2007–CEMA; **ASSINAT.:** 17/05/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a empresa **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Pregão Eletrônico sob o nº. 0178/2005 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 12/12/2005, pág. 09 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 49.446,00; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2328.0001; Natureza da Despesa: 33903009; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 27/04/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01525, no valor de R$ 49.446,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e seis reais); **PROC. ADM.:** 12006/2005-SUSAM (Licitatório 02771-2005 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 22/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 136/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 139/2007–CEMA; **ASSINAT.:** 17/05/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a empresa **MOITA GARCÊZ DISTRIBUIDORA LTDA.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Pregão Eletrônico sob o nº. 0178/2005 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 12/12/2005, pág. 09 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 49.341,80; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2328.0001; Natureza da Despesa: 33903009; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02/05/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01573, no valor de R$ 49.341,80 (quarenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos); **PROC. ADM.:** 12006/2005-SUSAM (Licitatório 02771-2005 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 22/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

ÓRGÃO: SUSAM / CEMA

EXTRATO Nº. 137/2007 – SUSAM/CEMA

ESPÉCIE: Contrato 137/2007–CEMA; **ASSINAT.:** 18/05/2007. **PARTES:** SUSAM – Secretaria Estadual de Saúde (CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas) e a empresa **MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.; OBJETO:** Fornecer medicamentos à Central de Medicamentos, para abastecimento das unidades de saúde do Estado do Amazonas; **MODALID. DE LICIT.:** Pregão Eletrônico sob o nº. 001/2006 – CGL, cuja homologação foi publicada no DOE, edição de 09/03/2006, pág. 03 – Publicações Diversas; **VALOR GLOBAL:** R$ 8.432,00; **VIGÊNCIA:** De 120 dias; **DOT. ORCAMENT.:** Programa de Trabalho: 10.303.3079.2328.0001; Natureza da Despesa: 33903009; Fonte: 01000000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 27/04/2007, a Nota de Empenho nº. 2007NE01526, no valor de R$ 8.432,00 (oito mil e quatrocentos e trinta e dois reais); **PROC. ADM.:** 22505, 22506 e 22508/2005-SUSAM (Licitatório 0019-2006 – CGL); **RESP. EXTRATO:** Maria Rita Miranda Leite – Diretora Geral - CEMA. Manaus, 22/05/2007.

VISTO: Dr. Wilson Duarte Alecrim – Secretário de Estado de Saúde

05665

Mika Indústria de Etiquetas Ltda., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 288/99-06, que autoriza a fabricação de etiquetas e rótulos auto adesivos, com validade de 365 dias, para Indústria Editorial e Gráfica, na Cidade de Manaus-AM.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

TNT Logistics Ltda., situada à Av. Torquato Tapajos, 2236 - Terminal TF sala 01-Fundos, Flores, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº.43.854.116/0057-55 e Insc.Est.nº04.208.271-4, comunica às Repartições Públicas,Estaduais e Municipais, e a quem possa interessar, o extravio da NF fatura, série única, nº.002991,com data de 11.02.2007, tendo como destinatária a empresa **Samsung SDI Brasil Ltda.**, situada na Av. Eixo Norte Sul,S/N, Distrito Industrial, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.390.998/0001-18 e Insc. Est.nº 06.300.195-0, tornando-se sem efeito comercial e tributário para quem estiver de sua posse.

05675

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas.

Estas somente poderão ser efetuadas diretamente na Imprensa Oficial sito à rua

Dr. Machado, N.º 86 - Centro
Fone: (92) 3633-1125 / 1697

